República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.04.24 13:10:49 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1141/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**José James Gomes Pereira**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOorequerimentode diárias nº0458672, informação da SEAD0465554e decisão nº0467287, nos autosregistrados sob o nº 18.0.000015879-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017,o pagamento de**2,5 (duas e meia) diárias,**com valor unitário deR$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), totalizando o montante de**R$ 2.290,00 (dois milduzentos e noventa reais)**,àJuíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude,MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS,pelo seu deslocamento paraparticipar doXII Encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude do Brasil, em Manaus, no período de02.05.2018 a 04.05.2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24de abril de 2018.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1140/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento doJuiz de Direito CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000017431-5;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 2 (dois) diasde folga aoJuiz de Direito CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, de entrância final, referente ao exercício da judicatura nos dias 10 e 11.03.2018, conforme certidão anexa, com fruição para o período de 26 e 27 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1142/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento do Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, designado para atuar na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 18.0.000017301-7,
R E S O L V E:
ADIAR,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2012, do Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, designado para atuar na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas pela Portaria nº 3074, de 06.12.2014, previstas para terem início em 14.05.2018, devendo o período ser gozado de 24.09 a 16.10.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercíciodo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1143/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento doJuiz de Direito RAFAEL MENDES PALLUDO, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000017607-5;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 3 (três) diasde folga aoJuiz de Direito RAFAEL MENDES PALLUDO, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, referente ao exercício da judicatura nos dias 26, 27 e 28.01.2018, conforme certidão anexa, com fruição para o período de 02, 03 e 04 de maio de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1144/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento doJuiz de Direito ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000017464-1;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 5 (cinco) diasde folga aoJuiz de Direito ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no período de 04 a 08 de julho de 2016, conforme certidão da Corregedoria-Geral, com fruição para os dias 02, 03, 04, 07 e 08.05.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1145/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000017623-7,
RESOLVE:
DESIGNARo Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DANILO MOURA FURTADO e SILVIA EMANOELLE LIMA MARTINS SOARES, a ser realizada no dia 25 de maio de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,24 de abril de 2018.
Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1146/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,**P**residente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento doJuiz de Direito RANIERE SANTOS SUCUPIRA, titular da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, de entrância inicial, conforme Processo nº 18.0.000017526-5;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 1 (um) diade folga aoJuiz de Direito RANIERE SANTOS SUCUPIRA, titular da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, de entrância inicial, referente ao exercício da judicatura no dia 11.02.2018, conforme certidãoanexa, com fruição para o dia 27.04.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1147/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. 18.0.000017640-7,
RESOLVE
DESIGNARa Juíza de Direito CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOÃO VÍCTOR ROLIN SARAIVA e MARIANA CAMPELO RODRIGUES, a ser realizada no dia 07 de julho de 2018, na cidade de Teresina - PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1149/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2018

O Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,Presidente em exercício doTribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo Processo nº 18.0.000017480-3 em que é Requerente o Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,
CONSIDERANDOo disposto no Art. 75, I, c/c o art. 77, ambos da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER,*ad referendum*do Egrégio Tribunal Pleno, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 23.04.2018, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.
Art. 2º DETERMINARque os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente em exercício doTribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 24/04/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 17.0.000011348-4
Requerente: CAIO CARDOSO BASTIANI
Advogado:CAIO CARDOSO BASTIANI, OAB-PI 10.150
Requerido:1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
Decisão Nº 2291/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS. (...). Diante de todo o exposto,**DETERMINO o ARQUIVAMENTO**da presente Reclamação Disciplinar, com base no parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar nº 13/94, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, com a respectiva baixa**.**Comuniquem-se as partes desta decisão.Cumpra-se.Documento assinado eletronicamente por**Ricardo Gentil Eulálio Dantas**,**Corregedor Geral da Justiça**, em 20/04/2018, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria Nº 1559/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 23 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000016943-5,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias aos servidores**JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 1032127, lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria,**JOSÉ OALDO DE SOUSA**, Analista Judicial, Matrícula nº 4101707, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**, matrícula nº 4078705, Analista Judicial, lotado na 2ª vara de Campo Maior,**FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO**, Analusta Judicial, matrícula nº 4090675, lotado na Vara Única da Comarca de Pedro II, **REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO**, Colaborador Eventual, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhuma e **LUIZ CARLOS DE ABREU**, Analista Judicial, matrícula nº 4117387, lotado na 8ª cível da Comarca de Teresina, em razão do deslocamento à Comarca de **Porto do Piauí-PI**, no período de **23 a 27 de abril** do ano em curso, com o fito de cumprir a demanda de trabalho reprimida na secretaria da Vara Única da Comarca retro, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
JOSÉ OALDO DE SOUSA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 900,00 (novecentos reais)
LUIZ CARLOS DE ABREU	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.3. Portaria Nº 1561/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 23 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000017255-0,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 4,5(quatro e meia) diáriase 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor**THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA**, Auxiliar da Justiça - Conciliador,lotadono Juizado Especial de Piracuruca, em razão do deslocamento a cidadede**PARNAÍBA-PI**,noperíodo de**23 a27de abril de 2018**, com o fito de participar do Curso deMediação e Concilação - Módulo Teórico, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015,alterado pelo Provimento 011/2017,desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 100,00 (cento reais)	R$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos

beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.4. Portaria Nº 1562/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 23 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000016813-7,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 4,5(quatro e meia) diáriase 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, aservidora HELLEN DA SILVA GALENO, Auxiliar da Justiça - Conciliador,lotadano Juizado Especial de Piripiri, em razão do deslocamento a cidadede**PARNAÍBA-PI**,noperíodo de**23e 27de abril de 2018**, com o fito de participar do Curso deMediação e Concilação - Módulo Teórico, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015,alterado pelo Provimento 011/2017,desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
HELLEN DA SILVA GALENO	R$ 200,00 (duzentosreais)	R$ 100,00 (centoreais)	R$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.5. Portaria Nº 1563/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 23 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000017214-2,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 6,5(seis e meia) diárias, a servidora**MARIA LILA CASTRO LOPES DE CARVALHO**, Assistente Social - Mediadora Judicial, cedida ao Poder Judiciário Estadual, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, em razão do deslocamento a cidadede**PARNAÍBA-PI**,noperíodo de**22 a 28 de abril ?de 2018**, com o fito de ministrar o Curso deMediação e Concilação - Módulo Teórico, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015,alterado pelo Provimento 011/2017,desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
MARIA LILA CASTRO LOPES DE CARVALHO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.6. Portaria Nº 1549/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1549/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017327-0,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**BRUNO MENESES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula 3538, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de**05(cinco) dias**de folga, nos dias**30/04/2018, 02, 03, 04 e 07 de maio de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de maio de 2015, nos termos da certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 1550/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1550/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017328-9,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**BRUNO MENESES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula 3538, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de**02(dois) dias**de folga, nos dias**11 e 14 de maio de2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 27 e 28 de junho de 2015, nos termos da certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 1551/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1551/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017054-9,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 10(dez) dias,apartir de16/04/2018,àservidora**RAIMUNDA GOMES CAMPELO**,Analista Administrativo,matrícula nº.1009141,com lotaçãono 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº24062/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia16de abrilde 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,20de abrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 1552/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1552/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017006-9,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora**FRANCILENE FERREIRA GOMES**,ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 3345,com lotação na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, 01 dia de licença para tratamento de saúde(**17/04/2018**),nos termos do atestadoapresentado eDespacho Nº 24158/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17de abril de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 1553/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018

Portaria Nº 1553/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017073-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço,**o gozo de 20(vinte) dias de férias**regulamentares do servidor**JOSÉ MARIA DO BONFIM SOARES**, Analista Judicial, matrícula nº 1032127,lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª e 3ª frações), anteriormente marcadas para os períodos de 17 a 26/04/2018 e de 10 a 19/09/2018,nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada noDJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de quesejam usufruídas oportunamente.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.11. Portaria Nº 1555/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1555/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017418-8,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 28233, lotada na 9ª Vara Criminal (Juízo Militar) da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**01(um) dia**de folga no dia**27 de abril de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 07 de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 1556/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1556/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017408-0,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 03(três) dias,apartir de16/04/2018,ao servidor**HUMBERTO ALEXANDE MACÊDOMENDES**,Assessor de Magistrado,matrícula nº.26880,com lotaçãona 3ª Vara Cível da Capital,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº24333/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia16de abrilde 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,23 de abrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 1557/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1557/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017243-6,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**CAROLINE DAMASCENO FONSECA**,Juíza Leiga,matrícula 28191, lotada na sede do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 (Unidade IX) - Sede (UFPI) da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**03(três)dias**de folga, nos dias**21, 22 e 23 de maio de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias08, 09 e 10 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 1558/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1558/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO comprovada a doação de sangue pela servidora Leyliane Danielle Araújo de Carvalho, nos termos do Certificado de Doação expedido pelo HEMOPI (Evento0464836) anexado aos autos do Processo SEI Nº 18.0.000017279-7,
R E S O L V E:
CONSIDERAR, como de efetivo exercício, a ausência ao serviço público, no dia 21 de junho de 2018, da servidora**LEYLIANE DANIELLE ARAÚJO DE CARVALHO**,Conciliadora, matrícula 28190, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 (Unidade IX) - Sede (UFPI) da Comarca de Teresina-PI, em virtude de doação de sangue, nos termos do art.106, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 1560/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1560/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017271-1,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**LEYLIANE DANIELLE ARAÚJO DE CARVALHO**,Conciliadora, matrícula 28190, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 (Unidade IX) - Sede (UFPI) da Comarca de Teresina-PI,para gozo de**02(dois)dias**de folga, nos dias**25 e 26 de junho de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias13 e 14 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 1564/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1564/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017404-8,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 01(um) dia,no dia20/04/2018, àservidora**MARTA MICHELA TEXEIRA ARAÚJO**,AnalistaJudicial,matricula nº.3540,com lotaçãona 9ª Vara Cível da Capital,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº24272/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia20deabrilde 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,23deabrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 1565/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1565/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017428-5,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 02(dois)dias,apartir de18/04/2018,àservidora**MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS**,AnalistaJudicial,matricula nº.4075951,com lotaçãona 3ª Vara Cível da Capital,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº24312/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia18deabrilde 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,23deabrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 1566/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1566/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017415-3,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 01(um) dia,no dia23/04/2018,ao servidor**DIOMAR PEREIRA BERNADINO**, Técnico Administrativo,matrícula nº.4081846,com lotaçãona Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº24319/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,23deabrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 1568/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1568/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017561-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço,**o gozo de 18(dezoito) dias de férias**regulamentares do servidor**DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26688,lotado no Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2017/2018 (1ª fração), anteriormente marcadas para operíodode 14 a 31 de maio de 2018,nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada noDJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de quesejam usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.20. Portaria Nº 1572/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1572/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000017180-4,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 412173-2, lotada no Anexo Faculdade Santo Agostinho, vinculado ao JECC Centro 2 - Unidade II, da Comarca de Teresina, para gozo a partir de**23 de abril de 2018**,de 10 (dez) dias de férias referentes ao**exercício de 2015/2016**, não usufruídos à época, nos termos da Portaria Nº 462/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de fevereiro de 2018.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 1575/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1575/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000016472-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço,o gozo de**14(quatorze) dias de férias**regulamentares doservidor**FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO**,Analista Judicial, matrícula nº 3505, lotadona 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, referentes ao**exercício de 2017/2018 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 2 a15 de maio de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018,**a fim de serem usufruídasno período de 10 a 23 de setembro de2018**.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 1576/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1576/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000016837-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço,o gozo de**20(vinte) dias de férias**regulamentares daservidora**GIZÉLIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Adminitrativo, matrícula 106831-8, lotada naCentral de Mandados da Comarca de Teresina-PI,referentes ao**exercício de 2017/2018 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 06 a 25 de agosto de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018,**a fim de serem usufruídas no período de 12 a 31 de julho de 2018**.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.23. Portaria Nº 1577/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018

Portaria Nº 1577/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000016794-7,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em razão da necessidade do serviço,o gozo de**15(quinze) dias de férias**regulamentares daservidora**VALMIRA MOURA MARQUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 3244903, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, referentes ao**exercício de 2017/2018 (1ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 28.05.2018 a 11.06.2018, conforme Portaria (SEAD) Nº 1857/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de dezembro de 2017, a fim de serem usufruídas no**período de 16 a 30 de maio de2018.**
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.24. Portaria Nº 1578/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1578/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;
CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017556-7,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**,Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 1127, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Centro 1 - Sede Zona Centro 1 - Unidade I,**08 (oito) dias**de licença nojo, pelo falecimento de seu genitor, a partir de**23 de abrilde 2018**, nos termos da Declaração de Óbito apresentada.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2018.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.25. Portaria Nº 1580/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1580/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000013643-0,
R E S O L V E:
ALTERAR,para os dias**14 e 15 de maio de 2018**, a folga de plantão concedida ao servidor**SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA**, Analista Administrativo, matrícula 27679, lotado na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, antes autorizada para os dias 26 e 27 de abril de 2018, pela Portaria Nº 1202/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.26. Portaria Nº 1579/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1579/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017469-2,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de 03(três) dias,apartir de23/04/2018,em prorrogação, àservidora**MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES**,Oficial Judiciário,matrícula nº.4228618,com lotaçãona 2ª Vara Cível da Capital,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº24366/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia23de abrilde 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,24de abrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.27. Portaria Nº 1581/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1581/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000017402-1,
R E S O L V E:
CONCEDERlicença paraacompanhar pessoa da famíliade 02(dois) dias,apartir de19/04/2018, em prorrogação, àservidora**SIMONE LEITE DE SOUZA**,Analista Judicial,matrícula nº.3518,com lotaçãona 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba,nos termos do Atestado Médico apresentado edoDespacho Nº24331/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia19de abrilde 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,24de abrilde 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.28. Portaria Nº 1584/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1584/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017555-9,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM**,Analista Judicial, matrícula 4094310, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI,para gozo de**04(quatro) dias**de folga nos dias**24, 25, 26 e 27 de abrilde 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 e 24 de janeiro; e 13 e 14 de fevereiro, todos do ano de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.29. Portaria Nº 1586/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1586/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017461-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LARISSA PAULINO MALHEIRO**, Assessora de Magistrado, matrícula 28382, lotada na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI,para gozo de **02 (dois) dias** de folga nos dias **02 e 03 de maiode 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31 de dezembro de 2017 e 21 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.30. Portaria Nº 1587/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1587/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017352-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ITALO MARCUS LOPES LACERDA**, Analista Judicial, matrícula 1847, lotado na Distribuição da Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo dos últimos **02(dois) dias** de folga, nos dias **11 e 14 de maio de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 10 a 15 de outubro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.31. Portaria Nº 1585/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1585/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000011139-9,
RESOLVE:
ADIAR o gozo de 10(dez) dias de férias do servidor **SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA**,Analista Administrativo,matrícula nº 27679,com lotação na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente marcadas para o período de 16 a 25 de abril de 2018, nos termos da Portaria Nº 1041/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de março de 2018, a fim de que sejam usufruídos no período de**02 a11de maio de 2018**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.32. Portaria Nº 1588/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1588/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI Nº 18.0.000017624-5,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 24614/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ,
R E S O L V E :
Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA À GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **KALINA FERREIRA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula 3504, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, **a partir de 28 de março de 2018**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017.
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de março de 2018.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.33. Portaria Nº 1589/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1589/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000017518-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LUCIANA REIS SOARES MAGALHAÃES,** Diretora de Secretaria, matrícula 27215, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro I - Unidade I- Anexo II, da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de abril de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 24464/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2018.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.34. Portaria Nº 1590/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1590/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000017554-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ MÁRLON PAIVA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 28124, lotado na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, para gozo de **03(três) dias** de folga nos dias **02, 03 e 04 de maio de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23/01/2018, 18/04/2018 e 21/04/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.35. Portaria Nº 1592/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018

Portaria Nº 1592/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que não haverá expediente forense na Comarca de São Pedro do Piauí no dia 29 de junho de 2018, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1099/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2018,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000015706-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ VALDO DE SANTANA**, Analista Judicial, matrícula 4088000, lotado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, para gozo de **02(dois) dias** de folga nos dias **28 de junho e 02 de julho, todos no ano de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 511/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Requerimento Nº 5057/2018 - PJPI/TJPI/GABDESOLIe a Decisão nº 2348/2018 - PJPI/TJPI/SEAD,protocolizados sob o**nº18.0.000017455-2,**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço,as férias regulamentaresda servidora**LUCIANA GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA**,matrícula nº 103522-3, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, anteriormente marcados para fruição noperíodo de 19/04/2018 a 18/05/2018,referenteao exercício 2018/2019, remanescendo 26 (vinte e seis) dias,**para sergozadoem momento oportuno.?**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em**23 de abril de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/04/2018, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 509/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias Nº 876/2018 - PJPI/TJPI/SUSEG e Manifestação Nº 1225/2018 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o**Nº18.0.000014648-6.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**4,5(quatro e meia)diárias,**sendo o valor de cada diária correspondente a**R$200,00 (duzentos reais),**totalizandoas diárias em**R$900,00 (novecentos reais)**,ao colaborador eventual**ADELSON ALVES DOS SANTOS?,**Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado naCompnhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Porto?- PI**,**a fim de realizar a segurança do Magistrado Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz Titular da Comarca de Porto**,no período de**09? a 13 de abrilde 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,23de abril de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/04/2018, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 508/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias Nº 917/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/DEPTRA no processo protocolizado sob o**Nº18.0.000016456-5.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**2,5(duas e meia)diárias,**sendo o valor de cada diária correspondente a**R$220,00(duzentos e vinte reais),**totalizandoas diárias em**R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**,ao servidor**VICTOR XIMENES NOGUEIRA**,Assistente de Segurança, matrícula nº 26795, lotado na Coordenadoria de Transportes, pelo seu deslocamento asComarcas de**Bom Jesus,Cristino CastroeFloriano- PI**,**a fim de realizar odeslocamento da equipe da Superintendência de Engenharia e Arquitetura**,no período de**18 a 20 de abrilde 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,23de abril de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/04/2018, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 510/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias Nº 861/2018 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o**Nº18.0.000013501-8.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**3,5(três e meia)diárias,**sendo o valor de cada diária correspondente a**R$200,00 (duzentos reais),**totalizandoas diárias em**R$700,00 (setecentos reais)?**,ao colaborador eventual**ADELSON ALVES DOS SANTOS?,**Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado naCompnhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Porto?- PI**,**a fim de realizar a segurança do Magistrado Ulysses Gonçalves da Silva, Juiz Titular da Comarca de Porto**,no período de**03a 06 de abrilde 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,23de abril de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/04/2018, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 516/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de abril de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo Ofício Nº 4026/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE,Despacho Nº 21954/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Requerimento de Diárias Nº 905/2018 - PJPI/TJPI/STIC no processo protocolizado sob o**Nº18.0.000015113-7.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**1,5(uma e meia)diária,**sendo o valor de cada diária correspondente a**R$1.062,00(um mil, sessenta e dois reais),**totalizandoadiáriaem**R$1.593,00 (um mil, quinhentos e noventa e três reais)**,ao servidor**JOSÉ ROZENDO DE SOUSA TEIXEIRA NETO**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 3423, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento a cidadede**Brasília- DF**,**a fim deacompanhar o PresidenteErivan José da Silva Lopesemreunião de trabalho no Supremo Tribunal Federal (STF)**,nos dias**15 e 16 de abrilde 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,23de abril de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/04/2018, às 21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 88/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 88/2018.
Em 23 de Abril de 2018.
PROPONENTE: Dra.**Lidiane Suély Marques Batista** - Juiza de Direito da Comarca de Batalha-PI.
SUPRIDO: Francisco das Chagas de Moraes - Secretário da Vara Única.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Batalha-PI**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo: **R$780,00 (Setecentos e oitenta reais)**
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: **R$ 1.220,00 (Hum mil e duzentos e vinte reais).**
PROCESSO Nº17078-6 .
EMPENHO: 2018NE01051
EMPENHO: 2018NE01052
DATA DA CONCESSÃO: 23/04/2018.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/04/2018a 22/06/2018.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/06/2018 a 03/07/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.2. Ato Concessório Nº 87/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 87/2018.
Em de 2018.
PROPONENTE: Dr. LEONARDO BRASILEIRO- Juiz de Direito da Comarca de Castelo do Piauí/PI
SUPRIDO: JOSÉ ORLANDO SOARES - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Castelo do Piauí/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo **R$ 1.666,00 (Hum mil e seiscentos e sessenta e seis reais).**
PROCESSO Nº 16959-1
EMPENHO: 2018NE01046
DATA DA CONCESSÃO: 20/04/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/04/2018 a 19/06/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 20/06/2018 a 30/06/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000009099-5**CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº**: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO**: O DIA AGÊNCIA LTDA - EPP (JORNAL O DIA) **CNPJ Nº**: 05.700.724/0001-61 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 50/2017, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA VI - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO do referido instrumento. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 24/04/2018 à 24/04/2019**VALOR:**R$ 700,00 (setecentos reais)**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 00 - Recursos Próprios; Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação: 02.061.0081.2141; Natureza da Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **DATA DA ASSINATURA:**23/04/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:**Erivan José da Silva Lopes - Presidente doTJ-PI e**CONTRATADO:** Tânia Maria de Carvalho - Representante Legal da Empresa.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000041304-6**CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº**: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **CNPJ Nº**: 00.360.305/0001-04 **OBJETO:** a prorrogação da vigência contratual, para dar continuidade à prestação de serviços de gerenciamento das contas especiais, destinadas aos depósitos dos valores referentes aos precatórios oriundos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, assim como operacionalização e gerenciamento financeiro dos depósitos judiciais, bem como a atualização e correção do valor da cessão onerosa por ocupação de espaço físico pertencente ao TJPI, conforme estabelecido na cláusula 6.2.1 do instrumento contratual, bem como o reajuste do valor do índice remuneratório.

VALOR:R$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos) por metro quadrado**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 28/03/2018 **DATA DA ASSINATURA:**28/03/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:**Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e**CONTRATADO:** Francisco Elizomar Nunes Guimarães - Representante Legal da Caixa Econômica Federal.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **02 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.009499-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: TIAGO PLACIDO ALVES GALVAO
Advogada: Teresa Raquel Gomes dos Santos Galvão (OAB/PI nº 9.346)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2017.0001.006553-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JADSON LUCAS DA SILVA FREIRE
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2018.0001.003344-7 - Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: BARNABÉ ELIZEU DE MOURA
Advogados: José Diumar da Silva Carvalho Júnior (OAB/PI nº 14.691) e Valdemar Henrique da Rocha Sobrinho (OAB/PI nº 16.115)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 2017.0001.004132-4 - Apelação Criminal
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: FRANCISCO EUCLIDES VINÍCIO DOS REIS
Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2017.0001.009043-8 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: MARCELO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Francisco Philippe C. Nunes (OAB/PI nº 9.851)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
06. 2017.0001.012939-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: JORDÃO BRAZ DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2015.0001.010047-2 - Apelação Criminal
Origem: Piracuruca / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANTONIO MACHADO CERQUEIRA
Advogado: William Ribeiro Magalhaes de Sousa (OAB/PI nº 3.364)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 2014.0001.007657-0 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
1º Apelante: PEDRO JUNIOR ALVES DE MELO
Advogados: Delmar Uedes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039) e Rafael Sérvio Santos (OAB/PI nº 8.542)
2º Apelante: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 2017.0001.003472-1 - Apelação Criminal
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelantes: PEDRO VIEIRA GOMES NETO e MARIA ARLENE SOARES
Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI nº 7.573-B)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 2018.0001.003513-4 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE ANDRADE
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2015.0001.009915-9 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO LUIZ DIAS FERREIRA
Advogado: Edivar Gomes de Araujo (OAB/PI nº 994)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 2017.0001.012000-5 - Apelação Criminal
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO
Advogados: Diego Ribeiro Batista (OAB/BA nº 28.675) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 2017.0001.001908-2 - Apelação Criminal
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: PLINIO JACEMIR SILVA SOUSA ROMÃO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 2015.0001.012015-0 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: MANOEL MELQUIADES RIBEIRO OLIVEIRA
Advogados: Nilo Eduardo Figueiredo Lopes (OAB/PI nº 10.375) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 2017.0001.013593-8 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CESANILDO DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 2015.0001.010441-6 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: AURICÉLIO MORAES DE ARAUJO
Advogado: Leovegildo Modesto Amorim (OAB/PI nº 3.272)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 2015.0001.010951-7 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado: Antônio Calixto Silva da Rocha (OAB/PI nº 6.850)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 2017.0001.008296-0 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: FRANÇOILTON GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 2016.0001.010692-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: JACINTO FRANCISCO ANTONIO JOSE BARROSO
Advogados: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
20. 2017.0001.011698-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: DAVID SILVESTRE VIEIRA AZEVEDO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

6.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **02 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.006229-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: FABIANO FERNANDES DE SOUSA, CARLOS ANTÔNIO DOS REIS SOUSA e JARDEL TELES SANTIAGO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2017.0001.004410-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DJALMA RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2017.0001.005593-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS VINICIUS COSTA DE OLIVEIRA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2016.0001.006388-1 - Apelação Criminal
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO SILVA
Advogado: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 2017.0001.000959-3 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: JOSÉ DE SOUSA LIMA
Advogado: Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
06. 2017.0001.011750-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: CLÁUDIO ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 2016.0001.012398-1 - Apelação Criminal
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: DIRCEU PEREIRA DA SILVA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
08. 2017.0001.002315-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: ANTÔNIO ROCHA FEITOSA JÚNIOR
Advogado: André Ricardo Bispo Lima (OAB/PI nº 11.802)
2º Apelantes: DAYLON DE SOUSA MARTINS E CÍCERO DA CONCEIÇÃO CUNHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2017.0001.012283-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: ANDRÉ DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

6.3. TRIBUNAL PLENO - 07/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **07 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.004809-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 26-01-2018**
Procurador do Estado: Alberto Elias Hido Neto (OAB/PI nº 7.106-B) **ADIADO**
Embargado: HILDO GOMES MONTEIRO **Publicado em 09-03-2018**
Advogada: Samara Gramoza Vilarinho Souza **(OAB/PI nº 9.235) ADIADO**
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho Publicado em 21-03-2018
ADIADO
02. 2014.0001.002029-0 - Conflito de competência Publicado em 06-02-2018
Suscitante: DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO **ADIADO**
Suscitado: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS **Publicado em 09-03-2018**
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho ADIADO
Publicado em 21-03-2018
ADIADO
Publicado em 13-04-2018
ADIADO
03. 2017.0001.002678-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.011941-2 Publicado em 23-02-2018
Embargante: JOÃO MOREIRA GOMES **ADIADO**
Defensor Público: Nelson Nery Costa **Publicado em 09-03-2018**
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764) **Pedido de vista:**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo Exmo. Des. Paes Landim
Publicado em 21-03-2018
ADIADO
Publicado em 13-04-2018
ADIADO
04. 2017.0001.006185-2 - Mandado de Segurança Publicado em 23-02-2018
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ADIADO
Autoridade impetrada: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 09-03-2018
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO
Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes Publicado em 21-03-2018
ADIADO
Publicado em 13-04-2018
ADIADO
05. 2017.0001.003772-2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 23-02-2018
Requerentes: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR e outro **ADIADO**
Advogados: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI **Publicado em 09-03-2018**
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros **ADIADO**
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro Publicado em 21-03-2018
ADIADO
Publicado em 13-04-2018
ADIADO
06. 2011.0001.003739-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança Publicado em 23-02-2018
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) **Publicado em 09-03-2018**
Agravados: FRANCIVALDO MACEDO DA SILVA e outros **ADIADO**
Advogados: José Valdir Batista e Silva (OAB/PI nº 5.149) e outros **Publicado em 21-03-2018**
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho ADIADO
Publicado em 13-04-2018
ADIADO
07. 2017.0001.011538-1 - Agravo Interno referente ao Recurso Especial na Apelação Cível 2015.0001.009230-0 Publicado em 09-03-2018
Agravante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS **ADIADO**
Advogados: Lívia da Rocha Sousa (OAB/PI nº 6.074) e outros **Publicado em 21-03-2018**
Agravada: RAIMUNDA VIANA DE MOURA **ADIADO**
Advogados: Virgínia Gomes de Moura Barros (OAB/PI nº 3.551) e outros
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Publicado em 13-04-2018
ADIADO
08. 2016.0001.011443-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 09-03-2018**
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) **ADIADO**
Embargado: Alessandro Ferreira de Sousa **Publicado em 21-03-2018**
Defensor Público: Nelson Nery Costa **ADIADO**
Relator: Des. Brandão de Carvalho Publicado em 13-04-2018
ADIADO
09. 2016.0001.008035-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 09-03-2018**
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) **ADIADO**
Embargada: MARIA ZILMA PEREIRA DE SOUSA **Publicado em 21-03-2018**
Defensor Público: Nelson Nery Costa **ADIADO**
Relator: Des. Brandão de Carvalho Publicado em 13-04-2018 ADIADO
10. 2017.0001.000287-2 - Mandado de Segurança Publicado em 09-03-2018
Impetrante: FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, MARCOS EUCLÉSIO LEAL, MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI e STELLA BEATRIZ MARQUES SOUSA PEDROSA **ADIADO**
Advogados: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456) e outros
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE CARTÓRIO DO PIAUÍ **Pedido de vista:**
1º Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Brandão de Carvalho**
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
2º Litisconsorte Passivos: ALEX PEREIRA BUHLER e outros **Publicado em 21-03-2018**
Advogados: Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento (OAB/PI nº 3.678) e outros
3º Litisconsorte Passivos: MANUELLA RIOS DE SOUSA MARTINS e outros **ADIADO**
Advogados: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outros **Publicado em 13-04-2018**
4º Litisconsorte Passivo: BUENÃ PORTO SALGADO **ADIADO**
Advogado: Cláudio Moreira do Rêgo Filho (OAB/PI nº 10.706)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2010.0001.002913-5 - Embargado de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 09-03-2018**
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107) **ADIADO**
Embargado: JOSELMARA MENESES LIMA **Publicado em 21-03-2018**
Advogado: Bruno Jordana Mourão (OAB/PI nº 5.098) **ADIADO**
Relator: Des. Brandão de Carvalho Publicado em 13-04-2018
ADIADO
12. 2016.0001.008910-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 09-03-2018**
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845) **ADIADO**
Embargado: HENOQUE MARINHO DE OLIVEIRA **Publicado em 21-03-2018**

Defensor Público: Nelson Nery Costa **ADIADO**
Relator: Des. Brandão de Carvalho Publicado em 13-04-2018
ADIADO
13. 2015.0001.000770-8 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 21-03-2018
Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI **ADIADO**
Advogados: Alexandre de Almeida Martins Lima (OAB/PI nº 274-B) e outros
Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho Publicado em 13-04-2018
ADIADO
14. 2017.0001.003961-5 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível 2011.0001.005614-3
Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 13-04-2018**
Agravante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. **ADIADO**
Advogado: Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224)
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradora do Estado: Mariana da Costa Lima Almeida (OAB/PI nº 12.043)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 2011.0001.004417-7- Embargos de Declaração nos Embargos à Execução apenso ao Mandado de Segurança 97.000696-9 Publicado em 13-04-2018
Origem: Teresina **ADIADO**
Embargante: JOSÉ FREDERICO DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO
Advogados: Paulo Germano Martins Aragão **(OAB/PI nº 5.128) e outros**
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz **(OAB/PI nº 7.107)**
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2012.0001.001072-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Advogado: Andreia Pereira Galvão Nunes e outros **Publicado em 13-04-2018**
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Embargada: MARCELA ROLIM BANDEIRA
Advogadas: Andréia Pereira Galvão Nunes (OAB/PI nº 8.464) e outra
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator Designado: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 2017.0001.011089-9 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.006027-6
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842)
Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
Advogados: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4796-B) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 91.000283-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargantes: AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS e outros
Advogados: Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 8.242)
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO MARCADA PARA O DIA 24.04.2018.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AGENDADA PARA O DIA 24 DE ABRIL DE 2018.
Aos seis (24) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO para realização da sessão ordinária agendada para esta data. Após o horário regimental, o Exmo. Desembargador José Francisco do Nascimento, Presidente, verificou que o quórum não fora completado, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, e, em não havendo disponibilidade de um Desembargador para ser convocado, o Presidente declarou adiada a sessão de julgamento, determinando que constasse na presente ata os nomes das presenças e ausências. Presentes os Exmos. Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça e Dr. Paulo Víctor Alves Maneco- Procurador do Estado. Ausente justificadamente o Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Os processos foram adiados para a sessão ordinária a ser realizada no dia 08.05.2018, às 09 horas, os seguintes processos: **2016.0001.003393-1- Mandado de Segurança.**1º Impetrante: TOVAR VICENTE DA LUZ.Advogados: André Luiz Cavalcante (OAB/PI nº 8.820) e outro.2º Impetrante: LIZANDRA KELY DE SOUSA GUARITA.Advogado: Ileano Feitosa Melo (OAB/PI nº 4.953).Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Danilo e Silva Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552).**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 2017.0001.010438-3 - Agravo de Instrumento.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Agravante: EMILY MONTEIRO DE OLIVEIRA e outros.Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros.Agravada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI.Procuradora: Conceição de Maria de C. M. Oliveira (OAB/PI nº 7.743).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.009433-0- Mandado de Segurança.**Origem: Simões / Vara Única.Impetrante: MARIA LUSIA FEITOSA.Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outros.Impetrado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479).Litisconsorte Passivo: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.Advogado: Rita de Cássia de Sirqueira Cury (OAB/PI nº 5.914).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.001711-9 - Apelação Cível.**Origem: Parnaguá / Vara Única.Apelante: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI.Advogados: Marlio

da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505).Apelada: SANDRA MARIA MAIA LEITE.Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.001238-9 - Apelação Cível.Origem: Barras / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros.Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.Advogados: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063) e outros.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.001520-2 - Apelação / Reexame Necessário.Origem: Barras / Vara Única.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Junior (OAB/PI nº 15.767).Apelada: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SALES.Advogados: Anne Karine de Carvalho Oliveira (OAB/PI nº 4.382) e outro.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.000950-0 - Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: JOSÉ JÚNIOR SOBRINHO.Advogados: Marcos Vinicius Brito Araujo (OAB/PI nº 1.560) e outros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002038-6 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: IGOR MORORO DE SANTANA.Advogado: Emídio Carlos de Sousa Júnior (OAB/PI nº 9.382).Apelado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA-PI e outro.Procurador do Município: Diego Nogueira Kaur (OAB/PI nº 8.251).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002630-3 - Apelação Cível.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelado: LUCAS YAN CLEMENTE PARENTES.Advogada: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva (OAB/PI nº 1.825).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002708-3 - Apelação Cível.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845).Apelada: MARIA CONSUELO DE OLIVEIRA LEITE.Advogado: Hildeberto Matias Soares (OAB/PI nº 6.922).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002430-6 - Reexame Necessário.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Requerente: ISADORA LEMOS VAZ CAMPOS e PATRÍCIA LEMOS VAZ CAMPOS, assistido por sua genitora PATRÍCIA LEMOS CAMPOS.Advogado: Marcelo Viveiro dos Santos (OAB/PI nº 2.471).Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.007181-6-Mandado de Segurança.Impetrante: HUMBERTO DE SOUSA PEREIRA.Advogado: Carlos Cesar da Silva (OAB/PI nº 2.135).Impetrado: SECRETARIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.***Do que, para constar, eu, _____ *(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira- Secretária da Sessão), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.*

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA **6ª CÂMARA DE DIREITOPÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2018.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **6a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs: **Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins)**, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 12 de abril de 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.416, de 18 de abril de 2018 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Juarez Chaves de Azevedo. Esteve presente o operador de som Josiel Matos. Estiveram presentes os seguintes estudantes de Direito: Faculdade FAPETI: 1- Fabiana Nascimento de Freitas; 2- Janine Damasceno Moura Fé. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 2017.0001.008803-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - Origem: Parnaíba/4ª Vara.** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Embargado: FRANCISCO ALDO LIMA. Advogados: Annaize Alledia Ataete Vilar Ataide (OAB/PI nº 8.906) e outros. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão embargado.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.000190-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA -** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargada: ANTÔNIA ANATÁLIA DE SOUSA VIANA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhece e REJEITAR os Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 1.022, do NCPC.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009540-0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Agravante: JOSÉ EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. Advogado: José Edilson Ferreira dos Santos Júnior (OAB/PI nº 12.279). Agravado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).**Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009128-5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Origem: Teresina/2ª Vara da Fazenda Pública/Assistência Judiciária.** Agravantes: ANA CLAUDIA CARVALHO DE SOUSA e outros. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Agravado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Advogados: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136) e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.012149-6 - AGRAVO**

DE INSTRUMENTO - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Município: José Luizilo Frederico Júnior (OAB/PI nº 7.092). Agravada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS. Advogados: Lúcio Tadeu Sérvio Santos (OAB/PI nº 12.669) e outros. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do agravo de instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão monocrática agravada em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Pedro de Alcântara Macedo(Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.000403-4 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Origem: Teresina/Central de Inquéritos.** Suscitante: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 UNIDADE II. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, julgar PROCEDENTE o conflito de competência para declarar competente o Juízo da Central de Inquéritos para processamento do feito.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Pedro de Alcântara Macedo(Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001721-1 - APELAÇÃO CÍVEL - Origem: Picos/1ª Vara.** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Augusto Cesar de Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº 1.827). Apelado: LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS & FILHOS LTDA. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer da apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando-se a sentença monocrática em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001231-6 - REEXAME NECESSÁRIO - Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Requerentes: JOÃO DE DEUS SOUSA e FLORA IZABEL RODRIGUES CARDOSO. Advogados: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805). Requerido: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO e outros. Advogados: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI nº 4.470) e outro. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo-se integralmente a sentença combatida, nos termos da fundamentação ora expendida.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.013476-4 - APELAÇÃO CÍVEL - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Apelada: MARIA ALBA LIMA RIOS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, com a majoração em 5% (cinco por cento) dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, a título de honorários sucumbenciais recursais.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins).Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2013.0001.001869-2 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: URBANA OUTDOOR LTDA. Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI nº 3.137) e outro. 1os Apelados: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI e SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO. Procurador do Município: Júlio Cesar da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516). 2º Apelado: MC MENSAGENS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, não conhecer do recurso apelação, em razão da ilegitimidade e por ausência de interesse recursal da parte apelante e, por fim, no Reexame Necessário, mantendo-se *in totum* todos os termos da parte apelada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2018.0001.002617-0 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelado: ÍCARO HIGUEIRA MOURA. Advogados: Mauro Rodrigo Oliveira Lima (OAB/PI nº 5.459) e outros. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer da apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando-se a sentença monocrática em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Pedro de Alcântara Macedo (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. PROCESSOSCOM JULGAMENTO ADIADO:Foi adiado o julgamento dos seguintes processos: AGRAVO DE INSTRUMENTONº 2017.0001.007625-9, Picos/1ª Vara; APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIONº 2018.0001.002023-4,Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública;APELAÇÃO CÍVELNº 2017.0001.006856-1,Arraial/Vara Única; APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIONº 2018.0001.002366-1,Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública; em virtude da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

7.3. ERRATA

ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL** REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2018.

ERRATA

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela **Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório,** Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 04 de abril de 2018 e **publicada no Diário da Justiça nº 8.411, de 11**

de abril de 2018 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luís Cavalcante Oliveira. Esteve presente o operador de som Josiel Matos.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 2017.0001.011544-7 - APELAÇÃO CRIMINAL - Origem: Teresina/3ª Vara Criminal. Apelante: CLEITON NILO DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para manter a sentença apelada em todos os seus termos. Em atenção ao disposto no HC 126.292 do STF, esgotadas os recursos nesta Segunda Instância, determinar a extração de cópias para f0ormação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o mesmo encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão.Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça.**O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório), Secretária, lavrei a presente errata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

7.4. ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2018.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se às nove horas e dezenove minutos (09h 19min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, em exercício. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Jesiel Matos da Silva. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 11ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 17 de abril de 2018, disponibilizada no dia20.04.2018, publicada no dia 23.04.2018, no Diário da Justiça nº 8.419.Presentes aleunos das instituições IES: FSA: Glaysson Braytnner Gomes Leal,Valdimir Ferreira do Espírito Santo Júnior, Pedro Henrique de Sousa Costa, Antônio Leonardo da Silva Júnior, Eurípedes Fernandes da Silva Neto, Mariana de Moura Teixeira Pereira, José Alves Castelo Branco Ferreira Júnior, Marcelo Henrique Passos dos Santos, Bruna Cristina Vieira de Sousa, Pedro Henrique Batista Evelyn, Moacir Henrique C. Cardeal, Maurício Emellio de Lima Saraiva, Felipe Gomes Lira, Felipe Ramon M. Bezerra, Patrícia Adriana Vieira Castro, Anna Karina Barbosa Filgueira, Josielly Alves dos Santos Soares, Yurciara Klyslle da Silva Viveiros, Manuella Fernandes de Albuquerque, Bruno Oliveira Santiago, Gabriella de Sousa Albuquerque, Pedro Henrique Meneses Rezende, Carolina Moura Magalhães, Biana Maria Barbosa Trindade, Amanda Rodrigues NAscimento, Vanessa Gomes Leite, Francisco de ASSIS Andrade de Sousa, Maria Ravena Rodrigues de Sousa Moura, Laís Maria de Graças Rodrigues, Tuannis Maria Sousa Rêgo, Erivan de Oliveira Passos, Raylena da Silva Aguiar, Canio de Moura e Girleide Maria dos Santos e Silva*. **ICF:** Joice Rodrigues Teixeira, Luís Tadeu Correia Furtado Filho, Adraiely Brito Pereira dos Santos, Karla Gabriela da Silva Veras, Andressa Batista Coêlho, Juliana Resende Mendes, Vanessa Monteiro Alexandrino e Ana Sarah D. Henriqeu Sady, **CEUT: Iluska** Danielle Rodrigues Santos. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS/*JULGADOS: 2017.0001.010752-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: MURILO KAMPF. Advogados: Gabriel Sucupira Kampf (OAB/PI nº 11.044) e outro. Embargado: CIL-CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA. Advogados: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, porém, pelo seu não provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoraram, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativo com aquele arbitrado na sentença, perfazendo o total de R$ 15% (quinze por cento) sobre o valor exequendo, de acordo com o art.85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Gabriel Sucupira Kampf.// ***2016.0001.005002-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogados: Raissa Manuella Reis Macedo (OAB/PI nº 7.366) e outros. Agravados: PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA. e CONDOMÍNIO SMILLE VILLAGE HORTO. Advogados: Carlos Alberto Porto Júnior (OAB/PI nº 9.525) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, embora conhecendo do recurso, pois que atende aos pressupostos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Carlos Alberto Porto Júnior. // ***2016.0001.012084-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Município: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (OAB/PI nº 2.516). Embargado: PLUG PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO*: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo o acórdão embargado em sua integralidade. Aplicaram a multa, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, que fixaram em 2% (dois por cento) do valor da causa, tendo em vista o intuito protelatório do recurso, pois, sua pretensão foi apenas rediscutir o julgado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008288-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: DJALMA ANTONIO DOS SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.011667-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: ROGÉRIO DIAS NUNES NETO. Advogado: Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285). Apelado: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. Advogado: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO*: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, contudo, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se, por via de consequência, incólume o aresto vergastado, por suas próprias razões de decidir.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Edson Vieira Araújo. // ***2018.0001.000957-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO*: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, acolheram a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela parte apelante, para nulificar a sentença recorrida e determinaram o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, devendo ser oportunizada a manifestação do apelante acerca dos novos documentos juntados pelo apelado, bem como intimação das partes, nos termos do art.10, do Novo Código de Processo Civil. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.010993-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ISABEL MARIA MENESES DE SANTANA E SILVA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: BANCO HSBC FINANCE BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLIO. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso para manter inalterada a sentença recorrida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.003159-1 - Apelação Cível. Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: FRANCISCO MIGUEL DE SOUSA. Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se inalterada a sentença recorrida. Sem honorários recursais, a teor do Enunciado Administrativo nº 07, do STJ. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.002716-2 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA MEDEIROS DE CARVALHO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO FICSA S.A. Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenaram a apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.009938-7 - Agravo Interno apenso no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.009478-0. Agravante: JOSE MARTINS DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO*: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.013425-9 - Agravo Interno apenso no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.011556-3. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A) e outros. Agravada: MARISTELA QUEIROZ MACEDO MENDES. Advogado: Mauro Regis Dias da Silva (OAB/PI nº 2.714). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, diante da ausência de regularidade formal, para que não seja conhecido o agravo interno em apreço.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2018.0001.003145-1 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida, tendo em vista a não comprovação do crédito em favor da apelante, no sentido de declarar inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 305397728-0) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ. Inversão da sucumbência. Condenaram o apelado***

ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.000897-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: ELETICIA GOMES DA SILVA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes as omissões e contradições alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008751-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1os Apelados: D. da C. A. de A. e D. da C. A. de A., representados por sua mãe E. M. da C. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. 2º Apelado: C. A. de A. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade do processo, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, com a devida instrução do feito, realizando-se, inclusive, audiência de conciliação, instrução e julgamento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.011859-2 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante/Apelada: MARIA NAZARÉ BUENO DA SILVA. Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro. Apelado/Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO*: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem, para proferimento de novo julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, ficando prejudicados as análises das apelações interpostas.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007384-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Apelado: ESPÓLIO DE JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO, representado por sua inventariante MARIA ELZI COELHO EVANGELISTA. Advogados: Marcel Tapety Campos (OAB/PI nº 9.475) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO*: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Joaquim Dias de Santana Filho, convocado em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas (11h). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. AGRAVO Nº 2017.0001.010423-1

AGRAVO Nº 2017.0001.010423-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
REQUERIDO: ROVILIO MASCARELLO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ESTADUAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conquanto possa a administração, em face do seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, certo é que quando a invalidação do ato administrativo repercutir no campo de interesses individuais de servidores, faz-se necessária prévia instauração de processo administrativo que lhes assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório. 2. A despeito das alegações trazidas pelo agravante, no processo administrativo, a intimação por edital é medida de exceção e só deve ser realizada quando forem infrutíferas as tentativas ordinárias de dar ciência das decisões administrativas aos interessados, mormente dispondo a Administração de todos os dados cadastrais pertinentes, sob pena de cerceamento de defesa e ofensa ao contraditório, corolários constitucionais do princípio do devido processo legal. 3. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente agravo interno, ao tempo em que, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão atacada.

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007067-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007067-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
AGRAVADO: EVERTON CHARLES MENDES LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA. CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS. LIMITE ETÁRIO. CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE A RAZOABILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não obstante previsão legal expressa acerca da imposição de limite etário, a natureza e as atribuições do cargo em questão não justificam tal necessidade, especialmente porque as funções inerentes podem ser tranquilamente exercidas por pessoa com idade superior a quarenta e oito anos. 2. A limitação de idade para concurso público não dispensa fundamentação cujos critérios relacionam-se, necessariamente, com princípios de razoabilidade objetiva. 3. Ainda que o acesso a determinados cargos públicos exija limitação etária, a condição restritiva, além de figurar expressamente em lei, deve pautar-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009194-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009194-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR AUXILIAR VOLUNTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR NÃO ESTÁVEL. TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO. NÃO PRORROGAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ABALO MORAL. MERO DISSABOR. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar na reintegração do apelante, servidor auxiliar voluntário e temporário, tendo em vista que o art. 28 da Lei n. 8.112/90 trata somente da reintegração de servidores estáveis. 2. A decisão de desligamento do apelante foi bem fundamentada e devidamente motivada, assim como o simples fato de terem sido prorrogados os contratos de outros servidores voluntários não dá direito ao apelante à reintegração pleiteada, por não ter o seu contrato renovado, posto que a prorrogação se trata de uma discricionariedade da Administração Pública. 3. Não há que se falar em ato ilegal ou ilícito por parte da Administração Pública e, dessa forma, que não há nenhum abalo moral sofrido pelo apelante, mas tão somente mero dissabor ou aborrecimento, que não configuram o dano moral pleiteado. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

8.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008935-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2016.0001.008935-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ROSÂNGELA MARIA ALENCAR MELO
ADVOGADOS: EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO E OUTROS
EMBARGADO: EXMO. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO PAULWORK MAIA DE CARVALHO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA SEM EFEITO MODIFICATIVO. DECISÃO MODIFICADA PARA ESCLARECER TRECHO CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Por omisso, tem-se a decisão que deixa de apreciar algum dos pedidos formulados pelas partes, ou não decide sobre ponto relevante. Assim, há omissão quando não restar consignado no decisum o que for indispensável à sua apreciação e relevante para o julgamento da causa e à sua compreensão, assim dispõe o CPC/2015 . Vislumbra-se a não incidência no decisum. 2. Reconheço, entretanto, contradição no que diz respeito a trecho da decisão. Dessume-se da leitura do acórdão que o voto vencedor reconhece que não se trata de obrigação de trato sucessivo, mas sim de decadência de fundo de direito, por ato único, qual seja, a edição da Portaria GDG nº 055/2014 do IAPEP, editada em 14.02.2014. 3. Embargos conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer os presentes embargos de declaração para reconhecer contradição no que diz respeito ao reconhecimento de contradição, sem efeito modificativo, para substituir o referido trecho da decisão pelo que segue: \"Dessa forma, no que concerne à alegação de decadência da via mandamental, verifica-se a ocorrência do instituto no caso em análise, haja vista não se tratar de ato omissivo da Administração Pública. Cuida-se de relação de fundo de direito, de forma que a omissão não se renova a cada mês\".

8.5. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.011183-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.011183-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SESI. NATUREZA TRIBUTÁRIA. ENTIDADES PARAESTATAIS QUE TÊM

NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E NÃO INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL COMUM. PRECEDENTES DIVERSOS. CONFLITO DE JURISDIÇÃO JULGADO PROCEDENTE. 1. Subsiste a competência do juízo comum estadual para processar e julgar as execuções e ações tributárias em que figurem como partes as entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração estadual. 2. Precedentes do TJPI. 3. Conflito de competência julgado procedente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar procedente o vertente conflito negativo de jurisdição, ao tempo em que declaro competente o juízo da 4ª Vara Cível de Teresina-PI, ora suscitado, para processar e julgar a Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Serviço Social da Indústria - SESI contra Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001861-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001861-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: FABIO GUEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (PI000144B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI. EMISSÃO DE BOLETO DE SEGUNDA VIA AO INVÉS DO BOLETO DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE EMISSÃO PELO ÓRGÃO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há como aferir que a emissão errônea do boleto de segunda via da CNH foi realizada pelo órgão público. Ao contrário, o que se percebe é a desatenção do autor que deveria ter conferido o objetivo do boleto, já que ele tinha a intenção de renovar tal documento e pagou um boleto de segunda via do documento. 2. Observa-se que com os pagamentos dos dois boletos pelo apelante, o referido órgão público ficou à disposição do requerente para solucionar a questão, não havendo nenhuma atitude estatal que pudesse ensejar a referida condenação em danos morais. 3. Assim, diante da inexistência de ato ilícito praticado pelo órgão público, não há que se falar em condenação ao pagamento por danos morais ao apelante. 4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, tendo em vista que se encontra preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença guerreada.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002816-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002816-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: CARLOS GONZAGA M.MOREIRA
ADVOGADO(S): DIOGENES VITOR DA SILVEIRA (PI002517)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Súmula n. 02 do TJ/PI: \"O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente.\" 2. Os entes federados respondem solidariamente pelo atendimento do direito fundamental ao acesso à saúde, afigurando-se possível ao necessitado exigir a satisfação da pretensão de qualquer um deles, in casu, prevalecendo a competência da justiça estadual para o conhecimento da matéria e a legitimidade ativa ad causam do Estado. 3. O direito à saúde, como consectário natural do direito à vida, é assegurado com absoluta prioridade pela Constituição Federal, em seu art. 196. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pelo apelado não pode ser negado pelo poder público sob o argumento de ausência de comprovação da sua carência financeira. 4. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, \"A hipossuficiência do paciente não é elencada como requisito necessário para o fornecimento gratuito de medicamentos\" (ARE 953369, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 30/05/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-113 DIVULG 02/06/2016 PUBLIC 03/06/2016). 5. A intervenção do Judiciário, com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o Princípio da Separação dos Poderes. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pelo apelado não pode ser negado pelo poder público sob os argumentos aqui analisados. 6. A Lei Orgânica da Saúde traz, ainda, em vários de seus dispositivos, disciplina correlata que impõe ao poder público a concretização do direito à saúde e à sua disponibilização universal. 7. Tratando-se de direito essencial, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente diante da inexistência de comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 8. Honorários advocatícios devidos. O Estado é isento do pagamento de custas e emolumentos. 9. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida, para afastar o pagamento das custas, em razão da isenção do Estado do Piauí.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, já que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para afastar a condenação ao pagamento de custas processuais pelo Estado do Piauí em razão da isenção prevista no Art. 86, da Lei Complementa Estadual nº 56/2005, mantendo inalterados os demais termos da sentença ora apelada, em desconformidade com o parecer ministerial superior.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006765-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006765-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O texto constitucional, em seu art. 31, assenta a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas de prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio. 2. No caso dos autos, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual n. 133/11 (TCE n. 14.666/14 e 14.795/2012) recomendou a reprovação das contas do ora Agravante, no entanto, tais contas ainda não foram julgadas pela Câmara Municipal que, como citado, é o órgão competente para tal julgamento. 3. Uma vez que o texto constitucional exige o expresso pronunciamento do Poder Legislativo quanto às referidas contas, o Parecer Prévio do TCE-PI não pode, desacompanhado do julgamento das contas pela Câmara Municipal, ensejar a inclusão do nome do Agravante na lista de gestores com contas reprovadas, uma vez que os julgamentos fictos são repudiados por nosso ordenamento. 4. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de afastar totalmente a decisão do piso ora agravada, concedendo os efeitos da tutela requeridos nos autos da Ação de Nulidade de Ato Jurídico de Tutela Específica n. 0015225-94.2016.8.18.0140, e, por consequência, determinar a suspensão dos feitos da decisão do TCE/PI que julgou irregulares as contas da gestão do Agravante, concernente ao cargo de Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, no exercício de 2011 (CE n. 14.666Q14 e 14.795/2012), inclusive no tocante à inclusão do nome do Recorrente na relação de gestores que tiveram suas contas rejeitadas, bem como à suspensão dos seus direitos políticos, consoante o Parecer do Ministério Público Superior.

8.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007923-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007923-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O texto constitucional, em seu art. 31, assenta a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas de prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio. 2. No caso dos autos, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual n. 133/11 (TCE n. 16.560/10) recomendou a reprovação das contas do ora Agravante, no entanto, tais contas ainda não foram julgadas pela Câmara Municipal que, como citado, é o órgão competente para tal julgamento. 3. Uma vez que o texto constitucional exige o expresso pronunciamento do Poder Legislativo quanto às referidas contas, o Parecer Prévio do TCE-PI não pode, desacompanhado do julgamento das contas pela Câmara Municipal, ensejar a inclusão do nome do Agravante na lista de gestores com contas reprovadas, uma vez que os julgamentos fictos são repudiados por nosso ordenamento. 4. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de afastar totalmente a decisão do piso ora agravada, concedendo os efeitos da tutela requeridos nos autos da Ação de Nulidade de Ato Jurídico de Tutela de Urgência n. 0000312-32.2016.8.18.0068, e, por consequência, determinar a suspensão dos feitos da decisão do TCE/PI que julgou irregulares as contas da gestão do Agravante, concernente ao cargo de Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, no exercício de 2009 (Parecer Prévio n. 133/11 (TCE n. 16.560/10), inclusive no tocante à inclusão do nome do Recorrente na relação dos gestores que tiveram suas contas rejeitadas, bem como à suspensão do exercício dos seus direitos políticos, consoante o Parecer do Ministério Público Superior.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001828-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001828-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO ANDRADE TEIXEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): JULIANA TELES VERAS (PI006073) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. 997, VII DO CÓDIGO CIVIL. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. As sociedades simples podem optar pela distribuição de lucros, sendo lícita a distribuição de resultados de acordo com a quota de cada sócio também nas sociedades simples, conforme previsto no art. 997, VII do Código Civil. 2. No caso, em que pese haver estipulado no contrato profissões diferentes dos sócios, médico e empresária, trata-se de mero agrupamento de profissionais independentes, com responsabilidade pessoal e exclusiva pelo serviço prestado, em um mesmo ambiente de trabalho, o que torna possível a tributação do ISS na forma fixa anual. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, reformando a sentença para que seja julgada totalmente procedente a Ação Ordinária de Nulidade de Auto de Infração proposta pela apelante, declarando nulos os Autos de Infração ns. 20/2014 e 21/2014, ante a ilegalidade da cobrança do tributo de ISSQN.

8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007659-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007659-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: NEURISMAR DE SOUSA NORMANDES
ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (PI007332) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O texto constitucional, em seu art. 31, assenta a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas de prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio. 2. No caso dos autos, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual n. 133/11 (TCE n. 14.666/14 e 14.795/2012) recomendou a reprovação das contas do ora Agravante, no entanto, tais contas ainda não foram julgadas pela Câmara Municipal que, como citado, é o órgão competente para tal julgamento. 3. Uma vez que o texto constitucional exige o expresso pronunciamento do Poder Legislativo quanto às referidas contas, o Parecer Prévio do TCE-PI não pode, desacompanhado do julgamento das contas pela Câmara Municipal, ensejar a inclusão do nome do Agravante na lista de gestores com contas reprovadas, uma vez que os julgamentos fictos são repudiados por nosso ordenamento. 4. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de afastar totalmente a decisão do piso ora agravada, concedendo os efeitos da tutela requeridos nos autos da Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo com Pedido de Tutela Antecipada n. 0000808-97.2016.8.18.0056, e, por consequência, determinar a suspensão dos feitos da decisão do TCE/PI que julgou irregulares as contas da gestão do Agravante, no Acórdão n. 2.475/2012 do TCE/PI (TCE.nº 015.899/10) inclusive no tocante à inclusão do nome do Recorrente na relação de gestores que tiverem suas contas rejeitadas, bem como à suspensão do exercício dos seus direitos políticos.

8.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.005023-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.005023-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI7104)
REQUERIDO: DAVID EULÁLIO COUTO MACHADO FILHO
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI5756)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. REMESSA E APELO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Observa-se que o apelado preencheu a carga horária prevista na legislação referente ao Ensino Médio, tendo cumprido uma caga horária de 2.650 h/a, conforme documento de fl. 12. Logo, resta comprovado o cumprimento de carga horária exigida para conclusão do Ensino Médio, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96. 2. Mister salientar que o autor/apelado, por força de medida liminar (fls.15/16) proferida pelo juiz a quo, fora regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, sendo assim, consolidada a situação fática. Diante dos fatos, há fato consumado, a fortiori, quando se depara com a circunstância de que o apelado, nesta altura da marcha processual, já deve ter concluído a graduação então pretendida, posto que já se passaram quase 07 (sete) anos, afigurando-se, no mínimo, temerário desconstituir realizações tão benfazejas. 3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI. 4. Remessa e Apelação conhecidas e improvidas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne À Remessa de Ofício, votar pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à Apelação, votar pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento ao aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão Ministerial Superior.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006155-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006155-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA (PI006192)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO À PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nas ações em que se busca a percepção de pensão por morte, quando existente requerimento administrativo, o prazo prescricional de cinco anos é contado da negativa dada pela Administração. 2. No caso dos autos, o falecimento do instituidor da pensão ocorreu em 23.03.2004 e a apelante requereu administrativamente o pagamento de pensão por morte em 01/04/2004, tendo havido a negativa da Administração Pública em 14/07/2004. A ação foi ajuizada em 09/09/2009, além, portanto, do prazo legal. 3. Prescrição evidenciada. 4. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, ao tempo em que votam pelo seu não provimento, mantendo incólume a r. sentença atacada.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006841-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006841-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: LETICIA VITÓRIA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADAS. MEDIDA DE URGÊNCIA QUE EXCEPCIONA A LISTA DE ESPERA. COMPETÊNCIA DO ESTADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E EXACERBAÇÃO DOS LIMITES DA RESERVA DO POSSÍVEL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os entes federados respondem solidariamente pelo atendimento do direito fundamental ao acesso à saúde, afigurando-se possível ao necessitado exigir a satisfação da pretensão de qualquer um deles, em conjunto ou separadamente. 2. Súmula n. 02 do TJ/PI \"O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente.\" 3. Tratando-se de procedimento cirúrgico devidamente justificado por profissional da área, a não observância da lista de espera encontra-se dispensada por ser medida de extrema urgência, sob risco de vida da paciente. 4. A Administração Estatal, tal qual os demais entes da Federação, tem o dever, em caráter solidário, de assegurar ao cidadão o direito fundamental à saúde. 5. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de suma importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. 6. A teoria da reserva do possível não prevalece em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial. 7. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, ao tempo em que afastam as preliminares de incompetência da justiça estadual e ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, negar-lhe provimento, em consonância com o parecer do parquet estadual.

8.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008482-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008482-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672)
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AGRAVANTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ao Tribunal de Contas compete emitir parecer prévio sobre as contas do Gestor, pois é o órgão que exerce o controle externo da administração direta e indireta, ao qual compete aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, nos termos do artigo 71, VIII, devendo obedecer ao artigo 5º, LV, ambos da Constituição Federal. 2. O art. 99 da Resolução n. 13/2011 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - RITCE/PI) assegura que, durante o julgamento ou apreciação de processo, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do relator. 3. O agravante foi devidamente intimado para a audiência de julgamento, posto ter sido comprovadamente publicado no Diário da Justiça e disponibilizado do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, assim como determina o art. 268 do Regimento Interno. 4. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau que indeferiu a tutela antecipada, em dissonância com o parecer ministerial superior.

8.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007933-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007933-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (PI12973) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA LIBERATO (PI002567)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. EXPRESSA OFENSA CONSTITUCIONAL. ARTS. 100 E 160 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. I- Do exame detido dos autos, constata-se que a controvérsia do caso restringe-se ao questionamento jurídico da possibilidade de o Tribunal de Contas do Estado do Piauí determinar o bloqueio dos valores dos precatórios do FUNDEF, diante do não cumprimento de Decisão Normativa do TCE/PI nº 27, que estipula a prioridade de utilização de tais recursos para o pagamento de débitos previdenciários e, em segunda ordem de prioridade, para o pagamento de débitos trabalhistas dos servidores da educação oriundos de decisões judiciais. II- Incontestável o dever do Município/Impetrante em cumprir com a obrigação de efetuar o pagamento das verbas salariais dos seus servidores, uma vez que qualquer ato administrativo está subordinado ao princípio da legalidade inserido no art. 37, da CF. III- Entretanto, no que pertine ao bloqueio total das verbas dos precatórios do FUNDEF, é incabível o tal bloqueio para o pagamento de débitos previdenciários, sob pena de ofensa ao disposto nos arts. 100 e 160, da CF, devendo ser feita pela via do precatório, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação, ou, conforme o valor, através do expediente denominado Requisição de Pequeno Valor - RPV, pois, mesmo

sendo a verba pleiteada de caráter alimentar, o STF vem se posicionando pela necessidade de obediência ao sistema de precatórios, sendo este também o entendimento da jurisprudência pátria, inclusive o adotado por esse Tribunal de Justiça. IV- Com isso, a decisão vergastada, ao determinar o bloqueio sobre os precatórios do FUNDEB, cuja titularidade não é do Município, mas, sim, de toda a coletividade, recaiu sobre verbas de uso específico (arts. 167, IV, e 212, da CF), provenientes de transferências constitucionais, impedindo, assim, a fruição integral da renda pelo Ente Público Municipal, violando a sua autonomia (art. 30, da CF) e afrontando o art. 160, caput, da mesma Carta da República, por restringir a entrega e o emprego de recursos, constitucionalmente atribuídos ao Recorrente, mediante a repartição das receitas tributárias. V- Mandado de Segurança conhecido, sendo concedida a segurança pleiteada em favor do Município de Canto do Buriti-PI, ante a impossibilidade de bloqueio dos precatórios oriundos do FUNDEF, com fundamento nos arts. 100 e 160, da CF. VI - Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, e, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, em favor do MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, ante a impossibilidade de bloqueio dos precatórios oriundos do FUNDEF, com fundamento nos art. 100 e 160, da CF. Custas ex legis.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001163-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001163-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: EDUARDO DE SABOIA MIRANDA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. JUROS REMUNERATÓRIOS. COBRANÇA ACIMA DA TAXA MÉDIA DO MERCADO. ABUSIVIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. I- Destaque-se que no Contrato de Empréstimo em análise não há variação do valor das parcelas pactuadas, eis que são fixas e pré-determinadas, de modo que, não tendo sido alegado qualquer vício de vontade, conclui-se, pois, que o empréstimo firmado era de conhecimento da Contratante, não se podendo olvidar que o Apelado detinha ciência da obrigatoriedade do pagamento dos encargos pela utilização do financiamento. II- Ademais, o exame da taxa de juros é realizada pelo julgador, mediante comparação entre o valor contratado e a taxa média de mercado, consoante entendimento firmado em julgamento do leading case representado pelo REsp 1.061.530/RS, de Relatoria da Mininstra NANCY ANDRIGHI, no qual o STJ passou a entender que a taxa de juros remuneratórios em contratados bancários poderá, em casos excepcionais, ser revisto em juízo, desde que fique caracterizada, além da relação de consumo, a ocorrência de abusividade, consubstanciada na prática de juros bem acima da taxa média de mercado, à época da contratação, hipótese corrente nos autos. III- Logo, seguindo-se a linha perfilhada pelo STJ, não mais se deve aplicar o entendimento de que os juros remuneratórios estão delimitados em 12% (doze por cento) ao ano, mas, sim, devem ser havidos como os da taxa média de mercado. IV- Todavia, consoante se extrai do voto condutor do julgamento do AgInt no AREsp 956.985/SP, \"a redução dos juros dependerá de comprovação da onerosidade excessiva - capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - em cada caso concreto, tendo como parâmetro a taxa média de mercado para as operações equivalentes\". V- E no caso concreto sub examen, como bem salientado alhures, a taxa de juros aplicada na avença aponta 39,3426% ao ano - o que se mostra superior ao índice fixado pelo mercado quando da contratação, haja vista que a tabela divulgada pelo Banco Central para o período, relativa a taxa de juros das operações com juros prefixados, aponta como média a taxa de juros o índice de 28,76% ao ano, porquanto, inferior ao efetivamente praticado no Contrato referenciado. VI- No caso sub examem, apura-se uma diferença entre as taxas de 10,58 %, que corresponderia a um acréscimo de mais de 30% da média apurada pelo BACEN para o período, valores que não são razoáveis e aceitáveis para contratos de financiamento automobilístico. VII- Debaixo da dicção legislativa do art. 85, do CPC, cotejando a realidade estampada nestes autos em que o processo encontra-se pela segunda vez em grau de recurso, neste TJPI, uma vez que, através de recurso interposto pelo Apelado (fls. 59), a primeira sentença foi anulada (fls. 43/7), conforme acórdão da lavra deste Relator (fls. 154 à 164), com as observações dos critérios estabelecidos no seu parágrafo 3º, que envolvem o valor da condenação ou o proveito econômico dela decorrente, evidencia-se que o percentual de honorários advocatícios, fixado na sentença recorrida, extrapola o limite imposto pelo novo diploma adjetivo. VIII - Assim, no caso dos autos, pela avaliação dos critérios legais, verifica-se, de fácil, que houve excesso por parte do Magistrado a quo, revelando-se o valor fixado, a título de verba honorária, incompatível com a complexidade da demanda, impondo a necessidade de redução para o percentual de 15% (quinze por cento). IX- Contudo, no que pertine às custas processuais, diante da procedência dos pedidos formulados no feito de origem, é forçoso reconhecer o acerto em que incorreu a sentença impugnada não merecendo qualquer reparo neste ponto. X- Apelação Cível conhecida e parcialmente provida, exclusivamente, para reduzir o percentual de honorários advocatícios fixados na sentença recorrida, para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, mantendo incólumes os seus demais termos. XI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente, para reduzir o PERCENTUAL de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS na SENTENÇA RECORRIDA, para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, MANTENDO INCÓLUMES os seus demais termos. Custas ex legis.\" \" O Ministério Público ofereceu parecer em banca, opinando pelo conhecimento do recurso interposto, deixando de emitir parecer de mérito, por não se configurar nenhuma das hipóteses do art. 178, CPC.

8.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012986-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012986-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
REQUERIDO: RODRIGO ANDERSON ALVES DE SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL POR DEMASIADO TEMPO. BOA-FÉ OBJETIVA. DEVER DE MITIGAR O PRÓPRIO PREJUÍZO. INÉRCIA DO CREDOR. AGRAVAMENTO DO DANO. EXECUÇÃO DA MULTA ASTREINTE. VALOR QUE SUPERA O MONTANTE DO OBJETO PRINCIPAL. NÃO FIXAÇÃO DE TETO MÁXIMO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E

RAZOABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. I- Examinando-se os autos, verifica-se que houve a apuração da multa em dois momentos, os primeiros 153 (cento e cinquenta e três) dias-multa, que apuraram R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), que já foram levantados; e, em um segundo período, após o levantamento, de 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro) dias-multa, que apontam o valor de R$ 724.239,95 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). II- Quanto ao ponto, pode-se destacar que o STJ já definiu, em suma, que as astreintes: (i) devem incidir a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância (REsp 699.495); (ii) ser computadas após a intimação do devedor, por intermédio do seu patrono, acerca da execução provisória e do decurso do prazo fixado para o cumprimento voluntário da obrigação (EAg 857.758); e (iii) podem ser revogadas, hipótese em que seus valores deverão, inclusive, ser devolvidos por quem os recebeu (AgRg noAg 1.383.367); ou, até mesmo, alteradas - quando insuficientes ou excessivas - mesmo após o trânsito em julgado da respectiva decisão de imposição (AgRg noAREsp 14.395). III- Nessa seara, o valor das astreintes encontra limitações na proporcionalidade (verhältnismässigket), ou princípio da proibição do excesso (Übermassverbot), sendo possível ao Juiz, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. IV- Na espécie dos autos, em momento algum o Agravante se desincumbiu de comprovar o cumprimento da obrigação judicial liminar, que determinou a suspensão das cobranças dirigidas ao autor, e a proibição de inscrever seu nome nos cadastros restritivos de crédito, até o julgamento final da lide\" (fls. 183), sendo que, nessa trilha, por conta do descumprimento da ordem judicial, o nome do Agravado permaneceu nos cadastros de restrição de crédito por incríveis 1.597 (hum mil quinhentos e noventa e sete) dias. V- Nessa senda, não se pode admitir a tese de que a multa fixada no valor diário de R$ 500,00 (quinhentos reais) tornou-se excessivo, sem, antes, ressaltar que a mesma alcançou o montante de R$ 807.739,95 (oitocentos e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), exclusivamente, em decorrência da injustificada recusa e resistência do Agravante em cumprir a determinação judicial não recorrida oportunamente. VI- Contudo, a presente multa encontra-se desproporcional ao valor do objeto perseguido na sentença original, que, como mencionado, condenou o Agravante em danos morais e materiais, na ordem de R$ 7.770,64 (sete mil, setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). VII- Nesse cenário, em que pese o ato reprovável do Agravante em manter indevidamente o nome do Agravado nos cadastros de restrição de crédito, por mais de 04 (quatro) anos, há de se ressaltar que o Agravado permaneceu silente durante todo esse período, agravando, inclusive, sua própria situação, incidindo, nesses casos, a aplicação da boa-fé objetiva, circunscrevendo os limites técnicos das relações patrimoniais entre as partes. VIII- Nesse diapasão, a parte que a perda aproveita não pode permanecer deliberadamente inerte diante dos fatos que infundem gravame desnecessário e evitável, circunstância que contraria os deveres de cooperação e lealdade. IX- Demais disso, as astreintes devem ser fixadas segundo arbítrio do magistrado, com instrumento acessório e coercitivo para assegurar a obediência às suas decisões, sempre com vistas a não se permitir o desvirtuamento em medida abusiva e passível de enriquecimento sem causa em favor da parte beneficiária, pois, seu propósito cinge-se em assegurar a efetividade das ordens judiciais, autorizando, em razão disso, a modulação de seu valor a qualquer tempo, sem que isso implique ofensa à coisa julgada ou atuação oficiosa. X- Além disso, a toda prova, não se recomenda a arbitragem de multa cominatória sem predeterminação de teto máximo, sob pena de se inaugurar o controle revisor de busca de proporcionalidade, além de se constatar que a importância já percebida pelo Agravado (R$ 83.500,00) é superior a 10(dez) vezes o valor do objeto perquirido (R$ 7.770,64). XI- Em arremate, diante da figuração de perturbação ao cumprimento de uma decisão judicial por 1.597 (hum mil quinhentos e noventa e sete dias), em harmonia com a aplicabilidade do princípio do Duty to mitigate the loss (o dever de mitigar o próprio prejuízo), limita-se a astreinte a R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), valor esse já levantado pelo Agravado, e que respeita os princípios da proporcionalidade (verhältnismässigket), da razoabilidade e da proibição do excesso (übermassverbot), além de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e, concomitantemente, evitando-se o locupletamento indevido. XII- Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente, para restringir o valor da astreintes à R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), com os acréscimos legais pertinentes à espécie, mantendo-se a decisão agravada incólume nos demais pontos objurgados. XIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER Do AGRAVO de INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 1.017 e 1.018, do CPC, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, para RESTRINGIR o valor da ASTREINTES À 83.500,00(oitenta e três mil e quinhentos reais), com os acréscimos legais pertinentes à especie. MANTENDO a DECISÃO agravada incólume nos demais pontos objurgados. Custas ex legis.

8.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013223-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013223-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: CASSIO MURILO BARBOSA MACHADO
ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (PE012450) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIAS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES COGNITIVOS DO AI. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL, COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, PARA INSTRUMENTALIZAR A PROPOSITURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REFERÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE E DA CIRCULABILIDADE. EXIBIÇÃO QUE SE IMPÕE. REVOGAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I- A existência da Ação Revisional, por si só, não tem o condão de prejudicar o prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão, pois o reconhecimento da conexão não demanda a suspensão automática do seu andamento sem a devida instrução do pleito revisional, pois, sabe-se que o STJ já firmou o entendimento de que não existe conexão, senão mera prejudicialidade externa, sendo possível, inclusive, a tramitação em separado da ação revisional e de busca e apreensão relativa ao bem objeto do mesmo contrato. II- Demais disso, impende-se ressaltar que a decisão agravada cingiu-se ao deferimento da liminar de busca e apreensão, não sendo dado a este TJPI decidir, no seio do Agravo de Instrumento emanado de uma Ação de Busca e Apreensão, acerca de temas alienígenas ao seu conteúdo, por extrapolarem os limites cognitivos desta espécie recursal. III- É que as aludidas matérias não foram objeto de discussão no 1º grau, não podendo ser analisada no Juízo ad quem, em respeito ao princípio da congruência e aos estreitos limites de cognoscibilidade desta modalidade recursal, sob pena de violação à garantia constitucional do Juiz Natural, e, consequentemente, de supressão de instância, conforme o posicionamento deste TJPI. IV- A regulamentação das cédulas de crédito bancário compete à Lei nº 10.931/2004, sendo que, debaixo da dicção do disposto no art. 26, a cédula de crédito bancário não constitui um mero documento comprobatório, mas, sim, promessa de pagamento em dinheiro, que o reveste do caráter de título executivo e representativo de dívida em dinheiro, consoante estabelece o art. 28, da aludida norma. V- Com efeito, por ostentar a cédula de crédito bancário a natureza de título executivo extrajudicial, e atento às peculiaridades inerentes aos títulos de crédito, notadamente à circulação da cártula, que impõem a qualquer Magistrado o dever de diligência na prevenção do eventual trânsito ilegítimo do título, bem como na potencial dúplice cobrança do crédito contra o devedor, constata-se que a decisão de 1º grau deveria ter conclamado o Agravado a instruir a Ação de Busca e Apreensão com o seu original, ou, pelo menos, comprovar que a detinha, para instruir regularmente a Ação de Busca e Apreensão, processada sob as regras do Decreto-Lei nº 911/69. VI- Desse modo, o deferimento da liminar de busca e apreensão pelo Juiz de 1º grau, sem observar a necessidade de apresentação da cédula de crédito bancário original, eiva a decisão recorrida de ilegalidade, uma vez que impõe ao Agravante o dever de arcar com a inadimplência de um

crédito, cuja exigibilidade não restou demonstrada nos autos de origem, à falência da via original do título que o originou, conforme entendimento dos tribunais pátrios. VII- Recurso conhecido, sendo acolhida a preliminar articulada pelo Agravado para indeferir o pedido formulado pelo Agravante de suspensão da Ação de Busca e Apreensão na origem, mantendo-se a tutela de urgência recursal deferida (fls. 70/72) e, no mérito, provido, para revogar a decisão recorrida. VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO de INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos legais de sua admissibilidade, MANTER A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL DEFERIDA (fls.70/2), e no MÉRITO, DAR PROVIMENTO ao AI para REVOGAR a DECISÃO DE 1º GRAU à falência da apresentação da via original da cédula de crédito bancário, nos autos ou em Cartório, para aferição da titularidade do crédito pelo Agravado. Custas ex legis.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007477-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007477-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: FRANCILDA CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO NOS AUTOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ERROR IN PROCEDENDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. I- Como é sabido, o manto protetivo do Código de Defesa do Consumidor alberga os consumidores que mantém relação jurídica com instituições financeiras (Enunciado nº 297, da Súmula do STJ), aplicando-se, por conseguinte, os direitos básicos do consumidor, dentre eles, a inversão ope judicis do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), quando verossímil as suas alegações ou quando demonstrada a sua hipossuficiência, de modo que, invertido o ônus da prova, caberia ao Banco/Apelado trazer à colação o contrato cujas cláusulas são objeto da Ação Revisional, o que deveria ser realizado na ocasião da instrução processual, com determinação do Magistrado a quo. II- Deveras, não há como julgar antecipadamente a lide (art. 330, I, do CPC/73, vigente à época - correspondente ao art. 355, I, do CPC/15), quando o contrato não está acostado aos autos, pois é evidente a necessidade de produção de prova documental, qual seja, a juntada do negócio jurídico discutido aos autos. III- Com isso, evidencia-se que o feito não se encontra em estado de julgamento, porquanto não realizada instrução probatória hábil a possibilitar o deslinde da controvérsia, já que, para tanto, seria necessário, no mínimo, a juntada do Contrato objeto da Ação Revisional nos autos ou a oportunização para o Banco/Apelado fazê-lo na fase instrutória. IV- Diante de manifesto error in procedendo, derivado da equivocada aplicação do art. 330, I, do CPC/73 (vigente à época), a anulação da sentença recorrida é medida que se impõe. V- Recurso conhecido e provido, para acolher a preliminar de nulidade da sentença por impossibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73 - vigente à época), restando prejudicada a análise da outra preliminar de mérito suscitada pela Apelante, bem como a análise do mérito recursal. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, ACOLHENDO a PRELIMINAR de NULIDADE DA SENTENÇA POR IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, com a consequente ANULAÇÃO DA SENTENÇA A QUO por error in procedendo (fls. 171/183). Custas ex legis.

8.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001875-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001875-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: DIEGO ARMANDO MARADONA SANTOS MACIEL
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - IMPROVIMENTO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A confissão indica a vontade de o réu colaborar, espontaneamente, para o esclarecimento do delito que lhe é imputado, contribuindo para a solução da lide penal; 2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a atenuante da confissão espontânea somente deverá ser aplicada se efetivamente tiver auxiliado o julgador no embasamento da sentença condenatória, o que inocorreu na hipótese; 3. Impossível a exclusão da pena de multa, por se tratar de obrigação imposta no art. 157 do CP; 4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010573-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010573-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
Apelante 1: Ministério Público do Estado do Piauí
Apelante 2: Layane da Costa Rocha
Def. Pública: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag
Apelante 3: Emanoel de Alcobaça Paes Landim
Def. Pública: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
Apelados: Layane da Costa Rocha
Emanoel de Alcobaça Paes Landim
Ministério Público do Estado
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA

PENAL PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, II E IV, DO CP) - APELO MINISTERIAL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - DOSIMETRIA - AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA MULTA - EXCLUSÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO - RECURSO DEFENSIVO PROVIDO - TESES PREJUDICADAS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Na hipótese, o Parquet limita-se a afirmar que a culpabilidade dos apelados é desfavorável, deixando, portanto, de apontar elementos concretos que justifiquem a exasperação da pena. Recurso ministerial conhecido e improvido. 2. Constata-se o transcurso de mais de 4 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, impondo-se então o reconhecimento da prescrição penal retroativa, extinguindo-se, portanto, a punibilidade dos apelantes (Layane da Costa e Emanoel de Alcobaça) e de Fágner Jhony. Recurso da segunda apelante (Layane da Costa) conhecido e provido. 3. Tendo em vista o reconhecimento da prescrição retroativa, restam prejudicadas as demais teses defensivas e ministeriais. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, porém, negar provimento ao apelo ministerial e DAR provimento ao recurso da segunda apelante para declarar extinta a punibilidade de Layane da Costa Rocha, Emanuel de Alcobaça Paes Landim e Fágner Jhony Andrade de Sousa, face à incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa dos crimes tipificados nos arts. 155, § 4º, II e IV, do CP, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, § 1º, todos do CP, restando prejudicada, de consequência, a apreciação das demais teses defensivas e ministeriais, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009572-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009572-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: WADIONES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA FORMA PRIVILEGIADA. APELANTE DEDICADO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA SUA DESCONSIDERAÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O simples fato de guardar ou ter em depósito a droga entorpecente, com a finalidade de comercialização, sobretudo quando demonstrada que as drogas foram armazenadas na residência do apelante, implica na subsunção do delito de tráfico. Assim, evidenciada a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 2. É possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06. 3. Deve ser mantida a pena pecuniária aplicada, sobretudo considerando a expressa previsão no preceito sancionador e a inexistência de previsão legal de sua dispensa. Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento. 4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005824-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005824-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE DA SILVA MOURA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR MÍNIMO. PENA DE MULTA. REDIMENSIONAMENTO POR MEDIDA DE PROPORCIONALIDADE. CUSTAS JUDICIAIS. 1. O art. 59 do Código Penal elenca 08 (oito) circunstâncias,paraorientar a atividade do magistrado na primeira fase de dosimetria das penas. É entendimento pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, apena-basedeve, necessariamente, ser fixada nomínimolegal. 2. Apenademultadeve sempre ser proporcional à pena privativa de liberdadefixada pelo magistrado. Portanto, se o acusado foi condenado à pena-base de reclusão/detenção no mínimo legal, assim também deverá sê-lo napenademulta. 3. A condenação nascustasé uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme reza o art. 804 do CPP , sendo que eventual impossibilidade de seu pagamentodeverá ser analisada pelo juízo da execução, quando exigível o encargo. Sendo ascustasprocessuais oriundas da condenação no processo penal, ainda que o réu seja pobre no sentido legal e assistido pela Defensoria Pública, não há que se falar emisençãodopagamentodas mesmas, podendo ocorrer apenas a suspensão. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, reduzindo a pena dos apelantes para 08 (oito) anos e 10 meses de reclusão e 50 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.25. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.009602-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.009602-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: FRANCISQUIEL DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - LEGÍTIMA DEFESA - TESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - PLEITO DE DESPRONÚNCIA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. Os elementos coligidos não são hábeis a comprovar, de plano, a alegada excludente de ilicitude, vez que não restou incontroversa a sua ocorrência no caso dos autos. 2. Para a configuração da impronúncia é necessário que fique bem delineada a inexistência de prova da materialidade delitiva ou que não haja indícios suficientes de autoria. Na hipótese versada, a lume das provas coligidas no bojo dos autos, é de refutar esta tese, ante o robusto conjunto probatório. 3. Destaco, por oportuno, que tais qualificadoras somente poderiam ser excluídas na fase de pronúncia quando manifestamente improcedentes e que, no caso dos autos, não teria sido comprovada sua patente inexistência. 4. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.26. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012837-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012837-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: ROGERIO RONIERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - PLEITO DE DESPRONÚNCIA - INDEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. Os indícios da autoria estão cristalinamente evidenciados, conforme se verifica da prova testemunhal colhida na fase inquisitorial e judicial. 2. Para a configuração da impronúncia é necessário que fique bem delineada a inexistência de prova da materialidade delitiva ou que não haja indícios suficientes de autoria. Na hipótese versada, a lume das provas coligidas no bojo dos autos, é de refutar esta tese, ante o robusto conjunto probatório. 3. É de se acrescentar que, em caso de dúvida, deve o magistrado a quo submeter o feito a julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que na fase de pronúncia prevalece o princípio in dubio pro societate, decorrente do fato de que havendo mais de uma interpretação licitamente retirada da prova carreada ao processo, ou seja, onde uma delas for desfavorável ao réu, é vedado ao julgador retirar a análise e decisão do caso do Conselho de Sentença, órgão constitucionalmente competente para o julgamento dos delitos dolosos contra a vida. 4. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008720-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008720-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: JOSÉ NILTON FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR DEFICIÊNCIA DA DEFESA TÉCNICA. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. A AUTORIA E A MATERIALIDADE RESTAM COMPROVADOS. IMPOSSIBILIDADE DO PLEITO ABSOLUTÓRIO, ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO INVIÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. MAJORANTES DEVIDAMENTE CONFIGURADAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DAS APELAÇÕES.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003356-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003356-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: MAYKON AUGUSTO DE MOURA SALES E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA BRANCA (FACA) E CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. A AUTORIA E A MATERIALIDADE RESTAM COMPROVADOS. IMPOSSIBILIDADE DO PLEITO ABSOLUTÓRIO, ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA BRANCA (FACA) E CONCURSO DE PESSOAS PARA FURTO SIMPLES. NÃO CABIMENTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. MAJORANTES DEVIDAMENTE CONFIGURADAS. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL COMPETENTE PARA APRECIAR A DETRATAÇÃO PENAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DAS APELAÇÕES.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.29. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.013590-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.013590-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
REQUERENTE: PEDRO EDUARDO DOS SANTOS LUSTOSA
ADVOGADO(S): ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS FILHO (PI003044)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - LEGÍTIMA DEFESA - OCORRÊNCIA - NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - TESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Constatada a excludente de ilicitude da legítima defesa, conforme se depreende dos autos; 2. Recurso conhecido e provido, à unanimidade, acordes com parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para reconhecer a incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa, absolvendo o recorrente PEDRO EDUARDO DOS SANTOS LUSTOSA da imputação feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.30. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001998-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001998-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: PRISCILA SILVA ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR EM FUNÇÃO DE MATERNIDADE. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A regra do Artigo 318 do CPP não é absoluta, devendo cada caso ser analisado de forma concreta e específica; 2. As condições pessoais do paciente, ainda que favoráveis, não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar quando demonstrada a necessidade de sua aplicação; 3. Habeas Corpus CONHECIDO e DENEGADO, à unanimidade, acordes com parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.31. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001988-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001988-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: DELANY GONÇALVES NUNES E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR EM FUNÇÃO DE MATERNIDADE. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A regra do Artigo 318 do CPP não é absoluta, devendo cada caso ser analisado de forma concreta e específica; 2. As condições subjetivas pessoais do paciente, ainda que favoráveis, não tem o condão de elidir por si sós a segregação cautelar quando esta for manifestamente necessária e cabível; 3. Habeas Corpus CONHECIDO e DENEGADO, à unanimidade, acordes com parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013842-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013842-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (PI011723)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO, PELO RÉU, DO DESEJO DE RECORRER NO MOMENTO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO QUE SE CONSIDERA INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE. PROVIMENTO.. CONCESSÃO. 1. Intempestividade recursal por culpa do patrono não deve cercear o direito de defesa do réu; 2. O réu e o seu patrono manifestamente expressaram o desejo em apelar da sentença condenatória; 3. Mera irregularidade processual não deve retirar do paciente o direito ao duplo grau de jurisdição; 4. Habeas Corpus conhecido e concedido à unanimidade, acordes com parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente CARLOS EDUARDO LIMA, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso.

8.33. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001084-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001084-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERIDO: ANTONIO NUNES DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - NÃO CONFIGURADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DENEGAÇÃO. 1. Presentes os requisitos previstos nos art. 312 e 313 do CPP para a decretação preventiva, com referência expressa a circunstâncias específicas do caso concreto, não se configura a falta de fundamentação concreta arguida na impetração; 2. As condições pessoais favoráveis do paciente não tem o condão de, por si sós, elidir a custódia cautelar quando esta é manifestamente necessária; 3. Não verificado qualquer nexo de causalidade entre o estado de saúde mental do paciente à época do delito imputado e sua suposta conduta; 4. Habeas Corpus CONHECIDO e DENEGADO, à unanimidade, acordes com parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.34. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002098-2

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002098-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
REQUERIDO: LUIZ ALVES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. REVOGAÇÃO DE PRISÃO POR MEIO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NÃO CABIMENTO. DENEGAÇÃO. 1. Os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas; 2. Instrumento inadequado para a pretensão almejada; 3. Habeas Corpus CONHECIDO e DENEGADO, à unanimidade, acordes com parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.35. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001576-7

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001576-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: KLEBER LEMOS SOUSA
REQUERIDO: JORDANO BRUNO MARTINS PASSOS SARAIVA E OUTRO
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. 1. Analisando detidamente os autos, observo que a decretação da prisão preventiva se deu com base em fundamentação concreta e não passível de reparos; 2. Assim, de posse de informações cruciais trazidas pelo órgão ministerial superior e pelo magistrado de piso, pôde-se formar um entendimento amadurecido e diverso do expressado quando da concessão do pedido liminar, razão pela qual a liminar concedida deve ser cassada; 3. Habeas Corpus CONHECIDO e DENEGADO, à unanimidade, acordes com parecer ministerial, com consequente cassação da liminar concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, com a consequente cassação da liminar concedida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Oficie-se, ainda, o magistrado a quo para as providências cabíveis.

8.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013170-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013170-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: VALDIR NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO QUALIFICADO. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. EXCLUSÃO DA AVALIAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL, CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESCABIMENTO. CONFISSÃO QUALIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para diminuir a pena imposta de 18 (dezoito) anos de reclusão, para 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.37. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010077-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010077-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: FELIPE MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA (PI001630)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. POSSE DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS IMPUTADOS. REAL PERICULOSIDADE SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A decisão hostilizada não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa às circunstâncias dos delitos imputados e ainda da prisão do paciente e de seus comparsas, apontando a gravidade concreta da conduta e sua periculosidade social. De fato, o paciente e seus comparsas são suspeitos de integrar uma organização criminosa, que atua dentro e fora de presídios, responsável por ataques a veículos particulares, transportes coletivos, órgãos públicos e escolas, utilizando, para tanto, bombas de fabricação caseira, como as que foram encontradas com eles. 2 - O magistrado fez questão de ressaltar também a divisão de tarefas entre eles, sendo GLEIDSON um dos responsáveis pela coordenação dos ataques e pelo recrutamento de membros, enquanto o paciente e WILLAME seriam responsáveis por outras funções, tais como o armazenamento dos materiais explosivos utilizados nos ataques. No ponto, resta incontroversa a gravidade concreta das condutas imputadas, consistentes na fabricação e no armazenamento de bombas caseiras, notadamente incendiárias, e a associação uníssona de vontades destinada exclusivamente a atacar prédios públicos e ônibus de transporte coletivo. Também resta incontroversa a periculosidade social do paciente e de seus comparsas, tendo em vista a aparente dedicação de todos eles à práticas dos referidos delitos, que atingem vítimas indistintas e inocentes e acaba por provocar terror em toda a comunidade. 3 - Estas circunstâncias - gravidade concreta da conduta imputada e periculosidade social do paciente - revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente e de seus comparsas. No ponto, considere-se especialmente a ineficácia da restrição ambulatória domiciliar e do recolhimento noturno, tendo em vista que os artefatos explosivos e incendiários foram encontrados na própria residência do paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que \"a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar\". 4 - É pacífica a orientação jurisprudencial desta Corte e de ambas as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 5 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.38. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000967-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000967-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FERNANDO JOSE DE ALENCAR
REQUERIDO: WILLANIMY PETTERSON GUEDES DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO(S): FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR (PI007401)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A prisão preventiva foi decretada com o fito de garantir a ordem pública, uma vez que o paciente responde a outros processos na Comarca de Teresina-PI, o que demonstra o concreto risco de reiteração delitiva; 2. Assim, não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, considerando que a reiteração no cometimento de infrações penais constitui fundamento idôneo para a decretação do cárcere cautelar; 3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva; 4. O feito segue regular tramitação, e o magistrado a quo não agiu com desídia na sua condução. Ademais, constato que a continuação da audiência de instrução já fora designada para o dia 20 de maio de 2018, motivo pelo qual não resta configurado o excesso de prazo alegado pelo impetrante; 5. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.39. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013615-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013615-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: THALES CRUZ SOUSA
REQUERIDO: ROUDEMBERG DE MORAIS BRAZ E OUTRO
ADVOGADO(S): THALES CRUZ SOUSA (PI007954)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Não demonstrada a idêntica situação fático-processual, mas sim o contrário, é inviável a extensão ao paciente dos efeitos da decisão que concedeu a liberdade aos outros investigados. 4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004709-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004709-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002625-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002625-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
APELANTE: BENEDITO RONILSON COSME
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES (PI005430)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. NULIDADE DE PROVAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA ANÔNIMA. ALEGADA INVASÃO DE DOMICÍLIO. NÃO ACOLHIMENTO. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO MATERIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL. QUANTIDADE DE DROGA. GRAU MÍNIMO. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. REGIME SEMIABERTO. 1 - A situação de flagrância é uma das expressas exceções expressas à inviolabilidade do domicílio, legitimando a intervenção policial e validando a apreensão e a prisão do autor, sobretudo no caso de crime permanente, como na espécie, de tráfico de drogas. Ademais, tratando-se de crime permanente, não há se falar em ilegalidade da prisão em flagrante por violação de domicílio, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XI, autoriza a entrada da autoridade policial, seja durante o dia, seja durante a noite, independente da expedição de mandado judicial. 2 - No caso dos autos, os policiais somente se dirigiram à residência do apelante, localizada na rural daquele município, por conta das informações dadas pelos membros da própria comunidade, de que o local estava sendo utilizando para a disseminação de drogas. Destaque-se, a propósito, a validade de tais instrumentos de prova, sobretudo considerando o interesse da própria comunidade local em denunciar tais delitos, vez que é a primeira e mais intensamente atingida pela mercancia de drogas, mesmo porque fomenta outros delitos, como furtos e roubos. De fato, esta denunciação popular - sobretudo porque advinda da própria comunidade local, que detém a frontal e direta legitimidade na repressão aos crimes - é mais do que apta para justificar a intervenção policial, visando cessar o tráfico de drogas, cuja gravidade é inconteste. 3 - Ademais, o membro da comunidade local que se dispõe a denunciar a prática de tais delitos, notadamente de tráfico de drogas praticado por uma organização criminosa estruturada e altamente perigosa, como aparenta ser o caso, não o faz por bondade ou simpatia. Ele o faz, não raro correndo severos riscos de vida, visando contribuir para a paz e ordem sociais da sua comunidade, onde vive com sua família e pessoas próximas, o que impõe uma efetiva atuação e repressão de tais condutas pelos órgãos públicos de segurança e Justiça. Assim, não há que se falar em afronta à inviolabilidade do domicílio. 4 - A materialidade do delito de tráfico de drogas, imputado ao apelante e ao corréu, se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em maconha, uma parte já acondicionada em papelotes laminados e outra parte preparada para embalar. Acrescente-se ainda a presença da balança de precisão e ainda do rolo de papel-alumínio, petrechos usualmente utilizados na individualização e no acondicionamento da droga voltada à mercância, o que reforça a materialidade da conduta imputada, de tráfico de drogas, na modalidade \"ter em depósito\" e \"guardar\", para fins de fornecimento para outrem. 5 - A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais que adentraram a residência, detalhando como o apelante e os comparsas, um dos quais um adolescente, tentaram fugir, sem sucesso. No ponto, acentuo que o depoimento dos policiais que participaram da prisão pode ser levado em consideração como prova auxiliar para a condenação, quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos aos autos e sobretudo quando a negativa de autoria do tráfico se encontra dissociada do restante do acervo probatório, como ocorre in casu. 6 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. O delito, em verdade, é de natureza permanente, preexistindo ao efetivo exercício da comercialização da ilícita mercadoria, integralizando-se a partir do instante em que o agente a tem consigo para fins de mercância. 7 - A materialidade e a autoria do delito de corrupção de menores, atribuído ao apelante e ao corréu, também se encontram demonstradas pelos mesmos documentos e depoimentos produzidos em juízo e ainda auto de apreensão de adolescente, que estava auxiliando o apelante e seu comparsa na embalagem das drogas encontradas. A propósito, é desnecessária qualquer comprovação de efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal, cujo bem jurídico tutelado pela norma visa, sobretudo, a impedir que o maior imputável induza ou facilite a inserção ou a manutenção do menor na esfera criminal. Súmula 500 do STJ. 8 - Ora, como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Em relação ao tráfico de drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06. 9 - O critério a ser utilizado para a escolha do percentual da minorante prevista no § 4 do art. 33 da Lei de Drogas não se relaciona aos elementos previstos no próprio dispositivo, mas sim à quantidade e à espécie de droga apreendida. Assim, a quantidade elevada de droga e sua natureza lesiva serão utilizadas ora como

circunstâncias judiciais (art. 42) ora como fatores que, embora não impeçam a aplicação da causa de diminuição, serão tomados como parâmetro para definir o quantum da referida redução. Os dois delitos atribuídos ao apelante devem ser considerados praticados em concurso material, a fazer incidir a regra insculpida no art. 69 do CP. 10 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica ou à aplicação da lei penal. In casu, o juiz considerou que a liberdade do apelante representa riscos à garantia da ordem pública, notadamente considerando a dinâmica do evento criminoso, com o envolvimento de um adolescente e ainda pelo fato de o apelante utilizar a própria residência para o depósito, guarda e embalamento das drogas, visando sua comercialização. 11 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para excluir a natureza da droga como circunstância judicial desfavorável e reduzir a pena privativa de liberdade definitiva do apelante BENEDITO RONILSON COSME para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 500 (quinhentos) dias multa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pelo integral desprovimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para excluir da natureza da droga como circunstância judicial desfavorável e reduzir a pena privativa de liberdade definitiva do Apelante para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006027-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006027-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO GONÇALVES RISO
ADVOGADO(S): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES (PI005803) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. PARECER MINISTERIAL. CARÁTER VINCULATIVO. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. INDEXADOR DA MULTA. APLICAÇÃO ANALÓGICA. NÃO CABIMENTO. REPARAÇÃO CIVIL. AÇÃO COMPLEMENTAR AUTÔNOMA. POSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. Os presentes embargos, em parte, revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 2 - O parecer ministerial não possui caráter vinculante em relação à decisão judicial, que pode, a propósito, ser dissonante in totum à manifestação do parquet. A natureza diversa da multa e da prestação pecuniária inviabiliza a aplicação analógica a esta última do disposto no art. 49, § 1º, do Código Penal, mormente por conta da natureza de recomposição do dano causado à vítima ou aos familiares. A pena restritiva de direitos possui natureza jurídica indenizatória, que se destina à reparação do dano causado pelo crime, e pode, inclusive, ser ajuizada ação de reparação civil para complementação do valor recebido. Inteligência do art. 45, § 1o, parte final, do Código Penal. 3 - Embargos de declaração conhecidos e acolhidos parcialmente, apenas para suprir as omissões apontadas, mas mantendo o acórdão embargado em todos os seus demais termos, em dissonância com o parecer ministerial, que opinava pela rejeição integral dos aclaratórios.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e DAR-LHES parcial provimento, apenas para suprir as omissões apontadas, mas mantendo o acórdão embargado em todos os seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.43. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011448-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011448-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DELITOS CORRELATOS. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS IMPUTADAS. ALTA PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO EFETIVO DE PERSISTÊNCIA DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A decisão do magistrado a quo, que decretou a prisão preventiva dos investigados, dentre os quais a paciente, se encontra devidamente fundamentada nas próprias circunstâncias fáticas do caso, levando em consideração o material coletado nas diligências desenvolvidas durante investigação policial, notadamente das interceptações telefônicas, nas declarações de usuários e mototaxistas e nos relatórios de missão elaborados pelos agentes da polícia local. 2 - O art. 318 do CPP, ao permitir a substituição da prisão preventiva pela restrição domiciliar, atribui uma faculdade ao magistrado que, diante das circunstâncias de cada caso, pode optar pela substituição ou não (\"Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar (...)\". De fato, o mero fato de ser mãe de uma criança não outorga o direito subjetivo de não ser presa preventivamente, sob pena da fixação de uma imunidade genérica e indistinta para pessoas nesta qualidade, independente da gravidade do delito ou da periculosidade social da agente, a serem verificadas caso a caso. 3 - Neste contexto, o juiz aponta desde logo a gravidade concreta dos delitos imputados ao paciente e seus supostos comparsas, notadamente de tráfico interestadual de drogas, e a alta periculosidade social da suposta organização criminosa, que aparentemente conta com mais de 15 (quinze) integrantes, residentes em dois municípios próximos, e todos com funções bem definidas na empreitada criminosa, alguns atuando diretamente na mercância de entorpecentes e outros, no mínimo, em associação para o tráfico de drogas e outros delitos. 4 - O mesmo magistrado também aponta, com base naqueles mesmos dados coletados e ainda nas diligências de busca e apreensão, a necessidade de acautelar o meio social, em face do risco real de persistência delitiva do grupo no tráfico de drogas, afetando severamente a paz e ordem pública das comunidades dos municípios de Bom Jesus - PI e Redenção do Gurguéia - PI, onde supostamente o grupo desenvolvida toda sua atividade criminosa, Se forma contumaz e intensa. 5 - Neste contexto, considerando a estrutura do grupo delineado pelo magistrado de origem, a prisão preventiva do paciente e dos outros investigados também se mostra necessária para conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. De fato, em liberdade, os integrantes podem passar a intimidar e ameaçar suas

vítimas, os usuários, ou ainda testemunhas, como os mototaxistas, de forma a afastar ou mitigar a responsabilização penal por suas condutas. 6 - Não é possível, na estreita via do habeas corpus, a análise de questões relacionadas à negativa de autoria ensaiada pelo impetrante, por demandar o exame do conjunto fático-probatório dos autos, de competência exclusiva do juízo natural para o conhecimento e processamento da causa, no caso, da Comarca de Bom Jesus - PI. De fato, não cabe nesta sede especial a apreciação da alegação de negativa de autoria ou de participação de menor importância nos fatos imputados, tendo em vista o caráter sumaríssimo da presente ação. 7 - A aparente comercialização ilícita de drogas tinha sede nas próprias residências dos apontados integrantes do grupo criminoso, durante dia e noite, o que torna claramente inócua a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, como a restrição domiciliar ou o recolhimento noturno e em finais de semana, mesmo com o monitoramento eletrônico. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que \"a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar\". 8 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006615-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006615-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. MATERIALIDADE E AUTORIA RECONHECIDA PELOS JURADOS. ABSOLVIÇÃO NO QUESITO GENÉRICO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE. INEXISTÊNCIA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. ÍNTIMA CONVICÇÃO DO JURADO. INSINDICABILIDADE PELO ÓRGÃO AD QUEM. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - O quesito genérico previsto no inciso III e § 2º do art. 483 do CPP prestigia o sistema de íntima convicção e a soberania dos veredictos, vez que permite ao jurado manifestar livremente a sua decisão sobre a absolvição, independentemente do reconhecimento da materialidade e da autoria. Na verdade, é justamente na hipótese em que os quesitos acerca da materialidade e da autoria são respondidos afirmativamente pelos jurados que a lei impõe a indagação sobre a absolvição. Assim, mesmo que decida positivamente pela materialidade e pela autoria, poderá o jurado decidir pela absolvição, pouco importando a razão pela qual o fez, se acolheu alguma tese da defesa ou adotou uma tese própria, ou ainda se alguma outra motivação o orientou neste sentido, como a clemência. Por isso a resposta positiva aos três primeiros quesitos não é hipótese de aplicação do art. 490 do Código de Processo Penal. 2 - De fato, não haverá necessariamente contrariedade entre a constatação da materialidade e da autoria e, em seguida, a absolvição do réu, justamente porque esta absolvição não está atrelada aos fatos ou às teses sustentadas em plenário. De fato, limitar a atuação dos jurados às teses defensivas obrigaria a defesa a levantar todas as teses possíveis em plenário, o que poderia confundir o leigo, não familiarizado com o princípio da eventualidade. Deste modo, a obrigatoriedade de sustentação de todas as teses defensivas pode acabar por prejudicar o próprio exercício do direito de defesa. Por este motivo, impõe-se o quesito genérico, permitindo mesmo que um jurado acolha uma legítima defesa e um outro acolha uma qualquer causa de inimputabilidade, por exemplo. 3 - Na verdade, diante da ausência de motivação das decisões proferidas pelo Conselho de Sentença, nunca se saberá que razões orientaram o julgamento, de modo que não há como se apurar se a resposta positiva ao terceiro quesito se deu com base nas provas dos autos, e muito menos se ocorreu em contrariedade a elas. 4 - A absolvição, através do quesito genérico, diga-se, sempre após o reconhecimento da materialidade e da autoria, jamais poderá ser taxada de contrária à prova dos autos, justamente porque ninguém jamais saberá os motivos que levaram os jurados a decidir pela absolvição. Ressalte-se que nada impede que cada um dos jurados profira seu voto por uma razão diferente, seja uma justificante, seja uma exculpante, seja por clemência, seja por qualquer outra razão. Nesta hipótese, ao órgão jurisdicional ad quem também será vedado imiscuir-se no veredicto absolutório, justamente porque são insondáveis os motivos que orientaram cada um dos jurados. 5 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a decisão absolutória do Tribunal do Júri em sua integralidade, em desacordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002347-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002347-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: FABIO VIANA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS EUGENIO COSTA MELO (PI009294) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA. MINORANTE DE TENTATIVA. PERCENTUAL. AVANÇADO ITER CRIMINIS. PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO. APLICAÇÃO NO GRAU MÍNIMO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pela oitiva da vítima e pelo auto de reconhecimento, bem como pelo depoimento dos policiais que participaram das diligências que culminaram com a prisão dos apelantes e do comparsa e ainda pelo auto de apreensão e apresentação das armas encontradas com os apelantes no momento da prisão em flagrante. O apelante FABIO VIANA foi preso em flagrante, durantes as diligências policiais iniciadas logo após a tentativa de roubo praticada em Regeneração - PI, sendo prontamente reconhecido pela vítima, proprietário do mercadinho. Os outros apelantes foram também presos em flagrante, ao se aproximar de Teresina, ainda de posse de parte do dinheiro roubado, com um refém dentro do veículo, e das armas utilizadas durantes os assaltos, um revólver 38 e uma pistola 380, que correspondem exatamente às armas descritas pelas vítimas aos policiais militares. 2 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso, foi aplicada a causa de aumento de pena, referente ao emprego de arma e ao concurso de agentes, no percentual mínimo previsto no tipo, de 1/3 (um terço), não se mostrando possível sua redução. 3 - A minorante referente à tentativa também foi aplicada em seu grau mínimo, de 1/3 (um terço), tendo em vista a dinâmica dos fatos e as circunstâncias em que o delito foi cometido, não tendo se consumado apenas pela pronta reação da vítima, inclusive com evidente risco de vida

próprio. Com efeito, tendo em vista o avançado iter criminis percorrido e a proximidade da consumação, é de rigor a aplicação da minorante genérica referente à tentativa (art. 14, II, do Código Penal) em seu grau mínimo, de 1/3 (um terço). 4 - Apelação conhecida e desprovida, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001815-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001815-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: WILSOMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL MILITAR. PENAL MILITAR. SENTENÇA PROLATADA APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, tendo como termo inicial o dia do delito e termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela instauração do processo criminal ou pela prolação de decisão condenatória recorrível (art. 125, §§ 2º e 5º, do CPM). 2 - No caso dos autos, o apelante foi condenado a uma pena de 6 (seis) meses de detenção, tendo havido o transito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de dois anos (art. 125, VII, do CPM). 3 - Ocorre que a sentença condenatória foi proferida após o decurso do referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante. Precedentes. 4 - Apelação conhecida e provida, para preliminarmente reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo provimento da preliminar invocada, para RECONHECER a prescrição de pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001777-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001777-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ROGERIO SOARES DA ROCHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. 1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, tendo como termo inicial o dia do recebimento da denúncia ministerial pelo juízo, sendo interrompida, dentre outras hipóteses, pela publicação da sentença condenatória recorrível. 2 - No caso dos autos, a sentença condenatória foi publicada há mais de três anos, em 03/12/2014, não havendo nenhum outro marco interruptivo do curso do prazo prescricional (art. 117 do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante. Precedentes. 3 - Apelação conhecida, e de ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarada extinta a punibilidade do apelante, acordes com o parecer oral do Ministério Público Superior, prejudicadas as demais matérias.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, de ofício, pelo RECONHECIMENTO da prescrição da pretensão punitiva do Estado, para DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior. Entendem, ainda, prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelos apelantes.

8.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009169-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009169-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: KELTON SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO(S): MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. NULIDADE. INTIMAÇÃO DO RECORRIDO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PENAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. PORTE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DELITO DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. CONCURSO FORMAL. DOSIMETRIA. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. MULTA. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - Para a validade da sessão de julgamento, mesmo com alteração da decisão monocrática a quo e com eventual prejuízo à parte recorrida, exige-se tão somente a sua prévia intimação para apresentar contrarrazões, a fim de exercer o contraditório e a ampla defesa. A apelação criminal devolve ao Tribunal todas as teses benéficas ao réu, vez que são de ordem pública e devem ser (re)apreciadas obrigatoriamente, mesmo que não ventiladas pela sua defesa. Inexistência de prejuízo. 2 - O simples fato de o agente possuir munição sem autorização configura a conduta típica prevista na Lei 10.826/2003, por se tratar de delito de mera conduta e de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança

coletiva. No caso, o apelado foi preso em flagrante, na casa de um conhecido, portando quatro cartuchos intactos, dois de calibre .38 e dois de calibre .40, restando, portanto, configuradas as condutas típicas previstas nos arts. 14 e 16 da Lei 10.826/03, em concurso formal (art. 70 do Código Penal). 3 - A pena privativa imposta não é superior a quatro anos, os delitos foram praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa, o apelado não é reincidente e também não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis. Assim, presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 44 do CP, deve a pena ser substituída, no caso, por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e em limitação de fim de semana, a serem especificadas pelo juízo da execução local. Os delitos imputados ao apelado fixam no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena pecuniária, de pagamento de multa. Neste contexto, não pode o julgador, discricionariamente, deixar de aplicar a multa, vez que inexiste previsão legal para tal benefício. 4 - Apelação conhecida e provida, para, acordes com o parecer ministerial superior, condenar o apelado KELTON SOUZA CORDEIRO como incurso nos delitos previstos no art. 14 e 16 da Lei 10.826/02, em concurso formal, impondo-lhe duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e em limitação de fim de semana, a serem especificadas pelo juízo da execução local, bem como o pagamento de 12 (doze) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para condenar o apelado Kelton Souza Cordeiro como incurso nos delitos previstos no art. 14 e 16 da Lei 10.826/02, em concurso formal, Impondo-lhe duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e em limitação de fim de semana, a serem especificadas pelo juízo da execução local, bem como o pagamento de 12 (doze) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003749-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003749-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PRELIMINAR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO INCIDÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMO PONTO DE VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - Ao contrário do que alega o apelante, o magistrado não considerou nulos o recebimento da exordial acusatória nem a citação, mesmo porque não houve nenhum aditamento à denúncia, mas tão somente a juntada dos laudos periciais de exame em substância. O magistrado, ao constatar a juntada dos referidos laudos, se restringiu a anular o despacho inicial apenas no que diz respeito à designação da audiência de instrução, mas logo depois retomou o procedimento e redesignou a sua realização, não havendo nenhum prejuízo ao regular andamento do feito. 2 - O apelante foi regularmente citado dos termos da inicial, tendo deixado transcorrer in albis o prazo para resposta. Na audiência inicial, realizada em 4/3/2008, o apelante compareceu acompanhado de advogado, que posteriormente apresentou sua defesa prévia. A falta do instrumento procuratório, neste contexto, não torna nula a apresentação de tal peça, notadamente considerando que ele compareceu à audiência prévia acompanhado do advogado subscritor. 3 - O magistrado a quo ressalta em sua sentença que, a partir de 25/4/12, a Defensoria Pública se ausentou da Comarca de Luis Correia - PI, o que foi comunicado a este Tribunal, ao Ministério Público e ainda à própria Defensoria Pública. Assim, diante da ausência do órgão público de defesa, não houve outra opção ao magistrado senão designar defensores dativos para os réus então assistidos, sob pena de paralisação processual e excesso de prazo na condução dos feitos criminais em tramitação naquela comarca. 4 - No caso específico dos autos, consultando a mídia juntada aos autos, constata-se que foi designado um defensor dativo para a audiência de instrução, tendo ele feito suas regulares perguntas às testemunhas e ao próprio réu, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Assim, é se de ser afastada a pretensão anulatória da sentença condenatória, vez que inexistente qualquer irregularidade apta a macular o presente processo e não comprovado qualquer prejuízo à defesa. 5 - A materialidade e autoria delitiva estão amplamente comprovadas pelo auto de exibição e apreensão e pelo laudo de exame pericial em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida com o apelante se tratava de 15 (quinze) pedras de cocaína sob a forma de crack, e uma pedra maior em formato retangular, totalizando 2g (duas gramas). A autoria delitiva, por seu turno, está suficientemente demonstrada pela prova testemunhal produzida na audiência de instrução, notadamente dos policiais que participaram da operação que culminou com a prisão em flagrante, que corroboram as declarações ainda colhidas no inquérito policial. 6 - Consigne-se que os policiais somente se dirigiram à barraca de praia do apelante, por conta das informações dadas pelos membros da própria comunidade, de que o local estava sendo utilizando para a disseminação de drogas. Esta denunciação popular - sobretudo porque advinda da própria comunidade local, que detém a frontal e direta legitimidade na repressão aos crimes - é mais do que apta para justificar a intervenção policial, visando cessar o tráfico de drogas, cuja gravidade é inconteste. 7 - A quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada - 15 pedras de crack - bem como a existência de informações populares acerca da mercância, que motivaram a diligência policial assinalam de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com a apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia. 8 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. O delito, em verdade, é de natureza permanente, preexistindo ao efetivo exercício da comercialização da ilícita mercadoria, integralizando-se a partir do instante em que o agente a tem consigo para fins de mercância. 9 - Como é sabido, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso dos autos, o magistrado valorou negativamente, e de maneira fundamentada, as circunstâncias judiciais referentes aos maus antecedentes e à conduta social, não havendo deficiência na fixação da pena base. Não foram identificadas circunstâncias agravantes ou atenuantes, ou ainda causas de aumento de pena. 10 - na hipótese dos autos, não é cabível a incidência da minorante prevista no § 4o do art. 33 da lei 11.343/06. O fato de utilizar-se de seu próprio comércio como ponto de venda de drogas deve ser tratada de forma mais rigorosa do que um traficante que vende a droga no meio da rua, vez que evidente um esforço muito maior por parte do criminoso, inclusive no sentido de ser uma clara tentativa de mascarar a traficância de entorpecentes por uma atividade lícita. Assim, estando comprovado que a apelante utilizou-se de seu próprio estabelecimento comercial como ponto de venda de droga, mascarando a mercância pela venda de outros gêneros, se me afigura presente o afinco, o esforço, a dedicação enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 11 - Apelação conhecida e desprovida, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.50. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000536-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000536-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCELO BRAZ RIBEIRO (PI004190) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA VERAS
ADVOGADO(S): CICERO DE SOUSA BRITO (PI002387)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. DIREITOS GARANTIDOS CONSTITUCIONALMENTE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. 1) Da análise dos autos, observamos que a apelada requer o pagamento pelo trabalho por ela realizado como zeladora. na prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, referente a 2a parcela do 13° salário referente ao ano de 2012, 1/3 de férias referentes ao ano de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012 e adicional por tempo de serviço referente aos quinquênio 1997/2002 entre agosto de 2008 e abril de 2011, correspondendo cada quinquênio a 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo. 2) O cotejo probatório demonstra que a requerente desempenhou normalmente as suas atividades, fazendo jus ao pagamento de sua remuneração, bem como todos os direitos garantidos pela legislação brasileira. 3) No que se refere às provas que demonstrariam a ausência de pagamento do valor cobrado, temos que o ônus da prova recai sobre o tomador do serviço, in casu, o município. A alegada existência de quitação pelo ente público constitui fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, motivo pelo qual o pagamento deve ser demonstrado pelo requerido/apelante, nos termos do que estabelece o art. 373, II do CPC/2015, o que não ocorreu no presente caso. 4) Ora, é pacifico o posicionamento de que " a falta de pagamento é impossível de ser provada, dado constituir fato negativo. Ao reverso, o que é passível de ser provada é a efetivação do pagamento e. por isso, o ônus cabe à parte apelada que o invoca, haja vista tratar-se de fato extintivo do direito do autor, a teor do citado dispositivo legal. 5) Portanto, o município deve ser compelido a realizar o pagamento da verba requerida na inicial 6) A própria Constituição Federal, em seu art. 7o, incisos IV, VIII e X reconhece como direito fundamental o direito de perceber salário, restando, clara a ilegalidade ante o seu não pagamento. 7) Cabe salientar que a Constituição do Estado do Piauí também garante aos servidores públicos os direitos sociais dos trabalhadores. 8) À Administração Pública incumbe o encargo de atuar de forma planejada e transparente, visando prevenir e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim a adequação financeira de seus gastos aos limites estabelecidos em lei é ônus a ser suportado exclusivamente pelo réu.' 9) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, VOTO pelo conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. 10) O Ministério público Superior deixou de intervir ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e Improvimento do recurso, para manter integralmente a sentença vergastada. O Ministério Público Superior Deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004533-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004533-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - OMISSÕES - CONSECTÁRIOS LEGAIS -JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA- DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PROVIMENTO PARCIAL- EFEITO INTEGRATIVO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1023 CPC/15, logo o recurso é tempestivo. 2. Tratando-se de relação contratual os juros fluem a partir da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil c/c artigo 240 CPC/15. 3. Relativamente à correção monetária, quanto à repetição do indébito deve ser calculada a partir do efetivo desembolso dos valores, forte na súmula 43 do STJ e em relação aos danos morais da data do arbitramento, conforme a súmula 362 do STJ. 4. Destarte, deve ser suprida a omissão/obscuridade apenas com efeito integrativo, sem alteração do julgado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, sem efeito infringente, para suprir a omissão/obscuridade apontada, integrando acordão embargado, para que os valores sejam calculados conforme os índices legais vigentes, fazendo constar a incidência dos juros a partir da data da citação e a correção monetária em relação aos danos morais seja aplicada a partir do arbitramento, com a publicação do acórdão, nos termos da Súmula nº 362 do STJ e no que se refere à repetição do indébito a atualização incida a contar do pagamento indevidamente realizado pelo autor, forte na súmula 43 do STJ.

8.52. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002444-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002444-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MARCOS DANIEL LACERDA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Exige a Constituição Federal que toda decisão judicial seja fundamentada (art. 93, IX), razão por que, para a decretação da prisão preventiva, é, em regra, indispensável que o magistrado apresente as suas razões para privar alguém de sua liberdade. 2. Da Prisão Preventiva. A custódia cautelar do Paciente mostra-se suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, não havendo, portanto, como se reconhecer o constrangimento, notadamente porque, ao contrário do que se alega na petição inicial, existem nos autos

elementos concretos, e não meras conjecturas, que apontam a periculosidade do Paciente e o risco concreto de ser afetada a ordem pública. 3. Das Condições Subjetivas. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 4. Da Insuficiência das Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.53. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.001527-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.001527-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WASHINGTON GUILHERME DE SOUSA BISPO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (PI002919)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FEMINICIDIO. CRIME TENTADO. PREJUDICADA A PRELIMINAR DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONFIRMADA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A análise do pleito de desclassificação de feminicídio tentado para lesão corporal implica exame aprofundado das provas que deverá ser analisado pelos jurados no Conselho de Sentença. 2. Para que seja reconhecida a desistência voluntária, deve ficar comprovado, de plano, que a vontade do agente foi o fator determinante para a interrupção da usa conduta. 3. Existindo incerteza acerca da ocorrência ou não da intenção de matar, bem como acerca da desistência voluntária, a questão deverá ser dirimida pelo Tribunal Popular do Júri, por ser este o juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. 4. Insta consignar que resta prejudicada a preliminar quanto a revogação da prisão preventiva do acusado, uma vez que foi concedida a liberdade provisória do mesmo, no Habeas Corpus n° 13821-6, de 02-03-2018, para cumprimento de prisão domiciliar em razão de sua aplicação como forma de substituição à prisão preventiva, nos termos do art. 318, II, do Código de Processo Penal, com aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, de acordo com o artigo 319 do mesmo artigo. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia proferida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

8.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005338-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005338-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: KELCIO STEJANIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA FURTO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR KELCIO STEJANIO DA SILVA. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES. PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA: 2. Da autoria e materialidade: A palavra da vítima tem especial relevância probatória, especialmente em crimes contra o patrimônio, pois relatando o procedimento de desconhecidos, nenhum interesse teria em incriminar eventuais inocentes, principalmente quando em consonância com os demais elementos do processo. Assim, a pretensão do Apelante não merece prosperar por não possuir respaldo fático probatório. Conforme se extrai dos autos, a vítima e a testemunha são claras ao atribuir-lhe a autoria do delito. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR KELCIO STEJANIO DA SILVA 5.Da autoria e materialidade: A alegação de falta de provas para a absolvição do acusado não merece prosperar, pois a existência de subsídio para a condenação do ré pelo delito mencionado encontra-se provada conforme constata-se nos autos. 6.Desclassificação para receptação simples: No caso em apreço, não há o menor indício de que o apelante exercesse uma atividade comercial. Nessa senda, acolho a pretensão subsidiária e desclassifico a conduta de receptação qualificada para receptação simples, tipificada no artigo 180, caput, do Código Penal. 7. Da prescrição: Constatada a ocorrência da prescrição, considerando a redução do prazo pela metade devido a menoridade relativa do acusado, é mister que seja declarada extinta a punibilidade do Apelante, determinando-se o encerramento do processo bem como consignado-se a inexistência da sentença condenatória.Em face das razões aduzidas, transcorridos mais quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a decisão condenatória, constatada a configuração da prescrição, há que ser provido o presente recurso com o fito de que seja declarada extinta a punibilidade do Apelante. 8.Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos recursos interpostos pelos acusados, e NEGAR-LHE PROVIMENTO à apelação interposta por WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, mantendo incólume a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer ministerial, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta pelo réu KELCIO STEJANIO DA SILVA para DECLARAR EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro, frente à constatação da ocorrência da prescrição, em conformidade com o parecer ministerial. Com a extinção da punibilidade do apelante KELCIO STEJANIO DA SILVA, ficam extintos também os efeitos da sentença condenatória, excluindo-se o registro negativo na folha de antecedentes criminais do réu.

8.55. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002242-5

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002242-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE

REQUERIDO: PAULO LUCAS CUNHA XAVIER E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (PI013111)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMIABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1.O paciente foi condenado a uma pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a serem cumpridos em regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento de 13 (treze) dias-multa,pela prática dos crimes tipificados no artigo 157, parágrafo 2°, I e II do Código Penal c/c artigo 244-B da Lei n° 8069/90 tendo permanecido preso durante toda a instrução criminal. 2. Os Tribunais Superiores sedimentaram a compreensão de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se persistem os motivos para a segregação preventiva. 3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

8.56. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002749-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002749-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO
REQUERIDO: ROMILDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (PI001117)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. COMPLEXIDADE. FEITO QUE VEM SE DESENVOLVENDO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. INVIABILIDADE.ORDEM DENEGADA. 1. O prazo para o encerramento da instrução criminal não é auferido pela simples contagem dos prazos processuais. Deve-se ser analisado diante do princípio da razoabilidade e flexibilizado pelas particularidades de cada processo. 2. No caso dos autos, não se vislumbra, numa cognição sumária, o alegado excesso de prazo, uma vez que trata-se de processo com mais de um réu, necessidade de expedição de Carta Precatória, o que resulta na complexidade do feito. 3. A audiência de instrução foi encerrada em 07-06-2017, a despeito do tempo de prisão ultrapassar 02 (dois) anos, verifica-se que as peculiaridades do feito criminal autorizam a atual dilação processual, um vez que a delonga não é causada pelo aparelho repressor estatal, mas pelo considerável número de acusados e do lapso levado para a Defesa apresentar as suas razões finais. 4. Encerrada a instrução, fica superada a alegação de excesso de prazo, de acordo com a Súmula n° 52 do STJ. 5. o direito de em liberdade pode ser denegado, se presente qualquer das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva. 6. As possíveis condições subjetivas favoráveis ao Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 7. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

8.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005912-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005912-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: LAYANE DA SILVA NUNES
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICIDO. DESCLASSIFICAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECONHECIMENTO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE. COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O art 492, §1º do Código de Processo Penal dispõe que se a desclassificação ocorrer no julgamento do Plenário do Júri pelo Conselho de Sentença caberá ao magistrado proferir sentença. 2. A desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesão corporal de natureza leve ocorreu pelo Conselho de Sentença, cabe ao juiz a quo proferir sentença de acordo com seu livre convencimento, aplicando as medidas despenalizadoras previstas na Lei do Juizado Especial (Lei nº 9.099/1995). 3. Desclassificada a conduta, cabe ao juiz presidente apreciar as demais teses defensivas e julgar o feito, decidindo, inclusive, sobre eventual absolvição do acusado. 4. Uma vez desclassificada a conduta do réu para crime de menor potencial ofensivo, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público para análise acerca de oferta dos benefícios da Lei nº 9.099/95, o que não ocorreu no caso dos autos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para que seja aplicado as medidas despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95(Lei do Juizado Especial), em conformidade com o parecer ministerial.

8.58. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011217-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011217-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALLAN PATRICIO DA SILVA LUCAS
ADVOGADO(S): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (PI013161)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO USO DE ARMA. IRRELEVANTE A AUSÊNCIA DE PERÍCIA EM ARMA QUANDO COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PENA DE MULTA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Autoria e materialidade comprovadas através do depoimento prestado pela vítima, que tem valia maior nos crimes contra o patrimônio. Dessa forma, ficou comprovado que o Apelante praticou o crime de roubo e mais o crime de corrupção de menores, tipificado no artigo 244-B da Lei n° 8.069/90, uma vez que as vítimas foram categóricas ao afirmarem a presença do menor durante o assalto. 2. A sentença está devidamente fundamentada no conjunto probatório dos autos, logo, não há que se falar em desconstituição da majorante, posto que o feito mostra de forma firme que o Apelante é o autor do crime e agiu na companhia de um comparsa, o que incidiu a majorante prevista no art. 157, parágrafo 2°, inciso II, do CP. 3. Ressalte-se, ainda, que apesar de não ter sido apreendida e realizada a perícia na arma, isso não impede a incidência da causa de aumento de pena pelo emprego de arma, tendo em vista que os elementos de prova constantes nos autos demonstram a sua utilização para a prática delituosa e ameças das vítimas. 4. Não há dúvidas quanto a configuração da majorante referente ao uso da arma de fogo. Vale ressaltar que é pacificado o entendimento de que a apreensão da arma utilizada na prática delitiva é desnecessária quando analisado em conjunto com as declarações prestadas pelas testemunhas. 5. A pobreza do condenado não impede a condenação nas custas. No entanto, de acordo com recentes julgados do STJ, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa por 05 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação. 6. No tocante ao pedido de isenção de custas processuais por força do seu estado de pobreza, também não merece guarida, haja vista que mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no atigo 804 do Código de Processo Penal que dispõe que: \" A sentença ou acórdão, que julhar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido.\" 7. Observa-se do presente caso que a qualidade de usuário de drogas do Apelante não é condição suficiente para ter a pena privativa de liberdade substituída pela medida de segurança, sendo necessário a comprovação de que o réu se trata de pessoa inimputável ou semi-imputável, que não restou comprovado em nenhum momento, através de Laudo médico que ao tempo da ação ou omissão, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. 8. O regime inicialmente fixado encontra-se em harmonia com o quantum de pena aplicada, portanto o Apelante não faz jus a alteração do regime fechado para o aberto ou semiaberto. 9. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

8.59. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002559-1

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002559-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO
REQUERIDO: DANIEL BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO DELITIVA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Tese de ausência de fundamentação da constrição. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 2. Analisando a situação peculiar do Paciente, verifica-se que, de fato, a manutenção da prisão é imprescindível para a garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal, haja vista a possibilidade concreta de reiteração delitiva do Paciente. 3 .O prazo para o encerramento da instrução criminal não é auferido pela simples contagem dos prazos processuais. Deve-se ser analisado diante do princípio da razoabilidade e flexibilizado pelas particularidades de cada processo. 4. Compulsando os autos, constata-se que a condução do feito se deu em prazo razoável. Ademais, conforme informações prestadas pelo Magistrado, o feito encontra-se com audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 02 de abril de 2018. 5. As condições pessoais favoráveis ao Paciente, por si só, não obstam a decretação da prisão provisória. 6.Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

8.60. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012918-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012918-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: ALESSON MONTEIRO DE SENA
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO. ARMA DE FOGO NÃO ENCONTRADA. DESNECESSIDADE. EMPREGO DEMONSTRADO NO CONJUNTO COMPROBATÓRIO. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O emprego de arma de fogo restou demonstrado pelo conjunto probatório dos autos que evidenciou sua efetiva utilização, devendo ser mantida a majorante descrita no inciso I, do § 1º, do art. 157 do Código Penal, sobrelevando-se que os Tribunais Superiores firmaram compreensão no sentido de que a caracterização desta majorante prescinde da apreensão e realização de perícia em arma utilizada na prática do crime de roubo, se por outros meios de prova restar evidenciado seu uso, como ocorreu no feito em apreço. 2. Tendo em vista a fundamentação do magistrado a quo, verifica-se que o regime semiaberto é insuficiente para a prevenção e repressão do crime. Assim, mantenho o regime inicial fechado para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §3º, do Código Penal. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça

do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.61. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010965-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010965-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: PEDRO GUILHERME DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA DA ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE. EMPREGO DEMONSTRADO NO CONJUNTO COMPROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O emprego de arma de fogo restou demonstrado pelo conjunto probatório dos autos que evidenciou sua efetiva utilização, devendo ser mantida a majorante descrita no inciso I, do § 1º, do art. 157 do Código Penal, sobrelevando-se que os Tribunais Superiores firmaram compreensão no sentido de que a caracterização desta majorante prescinde da apreensão e realização de perícia em arma utilizada na prática do crime de roubo, se por outros meios de prova restar evidenciado seu uso, como ocorreu no feito em apreço. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.62. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001210-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001210-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ROMULO RUBENS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART 129, CAPUTE §9° E ART 329, CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO NOS TERMOS DO ART. 61, CPP 1. Na hipótese, a prescrição em razão da ausência de recurso do Ministério Público Estadual é calculada com base na pena de 08 meses de detenção, a qual nos termos do art. 110, § 1o c/c art. 109, VI do Código Penal prescreve em 03 (três) anos, sendo reduzida pela metade em razão do recorrente ser menor de idade à época dos fatos (art. 115, CP). 2.Com efeito, a denúncia foi recebida em 23/01/2014 (fl.70), publicada a sentença em 13/102/16 (fl. 124), quando transcorridos mais de 02 anos, 09 meses e 10 dias, operando-se assim a prescrição retroativa, por força do disposto no artigo 109, VI, c/c o artigo 110, §1° e 115, do Código Penal, devendo ser declarada extinta a punibilidade do réu, por força do artigo 107, inciso IV, do mesmo diploma legal. 3. Prescrição reconhecida à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, declarar extinta a punibilidade de Rômulo Rubens da Silva Santos, pela incidência da PRESCRIÇÃO retroativa, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 110, § 1o e 115, todos do Código Penal. Intime-se e após, decorridos o prazo e cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

8.63. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011711-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011711-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: O. J. S.
ADVOGADO(S): RUBENS BATISTA FILHO (PI007275)
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A sentença condenatória encontra-se devidamente fundamentada. A materialidade delitiva evidencia-se, sobretudo, no laudo de exame pericial - exame de conjunção carnal e a autoria resta suficientemente esclarecida não só pela prova oral produzida em sede judicial, como também pela própria oitiva das vítimas na fase inquisitiva, bem como nos depoimentos das testemunhas, sendo tais provas suficientes para embasar a condenação perpetrada. 2. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, nos crimes sexuais, a palavra da vítima tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. 3. O réu praticou o crime com grave ameaça às vítimas, foi condenado à pena superior a 04 (quatro) anos e teve circunstâncias judiciais valoradas negativamente. Portanto, não cabe a substituição da pena carcerária por restritivas de direito, por não preencher os requisitos previstos nos incisos I e III do art. 44 do Código Penal. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.64. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011350-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011350-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: A. M. L.
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO-CRIME. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NULIDADE. VIOLAÇÃO PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. TENTATIVA. DELITO CONSUMADO. REGIME MENOS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a redistribuição da ação penal em razão da criação de novas Varas Criminais ou alteração das competências das preexistentes, mediante a edição de Resolução do respectivo Tribunal, sem que isso importe em violação do princípio do Juiz natural. 2. Nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima merece especial credibilidade, de sorte que praticados quase sempre na clandestinidade, sem a presença de testemunhas. Assim, demonstradas a autoria e a materialidade do delito, a condenação, à falta de causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, é medida que se impõe. 3. Comprovada a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal com vítima portadora de Síndrome de Down, tem-se como inviável a desclassificação pretendida pela defesa diante da tipicidade da conduta praticada pelo recorrente restar devidamente comprovada. 4. Considera-se consumado o estupro de vulnerável, porque configurada a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal.5. A fixação do regime de cumprimento de pena não se deve dar a partir da natureza do crime, mas sim em razão do quantum de pena aplicada e, levando-se ainda em consideração, as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal. 6. Recurso parcialmente provido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena para semiaberto.

8.65. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002437-9

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002437-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: IZAIAS ALVES DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AMEAÇA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Exige a Constituição Federal que toda decisão judicial seja fundamentada (art. 93, IX), razão por que, para a decretação da prisão preventiva, é, em regra, indispensável que o magistrado apresente as suas razões para privar alguém de sua liberdade. 2.Da Prisão Preventiva. A prisão preventiva mostra-se necessária em razão da real possibilidade de reiteração criminosa, posto que o paciente possui outros registros criminais em seu desfavor, sendo fundamento suficiente para a decretação da prisão preventiva. 3. Da Insuficiência das Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.66. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001839-2

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001839-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
REQUERIDO: LEANDERSON DO NASCIMENTO LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA HOMOGENEIDADE E PROPORCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. 1. Prisão preventiva. A custódia cautelar do Paciente foi decretada para garantia da ordem pública, vez que o acusado responde a diversos outros procedimentos criminais, o que denota, ao menos em um primeiro momento, comportamento voltado para o mundo do crime. 2. A prisão do Paciente não ofende os princípios da proporcionalidade ou da homogeneidade, tendo em vista que, em sede de habeas corpus, não há como concluir a quantidade de pena que eventualmente poderá ser imposta, menos ainda se iniciará o cumprimento da reprimenda em regime diverso do fechado. Além disso, a garantia à ordem pública não pode ser abalada diante de mera suposição referente ao regime prisional a ser eventualmente aplicado. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

8.67. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011684-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011684-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: GILVANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI004336)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA PELO RÉU DO DELITO DO INCISO III PARA O DELITO DO INCISO I DO DECRETO 201/67. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. RECURSO PROVIDO. 1) Recursos públicos destinados a qualificação de professores do Município de Barra D'Alcântaa/PI foi utilizado para a qualificação de pessoas estranhas à Administração Pública. 2) Conduta do réu subsume-se ao delito do inciso I do decreto 201/67. 3) Recurso conhecido e provido para reformar a sentença do juiz singular, de forma a reclassificar a conduta do réu para o delito do inciso I do artigo 1 do citado decreto, estabelecendo-se uma pena de 02 anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, nas modalidades a serem estabelecidas pelo juiz das execuções penais.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, para reformar a sentença condenatória de forma a reclassificar a conduta do réu para o delito do art. 1o do Decreto-Lei 201/67, I, estabelecendo-se a pena definitiva em 02 anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo juiz das execuções penais. Após o trânsito em julgado, determina-se a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo das execuções penais. Comunique-se ao juízo de 1o grau sobre a presente decisão para cumprimento das providências cabíveis. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado, informando da presente decisão.

8.68. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001612-7

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001612-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: RENATO SÉRGIO DE SOUSA LEITE E OUTRO
ADVOGADO(S): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA (PI012004)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR - DECRETO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - TRÁFICO DE DROGAS - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇOES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. Presente se faz o periculum libertatis, em razão da gravidade concreta da conduta, eis que o paciente fazia parte de uma organização criminosa complexa, envolvendo várias pessoas, responsável pela distribuição e venda de drogas nesta comarca, inclusive, com sistema de entrega de drogas em delivery. Inviável a aplicação de qualquer outra medida cautelar. Condições favoráveis do paciente não obstaculizam a decretação da preventiva, na medida em que as causas enumeradas no art. 312 do Código de Processo Penal são suficientes para fundamentar a custódia cautelar de indiciado ou réu.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com parecer ministerial, DENEGAR a ordem impetrada.\"

8.69. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009087-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009087-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: PAULO FERNANDES CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Analisando os autos da ação penal, verifico à fl. 99, certidão na qual o réu declara não possuir condições de constituir um defensor, razão pela qual foi assistido pela Defensória Pública. Assim, entendo que se mostra razoável a fixação de uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser determinada pelo Juízo da execução
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR PROVIMENTO ao recurso, para modificar a pena pecuniária para outra pena de prestação de serviços à comunidade, em consonância com o parecer ministerial.\"

8.70. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011441-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011441-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCO AVELINO RIBEIRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. RES FURTIVA DE VALOR INSIGNIFICANTE. OFENSIVIDADE E PERICULOSIDADE MINIMAS. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. Possuindo o objeto subtraído valor insignificante, mínima ofensividade da conduta, baixa periculosidade social da ação e o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, resultando em lesão inexpressiva ao bem jurídico tutelado, a aplicação do princípio da insignificância é medida socialmente recomendável. Recurso conhecido e provido para modificar integralmente a sentença apelada e, absolver o apelante nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, pela aplicação do principio da insignificância.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para modificar integralmente a sentença apelada e, absolver o apelante nos termos do art. 386, inciso III, do CPP, pela aplicação do princípio da insignificância.

8.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011999-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011999-0
IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADOS : SARA CAVALVA SOBREIRA (OAB/PI Nº 11.804) E OUTRA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e a DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP/PMPI
LITISCONSORTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : PAULO VICTOR ALVES MANECO (OAB/PI Nº 13.867)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REJEITADA. ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS APÓS O PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A doutrina e a jurisprudência têm relativizado o preceito normativo (art. 1º, § 3º, da lei n. 8.437/92), entendendo que a proibição de concessão de tutela de liminares contra a Fazenda Pública abrange somente medidas com efeitos irreversíveis, o que não é o caso. Por outro lado, a medida liminar concedida nestes autos fora revogada. 2. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XXI, prevê a legitimidade da organização sindical, entidade de classe ou associação para impetrar mandado de segurança em favor de seus filiados. 3. O termo a quo para efeito de contagem do prazo decadencial para impetrar mandado de segurança é o da ciência pelo interessado da prática do ato inquinado de ilegal. 3. Caso dos autos em que passados mais de 120 dias entre a ciência do ato apontado como ilegal e a impetração, resta configurada a decadência. 4. Extinção da presente ação.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitaram as preliminares de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública; ilegitimidade ativa e prejudicada a preliminar de perda de objeto e acolheram a prejudicial ao mérito de decadência do direito de impetração do mandado de segurança, com fundamento no art.23 da Lei nº 12.016/2009 c/c o art.487, II, do Novo Código de Processo Civil. Denegaram a segurança e, via de consequência, julgaram extinto o presente mandamus, com resolução do mérito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas pela impetrante, suspensa, contudo, a exigibilidade em face da gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios, nos termos do art.25 da Lei nº 12.016/09.

8.72. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007127-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007127-4
ÓRGÃO : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE : AUGEAN SILVA FREITAS
ADVOGADO : HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI Nº 8500)
IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 3.552)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO PÚBLICO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. ACOLHIDA. 1. A concessão da licença para atividade política para o exercício de mandato eletivo por servidores do Estado deve ser encaminhado ao Secretário do órgão em que o servidor se encontra lotado. 2. O impetrante não se trata de servidor efetivo, portanto, tanto a sua contratação, como o encerramento de seu contrato trata-se ato da competência do Secretário de Educação do Piauí, pois, fora a autoridade que celebrou o aludido o contrato. 3. Oportunizado ao impetrante a fim de adotar as medidas cabíveis, na forma prevista no Código de Processo Civil, não tendo o impetrante aceitado a indicação da autoridade coatora legítima para figurar no polo passivo da presente ação, na forma prevista nos arts. 338 e 339 do aludido diploma legal. 4. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Governador do Estado do Piauí, suscitada pelo Estado do Piauí, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior, via de consequência, extinguiram o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, estes nos termos do art.25, da Lei nº 12.016/2009.

8.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: JESUS AMORIM DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESENÇA DE OMISSÃO - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADOS - AUSÊNCIA DOS DEMAIS VÍCIOS APONTADOS- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE -SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES- SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - INTUITO PROTELATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Existe, no acórdão embargado, a omissão suscitada pelos primeiros embargos de declaração. 2. As penalidades aplicadas aos servidores municipais não configuram dano capaz de ensejar a indenização de danos morais. 3. Ausentes as demais falhas arguidas. 4. Recurso conhecido e provido em parte, à unanimidade, contudo sem atribuição de efeitos infringentes. 5. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas pelos segundos embargos de declaração. 6. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 7. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 8. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 9. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram dos primeiros embargos de declaração, deram-lhes parcial provimento, apenas para reconhecer a omissão em relação ao pedido de danos morais, contudo sem atribuição de efeitos infringentes. Em relação aos segundos embargos, pelo seu não provimento, por

entender não existentes as omissões e contradições alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos.

8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002473-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002473-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: LARISSA FABIANE DE MIRANDA VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - INTUITO PROTELATÓRIO - MULTA -§ 2º, DO ART. 1.026, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC, diante do caráter protelatório dos embargos. 4. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar à embargada multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.

8.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008956-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008956-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: EDEN ORIZON CASTRO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): CREDSON ROCHA ABREU (PI011769) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - INTUITO PROTELATÓRIO - MULTA -§ 2º, DO ART. 1.026, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 5. Aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC, diante do caráter protelatório dos embargos. 6. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes as omissões e contradições alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, a embargante a pagar aos embargados multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.

8.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000445-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000445-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE JULIMAR RAMOS FILHO (PI002491) E OUTROS
APELADO: JOSEMAR RIBEIRO COELHO
ADVOGADO(S): WELDER DE SOUSA MELO (PI006580) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - INTUITO PROTELATÓRIO - MULTA -§ 2º, DO ART. 1.026, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 5. Aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC, diante do caráter protelatório dos embargos. 6. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes as omissões e contradições alegadas, mantendo?se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.

8.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009645-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009645-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO (CE015166)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - INTUITO PROTELATÓRIO - MULTA -§ 2º, DO ART. 1.026, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 5. Aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC, diante do caráter protelatório dos embargos. 6. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes as contradições, omissões e obscuridades alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, a embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.

8.78. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009154-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009154-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (PI011004) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - INTUITO PROTELATÓRIO - MULTA -§ 2º, DO ART. 1.026, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 5. Aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC, diante do caráter protelatório dos embargos. 6. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.

8.79. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005914-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005914-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ÍTALO ALBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR (PI012176)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Precedentes; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. Precedentes; 3. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.80. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010602-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010602-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LEANDRO ANTONIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória ou obscura, nos moldes do art. 535 do Código de Processo Civil. O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se

pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omisso ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante. Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, \"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa\" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello). Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo- se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Deixam, ainda, de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/ STJ.

8.81. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003395-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003395-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RAFAEL MEDEIROS DOS REIS
ADVOGADO(S): THIAGO MEDEIROS REIS (PI009090)
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil. O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omisso ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante. Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, \"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa\" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello). Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, deixam, ainda de aplicar a multa prevista no art.1.026, § 2º do CPC/2015, em virtude de entendimento consagrado na Súmula 98/STJ.

8.82. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2013.0001.001628-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2013.0001.001628-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BENEDITINOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE BENEDITINOS-PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO LONGÁ-PI E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil. O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omisso ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante. Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, \"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa\" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello). Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Sem aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ.

8.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011943-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011943-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIANNY DA PAZ BELCHIOR LUSTOSA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória ou obscura, nos moldes do art. 535 do Código de Processo Civil. O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omisso ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante. Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, \"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa\" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello). Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo- se o acórdão embargado em todos os seus termos, em

consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Deixam, ainda, de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/ STJ.

8.84. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013881-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013881-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANISIO SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. TRANSFERÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO DO SERVIÇO. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER SEUS ATOS. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. Diante da interposição de Agravo Interno concomitante às informações da autoridade impetrada e da contestação do Estado do Piauí, bem como do cumprimento do preceito do artigo 12 da Lei n. 12.016/09 e, especialmente, de seu parágrafo único, e artigo 39, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 12/93, dou por prejudicado o seu julgamento em razão da questão posta já estar pronta para julgamento final. Ademais, as razões do agravo interno confundem-se com as próprias razões das informações e contestação apresentadas. Nos termos do Decreto n. 4.262/81, que regula as movimentações dos policiais militares no âmbito da Polícia Militar do Piauí, no que tange a movimentações dos policiais, deve ser considerada a predominância do interesse do serviço sobre o indivíduo (art. 1o). Além disso, seu artigo 2o dispõe, expressamente: A movimentação visa atender à necessidade do serviço e tem por finalidade principal assegurar a presença, nas Organizações Policiais-Militares (OPM), e nas suas respectivas frações destacadas, do efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa. Sendo assim, com tal previsão legal, vê se que o interesse do serviço prevalece sobre o interesse individual. A supremacia do interesse público vem sendo fundamento para sustentar a legalidade de atos praticados com o fim de resguardar esse objetivo, mesmo em casos de concessão e revogação de remoção de servidores. E, também, nos termos do princípio constitucional da eficiência pública, é imprescindível que o agente policial desempenhe suas funções onde melhor atenda à sociedade. Através do referido princípio, a Administração Pública deve atender o cidadão na exata medida da necessidade, com qualidade, agilidade, mediante uma adequada organização interna e aproveitamento dos recursos disponíveis. E isso é de atribuição do Administrador Público e não do Poder Judiciário. Não há como se presumir, com os elementos trazidos, que a revogação do ato de remoção tenha trazido algum prejuízo ao impetrante, já que o ato se deu na mesma cidade e não houve menção à razão da irresignação com a transferência. Por outro lado, há presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não havendo prova pré-constituída de que a revogação do ato da remoção foi praticado mediante ato ilegal ou abusivo, e ainda, pela presunção de legitimidade dos atos administrativos, votam pela DENEGAÇÃO da segurança, revogando a liminar anteriormente concedida, e determinam o retorno do impetrante às suas atividades no 1º Batalhão da Polícia Militar em Teresina, em dissonância como o parecer do Ministério Público Superior.

8.85. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005815-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005815-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCISCO NILTON DA ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR ELEITOS. TRIÊNIO 2014/2016. SINDICÂNCIA SEM EXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. VIA ELEITA ADEQUADA. EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. De início, diante da interposição de Agravo Interno concomitante à contestação do Estado do Piauí, bem como do cumprimento do preceito do artigo 12 da Lei n. 12.016/09 e, especialmente, de seu parágrafo único, e artigo 39, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 12/93, dou por prejudicado o seu julgamento em razão da questão posta já estar pronta para julgamento final. Ademais, as razões do agravo interno confundem-se com as próprias razões da contestação apresentada. De fato, o cargo de direção de escola, exercido pelos impetrantes, é um cargo comissionado. Porém, ainda que comissionado, tem uma natureza sui generis porque não foi de livre nomeação - o que implicaria na livre exoneração. Tanto para nomeação quanto para exoneração, o cargo de diretor de escola deve seguir certos requisitos, que vieram expressamente previstos no edital. Ambos foram eleitos, seguindo as regras editalícias que, inclusive, também previam expressamente os casos de destituição dos referidos cargos. Ou seja, o próprio edital exige que fosse oportunizado aos eleitos sua manifestação antes da efetiva destituição. E isso não ocorreu no caso sob análise. Como já asseverado na decisão da tutela de urgência, o direito a contraditório e ampla defesa não foi possibilitado aos impetrantes nem mesmo em sede de sindicância, o que gerou nítida violação aos direitos fundamentais de contraditório e ampla defesa. Frise-se que, em decisão no controle abstrato de constitucionalidade (Adin 606-1), o STF entendeu que lei que dispõe sobre a eleição obrigatória para se ocupar o cargo de diretor de escola pública é inconstitucional, porque tal nomeação deve se dar pelo Chefe do Executivo. Mas não é o caso dos autos, porque aqui houve a eleição e a autoridade demandada entendeu por bem nomear o candidato mais votado. A questão diz respeito à sua destituição do cargo, motivada através de decisão advinda de sindicância, sem manifestação das partes prejudicadas. Por fim, cumpre salientar que o biênio de exercício da função que esta ação mandamental trata é o de 2014/2016. A decisão, neste momento, tem apenas a natureza de confirmação da liminar anteriormente concedida, para que os autores pudessem exercer o cargo naquele período. De forma alguma, tem por objetivo devolver, neste momento, a direção da escola para a qual foram eleitos. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, declarando que há, neste caso, direito líquido e certo dos impetrantes permanecerem no cargo enquanto não houve destituição pela via de processo administrativo com possibilidade de contraditório e ampla defesa, em dissonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

8.86. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002586-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002586-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SANDRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROLANDIA GOMES DE BARROS (PI004455B)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Não há qualquer documento nos autos que demonstre a existência de contratação temporária no Município de Valença. Além de não haver documentação comprovando qualquer contratação temporária, também não há qualquer indício de ilegalidade que justifique a concessão de ordem de segurança para que a impetrante seja empossada. É condição específica da ação de mandado de segurança que o direito líquido e certo venha todo demonstrado já com a petição inicial, ou seja, os fatos constitutivos do direito do autor devem vir já comprovados documentalmente, de plano, de forma pré-constituída, uma vez que não se admite na via célere do mandamus dilação probatória. Ordem DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela DENEGAÇÃO da segurança, em razão da inexistência de prova pré-constituída do direito alegado, em consonância como o parecer do Ministério Público Superior.

8.87. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.003432-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.003432-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ (PI005476)
REQUERIDO: ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS - JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO LONGÁ - PI
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROCESSO CIVIL. INIMIZADE ENTRE A JUÍZA E O ADVOGADO DA PARTE. ACUSAÇÃO GRAVE QUE NECESSITA DE RESPALDO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. REJEIÇÃO. A suspeição pode ser definida como uma incompatibilidade relativa, trazendo uma situação de risco à imparcialidade do magistrado no julgamento da causa. Assim, diante de um fato que enseje a desconfiança fundada sobre a inexistência de imparcialidade, deve a parte prejudicada, dentro do prazo legal, opor a consequente exceção, apresentando prova de suas alegações. O único documento juntado foi cópia de ficha de acompanhamento processual no Tribunal Superior Eleitoral, e a decisão da Juíza excepta que remeteu os autos do Inquérito Policial à Polícia Federal. Apesar de requerer oitiva de testemunhas arroladas, deixou de apresentar tal rol. Levando-se em conta a alteração na legislação processual e a aplicação do princípio do tempus regit actum, hoje é cabível a alegação da suspeição mesmo contra caso de inimizade entre juiz e advogado da parte. Mas a suspeição de parcialidade do magistrado não pode ser objeto de mera suposição ou presunção, consistindo em acusação grave que necessita de respaldo probatório. Exceção de suspeição rejeitada. Custas e honorários pelo excipiente, no importe de 5% sobre o valor da causa principal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não se comprovando qualquer das hipóteses legais do art. 145 do CPC, votam pela rejeição da presente exceção de suspeição, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas e honorários pelo excipiente, no importe de 5% sobre o valor da causa principal.

8.88. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000919-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000919-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ENEWTON ENEAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária e de preterição da candidata. II - Com a data de ingresso constante nos documentos mencionados, evidencia-se, ainda, a não existência de contratação precária para atender situações emergenciais ou nos termos da lei. Ou seja, o argumento do Estado sobre a licitude das contratações temporárias sucumbe diante dos documentos que evidenciam contratações realizadas há mais de 10 anos. III - Independentemente da data que foram contratados, os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para os cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso III - Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos há vários anos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. IV - Existência de direito líquido e certo. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandado de segurança e, no mérito, pela CONCESSÃO da segurança, para que o impetrante ENEWTON ENEAS DE CARVALHO seja, finalmente, nomeado e empossado no cargo público de Enfermeiro, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para a concorrência no Território Vale do Sambito, Município de Valença, ratificando a liminar anteriormente concedida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.89. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008255-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008255-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANTONIO IVAN E SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. INCORPORAÇÃO. ART. 136 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 13/94. DECRETO ESTADUAL N. 9.105/94. LEI COMPLEMENTAR N. 23/99. RESOLUÇÃO N. 09 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA E CONFIANÇA JURÍDICA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. COERÊNCIA E INTEGRIDADE. ABSORÇÃO PELO AUMENTO DO SUBSÍDIO NÃO CONFIGURADA NO CASO CONCRETO. PRESCRIÇÃO. 1. Debruçando-se sobre a questão in casu, verifica-se, de plano, que o objeto deste mandado de segurança são verbas remuneratórias supostamente devidas ao servidor público. Portanto, nítido é o caráter periódico das prestações trazidas à lide, regulamentando-se pelo dispositivo supracitado. Ante o exposto, não há de se falar em prescrição da ação, mas apenas da prescrição do direito subjetivo às verbas devidas há mais de 05 (cinco anos), já que a cada novo lançamento em que se verifica a ausência dos benefícios a prescrição se renova. 2. O que se verifica nos autos é que a matéria controversa da lide trata-se, apenas, da existência de obrigatoriedade à regra de absorção, ou não, da VPNI no subsídio. Tanto impetrantes, quanto autoridade impetrada e Estado afirmam que há decisão administrativa reconhecendo a legitimidade do pagamento de VPNI aos demandantes. E que, por isso, não haveria discussão quanto ao direito dos impetrantes de recebê-la. Já foi reconhecido. 3. Se o fundamento da manutenção da VPNI tivesse sido a sua futura absorção pelo aumento do subsídio, segundo o entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como pelo Supremo Tribunal Federal, sua absorção seria legal e constitucional. Bastava não implicar na redução nominal dos vencimentos (AgRg no REsp. 1.253.695/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 11.11.2013, AgRg no REsp. 1.370.740/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 28.6.2013). Não sendo o caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça sustenta que quando o assunto é acumulação de vantagens com o subsídio, é indispensável a análise de caso a caso, como se deu em julgado que se discutia, no âmbito do Ministério Público Federal, a acumulação de vantagens com os rendimentos de aposentadoria. O STJ manteve o pagamento com o limite do teto constitucional (RMS: 33745 DF 2011/0028915-3, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 26/06/2012, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2012) Por questão de coerência e integridade com o que já foi decidido sobre o assunto, e em consonância com o parecer ministerial, a ordem deve ser concedida, para que a autoridade coatora ou quem lhe faça as vezes se abstenha de retirar dos contracheques a parcela legalmente incorporada sob a rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, respeitando-se, no entanto, o teto constitucional, nos termos da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.001538/2010-11, do Conselho Nacional do Ministério Público.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade como que já foi decidido sobre o assunto e com fundamento na Resolução Nº 09/2006 do CNMP, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada para que a autoridade coatora, ou quem lhe faça as vezes, reimplante, de imediato, ao contracheque do impetrante a parcela legalmente incorporada sob a rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada- VPNI, respeitando-se, no entanto, o teto constitucional, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

8.90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001530-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001530-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CONSTRUTORA YPIRANGA DO NORTE LTDA.
ADVOGADO(S): ISLA TORRES DE CARVALHO ()
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA VARJOTA. IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. No caso dos autos, o que se tem é um procedimento administrativo regular, cujo resultado contrariou os interesses da impetrante. No entanto, a conclusão a que se chegou no referido processo não tem a pecha de ilegalidade ou fora praticada mediante abuso de direito da autoridade dita coatora. O processo administrativo respeitou o devido processo legal, especialmente contraditório e ampla defesa da parte apenada. A multa imposta é prevista em contrato, em sua cláusula oitava (fl. 202) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, tem previsão legal - art. 87, III, da Lei 8.666/93. Ambas foram aplicadas mediante demonstração do atraso injustificado do início da obra e sem qualquer prova de que foram imoderadas, como argumenta a impetrante. Nesse ponto, entendo que o ato administrativo está coberto pelo manto da legalidade. O fato de não ter, sequer, iniciado o cumprimento do contrato após mais de um ano da assinatura da ordem de serviço - quando deveria ter feito em até cinco dias úteis - demonstra, cabalmente, a gravidade do fato praticado pela empresa demandante. Em contrapartida, não encontrei, nos autos, qualquer prova de ato praticado pela Administração que pudesse justificar a inexecução da obra conforme previsto em contrato. Além de não vislumbrar ato ilegal cometido pela autoridade coatora, não há que se falar em direito líquido e certo se o mesmo é controvertido e demanda a produção de provas mais específicas, de caráter técnico. Precedentes. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandado de segurança e, no mérito, pela DENEGAÇÃO da segurança, por ausência de prova pré- constituída do direito alegado pela impetrante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.91. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003061-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003061-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JENEILSON PIO BARBOSA
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX-PI E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. PENHORA DO ÚNICO IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. ORDEM CONCEDIDA. A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa do Brasil e a previsão legal do bem de família é a sua expressão no direito ao patrimônio mínimo que toda pessoa tem. Além disso, sabe-se da relevância social que consiste na restrição do bem de família em execução: \"é um meio de garantir um asilo à família, tornando-se o imóvel onde ela se instala domicílio impenhorável e inalienável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade\"1. A sua instituição dá efetividade, inclusive, à norma constitucional prevista no art. 226 da Carta de 1988. Neste sentido, o artigo 1° da Lei 8009/90 prevê: \"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais e filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta

Lei\". E tais hipóteses vêm elencadas em seu art. 3o: dívida contraída para a construção ou aquisição do imóvel, dívida de pensão alimentícia, dívida de impostos do mesmo imóvel, ou por ter ele sido adquirido com produto de crime e dívida decorrente de fiança concedida em contrato de locação. Não trazendo o caso nenhuma das vedações ao reconhecimento de bem de família no caso concreto, a sua penhorabilidade fica prejudicada. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandado de segurança e, no mérito, pela CONCESSÃO da segurança, determinando a nulidade do ato de execução do bem indicado no Processo de Execução Nº 00164-50.2011.8.18.0115, sem prejuízo de prosseguimento do feito, mas com indicação e penhora de outros bens livres de constrição legal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.92. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006130-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006130-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ALLYCY SAMARA LEITE FERREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 003/2014 - SEDUC. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXCEPCIONALIDADE. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PROCESSOS SELETIVOS IRREGULARES. PROJOVEM URBANO. OFENSA AO ART. 2o DA CF NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. Requisito constitucional a respeito da constitucionalidade e legalidade da contratação precária é a demonstração de sua excepcionalidade. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.210/PR, deixou claro que a contratação de pessoal pela Administração, no caso de excepcional interesse público, deve atender aos seguintes requisitos: a) previsão legal dos casos; b) a contratação há de ser por tempo determinado; c) para atender necessidade temporária; d) essa necessidade temporária deve ser de excepcional interesse público. E no caso dos autos, o ente público não se desincumbiu do ônus de comprovar as excepcionalidades que autorizam as contratações realizadas. (i) existência, (ii) finalização do certame e (iii) correspectiva aprovação do candidato. A ordem de nomeação, se concedida a segurança, decorrerá da prova de uma situação fática específica, consagrada pela jurisprudência ou prevista em lei, apta a constituir o direito a nomeação. Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. Diante de tanta complexidade existente na pós-modernidade, não se pode permitir que a Administração Pública atue sem qualquer controle. Por isso, chama-se o Poder Judiciário para que efetive a análise dos aspectos legais do ato administrativo, considerando a lei e os princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração pública. Aliás, tal possibilidade está esculpida no próprio art. 5o da Constituição Federal, onde, em seu inciso XXXV, dispõe que \"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito\".
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitam as teses arguidas pelo Estado do Piauí, e pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada para que a impetrante ALLYCY SAMARA LEITE FERREIRA seja, finalmente, nomeada e empossada no cargo público de Professora Classe Superior com Licenciatura, SL, Nível I, disciplina de História, em algum Município pertencente à Regional de São João do Piauí, Estado do Piauí, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.93. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001280-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001280-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JEANY BORGES E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária e de preterição das candidatas. II - Com a data de ingresso constante nos documentos mencionados, evidencia-se, ainda, a não existência de contratação precária para atender situações emergenciais ou nos termos da lei. Ou seja, o argumento do Estado sobre a licitude das contratações temporárias sucumbe diante dos documentos que evidenciam contratações realizadas há tempo. III - Independentemente da data que foram contratados, os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para os cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso III - Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos há vários anos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. IV - Existência de direito líquido e certo. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandado de segurança e, no mérito, pela CONCESSÃO da segurança, para que as impetrantes Jeany Borges e Silva e Darla Viana Ramos sejam, finalmente, nomeadas e empossadas no cargo público de Médicas Endoscopistas, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para concorrência no Território Entre Rios, município de Teresina, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do presente acórdão, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada uma das impetrantes, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.94. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006569-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006569-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES (PI004796B)

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICENÇA ESPECIAL. BOMBEIRO MILITAR. MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇO. EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO. VINCULAÇÃO DOS BOMBEIROS À LEGISLAÇÃO POLICIAL. Conforme demonstrado na inicial, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí esteja desvinculado da Polícia Militar, permanece o vínculo com a legislação policial, já que até a data da propositura da ação, não havia Estatuto dos Bombeiros do Piauí. Este é o entendimento adotado por esta Corte de Justiça. Deve-se conciliar o direito do servidor com o interesse da Administração Pública. E tal compatibilidade pode ser aferida através dos motivos do ato que respondeu o pedido do servidor. Nos termos da Teoria dos Motivos Determinantes, o administrador fica vinculado aos motivos elencados para a prática do ato administrativo, havendo vício de legalidade quando falta congruência entre as razões embasadoras do ato e o resultado nele contido. E o que se vislumbra, neste caso, é que o ato que negou a licença, de fato, é ilegal. Primeiro porque a concessão da licença é ato vinculado, restando apenas o juízo de conveniência e oportunidade para o momento da fruição. E, em segundo lugar, no caso concreto, as justificativas para a negativa da concessão da licença foram equivocadas. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandado de segurança e, no mérito, pela CONCESSÃO da segurança, no sentido de que seja declarada a nulidade do ato publicado no Boletim do Comando Geral-BCG/CBMEPI nº 160/2014, que indeferiu o requerimento relativo à concessão de Licença Especial de Clemilton Aquino Almeida e que seja concedido o seu afastamento, em caráter de licença, pelo prazo de 6 (seis) meses, em data a ser indicada pelo servidor e em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

8.95. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.004744-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.004744-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA X JUÍZO DE DIREITO DA 4a VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA. CONEXÃO. VALOR DA CAUSA. Embora exista correlação entre a causa de pedir e os pedidos da ação principal e das execuções fiscais que tramitam na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, tal juízo não pode ser considerado prevento, uma vez que a Lei Federal N. 12.153/2009 estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a ser aplicada in casu. Pelas razões expostas, não há razão ao suscitante, uma vez que o legislador federal fixou a competência discutida no caso concreto como absoluta e o código processual que trata sobre o tema limita a possibilidade de prevenção aos casos em que se verifica a competência relativa dos juízos, fato que não se aplica in casu. Conflito improcedente, sendo o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina competente para julgar o feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgam IMPROCEDENTE o conflito de competência, determinando que o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina julgue o feito, sem manifestação do Ministério Público Superior.

8.96. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.003072-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.003072-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): ANTONIO ALEXANDRE CRUZ FELIPPE (SP267063) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ALÍQUOTA DO ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES. VALORES RECOLHIDOS A MAIS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. MANDADO DE SEGURANÇA N. 2009.0001.001344-7. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO ORDINÁRIO RECONHECENDO A LEGITIMIDADE ATIVA. No que tange a essa questão da legitimidade passiva no mandado de segurança, este Tribunal de Justiça tem decidido pela aplicação do art. 6°, §3°, da Lei n° 12.016/09, no sentido de que a autoridade coatora deve possuir atribuição para adotar as medidas tendentes a executar ou corrigir o ato questionado, nos termos do referido dispositivo legal. E, no caso concreto, o Secretário de Fazenda do Estado é quem detém tais atribuições, já que gere a arrecadação e fiscalização de tributos, além do contencioso administrativo tributário. A impetrante impugnou os atos concretos de cobrança tributária feitos pelo fisco, com base na Lei Estadual n. 4257/89 e não esta lei abstratamente. Assim, a inconstitucionalidade alegada na inicial é incidenter tantum, para fundamento de seu pedido. Além do mais, a possibilidade de ajuizamento do mandado de segurança para declaração do direito à compensação tributária é reconhecida na Súmula 213 do STJ: \"O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária\". E como este é o objetivo da demandante, especialmente a compensação, no caso concreto fica superada a alegação da inaplicabilidade da referida súmula. As informações prestadas pela autoridade coatora adquirem caráter probatório e servem para integrar a prova pré-constituída exigida para o processamento e julgamento do mandado de segurança. Além disso, a inicial foi instruída com ampla documentação, com prova do repasse do ICMS calculado com a alíquota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento). O Estado do Piauí alegou que, pela CF/88, a seletividade do ICMS não é compulsória e, por isso o legislador estadual é livre para fazer juízo político sobre a essencialidade das prestações que compõem o aspecto material de incidência do ICMS, razão porque não há inconstitucionalidade material nas alíquotas fixadas na lei piauiense. Como visto, trata-se, portanto, de controle difuso de constitucionalidade, a ser resolvido a partir da verificação da compatibilidade entre a Lei Estadual n° 4.257/89 e do respectivo Decreto n° 7.560/89 com o art. 155, §2°, III, da CF/88. Se há previsão constitucional de adoção de seletividade para o ICMS, com base na essencialidade dos bens tributáveis por essa exação, quando poderia ter silenciado sobre isso, é porque quis vincular o legislador estadual à observância da essencialidade, sempre que preferir não adotar alíquota única para o ICMS, no âmbito de seu estado, mas, ao contrário, fixar alíquotas variáveis. E no que diz respeito à essencialidade do serviço, pelo menos no tocante à energia elétrica, este Tribunal já tem reconhecido, em outros julgados, o caráter essencial desse serviço "à manutenção da vida humana digna, em tempos modernos, é dizer, a "ausência [de energia elétrica] afeta a dignidade da pessoa humana" (TJPI | Agravo de Instrumento N° 2011.0001.006963-0 | Relator: Dês. Francisco António Paes Landim Filho | 3a Câmara Especializada Cível [Data de Julgamento: 13/11/2013). Certamente, o mesmo se pode dizer em relação às telecomunicações, especialmente no que toca ao desenvolvimento de atividades empresariais, como é o caso da

operada pela empresa impetrante. A matéria relativa à inconstitucionalidade da Lei Estadual do ICMS do Piauí (e de seu respectivo decreto) já foi afetada ao Plenário do TJPI, pela 2a Câmara Especializada Cível, no julgamento da AC n° 2010.0001.005102-5, de relatoria do Dês. José James Gomes Pereira. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, no sentido de reconhecer indevido o recolhimento efetuado pela Impetrante e seus estabelecimentos/ filiais situados no Estado do Piauí a título de ICMS relativamente à energia elétrica e às telecomunicações consumidas e pagas mediante a alíquota superior a 17 %, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à impetração da ação, autorizando, no termos requeridos na inicial, a) credenciamento desses valores na escrita fiscal, através do \"Livro de Registro de Apuração do ICMS\", para posterior aproveitamento e/ou b) compensação dos créditos com débitos futuros de ICMS incidentes sobre o consumo de energia elétrica (alíquota 17 %), corrigidos monetariamente e ajustadas pela Taxa Selic, afastando-se, inclusive, a restrição prevista no artigo 170- A, do CTN, e ressalvado o direito do Estado da fiscalização e homologação do procedimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010756-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010756-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DOS REIS (PI006443)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA. NOTA DE EMPENHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ABONO DE PERMANÊNCIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO VALOR CORRETO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Conforme análise dos documentos dos autos, vê-se que a nota de empenho (fl. 26) data de 09/05/2008, e foi ela que fundamentou o pleito inicial. Ou seja, já houve o reconhecimento do Poder Público no pagamento do abono de permanência e a data respectiva. O que se pretende, mediante a ação proposta, é o pagamento efetivo do valor constante da nota de empenho. E, levando-se em consideração que a nota de empenho é de 2008 e de que a petição inicial da ação foi recebida em 16 de outubro de 2009, não há que se falar em reconhecimento da prescrição quinquenal que o Estado alega. Quanto à segunda preliminar levantada, de carência da ação por falta de interesse de agir, da mesma forma, entendo que não prospera, especialmente porque não há prova de pagamento do valor empenhado, já comprovado nos autos. E a matéria tratada na referida preliminar é a mesma levantada no mérito do recurso, razão pela qual é analisada, como um todo, neste momento. Não se discute, mais, o direito ao recebimento do abono já que, conforme documentos não impugnados, foi reconhecido o débito pela Administração Pública através da mencionada nota de empenho. Ainda assim, convém destacar que, quanto à matéria de fundo, entendo que há razão aos argumentos da recorrida, ensejando a manutenção da sentença impugnada. O abono de permanência tem previsão nos artigos 40, §19, da Constituição Federal e art. 5o, §4o e §5o, da Lei Complementar Estadual n. 40/2004. E da análise da legislação citada, não se vislumbra que há a necessidade de requerimento administrativo para o recebimento do abono de permanência. Basta que o servidor preencha os requisitos para a aposentadoria e permaneça na atividade. Precedentes. Recunho conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior.

8.98. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000389-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000389-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PARA PENITENCIÁRIAS QUE NÃO CONCORRERAM. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E LEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. Diante da interposição de Agravo Interno quase que concomitante às informações da autoridade impetrada e da contestação do Estado do Piauí, bem como do cumprimento do preceito do artigo 12 da Lei n. 12.016/09 e, especialmente, de seu parágrafo único, e artigo 39, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 12/93, dou por prejudicado o seu julgamento em razão da questão posta já estar pronta para julgamento final. Ademais, as razões do agravo interno confundem-se com as próprias razões da contestação apresentada também pelo Estado. Quanto ao fato que alega, entendo que as provas dos autos são suficientes para comprovação. Resta saber se há, de fato, o direito líquido e certo que o impetrante diz violado. Foram dez vagas para ampla concorrência. A colocação do impetrante, de fato, seria em 11o lugar. No entanto, o candidato Humberto Douglas Coutinho Oliveira desistiu antes mesmo da publicação do resultado final do concurso (fl. 73). Sendo assim, a 10a colocação passou a ser a do impetrante, de acordo com o próprio resultado final publicado. Assim, havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência dos ofícios de fls. 106/107), os candidatos aprovados em concurso público, dentro do número de vagas tem direito à nomeação no prazo de validade do certame, conforme entendimento já consolidado na jurisprudência. Neste sentido, dentro da construção jurisprudencial sobre o direito à nomeação em concurso público, tal situação estaria demonstrada ocorrendo uma das hipóteses: a) aprovação dentro do número de vagas do edital; b) preterição por não observância na ordem de classificação e c) no caso de surgirem novas vagas ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior. Assim, diante do conjunto probatório trazido aos autos, considerando há vagas relacionadas a este certame, há de ser reconhecido o direito de nomeação do impetrante a ser, definitivamente, nomeado para o cargo de Agente Penitenciário.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitam as teses arguidas pelo Estado do Piauí e votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada para que o impetrante Cícero Ribeiro de Almeida Neto seja, finalmente, confirmado no cargo público de Agente Penitenciário do Estado do Piauí, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.99. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012004-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012004-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASTECLIDES LUSTOSA FILHO
ADVOGADO(S): CAIO CARDOSO BASTIANI (PI010150) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil. O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omisso ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante. Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, \"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa\" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello). Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Sem aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.003550-6

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.003550-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA
REQUERENTE: R. D. P.
ADVOGADO(S): HELDER LIMA LEITE (CE022749)
REQUERIDO: M. K. M. V.
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, comprovada a irregularidade de representação da parte Excipiente, INTIME-SE o AUTOR, pessoalmente, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, no endereço indicado na peça inicial da Exceção de Suspeição (fls. 02) para que junte, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração regularizando a representação processual, bem como as cópias do RG, CPF e comprovante de residência do Excipiente.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 19 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006530-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N. 2014.0001.006530-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
EMBARGADO: ISABEL PIRES DA COSTA LIMA
ADVOGADOS: ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 223/226 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000033-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.000033-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
EMBARGADO: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 173/181 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011265-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.011265-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
EMBARGADO: DINALVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 111/120 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005166-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N. 2013.0001.005166-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
EMBARGADO: VICENTE DE PAULO FRAZ
ADVOGADOS: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 153/156 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003167-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N. 2016.0001.003167-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI
ADVOGADOS: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS
EMBARGADO: VAGNA MARIA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 110/114 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007057-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.007057-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
EMBARGADO: GERARDO PONTE CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO: FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS E OUTRO (PI4.896)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 272 petição eletrônica n. 100014910194136 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000494-6

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000494-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOÃO LUCILIO FREDERICO E OUTROS
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000494-6

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000494-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOÃO LUCILIO FREDERICO E OUTROS
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002854-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002854-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI
ADVOGADO(S): MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES (PI005626) E OUTRO
REQUERIDO: JOSEFA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO(S): EVERTON VALTER DA SILVA (PI006764)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1012, § 1º, INC V, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. V, do CPC.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013050-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013050-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
APELADO: ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Homologação. Acordo Extrajudicial.
RESUMO DA DECISÃO
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 30/31.

9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001978-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001978-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES (PI013875) E OUTRO
REQUERIDO: RUI ARAÚJO AZEVEDO
ADVOGADO(S): ELISANA ANDREIA FERREIRA MOURA (PI015249)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
agravo de instrumento. Home Care. Efeito suspensivo. Indeferimento.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de efeito suspensivo, até o pronunciamento definitivo da 1ª Câmara de Direito Público, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003001-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003001-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: CANTÍDIO DE SAMPAIO NERY
ADVOGADO(S): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (PI012458) E OUTROS
IMPETRADO: EGRÉGIAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS CÍVEIS DO TJPI
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE IMPONDO-SE ASSIM A NÃO RECEPÇÃO DO MANDAMUS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 10, da Lei nº. 12.016/09, DETERMINANDO a EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC/15, uma vez que o ato impugnado não apresenta teratologia, ilegalidade ou abuso de poder.
Custas ex legis. Sem arbitramento de honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº. 12.016/09.
Feitos os registros e anotações de estilo, DÊ-SE BAIXA dos AUTOS na Distribuição.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 24 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.14. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.008004-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.008004-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - PIRAJÁ
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI, nos autos do Processo nº C-0000117-18.2016.8.18.0013, perpetrado por AGUINALDO GIOVANE SOUZA DE ABREU, distribuída em sua origem para a JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - PIRAJÁ, que declinou de sua competência por entender que o feito não merecia prosseguimento em sede de Juizado Especial Criminal, vez que o autor do fato delituoso encontra-se em lugar incerto e não sabido (art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95).

REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, para, querendo, emitir parecer no prazo legal.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 18 de Abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009406-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009406-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FAGNO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

9.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009406-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009406-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FAGNO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

9.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007793-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007793-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
REQUERIDO: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se, in casu, de Agravo de Instrumento, interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, nos autos do qual deferi a tutela de urgência (fls. 95 à 100), determinando a intimação das partes da aludida decisão, o que foi instrumentalizado via DJ-e, consoante certidão de fls. 101, embora, concomitantemente, tenha sido expedido Mandado de Intimação, no qual foi consignado endereço equivocado da Agravada, já que consta na inicial que a sua sede fica na cidade de Picos-PI e não nesta Capital, como constou no referido Mandado (fls. 102).
Em face do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, para DETERMINAR à SESCAR/CÍVEL que CERTIFIQUE se houve manifestação da Agravada, após a publicação da decisão de fls. 95 à 100.
Cumpra-se, imediatamente.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina(PI), 19 de abril de 2018.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006034-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006034-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JUSCIANA DANTAS SIQUEIRA
ADVOGADO(S): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (PI010962)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.EXTINÇÃO DO FEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios fundado em omissão, no qual foi atravessada petição, pela Impetrante, requerendo a desistência do feito, pela perda de seu objeto, uma vez que foi devidamente nomeada no Concurso Público (fls. 235/6).
Diante disto, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DETERMINANDO, via de conseqüência, a EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos da art. 485, VIII, do CPC.
Dê-se baixa dos autos na distribuição, deste TJPI, arquivando-os em lugar próprio.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina(PI), 19 de abril de 2018.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003347-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003347-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767)
REQUERIDO: AGOSTINHO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS FRANCISCO CAMPELO (PI009477) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se de Agravo de Instrumento no qual o Parquet Superior, em seu parecer (fls. 324/9), invoca a perda superveniente de objeto do Agravo de Instrumento, em face do Juiz de 1º grau ter sentenciado o feito na origem. Assim, determino a intimação do Agravante, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do fato superveniente deduzido pelo Ministério Público Superior.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 19 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004064-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004064-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO PINTO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
APELADO: ADRIANA DE BRITO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDA CRUZ DE SOUSA MELO (PI008763) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Tratam estes autos de Apelação Cível e Recurso Adesivo, interpostos por MARIA DO ESPÍRITO SANTO PINTO DUARTE e GABRIELLI MARINA DE MESQUITA LIMA E OUTRO, para a reforma de sentença proferida em Ação de Prestação de Contas, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, que foi retirada de pauta por ter sido constatado na tramitação do feito na origem o descumprimento do que estabelecia o art. 919, do CPC/73, com a dicção foi mantida no CPC/15, em seu art. 553. Em face do aludido descumprimento, entendi, de melhor alvitre, CHAMAR O FEITO À ORDEM, para determinar o retorno dos autos da Ação de Prestação de Contas ao Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, com o fim de lhe que seja apensada a Ação de Tutela, em cumprimento ao que determina o art. 553, do CPC/15, para promover a regular tramitação do processo nesta Instância ad quem.
Retornaram-me os autos conclusos, após o cumprimento da referida decisão pelo Juízo de origem, razão porque, reencaminho os autos ao MP Superior, para analisar a necessidade de emissão de novo parecer em face da juntada superveniente da Ação de Tutela. Cumpra-se, imediatamente.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 19 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.
- RELATOR-

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002483-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.002483-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - (IASPI)
PROCURADORA: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OABPI1628)
EMBARGADOS: CARLOS DE SOUSA FALCÃO E OUTRO
ADVOGADO: PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA (PI011557)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 423/427 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000661-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000661-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS
AGRAVADO: LUCIANA SANTOS DANTAS
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 551/554 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002184-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.0001.002184-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS: DÉCIO FREIRE (OAB-PI 7.369-A/OAB-MG 56.543) E OUTROS
EMBARGADO: CERÂMICA MIRANTE LTDA.

ADVOGADOS: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 645/653 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004805-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2015.0001.004805-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FIMÍLIA E SUCESSÕES
EMBARGANTE: EDSON JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO: HERMESON FERREIRA DE SOUSA (PI007019)
EMBARGADO: RAIMUNDA NONATA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADOS: DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES (PI005948) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fl. 97/104 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009300-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.009300-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS: MARCOS HENRIQUE MELO FRANCO (PI 3409) E OUTROS
EMBARGADO: CERRADO TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (PI 2523) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 250/251 no prazo de 05 (cinco) dias conforme disposto no art. 1.023, § 2º, CPC.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010627-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.010627-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS: MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTROS
EMBARGADOS: CHIARA LARISSA FERREIRA XAVIER E OUTRO
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 161/170 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005582-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2015.0001.005582-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: JOSE ALBERTO FONSECA GUIMARAES
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (PI007228)
EMBARGADO: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 152/160 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006882-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.006882-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: GONÇALA GOMES DE BARROS
ADVOGADOS: MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS
EMBARGADO: TERESINHA SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 489/505 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002451-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.002451-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS LUSTOSA LEAL
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
EMBARGADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADOS: ADRIANO MUNIZ REBELLO (PR024730) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 190/197 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.30. AGRAVO Nº 2018.0001.001339-4

AGRAVO INTERNO N. 2018.0001.001339-4
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
ADVOGADOS: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4.640) AGRAVADO: IZABELA PAULINO DE MORAIS E OUTRA
ADVOGADOS: WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PI 2.462)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo interno de fls. 02/11, no prazo de 15 dias, ex vi do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002318-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002318-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: M. D. S.
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO
APELADO: P. R. S. C.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Acordo extrajudicial. Guarda de menores. Homologação.
RESUMO DA DECISÃO
homologo o acordo de fls. 78 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em tempo, dou por prejudicado o recurso de apelação.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000925-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000925-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/
REQUERENTE: CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)
REQUERIDO: AFONSO JOSÉ REIS ANTÃO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, nos termos do §3º, art. 1017 c/c art. 932, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação exigível, sanando os vícios existentes, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
Cumpra-se.
Teresina, 18 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006629-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006629-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI
ADVOGADO(S): ANA RITA LUZ PEREIRA (PI010974) E OUTROS
APELADO: SÉRGIO RÊGO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): HELDER LARRY GAZE GONCALVES (PI001869)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. CUMPRIMENTO DA SENENÇA. HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 998 DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Homologo o pedido de desistência, com a consequente extinção do processo. Por conseguinte, após baixa na distribuição, arquive-se o feito.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013499-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013499-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BENJANUTO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS ESTAMPADOS NOS ARTS. 1.003, 1.009 E 1.010 DO CPC. ASSIM COMO OS DEMAIS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DO RECURSO. CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL.
RESUMO DA DECISÃO

Analisando-se o Apelo, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e à isenção do preparo, razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL.
REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, para emitir parecer no prazo legal.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 18 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009659-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009659-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123) E OUTROS
AGRAVADO: LUIS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO SUBSTABELECIMENTO DOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE. OPORTUNIDADE PARA SANAR O VÍCIO. ARTIGO 932, III, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente inadmissível.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008571-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008571-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS ESTAMPADOS NOS ARTS. 1.003, 1.009 E 1.010 DO CPC. ASSIM COMO OS DEMAIS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Analisando-se o Apelo, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e à dispensa do preparo (Gratuidade Judiciária concedida na Sentença - fls. 24/25), razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL.
REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, para, querendo, emitir parecer no prazo legal.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 23 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.37. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.012894-6

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE N. 2017.0001.012894-6 E AGRAVO INTERNO N. 2018.0001.001634-6
ORIGEM: BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE/AGRAVANTE INTERNO: GILMAR CHINELLI PEREIRA
ADVOGADOS: FERNANDO CHINELLI PEREIRA (PI7455) E OUTROS
REQUERIDOS/AGRAVADOS INTERNOS: LUCAS LABA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JUNIOR (PI5061) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. Preliminares. Cerceamento de defesa. Rejeitada. Ilegitimidade ativa dos requeridos para propor a Apelação Cível. Matéria referente ao julgamento do Recurso de Apelação. Rejeitada. Reconsideração da decisão para revogar o Efeito Suspendido ora parcialmente concedido Recebimento da Apelação Cível somente no seu Efeito Devolutivo. Art. 1.012, V, do CPC. Restabelecimento da posse do imóvel nas mãos dos requerente/agravante.
RESUMO DA DECISÃO
Reconsidero a decisão proferida às fls. 854/862 nos autos da Tutela Antecipada Antecedente, para afastar o efeito suspensivo atribuído ao recurso de Apelação Cível, determinando o restabelecimento da posse do imóvel nas mãos do requerente/agravante, bem como para que a sentença produza todos os seus efeitos.

9.38. AGRAVO Nº 2018.0001.001634-6

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE N. 2017.0001.012894-6 E AGRAVO INTERNO N. 2018.0001.001634-6
ORIGEM: BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE/AGRAVANTE INTERNO: GILMAR CHINELLI PEREIRA
ADVOGADOS: FERNANDO CHINELLI PEREIRA (PI7455) E OUTROS

REQUERIDOS/AGRAVADOS INTERNOS: LUCAS LABA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JUNIOR (PI5061) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. Preliminares. Cerceamento de defesa. Rejeitada. Ilegitimidade ativa dos requeridos para propor a Apelação Cível. Matéria referente ao julgamento do Recurso de Apelação. Rejeitada. Reconsideração da decisão para revogar o Efeito Suspendido ora parcialmente concedido Recebimento da Apelação Cível somente no seu Efeito Devolutivo. Art. 1.012, V, do CPC. Restabelecimento da posse do imóvel nas mãos dos requerente/agravante.
RESUMO DA DECISÃO
Reconsidero a decisão proferida às fls. 854/862 nos autos da Tutela Antecipada Antecedente, para afastar o efeito suspensivo atribuído ao recurso de Apelação Cível, determinando o restabelecimento da posse do imóvel nas mãos do requerente/agravante, bem como para que a sentença produza todos os seus efeitos.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013424-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013424-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA GOMES AMORIM E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDO DE BARROS CORREIA (PE011492) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (PI009814) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA. OPORTUNIDADE PARA SANAR O VÍCIO. ARTIGO 932, III, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente inadmissível.

9.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013059-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013059-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO ESCOLAR SANTA HELENA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO (PI001700)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO. DECISÃO MANTIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente inadmissível.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011491-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011491-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: WILLIAM ANTONIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S): GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS (PI005737B)
APELADO: WILSON ANTONIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001659-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001659-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOLÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE (PE030136) E OUTROS
APELADO: SOLON DE ARAÚJO NETO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Em atenção à Certidão de fls.117, devolvam-se os autos para SESCAR-CÍVEL, para que REITERE a Carta de Ordem, fls.111/112, e após a devolução desta, que providencie a certidão de trânsito em julgado, com a consequente baixa na Distribuição e remessa dos autos ao Juízo de origem.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 23 de abril de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.43. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011694-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011694-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Em face certidão retro, REITERE-SE o pedido de informações a autoridade apontada como coatora.

9.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000049-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000049-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: M. P. E. P. E OUTROS
ADVOGADO(S): GUILHERME DE MOURA PAZ (PI013855) E OUTROS
REQUERIDO: L. C. S. F. J.
ADVOGADO(S): MÁRCIA LORENNA CARDOSO CARVALHO (PI010181)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Reconheço minha SUSPEIÇÃO para atuar neste feito, por motivo de foro íntimo, determinando a imediata REDISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, com as dividas baixas.

9.45. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002890-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002890-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO ELIAS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (PI006424)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Consoante se verifica do Telegrama MCD5T nº14084/2018 no Recurso em Habeas Corpus Nº86625/PI, o Superior Tribunal de Justiça anulou o julgamento do Habeas Corpus nº2017.0001.002890-3 (realizado no dia 31.05.2017) e determinou a renovação do ato \"mediante prévia intimação das advogas constituídas nos autos acerca da data da sessão\". Posto isso, atendendo à ordem supra, determino a intimação, via Diário de Justiça, para acompanhar o julgamento do presente Habeas Corpus na Sessão Ordinária do dia 02.05.2018. Intime-se e cumpra-se.

9.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008330-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008330-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RONALDO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO BRITO UCHÔA (PI005588) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIMEM-SE os apelantes MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA e RONALDO PEREIRA DE SOUSA, para, no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentar as razões aos Recursos de Apelação interpostos à s. 160 e fls. 175.

9.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010877-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010877-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)
APELADO: MARCOS ROGERIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (PI005805)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000939-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000939-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: VALTON CAVALCANTE DA CRUZ
ADVOGADO(S): MANOEL JURACI BEZERRA (PI000152A) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000939-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000939-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: VALTON CAVALCANTE DA CRUZ
ADVOGADO(S): MANOEL JURACI BEZERRA (PI000152A) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

9.50. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2014.0001.001873-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2014.0001.001873-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: KLEBER ALBERTO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO

9.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003197-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003197-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: VALDOMIRO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAI. CRIME DE TRÂNSITO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE. 1.Cumpre ressaltar que, o Apelante foi condenado a uma pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção, sendo que o Ministério Público não recorreu, tendo transitado em julgado para a acusação a sentença apelada, pena privativa esta que determina prazo prescricional de 03 (três) anos, de acordo com o artigo 109, VI, c/c o art. 110, caput e § 1°, do CP. 2.Pelo que se depreende da documentação acostada aos autos, a conduta criminosa imputada ao Apelante ocorreu no dia 11.09.2009, tendo a denúncia sido recebida no dia 01.09.2009 (fl. 42) e a sentença proferida em 25.05.2017. 3.Em relação aos prazos prescricionais aplicáveis ao caso em tela, nos termos do artigo 109, do CP, temos que a pena aplicada não é superior a 1 (um) ano, a prescrição dar-se-á em 03 (três) anos (art. 109, Inc. VI, do CP). 4.Assim, considerando-se que entre a data do recebimento da denúncia, 01.09.2009 (fl. 42), e a data da sentença, 25.05.2017, transcorreram-se mais de 07 (sete) anos, consumada está a prescrição retroativa, tendo em vista que durante esse decurso de tempo não sobreveio nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. 5.Declaro extinta a punibilidade do Apelante pela prescrição da pretensão.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, e com base nos fundamentos antes elencados, suscito a preliminar da prescrição, declarando extinta a punibilidade ao .Apelante imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como 'base a: pena aplicada, e o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, c/c o art. 110, caput e § I', todos do Código Penal.

9.52. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002896-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002896-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL
REQUERIDO: RAIMUNDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (PI011722)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? ANTERIOR HABEAS CORPUS E APELAÇÃO CRIMINAL DISTRIBUÍDOS A OUTRO DESEMBARGADOR ? PREVENÇÃO ? ART. 135-A ? REGIMENTO INTERNO
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, determino a redistribuição do feito, ao Des. Pedro de Alcântara Macêdo, em obediência às regras regimentais, com as devidas baixas.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002238-5

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002238-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: DEUSELINE MARTINS LOPES DE ALENCAR
ADVOGADO(S): FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR (PI007401)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001209-4

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001209-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: CORINTO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (PI006980)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.55. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010139-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010139-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
AGRAVANTE: VICENTE MARINHO DE CASTRO
ADVOGADO(S): VICENTE MARINHO DE CASTRO (CE010222)
AGRAVADO: CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, valendo-me da competência prevista no art. 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, NÃO CONHEÇO da presente Apelação Criminal, posto que manifestamente intempestiva, nos termos do artigo 593 do Código de Processo Penal. Determino a SESCAR CRIMINAL para que seja retificado ma capa dos autos, o nome do Recurso em Sentido Estrito para Apelação Criminal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ARQUIVAMEM-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. P.R.I.

9.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010861-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010861-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: ROZIMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: ANTÔNIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012745-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012745-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: M. E. S.
ADVOGADO(S): EDINILSON HOLANDA LUZ (PI004540) E OUTRO
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.58. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001449-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001449-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
Isto Posto, procedo a retratação do despacho agravado, nos termos do artigo 1.021, do Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina, 20 de abril de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora-Relatora.

9.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002495-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002495-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Reginaldo Rodrigues da Silva.

9.60. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002495-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002495-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE:AURINETE DA SILVA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto Aurinete da Cunha.

9.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003506-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003506-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)
AGRAVADO: MARIZ E ASSOCIADOS LTDA - EPP
ADVOGADO(S): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES (PI006155) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (Art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

9.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009102-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009102-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILEGITIMIDADE DA PARTE RECORRENTE. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SANAR O VÍCIO. INÉRCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, do NCPC, não conheço do presente recurso, por considerar que não houve a impugnação específica dos fundamentos da sentença vergastada, e por entender, conforme o art. 485, IV, do CPC, não estarem presentes os pressupostos para o desenvolvimento básico e regular do processo, notadamente a ausência de legitimidade da parte que recorre da decisão. Intimem-se as partes para que tomem ciência do inteiro teor desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

9.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006125-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006125-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO DA SILVA BORGES FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (PI008038) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): ADELE SILVERIO BORBA (PE023855D) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001213-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001213-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ERICK VERISSIMO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (PI008038) E OUTRO
APELADO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): BRUNO DE MELO CASTRO (PI004200) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008698-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008698-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA JOSE ALVES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008655-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008655-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA DE LOURDES LUCAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004507-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004507-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA CAVALCANTE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000608-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000608-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: CRISTIVOM RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO (PI009458) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008706-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008706-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA KATIA LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006132-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006132-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: JANAINA ALVES ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(S): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (PI008038) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO DE MELO CASTRO (PI004200) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino a intimação das partes a fim de que as mesmas se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da existência ou não de provas do alegado pelos apelantes. Intime-se. Cumpra-se.

9.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006782-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006782-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA MARIA FIALHO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Dessa maneira, a fim de resguardar o princípio do contraditório e conforme o art. 10 do CPC/15, intime-se o apelante para, querendo, se manifestar acerca da preliminar de ausência de impugnação específica no recurso de apelação, (art. 341, do CPC) no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

9.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001588-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001588-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. G. T. D. F.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521)
REQUERIDO: C. K. C. S. D.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo a decisão recorrida até ulterior deliberação no julgamento do mérito do recurso. Intime-se a agravada para, caso queira, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1019, II, CPC. Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. Após a ciência das partes, encaminhem-se os autos ao MP Superior. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

9.73. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001335-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001335-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FORTES
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR (PI010490) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO. EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MELHOR POSSE. EFEITO NEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, recebo o recurso, porém, nego o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hositlizada até o pronunciamento definitivo do mérito. Intimem-se as partes e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. A parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.003, §5º e art. 1.019, II, ambos do novo CPC. Após, voltem-me conclusos os autos.

9.74. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003007-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003007-0
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
ADVOGADOS: SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CORDÃO, SAID E VILA (REGISTRO Nº 22/2009)
AGRAVADO: BENEDITO LEOPOLDO LUSTOSA BATISTA
ADVOGADOS: NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PI Nº 2556/94) E OUTRA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os presentes autos ao Representante do Ministério Público, para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de abril de 2018.

9.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010424-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010424-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FRANCILEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI010970)
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO. RECURSO PREJUDICADO. - Diante do julgamento da ação principal, fica prejudicado o exame do presente recurso, pela perda de seu objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento ao presente recurso ante a sua manifesta prejudicialidade, por perda de objeto. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se estes autos, com a devida baixa na distribuição. Teresina (PI), 23 de abril de 2018.

9.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011584-4

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011584-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: REINALDO BOSON PINHEIRO
ADVOGADO(S): JOSE MARTINS SILVA JÚNIOR (PI008511)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002958-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002958-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARLIETE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS (PI000198)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013258-1

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013258-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
APELADO: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

9.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011591-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011591-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): JEFERSON ALEX SALVIATO (SP236655) E OUTRO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE EDIVÁ SANTANA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte agravante, através do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade processual, sob pena de não conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU, para as providências cabíveis. Teresina(PI), 23 de abril de 2018.

9.80. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003642-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003642-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO ERNESTO MONTE LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
REQUERIDO: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (PR017916) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA OUTRA VARA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1 - A decisão que declina da competência não se encontra no rol taxativo das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, previstos no art. 1.015 do Código de Processo Civil vigente (Lei 13.105/2015). Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, uma vez que, manifestamente inadmissível, pois, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.015, I a XIII, do Código de Processo Civil, e o faço com fulcro no disposto no artigo 932, III, do mesmo diploma legal. Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem, oficiando-se. Cumpra-se. Teresina(PI),23 de abril de 2018.

9.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003981-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003981-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: E. L. M. S.
ADVOGADO(S): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (PI005945)
REQUERIDO: L. A. S.
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA (PI004933) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
RECEBO o recurso de Apelação Cível no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.012, § 1º, III, do NCPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 23 de abril de 2018.

9.82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.003198-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.003198-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS OFICIAIS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Mandado de segurança. Intimação da parte. Inércia. Extinção do processo.
RESUMO DA DECISÃO
Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

9.83. Nº 2008.0001.001015-6

Nº 2008.0001.001015-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ- AAFAFE
ADVOGADO(S): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (PI004022) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
Honorários advocatícios contratuais. Fracionamento para pagamento por RPV ou precatório. Impossibilidade. I. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a Súmula Vinculante nº 47 não alcança os honorários contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo. II. O Supremo Tribunal Federal já assentou a inviabilidade de expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado. III. Indefiro o pedido formulado, quanto a expedição de precatório, em destaque, dos valores referentes aos honorários advocatícios contratuais.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, indefiro o pedido formulado em petição de fl.1127, quanto a expedição de precatório, em destaque, dos valores referentes aos honorários advocatícios contratuais. Assim, determino o prosseguimento do feito. Teresina, 23 de abril de 2018. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. INTIMAÇÃO

A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO DO BRASIL SA*** (Adv. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS NOGUEIRA - OAB/ PI 12008) Agravado, ora intimado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700561-78.2018.8.18.0000,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, recebo o recurso,porém, **nego o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo**, mantendo integralmente a decisão hostilizada até o pronunciamento definitivo do mérito.
Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz *a quo*, para que tomem ciência do teor desta decisão.
A parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.003, § 5º e art. 1.019, II ambos do novo CPC.
Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de abril de 2018.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"

SEJU/, em Teresina/PI, 24 de abril de 201 8 .
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI** (Adv. Daniel Rodrigues Paulo - OAB/PI 6894), Requerido, nos autos da **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0700773-02.2018.8.18.0000 (PJe)**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Intimem-se, com urgência, o requerido e o Ministério Público Estadual para se manifestarem acerca do presente pedido de suspensão de liminar (art.328 do RITJPI).
Teresina/PI, 19 de abril de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário - Mat. 1851

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PJeNº: 0700808-59.2018.8.18.0000
Igor Tiago de Lima, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR (Adv. CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO - OAB MA Nº 8470)** Agravado ora intimado, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700808-59.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
DESPACHO:
"Vistos, etc.
Em obediência ao art. 9º do CPC/15, segundo o qual 'não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida', determino a intimação do Agravado, com as cautelas legais, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se, após, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA-PI, 19 de abril de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **NEWTON DE BRITO SOARES FILHO**(Adv. Marconi dos Santos Fonseca OAB/PI 6364, Adv. Caíque Pinheiro de Moura OAB/PI 13800 e outros) Agravado ,ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700448-27.2018.8.18.0000 (PJe) / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em que figura como agravante **RESOLVE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**,do despacho exarado pelo Exmo. Sr.Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES** - Relator**.'**
DESPACHO:
"Cuida-se de **Agravo de Instrumento** interposto por RESOLVE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., em face da decisão prolatada nos autos da ação n. 0803628-27.2018.8.18.0140.
Primando pela prudência e cautela, prefiro estabelecer o regular contraditório, para que possa proferir decisão na posse de maiores conhecimentos acerca dos elementos fáticos que circundam o caso em apreço.
Pelo exposto, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 24 de abril de 2018.
Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES**
Relator"
COOJUDCIV em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora - Matrícula 1131370

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JULIO DE AREA LEÃO**(Adva. Laiane Nara Santos Costa OAB/PI 8884) Agravado ,ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700681-24.2018.8.18.0000 (PJe) / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em que figura como agravante **BANCO DO BRASIL SA**,da decisão profeirda pelo Exmo. Sr.Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES** - Relator**.'**
DECISÃO:
"Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do** *fumus boni iuris***, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada**, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz *a quo*, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.029, II, do CPC/2015.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 24 de abril de 2018.
Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES**
Relator"
COOJUDCIV em Teresina, 24 de abril de 2018.
Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo

Servidora - Matrícula 1131370

10.6. PORTARIA Nº 004/2018

PORTARIA Nº 004/2018
O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a existência na secretaria de 07 (sete) processos julgados fisicamente, sem informação no Themisweb, cuja sentença já transitou em julgado e foi regularmente cumprida;
RESOLVE
Art. 1º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos que se encontram na secretaria, julgados fisicamente, sem informação no Themis e cuja sentença foi regularmente cumprida, a seguir listados:
0003018-07.2013.8.18.0031
0001046-22.2001.8.18.0031
0000553-45.2001.8.18.0031
0000925-03.2015.8.18.0031
0000042-82.1992.8.18.0031
0000049-10.1999.8.18.0031
0000376-86.1998.8.18.0031
0001652-69. 2009.8.18.0031
0001049-74. 2001.8.18.0031
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem na situação mencionada no artigo 1º, constem no campo "Complemento" do Sistema Themisweb, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 004/2018 - GJ 2ª Vara Cível de Parnaíba, datada de 19 dias do mês de abril de 2018"
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dada e passada no Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, aos 19 dias do mês de abril de dois mil e dezoito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Parnaíba-PI, 19 de abril de 2018
Mauro Augusto de Rezende
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2014.0001.006168-1,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI** (Adv. Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI 6899), e Agravado **ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE SOUSA E OUTROS** (Adv. Francisco Olímpio da Paz - OAB/PI 1582/85), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011318-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: GENNISON FORTES MONTE
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (SP147020) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO*** (Adv. MICHELA DO VALE BRITO - OAB/PI 3.148) Requerido ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001. 011318-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. III, do CPC.
Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de janeiro de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 23 de abril de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005421-8,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Agravado **BERNARDA DE OLIVEIRA VALE E OUTROS** (Adv. José Arimatéia Dantas Lacerda - OAB/PI 1613), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do

presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.007652-1,** em que é Recorrente **MARIA IRENILDA FILHA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), e Recorrido **BANCO BRADESCO S/A** (Adv. Wilson Sales Belchior - OAB/PI 9016). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001436-1,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE TERESINA**, e Recorrido **W. DELFINO GUIMARÃES E OUTROS** (Adv. Augusto José Porto Coimbra - OAB/PI 5539). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006580-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desta forma, determino a devida intimação pessoal do advogado supracitado, para devolução dos autos no prazo de 3 (três) dias, com fulcro no art. 234, §§ 2º, 3º e 5º do CPC, sob pena de Busca e Apreensão dos autos. **Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se de imediato, o mandado de Busca e apreensão dos autos**.
Teresina/PI, 09 de abril de 2018.
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Técnico Judiciário - Matrícula nº 1851
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001078-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): FÁBIO ARNALD VIEIRA (PI005695) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...intime-se a parte adversa (agravado - Limpel Serviços Gerais Ltda) para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interno.
Teresina/PI, 19 de abril de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de março de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.001763-9,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI** (Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI 2108), e Agravado **MARIA DE JESUS DA COSTA SILVA** (Adv. Geovane de Brito Machado - OAB/PI 2803), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2018.
Josué Higino da Silva Costa

Téc. Judiciário
Mat. 1851

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004529-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE003432) E OUTROS
REQUERIDO: JANETE ALVES LOIOLA E SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"... Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do apelo, por restar prejudicado (perda superveniente do interesse recursal) (art. 932, III, do CPC/2015).
Preclusas as vias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Publique-se.
Teresina/PI, 16 de março de 2018.
Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de abril de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.004109-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AUTOR: TRANSPORTE E TURISMO FURTADO LTDA.
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DESPACHO
\"...intime-se a empresa autora para efetuar o pagamento das custas processuais.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 03 de abril de 2018.
Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.006631-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERIDO: T. L. F.
ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DESPACHO/DECISÃO
\"...redesigno audiência para o dia 04 de maior de 2018, às 09:00 horas, no gabinete desre relator, para a tomada do interrogatório da magistrada, TÂNIA MARIA LOURENÇO FREITAS, sobre os fatos narrados na peça acusatória.
Teresina/PI, 23 de abril de 2018.
Desembargador Jose Francisco do Nascimento
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0807520-41.2018.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]
EXEQUENTE: MARIA TERESA BORGES EVANGELISTA
EXECUTADO: FLORENCIO GOMES NETO, JOSIAS ALVES PEDREIRA, ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO - OAB/PI Nº 6082
DESPACHO
01 - Intime-se os devedores (executados), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada (id. 1257694), no valor de R$ 11.780,96 acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo

mandado.
02 - Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC).
03 - Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).
04 - Cumpra-se.
TERESINA-PI, 23 de abril de 2018.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO O(À) ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS Nº 0002731-13.2010.8.18.0140

A Secretária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, INTIMA o(a) advogado(a) **DR.(a) AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA OAB Nº 6039**, para devolução dos autos processuais Nº **0002731-13.2010.8.18.0140,** para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação. Eu, Eva Soares Tôrres, Secretaria da 1ª Vara Criminal, digitei. Teresina, 24 de abril de 2018.

11.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JORDAN RIBEIRO MEIRELES**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS AURÉLIO DA CUNHA MEIRELES e MARIA ROSILENE DE JESUS RIBEIRO MEIRELES; e **JÉSSICA LARA DE SOUSA CARVALHO**, SOLTEIRA, MÉDICA VETERINÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de EVANDRO LUIZ DO MONTE BARBOSA DE CARVALHO e JAQUELINE DE SOUSA HAIDAR CARVALHO; 2º) **TIAGO FRANCISCO DE SALES GARCIA**, SOLTEIRO, ELETRICISTA, natural de BURITIS - MG, filho de ANTONIO MARCOS GARCIA MACHADO e MARILDA FRANCISCA DE SALES; e **ANA PAULA ARAÚJO SILVA**, SOLTEIRA, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de ORISMAR SOUSA E SILVA e ROSA COSTA ARAUJO; 3º) **JARDEL DE JESUS CABRAL**, SOLTEIRO, ENCARREGADO DE SETOR, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DE JESUS CABRAL; e **RAYANE QUARESMA FREITAS**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ FERNANDES DE FREITAS e MARIA ONEIDE QUARESMA; 4º) **RAMON LIMA SILVA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ENTREGA, natural de PAULISTANA - PI, filho de EDUARDO GOMES DA SILVA e DOMINGA JOSEFA DA CONCEIÇÃO LIMA; e **JANAÍNA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de DEVALDINO GOMES DA SILVA e ANA ROSA PEREIRA; 5º) **WILLAMES LUZ DA COSTA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNARAMA - MA, filho de ANTENOR PEREIRA DA COSTA e LINDALVA ALVES LUZ DA COSTA; e **CIBELLY EMMANUELLY PIRES DE QUEIROZ**, SOLTEIRA, TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de CLEBIO ARAÚJO DE QUEIROZ e CIRLEIDY PIRES VIEIRA DE QUEIROZ; 6º) **PEDRO HENRIQUE ANDRADE BRAÚNA**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO HENRIQUE SALES BRAÚNA e LILIANA DE AGUIAR ANDRADE BRAÚNA; e **NAJILLA QUEIROZ SILVA**, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ CAMPELO DA SILVA e MARIA EDITH BELEZA QUEIROZ SILVA; 7º) **PAULO GEOVANE SILVA**, SOLTEIRO, INSTALADOR, natural de TERESINA - PI, filho de IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; e **MARIA LUCIANA PEREIRA DE AGUIAR SANTOS**, SOLTEIRA, OPERADOR(A) DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS e LUZIA PEREIRA DE AGUIAR; 8º) **PAULO DE TARSO SOARES DE ARAÚJO**, DIVORCIADO, CORONEL DA POLÍCIA MILITAR, natural de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, filho de RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO e ANA LEIDES SOARES DE SOUSA ARAÚJO; e **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO CARVALHO**, DIVORCIADA, ANALISTA JUDICIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ LUIZ DE CARVALHO e MARILENE FIGUERÊDO MELLO DE CARVALHO; 9º) **ALONSO DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de UNIAO - PI, filho de JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS e MIRIAN BORGES DA SILVA SANTOS; e **FERNANDA SALES ABREU**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO MARIA DE LIMA ABREU e MARIA DA PIEDADE SALES ABREU; 10º) **ANTHYLHON DENIS COLAÇO OLIVEIRA**, DIVORCIADO, PUBLICITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE MARIA OLIVEIRA e ANTONIA SOARES COLAÇO; e **MÔNICA ALVES CABRAL**, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de IVON PESSOA CABRAL e ALZENIRA ALVES DA COSTA CABRAL; 11º) **KLEYSON CAMPÊLO DE ARAUO**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO e LUIZA ROSA CAMPELO ARAÚJO; e **YAMARA CAMPÊLO PINHEIRO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de AMAURÍ ALVES PINHEIRO e ALDA MARIA CAMPÊLO PINHEIRO; 12º) **VALDEMAR DA SILVA CHAVES**, SOLTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO DE CARVALHO CHAVES e MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA CHAVES; e **HELENA DA SILVA NASCIMENTO**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de MONSENHOR GIL - PI, filha de JOSÉ REINALDO DO NASCIMENTO e MARIA EDILSA DA SILVA NASCIMENTO; 13º) **CALEBE DE SOUZA ESTÊVES**, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de CAXIAS - MA, filho de NATÃ ALVES ESTÊVES e SÔNIA MARIA DE SOUZA ESTÊVES; e **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA**, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de CAXIAS - MA, filha de JODILSON OLIVEIRA MOREIRA e JACQUELINE MEIRE DE OLIVEIRA MOREIRA; 14º) **MONICA MARIA RIBEIRO DE SOUSA**, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESAS, natural de CAXIAS - MA, filha de SANDRA RIBEIRO DE SOUSA; e **NORMA LUCINDA MARQUES FIÚZA**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO BERTOLDO ALVES FIÚZA e GERCINA DALVA MARQUES FIÚZA; 15º) **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE LIMA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de BENEDITINOS - PI, filho de JOSE VIEIRA DE LIMA e MARIA DE LOURDES LIMA; e **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CABRAL**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO PESSOA CABRAL e RAIMUNDA DOS SANTOS CABRAL; 16º) **IRISMAR ROSA MORAIS**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A) AUTÔNOMO(A), natural de ALTO LONGA - PI, filho de LUIZ FERREIRA ROSA e MARIA DE LOURDES MORAIS ROSA; e **RAYNARA RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A) AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de REGINA CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS; 17º) **RENATO ALCANTARA BEZERRA**, DIVORCIADO, SUPERVISORA DE LOGISTICA, natural de JOAO LISBOA - MA, filho de JOSE FIRMO BEZERRA e MARIA JOSÉ ALCANTARA BEZERRA; e **FABIANA FARIAS DE SOUSA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIANO DE SOUSA NUNES e ANA FARIAS DOS SANTOS NUNES; 18º) **AIRTON JOSÉ SILVA DE SOUSA**, SOLTEIRO, METALURGICO, natural de TERESINA - PI, filho de JACINTO JOSÉ DE SOUSA e MARIA ARLETTE COSTA SILVA DE SOUSA; e **LEILA COUTINHO DA SILVA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de MINERVINA COUTINHO DA SILVA; 19º) **ARTHUR PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO, MILITAR DE EXÉRCITO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ DOS REIS PEREIRA DA SILVA e MARIA LUZIA PEREIRA; e **LARISSA DOS SANTOS LIRA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de CLÁUDIO ANDRADE LIRA e MAURILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS LIRA; 20º) **ALANDONYS RODRIGUES BORGES**, SOLTEIRO, VIDRACEIRO, natural de ESPERANTINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES e MARIA ALICE RODRIGUES BORGES; e **YRISNARA DE SOUZA SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de VICENTE DE SOUZA SANTOS e LINDALVA LIMA DOS SANTOS; 21º) **MARCOS SANTOS CHAVES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de UNIAO - PI, filho de EXPEDITO LEITE CHAVES e RAIMUNDA SANTIAGO DOS SANTOS; e **INGRIDY ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO EMIDIO DE SOUZA e ANTONIA MARIA ALVES DE SOUSA; 22º) **JONATHAN**

BARBOSA CARDOSO, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de AMADEUS CARDOSO e LUZIA BARBOSA CARDOSO; e **SUSANY FERREIRA LIMA**, SOLTEIRA, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ALVES DE LIMA e MARIA FERREIRA DA CRUZ; 23º) **JOÃO DA CRUZ CARDOSO DA SILVA FILHO**, SOLTEIRO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DA CRUZ CARDOSO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ANDRADE SILVA; e **DEISILENE DA SILVA FARIAS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS e DORALICE DE PAULA DA SILVA FARIAS; 24º) **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SALES**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE SALES e ELIZABETH DE SÁ NASCIMENTO; e **DALILA SANTOS DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DA SILVA NETO e TERESINHA DE SOUSA SANTOS; 25º) **FRANCISCO SILVA LOPES FILHO**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO SILVA LOPES e RAIMUNDA CECILIA LOPES; e **CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, COZINHEIRA, natural de PEDRO II - PI, filha de JOSÉ LOPES DOS SANTOS e MARIA ALVES PEREIRA; 26º) **MARCO ANTONIO DA COSTA LEITE**, DIVORCIADO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LEITE e MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA LEITE; e **BEATRIZ JONES DE OLIVEIRA SOUSA**, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CÍCERO SIQUEIRA DE SOUSA e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA; 27º) **FELIPE SANTOS DA SILVA FERREIRA**, SOLTEIRO, AUXILIAR PERECÍVEL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MARTINS FERREIRA e OSMARINA SANTOS DA SILVA FERREIRA; e **SAMARA DOS SANTOS SOUZA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA e RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS SOUZA; 28º) **MARCOS ROBERTO SILVA CHAVES**, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ALDENIR AMORIM CHAVES e MARIA ZÉLIA DE SOUSA E SILVA CHAVES; e **DAYANA FURTADO DA COSTA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM LABORATÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO FONSÊCA SA COSTA e MARIA ANAILDES FURTADO LIMA DA COSTA; 29º) **JOÃO VÍCTOR ROLIN SARAIVA**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de GREGÓRIO MARTINS SARAIVA e MARIA DE FÁTIMA ROLIN SARAIVA; e **MARIANA CAMPELO RODRIGUES**, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA IRANETH SAMPAIO CAMPELO RODRIGUES; 30º) **ADAILDO RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRO, MOTOTAXISTA, natural de ALTOS - PI, filho de FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS NETO e RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES; e **CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO SOUSA e MARIA LINDALVA DA CONCEIÇÃO; 31º) **EDEILSON DA SILVA**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TUCURUI - PA, filho de EDMILSON FELIPE DA SILVA e MARIA DAMASCENO SILVA; e **LILIA CRISTINA ALVES DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JÚLIO ALVES HENRIQUE e ANTONIA DA SILVA ROCHA HENRIQUE; 32º) **RAPHAEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, DIVORCIADO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de SEBASTIÕA VAZ DA CONCEIÇÃO e MARIA DA PAIXÃO CONCEIÇÃOL; e **ARYELE DOS SANTOS MACÊDO**, SOLTEIRA, OPERADORA DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de AROLDO ARAUJO DE MACÊDO e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MACÊDO; 33º) **ANTONIO IDELMIR DE SOUSA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ELZA ELISA DE SOUSA; e **LUCIENE MOURA DE SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de CANTO DO BURITI - PI, filha de SALOMÃO MESQUITA DE SOUSA e MARIA DE MOURA SOUSA; 34º) **JADES DANTAS DE CARVALHO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO JOSÉ DE CARVALHO e MARIA DO ROSÁRIO DANTAS DE CARVALHO; e **DENISE NAPOLEÃO DO REGO FORMIGA**, SOLTEIRA, PUBLICITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de CIRILO HENRIQUES FORMIGA e CLEIDE MARIA NAPOLEÃO DO REGO FORMIGA; 35º) **JOÃO DA CRUZ FIDALGO DA SILVA**, SOLTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de APOLONIO FERREIRA DA SILVA e MARIA JOÉ FIDALGO; e **FRANCISCA CARLA RODRIGUES DA COSTA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de TERESA MARIA DA SILVA; 36º) **DAVID RODRIGUES DE SOUSA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIS GOMES DE SOUSA e MARIA DAS LUZES RODRIGUES; e **MARIA DO LIVRAMENTO VIEIRA TEIXEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de COCAL - PI, filha de DOMINGOS TEIXEIRA e FRANCISCA VIEIRA TEIXEIRA; 37º) **JOSIVAN DIAS DA SILVA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de PALMEIRAIS - PI, filho de RAIMUNDO DIAS DA SILVA e MARIA CASTRO E SILVA; e **CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA; 38º) **ITALO FELIPE MARTINS LEITE DOS SANTOS**, SOLTEIRO, MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCONE DOS SANTOS e LÉA ROGERIA MARTINS LEITE DOS SANTOS; e **LAYANA CRISTINA ALVES DA SILVA**, SOLTEIRA, OPERADOR(A) DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DA SILVA e MARINETE ALVES SANTANA; 39º) **EMERSON FERREIRA DE VASCONCELOS SENA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FERREIRA VASCONCELOS e MARIA DE NAZARÉ SENA VASCONCELOS; e **LUCILIA PEREIRA DE ARAÚJO**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO e IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO; 40º) **ADRIANO DE SOUSA RODRIGUES**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de ELESBAO VELOSO - PI, filho de MANOEL FRANCISCO RODRIGUES e ANTONIA ROSA DE SOUSA; e **SIMONE ALVES PEREIRA**, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de AGOSTINHO ALVES PEREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA; 41º) **CARLOS ALBERTO FURTADO DE CARVALHO**, DIVORCIADO, COMERCIÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO CARVALHO e MARIA DE JESUS FURTADO DE CARVLHO; e **DIVANA ISOLINO DA SILVA**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FILOMENO ISOLINO DA SILVA e FRANCISCA GUALTER DE SOUSA; 42º) **MATHEUS ANDRADE DOS SANTOS**, SOLTEIRO, OPERADOR DE CALL CENTER, natural de SAO ROQUE - SP, filho de JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS NETO e JACIRA ALVES DE ANDRADE; e **BRUNA RAVENA MESQUITA TÔRRES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de SEVERINO OTAVIANO DE FARIAS TÔRRES FILHO e FRANCISCA MARIA DE MESQUITA; 43º) **FLÁVIO RIBEIRO DOS SANTOS**, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS e ANTONIA MARIA DO SOCORRO SILVA SANTO; e **FRANCISCA MARIA RODRIGUES MAGALHÃES**, SOLTEIRA, COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MAGALHÃES e RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA MAGALHÃES; 44º) **FRANCISCO NOVO DA SILVA**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de RAIMUNDO NOVO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO; e **MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA**, DIVORCIADA, APOSENTADA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de JOÃO PEREIRA DA SILVA e JOANA ALVES DA SILVA; 45º) **AMAURI FRANCISCO PEREIRA MESQUITA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO MESQUITA e ANTONIA FRANCISCA PEREIRA MESQUITA; e **FRANCISCA DAYANE CLARO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de GREGORIO ALVES DO NASCIMENTO e VALDENORA CLARO DIAS; 46º) **COSMO BORGES DOS SANTOS**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de UNIAO - PI, filho de MARINA BORGES DOS SANTOS; e **ROSA MARIA DA CONCEIÇÃOL PEREIRA DA SILVA .**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de VITORINO FREIRE - MA, filha de ADRIÃO PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO; 47º) **GERALDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de PIO IX - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS CASTELO BRANCO e ZILDA DE ALENCAR CASTELO BRANCO; e **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de ANGICAL DO PIAUI - PI, filha de ALCENOR BEZERRA DOS SANTOS e LUZIA JANUÁRIA LIMA DOS SANTOS; 48º) **HEDÍLIO LIMA DE ANDRADE**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM MECÂNICA, natural de UNIAO - PI, filho de RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE e MARIA HELENA DE MIRANDA LIMA; e **SUELY MARIA FURTADO DE SOUSA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA e SELMA MARIA FURTADO DE SOUSA; 49º) **MARCONIS NOBRE DE SENA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO SOARES DE SENA e MARIA ZÉLIA NOBRE DE SOUSA SENA; e **BRUNA RAFAELLA SILVA COSTA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de DEUSIMAR CARVALHO COSTA e MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA; 50º) **FERNANDO LUIS DE SANTANA**, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR APOSENTADO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DA CRUZ SANTANA e RAIMUNDA MARIA DE SANTANA; e **TERESA ALVES DA COSTA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filha de RAIMUNDO FELICIANO DAS CHAGAS e JOSEFA ALVES DA COSTA; 51º) **FRANCIMAR DOS SANTOS MOURÃO**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO SENA MOURÃO e FRANCISCA DOS SANTOS MOURÃO; e **ANTONIA GILMEIRE DE MACÊDO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARDOSO DE MACÊDO e FRANCISCA MARIA DA

CONCEIÇÃO MACÊDO; 52º) **JOSÉ LUCAS SILVA SALES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSE DE JESUS VIEIRA DE SALES e CELECINA E SILVA SALES; e **NATHÁLIA DE FREITAS COSTA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de WELLINTON GONÇALVES DOS SANTOS e MARCÍLIA DE FREITAS COSTA RODRIGUES; 53º) **NICHOLAS CAVALCANTE SOUZA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de SAO PAULO - SP, filho de JOSE OLIVEIRA DE SOUZA e MARIA DAS DORES LOPES CAVALCANTE; e **LORENA DA SILVA ANDRADE**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ACACIO ACELINO DE ANDRADE FILHO e OZANEIDE JESÚS VIANA DA SILVA; 54º) **JOSÉ DIMAR PEREIRA DE SANTANA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de UNIAO - PI, filho de JOSÉ PEREIRA DE SANTANA e RAIMUNDA RODRIGUES DE SANTANA; e **ISAURA RODRIGUES DE LIMA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

11.4. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003385-24.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): MARIA DE FATIMA SANTOS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Em face do exposto, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento desentença, tendo em vista que o requerimento da exequente não mantém correlação com oque foi deliberado na sentença, relativamente à suspensão da exigibilidade do ônusdecorrentes da sucumbência, além da planilha de débito não se revelar suficientementeclara quanto à exclusão dos débitos prescritos, circunstâncias que violam o princípio dafidelidade à sentença.
Via de consequência, determino a intimação da exequente para, no prazo de15 dias, apresentar nova planilha de débito, elaborada com estrita observância aodispositivo da sentença de fls. 216/220 e a todos os incisos do art. 524 do CPC,evidenciando a dedução do débito prescrito do montante inicial pretendido na fase deconhecimento, mês a mês, deixando clara a forma como apurou o valor requerido emcumprimento de sentença, observando, ainda, aplicação de juros e correção monetária nostermos indicados no referido provimento judicial de mérito, além de excluir do montante emexecução o valor correspondente às custas e honorários advocatícios fixados na sentença,eis que representam ônus de sucumbência com exigibilidade suspensa por 5 anos, ante daconcessão da justiça gratuita à parte executada/demandada.Cumprida a medida supra, intimem-se a executada

11.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014745-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TOTAL COMERCIAL LTDA
Advogado(s): DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de fl. 271, bem como manifeste-se sobre a petição de cumprimento de sentença de fls. 273/282.

11.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029546-71.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): METEL METALURGICA ESPAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, RAIMUNDO TAJRA MELO, SONIA REGINA CRUZ TEIXEIRA MELO
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte exequente a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência determinada em decisão de fl. 398/399.

11.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003462-62.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO MENDES & CIA LTDA (EMPRESA DOIS IRMÃOS)
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE APELADA NO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTA CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO RETRO.

11.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018616-28.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4816)
Executado(a): AGROPECUÁRIA MUCAMBO S/A
Advogado(s): MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 9044)
É cediço que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira possui preferência legal na ordem de qualquer penhora (art. 835,I, do NCPC). Na hipótese, a parte executada foi intimada, contudo não adimpliu o débito em execução, fato que possibilita a tomado de atos coercitivos para a consecução do débito, nos termos dos arts. 829, §1º, c/c o art. 854, ambos do NCPC, razão pela

qual defiro o pleito do exequente (fls. 242/243) e determino penhora on line, via BACENJUD, no valor atualizado em execução, nas contas/aplicações financeiras da executada. Do resultado da indisponibilidade de ativos financeiros da executada, intime-se a parte executada, via advogado, se houver, para se manifestar em cinco dias (NCPC, art. 854, §2º). Do resultado da penhora online, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Tratando-se de executado sem advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, preferencialmente por via postal (art. 841, §2º, NCPC). Em caso de inexistência de recurso no sistema bancário, intime-se a parte exequente, via advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito.

11.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022698-34.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO LEMOS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: SONIA MARIA DE LEMOS SOARES
Advogado(s): AUGUSTO REGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6308)
(...) No ponto, acentuo que os documentos trazidos com a inicial, contestação e réplica espelham os seguintes pontos controvertidos que deverão ser comprovados pelas partes, em distribuição do ônus da prova, nos termos do art. 373 do NCPC, na seguinte ordem: o autor deverá comprovar: 1) - posse legal do imóvel da lide; 2) - o esbulho praticada pela requerida; 3) - data do esbulho; e 4) - a perda da posse do aludido imóvel. Ao passo que à parte suplicada cabe o ônus de provar: a) - que efetivamente exerce/exerceu a melhor posse sobre o bem imóvel em debate; b) - que a parte autora não exerceu a posse sobre o aludido imóvel para fins de reintegração de posse.
Dessa forma defiro prova documental e testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2018, às 8h30min, na sala de audiência do Fórum local.
Devem as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias (art. 357, §4º, NCPC), observando-se o disposto nos arts. 450, 451 e 455 e seus parágrafos, ambos do novo CPC.
Com fundamento no art. 385 do Novo Código de Processo Civil, determino o depoimento pessoal do autor e da requerida, que devem ser pessoalmente intimados a comparecer ao interrogatório. Conste do mandado a advertência de que se a parte, pessoalmente intimada, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confesso (NCPC, art. 385, §1º) (...).

11.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005735-14.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Réu: TALITA GOMES DE OLIVEIRA, ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da parte autora, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço da parte Suplicada, TALITA GOMES DE OLIVEIRA, tendo em vista AR de folhas 74 e certidão do Oficial de Justiça de folhas 79. Audiência redesignada para o dia 05/06/2018, às 10h30min.

11.11. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007907-60.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: FRANCISCO BARBOSA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s):
Em face do exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos art. 485, III, e §§ 1º e 6º, todos do CPC, ante o abandono da causa pela suplicante.
Custas de lei (CPC, art. 485, § 2º).
Sem honorários, eis que não foi regularizada a relação processual.

11.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026889-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDILENE VALERIA DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INDIANÁPOLIS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, SHINERAY MOTOS BRASIL CHINA DISTIBUIDORA DE MOTOS E PEÇAS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511), MARIANA DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 25077)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por não ter sido evidenciada a ocorrência dos vícios alegados.
Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 10% sobre o valor da causa, como me faculta o art. 85 do NCPC.
Tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência pelo prazo de 05 anos, nos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.

11.13. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019970-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ANA CECILIA DOS SANTOS BEZERRA
Advogado(s): ANDERSON LIMA VERDE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 14842), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324)
DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado, para recolher as custas remanescentes no prazo de 10(dez) dias, no importe de 114,35, sob pena de seu nome ser inscrito na Divida Ativa do Estado.

11.14. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000577-12.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Executado(a): ANTONIO DIAS DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO FL.53.: Intime-se o autor por seu advogado para recolher as custas finais devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na Divida Ativa do Estado.

11.15. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012802-69.2013.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Réu: MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IDOSO(OAB/PIAUÍ Nº)
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargosapresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentençavergastada.
No mais, cumpra-se a referida sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.16. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025341-62.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: TERESINHA RIBEIRO NETO CARLOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13135)
Requerido: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 151204), ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 74188), MARCELA FERNANDA DE MELO CASTRO(OAB/MINAS GERAIS Nº 159557)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal deJustiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE todos os pedidosiniciais.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatíciosestes últimos arbitrados em R$ 1500,00 na forma do art. 85, §8, c/c art. 86, parágrafo único,
CPC. Porém como a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça a exigibilidade dasobrigações da sucumbência ficam sob condição suspensiva na forma do art. 98, §3º doCPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.17. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020429-56.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: JUMA ALIMENTOS LTDA ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Trata-se de reconveção proposta por JUMA ALIMENTOS LTDA ME no bojo deação de busca e apreensão.
Foi determinada a intimação da parte ré/reconvinte para emendar areconvenção, a fim de sanar vícios da exordial, conforme despacho de fls.185/186.
Devidamente intimado, o reconvinte não sanou os vícios detectados.
O art. 321, CPC, dispõe que o juiz determinará a emenda da inicial, nos casosem que a petição inicial apresentar defeitos/irregularidades, cabendo o seu indeferimento nocaso de eventual descumprimento.
A previsão legal adequa-se ao caso concreto na medida em que o réu,devidamente intimado para emendar a inicial da reconvenção, não o fez no prazoassinalado, acarretando no indeferimento da petição inicial.
Do exposto, julgo EXTINTA A RECONVENÇÃO SEM RESOLUÇÃO DOMÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321,parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC.
Condeno a parte ré reconvinte ao pagamento de honorários advocatícios parao autor da busca e apreensão no montante de R$ 1.000,00 tendo em vista que o valoratribuido a reconvenção foi irrisório e não condiz com o proveito econômico almejado (art.85, §§ 1º e 8º do CPC)
Intimem-se.
De outra parte, compulsando os presentes autos verifico que os contratos queembasam a presente demanda não se tratam de cédula de crédito bancário e sim contratosde abertura de crédito fixo.
Portanto, somente reputa-se necessária a exibição do documento original casohaja pedido de conversão em ação executiva na forma prevista no art. 4º do Decreto-Lei911/69. Diante do exposto, prossiga-se com a presente busca e apreensão, intimando aparte autora, para, no prazo de 5(cinco) dias requerer o que lhe aprouver.

11.18. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005686-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL JOSE VELOSO FILHO, ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA VELOSO, TIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA VELOSO
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397)
Réu: TAM LINHAS AEREAS S.A
Advogado(s): FABIO RIVELLI(OAB/PIAUÍ Nº 12220)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte apelada para, querendo, responder ao recurso.

11.19. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005084-79.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., por advogado,ingressou em Juízo com ação de busca e apreensão em face de ELIZABETH BATISTA DONASCIMENTO, expondo questões de fato e de direito.
Antes de citado a ré, a parte autora requereu desistência.
Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
Antes de fluído o prazo de resposta, o autor pode espontaneamente desistir natramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato,é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado.
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcrono art. 485, VIII, do NCPC.
Custas processuais pendentes, se existirem, pela parte autora. Semhonorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição.
Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.20. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016066-31.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: HENRIQUE MANOEL RODRIGUES ALBANO
Advogado(s):
INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para, noprazo de 15 (quinze) dias, sanar TODOS os vícios apontados, sob pena de indeferimento dapetição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único,c/c 485, I, CPC.

11.21. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024058-38.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOSE HAROLDO SANTOS LOPES JUNIOR
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOEM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA, na forma do art. 485,VI, CPC.
Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários de advogado noimporte de R$1.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000344-49.2015.8.18.0140
Classe: Produção Antecipada da Prova
Requerente: DIEGO VINICIUS ARAUJO RIOS
Advogado(s): ANA MARIA ARAUJO RIOS(OAB/PIAUÍ Nº 1676), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Requerido: PAULO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s): POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9435), TALITA GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9345)
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais no importe de R$ 114,35, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021057-79.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: AMAURI DAMASCENO ALVES
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais no importe de R$ 114,35, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007020-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: DORNELES DOS REIS EVANGELISTA
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais no importe de R$ 114,35, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012760-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais no importe de R$ 114,35, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022541-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: RAISSA CAROLINA ARAUJO DE ABREU
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais no importe de R$ 88,19, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002162-65.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: CRISTIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais no importe de R$ 88,19, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025802-68.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GILDETE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARCO AURELIO BUCAR(OAB/ACRE Nº 962)
Requerido: ANTONIO LOPES DOS SANTOS, CLEILDE DE JESUS GÓIS LOPES
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais no importe de R$ 88,19, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.29. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019006-03.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE MARIA RIBEIRO, HUMBERTO LOPES CANDIDO, ELIANA MAGALHAES ALMEIDA, PEDRO SAMPAIO DE MENEZES FILHO, MARIA SOLANGE RIBEIRO BRAGA, CLAUDIO CARDOSO FREITAS, JOANA D´ ARC SIQUEIRA CRONEMBERGUER FREITAS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
INDEFIRO o pleito de suspensão processual e gratuidade dajustiça.
IV- DA PERÍCIA
1. NOMEIO LEANDRO DOS REIS LOPES, com endereço na Rua das Tulipas, 47,apt 1603, Jóquei, telefone (86-99406-7565, Teresina-Pl, com endereço eletronico :leandrolopes.lrl@gmail.com, para atuar como perito na presente demanda.
2. Oficie-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo se aceita o encargo e,em caso positivo, que faça proposta de remuneração do trabalho, ficando este magistradoà disposição para eventuais esclarecimentos.
3. Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias agir em conformidadecom oart. 465, §1, CPC.
4. Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:
I - proposta dehonorários;
II - currículo, com comprovação de especialização;
III - contatos profissionais,em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
5. Intimem-se as partes da proposta de honorários para, querendo, manifestar-seno prazo comum de 5 (cinco) dias.
6. Ato contínuo, aceitando a parte autora, proceda-se ao depósito judicial do valorfixado pelo perito em igual prazo, na forma do art.82, CPC.
7. O laudo pericial deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, na forma doart. 473, CPC.
8. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobrea perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC.
V- DISPOSIÇÕES FINAIS
Intimem-se para ciência e providências nos prazos assinalados.
Expeça-se ofício ao perito nomeado.

11.30. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025074-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELITON SILVA DE AQUINO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A, BANCO OLE CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo,impõe-se a inversão do ônus da prova, devendo o réu, para comprovar a regularidade dacontratação exibir, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) cópia legível dos documentos de identificação do autor supostamenteentregues no momento da contratação;
b) cópia do contrato de cartão de crédito assinado pelo autor
b) comprovante de compras efetuadas com o respectivo cartão, se existentes
c) comprovante do efetivo recebimento/saque do valor constante da ordem depagamento pelo autor, conforme os valores supostamente contratados.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, para ciência desta decisãoe para que adotem as diligências ora impostas, nos prazos estabelecidos supra.
Advirta-se que caso a parte ré não exiba os documentos listados supra e nãojustifique a impossibilidade de fazê-lo não se desincumbindo de seu ônus probatóriopresumir-se-ão em favor do réu as matérias de fato por ele alegadas.
Fica facultado às partes o requerimento de produção específica de outrasprovas devendo a parte indicar com precisão a necessidade da produção da referida prova.

11.31. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016871-76.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO NONATO MOREIRA DOS RESES, MARCOS PAULO MARTINS
Advogado(s): SARA SONIA PARAGUAI E ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11914), RAYDER THADEO TEIXEIRA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11683), FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ BRITTO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11975)
Usucapido: FERDINAND SILVEIRA
Advogado(s):
A intimação da fazenda pública já é requisito para o processamento destefeito, assim deve a parte autora cumprir o determinado à fl.43 no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

11.32. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021047-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZANIR VANCONCELOS DE MELO ARAUJO, MANOEL FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
3. DISPOSITIVO
Pelo acima exposto, com fulcro no art. 487,I do CPC julgo procedente o pedidoinicial para:
a) Determinar que a parte ré forneça TODA a documentação necessária paraque a requerente possa realizar a transferência do seu imóvel com a respectiva baixa nahipoteca;
b) Declaro inexistente o débito de R$10.094,74, relativa ao imóvel descrito nocontrato de fls.25/26 uma vez que própria ré reconhece que já houve a quitação referidocontrato.
c) Condeno a ré ao pagamento de custas Judiciais e Honorários Advocatíciosem 10% sobre o valor da causa em desfavor do réu.
Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

11.33. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021115-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAZ FLORENCIO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dospresentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentençaembargada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004116-74.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): FABIO HENRIQUE FERREIRA NERY, LOURIVAL FERREIRA NERY-NERY MOTORS, LOURIVAL FERREIRA NERY
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
Intime-se a parte apelada para, querendo, responder ao recurso.

11.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016796-08.2013.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ESTRELA COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Consignado: HALCA IMOBILIARIA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Recolha as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais recíprocas no importe de R$ 114,35, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostado aos autos em 23.04.2018, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.36. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004219-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 127515)
Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Diante disso, na forma dos arts.465 e arts. 156, §5, CPC, NOMEIO IGORNORONHA PEREIRA CALEGARI CRM 4841, com endereço na Rua Farmacêutico JoãoCarvalho, 4344, Santa Isabel, CEP 64.053-150, Teresina- Piauí.
Aponto, desde logo os quesitos deste juízo a serem respondidos pelo perito:
a. O periciando apresenta lesão em membro ?
b. Tal lesão pode ser caracterizada como insuscetível de cura?
c. Tal lesão provoca invalidez permanente ou debilidade de membro oufunção?
d. Tal lesão se enquadra entre alguma das hipóteses previstas no Anexo daLei 6194/74?
1. Notifique-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo se aceita oencargo. Encaminhe-se Cópia do Convênio nº 69/2015 realizado entre a Seguradora Líder eo Tribunal de Justiça para que informe se concorda com o recebimento do valor deR$200,00 (duzentos reais) para realização da perícia ora designada.
O prazo para elaboração do laudo pericial será de 30 (trinta) dias contados dadata em que aceitou o encargo, na forma do art. 473, CPC.
2. Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias: I - proposta dehonorários;
II - currículo, com comprovação de especialização;
III - contatos profissionais,em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
3. Cientes da presente nomeação devem as partes indicar seus quesitos noprazo legal de 15(quinze) dias, salvo se já tenham apresentado.
Caso o perito aceite o encargo:
Intimem-se as partes da proposta de honorários para, querendo, manifestar-seno prazo comum de 5 (cinco) dias. Salvo se o perito concordar com o recebimento do valorde R$ 200,00 na forma do Convênio 69/2015. Nesse ultimo caso intime-se o réu pararealizar o depósito no prazo de 5(cinco) dias.
Aceitando a parte ré com o valor indicado, proceda-se com o depósito judicialdo valor fixado, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art.82, CPC.
O perito deverá indicar às partes com antecedência mínima de 05 (cinco) diasa data para a realização da perícia, na forma do art. 474, CPC.
Advirta-se à parte autora que é seu dever se apresentar no dia e horárioindicados pelo perito
Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestaremsobre a perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC.
Depois de cumpridas todas as diligências, retornem-me os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

11.37. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003253-69.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Réu: EGNALDO JOSE DA LUZ SILVA
Advogado(s): JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12732), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Vistos.
Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 29.05.2018, às 11horas e 30 minutos, para realização de audiência de conciliação (art. 139, V, do NCPC).
Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimadapessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública.
Ciência do MP, caso intervenha no feito.

11.38. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020924-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA COSTA
Advogado(s): ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14676)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se à parte autora, através de seu advogado, para regularizar orequerimento de cumprimento de sentença adequando-o ao prescrito no art. 4º, §1º, doProvimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de2016.
Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE.
Mantenha-se o feito disponível na serventia judicial pelo prazo de 30 dias paraque a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais.
Após, arquivem-se os autos.

11.39. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000749-56.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA SOUSA PINTO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Opostos embargos declaratórios nos autos às fls. 105/107, intime-se a parteembargada na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias querendo,apresente suas razões de contrariedade ao aludido recurso.

11.40. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030063-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: LIVIA FERNANDA NERY DA SILVA VIANA
Advogado(s): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 10633)
Réu: ALIANÇA IMÓVEIS E INCORPORAÇÃO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado,para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar TODOS os pontos apresentados realizando acomplementação do pagamento de custas de ingresso feito, sob pena de indeferimento dainicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC.
INTIME-SE.

11.41. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001329-47.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
Advogado(s): MARYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 10516)
Réu: EXPEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Dando-se continuidade à marcha processual,designo o dia 29.05.2018, às 11horas e 30 minutos, para realização de audiência de conciliação (art. 139, V, do NCPC).
Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimadapessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública.
Ciência do MP, caso intervenha no feito

11.42. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000842-77.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO MARTINS DO VALE BATISTA
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: FUNDAÇA0 NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇAO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇAO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL-ODB
Advogado(s):
Ante o acima exposto, ao tempo em que presumo verídicos os fatos narradosna inicial e decretando a revelia da parte ré, julgo procedente o pedido inicial, para condenara parte ré, a providenciar à imediata transferência de titularidade de unidade consumidorajunto à ELETROBRÁS, a realizar os reparos descriminados às fls. 30/31 e ao pagamento dodébito de acessórios da locação no importe de R$ 7.145,03, corrigido com juros legais apartir do vencimento e correção monetária a partir do ajuizamento desta demanda judicial.
Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honoráriosadvocatícios, arbitrados neste ato em 10% sobre o valor da condenação pecuniária.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.43. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004127-78.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILTON MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAU S,A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo,DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, devendo OS RÉUS produzirem provasa fim de demonstrar quais serviços foram colocados à disposição do autor a fim de justificara cobrança da anuidade diferenciada, nos termos do art. 11, I, da Resolução 3919 do BancoCentral do Brasil.
Ressalta-se que se o réu não se desincumbir do seu ônus, serão tidas comoverdadeiras todas as alegações iniciais.
III- DAS PROVAS
Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias informarem as provas quepretendem produzir, respeitando a inversão do ônus estabelecida.
Intimem-se por advogado para ciência e providências.

11.44. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014426-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AMAURI ALVES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: CEAPE - CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO PIAUÍ
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149)
Intime-se o réu para que apresente cópia legível do contrato firmadoentre as partes no prazo 10 dias a fim de que seja analisada eventual abusividade dascláusulas controvertidas na inicial.

11.45. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005808-83.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE FATIMA SOARES MOURA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DA CONCEIÇAO LIMA BRITO, VALDIR RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, naforma do art. 437, CPC.
Remetam-se os autos à DP

11.46. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018033-53.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ DARCY ARAÚJO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
Requerido: MARINETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Dê-se ciência às partes do petitório acostados aos autos às fls. 523/528 apresentado pela peritanomeada neste feito.
No mais, cumpra-se o despacho proferido às fls. 504/505 em sua INTEGRALIDADE,atendando-se que naquele despacho há determinação de intimação pessoal de parte.

11.47. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014999-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SILVA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762), DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 30(trinta) dias, exibir em Juízo documento hábil a representar os interesses do espólio deWILSON JOSÉ MESQUITA, na forma do art. 618, I, c/c 76, § 1º,I,ambos, do CPC.
Advirta-se que, não sendo sanado o vício, o processo será extinto semresolução do mérito.

11.48. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003912-05.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUDMILA MESQUITA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: R.R. CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo parcialmente procedente opedido autoral, nos seguintes termos:
I- DECLARO RESCINDIDO o contrato entre as partes, devendo a RÉ devolverao autor o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago poresta, com a devida correção monetária a partir de cada desembolso e juros de mora de 1%ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença;
II- Condeno a ré a restituir os valores pagos pela autora a título de taxascondominiais e IPTU do imóvel descrito no contrato devidamente corrigido monetariamentea partir do desembolso, incidindo, ainda, juros de mora de 1% a partir da citação por setratar de responsabilidade contratual. Diante disso, DEFIRO a liminar requerida na inicialpara DETERMINAR que a ré se abstenha de realizar a cobrança direta ou indiretamente àautora de qualquer despesa relacionada a taxa condominial e IPTU do imóvel objeto docontrato, bem como, se abstenha de realizar a negativação do nome da autora.
III- Condeno a ré ao pagamento de custas Judiciais e Honorários Advocatíciosem 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.49. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010398-16.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CLEIA MARIA DA SILVA COSTA MESQUITA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: MARIA PURESA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
3. DISPOSITIVO
Pelo acima exposto, com fundamento no art. 1.242 do CC, julgo procedente opedido inicial para declarar o domínio pleno dos promoventes sobre a área descrita nainicial.
Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório deRegistro de Imóveis competente desta comarca.
Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no registroimobiliário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.50. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004391-95.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELIA MARIA DE SA CARVALHO
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Réu: PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Advogado(s): RODRIGO BORGES DE MENEZES(OAB/GOIÁS Nº 34009)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PROCEDENTE o pedido doautor, nos seguintes termos:
I- DECLARO RESCINDIDO o contrato entre as partes, devendo a RÉdevolver ao autor o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valorefetivamente pago por esta, com a devida correção monetária a partir de cadadesembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado destasentença;
II Condeno a ré a restituir os valores pagos pela autora a título de taxascondominiais e IPTU do imóvel descrito no contrato devidamente corrigidomonetariamente a partir do desembolso, incidindo, ainda, juros de mora de 1% apartir da citação por se tratar de responsabilidade contratual. Diante disso, DEFIRO aliminar requerida na inicial para DETERMINAR que a ré se abstenha de realizar acobrança direta ou indiretamente à autora de qualquer despesa relacionada a taxacondominial e IPTU do imóvel objeto do contrato, bem como, se abstenha de realizara negativação do nome da autora.
III- Condeno a ré ao pagamento de custas Judiciais e Honorários.
Advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018138-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ALDETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 39, em 24.04.2018.

11.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002799-21.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467)
Requerido: MARIA DO AMPARO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 77: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias fornecer novo endereço da requerida, a fim de se expedir novo mandado de busca, apreensão e citação da requerida.

11.53. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003611-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA CUNHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCELINO GOMES DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1023, §2, do CPC, conheço dospresentes embargos, para dar-lhes efeito modificativo, devendo constar na sentença aseguinte redação: Revogo os efeitos da liminar anteriormente concedida na forma doart.309, III do CPC. Expeça-se ofícios necessários.
No mais, permanece inalterada a sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.54. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029708-32.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARINALVA RODRIGUES FORTES
Advogado(s): ARTHUR ALMEIDA MARQUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11209)
Requerido: REGINA LUCIA MONTEIRO SOARES
Advogado(s):
Julgo procedente o pedido formulado, para determinar a busca eapreensão do bem reivindicado na inicial, devendo a ré arcar com as custas processuais ehonorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Passado o prazo recursal, certifique-se otrânsito.

11.55. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005249-68.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: MARIA ALICE CARVALHO BATISTA BRANDAO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,sanas TODOS os vícios apontados, sob pena de indeferimento da petição inicial ejulgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015359-24.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): MANOEL DA CRUZ MOURA, ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 38 e v, nesta data.

11.57. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005909-23.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIANE CUNHA DA SILVA, FRANCISCO RYAN SILVA CARVALHO, FRANCISCO GABRIEL DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
Réu: ANTONIO FRANCISCO SILVA DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Assim, intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para que noprazo de 10 (dez) dias prove em juízo o fato alegado na forma do art.373, I do CPC.
Dando-se continuidade à marcha processual, designo audiência deinstrução e julgamento a ser realizada no dia 20.06.2018 , às 09 horas e 30 minutos,para colheita do depoimento pessoal da parte autora, bem como, para colheita dodepoimento pessoal do dos réus, (art. 370, caput, CPC).
Estabeleço o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação do rol detestemunhas a serem arroladas pelas partes. (art. 357, § 4º do CPC), caso requeiram aoitiva destas.
Advirta-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunhapor ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se aintimação do juízo. (455, CPC)
A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento,cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias dadata da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante derecebimento.
A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência,independentemente da intimação , presumindo-se, caso a testemunha não compareça, quea parte desistiu de sua inquirição.
A inércia na realização da intimação da testemunha importa desistência dainquirição da mesma.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, para ciência desta decisãona forma do art. 357, §1º do CPC.

11.58. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021882-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIVALDO ANTÔNIO BORGES DE LIMA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Réu: VILANOVA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, BRADESCO SEGUROS S/A, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordohavido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando,pois, resolvida a lide.
Custas remanescentes pela parte BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROSna forma do item 8 do acordo.
Expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores depositados na formarequerida à fl.540.
Como as partes renunciaram ao prazo recursal, publique-se a presentesentença homologatória, ato contínuo, certifiquem o trânsito em julgado e remetam os autosà Contadoria para elaboração do cálculo das custas eventualmente remanescentes.
Após, intime-se a ré BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, através deseu advogado para, no prazo de 10 dias proceder ao pagamento das custasremanescentes.
Decorrido o prazo sem recolhimento das custas, expeça-se certidão de nãopagamento, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI parafins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Tomadas todas as providências supra, arquivem-se os autos com a devidabaixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.59. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018972-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE ALVES ALMEIDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Dessa forma, impõe no presente caso a inversão do ônus da prova, tendo emvista a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do autor, na forma do art. 6, VIII,
CDC.
Cite-se o réu para que apresente cópia legível do contrato firmado entre aspartes no prazo da contestação a fim de que seja analisada eventual abusividade dascláusulas controvertidas na inicial.
Advirta-o que no caso de descumprimento serão tidas como verdadeiras asalegações iniciais.
DA ALTERAÇÃO DA ORDEM PROCESSUAL
De forma a adequar o procedimento à necessidade do conflito, conferindomaior efetividade à tutela do direito, nos termos do art. 139, VI, deixo para designaraudiência de conciliação após a apresentação da contestação.
Cite-se o requerido, via postal, para apresentar contestação na forma do art.335, CPC, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegaçõesde fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas,conforme art. 341, CPC.
EXPEDIENTES NECESSÁRIOS
INTIME-SE o autor para ciência.
CITE-SE o réu para contestar, bem como apresentar cópia legível do contratofirmado entre as partes, na forma legal.

11.60. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009123-95.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JOSIMAR MOURA DIAS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito noprazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender de direito.
Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestação, intime-a por via postal parapromover as diligências que lhe incumbir, em igual prazo, sob pena de extinção doprocesso, na forma do art. 485, §1, CPC

11.61. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000940-96.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: AMANDA TAISE MOISES CESAR
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
DECISÃO FLS. 121/123:
Intime-se o reconvinte/réu para emendar a petição da reconvenção, na forma do art. 321, CPC.
Ratifico a liminar deferida, devendo o réu informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a atual localização do veículo.

11.62. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010476-97.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/05/2018, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.63. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024659-25.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
ATO ORDINATÓRIO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15/05/2018,às 08:30 hs, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

11.64. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012214-23.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS BRITO, WALLISON SOUSA DAMASCENO
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
ATO ORDINATÓRIO: Comparecer à audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 16/05/2018,às 11:00 hs, na 1ª Vara Criminal de Teresina/PI

11.65. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0022633-35.2011.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R. N. C. (INFANTE), ELIUDE ALVES COSTA, NOVACLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CASSI PLANO DE SAÚDE
Advogado(s): MARCOS MATEUS MENDES RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7775), GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11327), DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859), KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11537)
DECISÃO: Entendo que, na verdade, o que se infere da manifestação recursal em exame é a insistência da parte em ver reapreciada a causa, o que não possível em sede de embargos de declaração. Com tais considerações, conheço dos presentes embargos para, no entanto, negar-lhes provimento, por ausência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls.219/224, mantendo-a tal qual como se acha lavrada. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 1 de fevereiro de 2017
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.66. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000849-60.2015.8.18.0004
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: TATIANA MARIA DE SOUSA QUEIROZ, PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.67. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000193-35.2017.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANYELSON MAGALHÃES DOS SANTOS
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu: ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a interposição de Embargos Declaratórios de fls.196/199, intimem-se as partes para manifestação. À autora para

ciência dos embargos de declaração apresentados. À parte adversa, para, querendo, se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. E a seguir, conclusos para decisão. Intimem-se.

11.68. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000193-69.2016.8.18.0004
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOELLE VANDELLA DE ASSUNÇAO SOARES SILVA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.69. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000794-75.2016.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: GUSTAVO SILVA LEMES
Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076)
Impetrado: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO INTEGRAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.70. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000495-35.2015.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA CELIA NOGUEIRA LEOPOLDINO
Advogado(s): DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740)
Impetrado: DIRETOR DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.71. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001063-51.2015.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ANDRE PRYJMA ARAUJO REIS
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.72. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000483-21.2015.8.18.0004
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: J. U.S. A. O., assistido por ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
Réu: DIRETOR GERAL DO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.73. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000543-91.2015.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE, F. S. A. M. F.
Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 1914), ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2884)
Impetrado: COLEGIO INTEGRAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SERMAG GERVE
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e,após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.74. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0027290-58.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MYLENA PALMA CONSOLI WEBBER
Advogado(s): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 11015)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.75. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000972-58.2015.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LAURA MARIA DA PAZ MATOS DOS SANTOS
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.76. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000388-54.2016.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: K. F. DE A., THEODOLINA FEITOSA DE CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA MIRANDA EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 13512)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO MADRE SAVINA
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.77. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001054-89.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MOURA CONSTANCIO
Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Requerido: LUNNA GABRYELLE DE OLIVEIRA ROCHA MOURA FE
Advogado(s):
DESPACHO: Desta forma, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins.

11.78. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013457-32.1999.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO, CARLSON MAIA QUEIROZ, FREDERICO LOPES MAIA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
"Designo para o dia 29 de maio de 2018, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figuram como acusados ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO, CARLSON MAIA QUEIROZ e FREDERICO LOPES MAIA. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. [...]".

11.79. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0024988-22.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA BATISTA
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
"[...] Ante o exposto, pronuncio o réu ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA BATISTA nas penas do art. 121, § 2°, incisos IV e VI, e § 2º-A, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome dos réus no rol dos culpados. [...] Diante do exposto, verificadas as circunstâncias, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA BATISTA, nos termos do art. 282, § 4º, c/c art. 312, parágrafo único, ambos do CPP, pois permanecem os fundamentos que autorizaram sua decretação. Publique-se, registre-se e intimem-se.".

11.80. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012273-94.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABRICIO SILVA MACHADO
Advogado(s):
"[...] Ante o exposto, pronuncio FABRÍCIO SILVA MACHADO como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 29, do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se.".

11.81. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021996-40.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: HUGO MOREIRA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"Designo para o dia 25 de maio de 2018, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado HUGO MOREIRA ROCHA. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. [...] Cumpra-se."

11.82. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006074-75.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto Advogado do Acusado, bem como o douto Advogado Assistente do Ministério Público, devidamente habilitados no processo em epígrafe, para a SESSÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, que realizar-se-á em **21/JUNHO/2018, às 8h30,** no Auditório desta Unidade Judiciária, onde será submetido a julgamento o acusado RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS; INTIMO-OS, ainda, que foi expedida Carta Precatória à comarca de Picos/Termo Judiciário de Dom Expedito Lopes (PI), para INQUIRIÇÕES das testemunhas ERYCK FABRÍCIO ANDRADE RODRIGUES e HENRIQUE KENNEDY ANDRADE. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.83. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012610-97.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ITALO NIELLISON FERNANDES AMORIM, RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCELA MARRY VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9306), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
AVISO DE INTIMAÇÃODe ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados RAFAEL CARVALHO LIMA, OAB 11516, DR. DALTON CLARK, inscrito na OAB sob º 1077 e JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO, inscrito na OAB/PI, sob nº 6704, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0012610-97.2017.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra Italo Niellison Fernandes Amorim, Ricardo Haniele Fernandes de Oliveira, Marcela Marry Vieira de Carvalho, figurando como vítima José de Arimatéa Campos Pessoa Filho, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 15/JUNHO/2018, às 08:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina ? Piauí. INTIMA, ainda, que foi expedido Carta Precatória para a cidade de José de Freitas/PI,, para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público e Defesa da acusada Suzana Parente Bezerra, de nome José Pacífico de Sousa Neto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24.04.2018). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.84. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA
Processo nº0009477-43.2000.8.18.0140
Natureza: HOMICÍDIO
Acusado: RAIMUNDO JANUÁRIO DE SOUSA
VÍTIMA: FRANCISCO DA PAZ ARAÚJO
DE ORDEM do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável DECISÃO DE PRONÚNCIA proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo parte final: ??..Ante o exposto, pronuncio o réu RAIMUNDO JANUÁRIO DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 28 de junho de 2016. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito(15.03.2018). Eu,(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.85. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003138-82.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JURANDIR ALVINO DE SOUSA ABREU, OSIEL CARVALHO DE MACEDO, SÉRGIO COSTA DE VASCONCELOS LIMA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 1560, com endereço profissional na rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 218, bairro São Cristovão, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0003138-82.2011.8.18.0140 ? Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JURANDIR ALVINO DE SOUSA ABREU E SÉRGIO COSTA DE VASCONCELOS LIMA, figurando como vítima AFONSO RODRIGUES DA CRUZ em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 14/Junho/2018, às 10:30 horas, no Fórum Des. Joaquim de Sousa

Neto, 5º Andar, Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina ? Piauí, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito(24.04.2018). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.86. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024613-65.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: MIRALICE ROQUE FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): GILSON SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6069)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11/2016, o qual determinou que os pedidos de Cumprimento de Sentença, a partir da impementação do PJE, devam ser efetuados por meio eletrônico via PJE, determino que seja realizada a intimação do requerente, por seu advogado, para, protocolar seu pedido de Cumprimento de Sentença via PJE. Cumpra-se. Teresina, 05 de abril de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública resp. pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011685-43.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JUCA SAMPAIO VIANA DE CARVALHO
Advogado(s): DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 9701)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SANTA MARCELINA, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO (ESTADO DO PAIU)
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000837-60.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BIANCA SALES DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), PEDRO HENRIQUE LIMA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13269)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, COMISSAO ESTADUAL DE EDUCAÇAO
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005423-97.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOFFRE DO REGO CASTELLO BRANCO
Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1923)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016074-08.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIRILO MOURA MARTINS
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1635-E)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se aparte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 24 de abril de 2018
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

11.91. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013586-71.1998.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Réu: ENOK DOMINGOS DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com sede na Rua Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral, a Ação de Nunciação de Obra Nova de nº 0013586-71.1998.8.18.0140, ajuizada pelo MUNICIPIO DE TERESINA em face de ENOK DOMINGOS DE OLIVEIRA, ficando por este edital citado ENOK DOMINGOS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, após o prazo editalício, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Advertindo-o quanto ao teor do art. 803 do CPC "Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319). Tudo de acordo com o despacho exarado nos autos da referida ação, em tramitação neste Juízo e Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezoito (24/04/2018). Eu, ____ (Ernani Pires de Carvalho Filho), Analista Judicial da 1ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.
TERESINA, 24 de abril de 2018
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000672-13.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ VICTOR NASCIMENTO CAETANO LIMA (MENOR)
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Réu: DIRETORA PEDAGOGICA DO COLEGIO LEROTE
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026335-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRISAN GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12292), FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Requerido: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal

11.94. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001900-18.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4920)
Réu: MARIA DE FATIMA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
DESPACHO: Intime-se as partes, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria Judicial. Após. voltem-me conclusos. Cumpra-se. Teresina, 01 de Março de 2018

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004185-86.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KAROLINE LINA RIBEIRO
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: DIRETOR GERAL DO IAPEP
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

11.96. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023003-52.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A)
Réu: ABRAÃO RODRIGUES VIANA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, os presentes embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial à fl. 34/37 dos autos, condenando o ESTADO DO PIAUÍ, ora Embargante, no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, tal como me faculta o art. 85, do Cód. de Proc. Civil. Prossiga-se com a execução, expedindo-se, desde logo, o respectivo PRECATÓRIOS, um relativo ao direito dos Autores, no valor de R$ 1.094.403,10, conforme demonstra os cálculos do Contador Judicial (fl. 34/37). Sujeita ao duplo grau de jurisdição ? artigo 496 do CPC. P. R. I. Teresina, 28 de março de 2.018.

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029630-72.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISO ROBERTHI RIBEIRO LOPES
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 12535)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO ANTONINI LAVOISIER DE ENSINO LTDA
Advogado(s):
Remeta-se os autos ao MP.

11.98. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013346-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REINALDO JOSÉ SANTOS FERREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Teresina, 18 de setembro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004796-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGNES GOMES DO CARMO
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇOES DE EVENTOS - NUCEPE), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI -PGE
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

11.100. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013846-55.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES
Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468)
Réu: ESTADO DO PIAUI, DIRETOR DO COLEGIO CPI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte impetrante para em 5 (cinco) dias recolher o preparo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. No mesmo ato, intime-se a impetrante para juntar a certidão de conclusão do ensino médio no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 21/24., sob pena de revogação da medida liminar. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Teresina, 11 de outubro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

11.101. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006097-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DA SILVA
Advogado(s): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 5563)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, com fulcro no art. 487, I do CPC. Ademais, DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, vez que a Parte Autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais, conforme comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% calculados sobre o valor da causa, ficando, porém, a exigibilidade suspensa, em razão da gratuidade concedida. P.R.I. Teresina, 04 de maio de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Púbica.

11.102. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000308-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDISIO CAMURÇA, MARIA DE LOURDES ARAUJO CAMURÇA
Advogado(s): LENNO RUBENS SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 10764)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA, SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, apresentando a sua réplica, no prazo legal. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 17 de março de 2016. Rodrigo Alaggio Ribeiro Juiz de Direito.

11.103. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007711-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DURVAL LEITE GUIMARAES NETO, DURVAL LEITE GUIMARAES FILHO, JUCIARA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal. CUMPRA-SE. Teresina, 06 de junho de 2016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.104. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010453-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERBERT FERREIRA PIMENTEL
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS
Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Teresina, 05 de março de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

11.105. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028032-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICTOR VITÓRIA FONTENELE
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo legal. CUMPRA-SE. Teresina, 09 de março de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.106. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000834-08.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SUZANA REGO SANTOS
Advogado(s): LARYSSA FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5191)
Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE E TERESINA-PI, PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a requerente para recolher o preparo e para dizer se ainda tem interesse no feito, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. CUMPRA-SE. Teresina, 05 de março de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005905-54.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TALES MOURA FERREIRA
Advogado(s):
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

11.108. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024611-85.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MARCIO WILLANEY VALE DOS SANTOS
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no
art. 485, VI, do NCPC, haja vista a inexistência de procuração nos autos.
Sem custas.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.109. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025184-02.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO JOSE PAZ DE LIMA
Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO HSBC BRASIL S.A
Advogado(s):
Diante do exposto, corrijo de ofício o valor da causa para R$ 7.717,80 (sete mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos) e determino a intimação da parte autora para complementar as custas devidas bem como para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia do contrato que pretende revisar, nos termos do art. 321, do CPC.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.110. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004052-98.2001.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CACIQUE AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Consignado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO (OAB/PI Nº 1174)JOSÉ ACÉLIO CORREIA (OAB/PI Nº 1173)
Vistos.
Intime-se o Requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 232, especialmente quanto à quitação da dívida e liberação de valores depositados judicialmente, no prazo de % (cinco) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se

11.111. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024301-94.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: MEDCARD SAÚDE FAMILIAR LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Vistos.
Intime-se o Exquente, por seu advogado, para se manifestar sobre os embargos de devedor de fls. 51/56, no prazo legal.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.112. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011547-23.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Executado(a): CLÍNICA SANTA TERESINHA - CENTRO DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CIRURGICO LTDA
Advogado(s): CARLOS YURI ARAÚJO DE MORAIS (OAB/PI Nº 3559)
Vistos.
Defiro o pedido de fls. 106. Expeça-se mandado de avaliação para os bens constantes no Auto de penhora de fls. 39.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.113. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007419-42.2015.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ROSILDA FERREIRA DA COSTA SILVA
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528), IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7935)
Vistos.
Intime-se o Embargante, por seu advogado, para se manifestar sobre a impugnação de fls. 38/82, no prazo legal.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.114. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031394-06.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO DE SOUSA COELHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos.
Considerando-se o teor da certidão de fl. 123, o recurso de apelação é intempestivo.
Assim, deixo de receber o recurso por flagrante intempestividade.
Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão.
Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, cumprindo-se seus ditames.

11.115. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025146-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. R. J. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Assim, pelas razões acima delineadas, CORRIJO o valor da causa para R$ 51.130,71(cinquenta e um mil cento e trinta reais e setenta e um centavos), devendo recolher as custas sobre esse valor, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Faculto ao autor o parcelamento das custas processuais, em quantidade de parcelas por ele indicadas.
Intimem-se.

11.116. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002590-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: FRANCISCA MARIA MUNIZ
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.

321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 (TRINTA) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.
Intime-se.

11.117. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015447-62.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): BRISA VEICULOS LTDA ME, WILLAME SANTOS SOUZA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 485, I, 330, I e 321, parágrafo único, todos do CPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.118. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002193-27.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA ALDA FERREIRA LIMA
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se o Autor, por seu advogado, para apresentar réplica a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

11.119. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003695-98.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO RENT A CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747/72)
Réu: MARCOS VINICIUS CARDOSO E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Cumpra-se o despacho de fls. 70, certificando o trânsito em julgado, caso tenha ocorrido.
Após, verificada a ocorrência do trânsito em julgado, dê-se continuidade ao processo cumprindo as determinações abaixo:
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação

11.120. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027706-26.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MAURILIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS NATANIEL WANZELLER, CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW RERRILL, LYVIA MARA CAMPISTA WANZER
Advogado(s): HORST VILMAR FUCHS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 12529), DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7220), ANNA LORENA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 12212)
DESPACHO
Trata-se de pedido de liquidação de sentença, que por sua natureza não impõe o recolhimento de custas.
Nos termos do art. 511 do CPC, determino a intimação/citação do requerido, na pessoa do seu advogado, se houver, ou pessoalmente com AR/MP, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se

11.121. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011241-49.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SANTANA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s):
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas.
Condeno a parte autora em custas processuais.
Fixo honorários em 15% sobre o valor atualizado da causa (o valor decidido na impugnação) em favor do advogado da parte requerida, nos termos do art. 85, §4º, III, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.122. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027560-87.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: IRANILDES DIAS DE MACEDO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
SENTENÇA
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

11.123. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001369-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO
Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA
Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115)
Vistos.
Intime-se o Autor, por seu advogado, para se manifetsar sobre a contestação (fls. 94/114) e impuganação ao valor da causa (fls. 126/128) apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

11.124. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012837-29.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: NEUMA MARIA MACEDO
Advogado(s): EDILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9207)
DESPACHO
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

11.125. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002225-95.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUMA MARIA MACEDO
Advogado(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas.
Determino o cancelamento da distribuição.

Sem condenação em honorários. Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000800-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HELENA MOURA SAMPAIO MELO, ITAJAI FERREIRA CAVALCANTE
Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2838)
Requerido: ODILO QUIRINO DA SILVA, BANCO DO BRASIL SEGURO AUTO S/A, BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), THAYSE AUGUSTA DE CARVALHO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8052), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 6780), ERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 19253), FELIPE LOURENÇO MELLO SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24387), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16285), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Intime-se, por meio de seus advogados, as parte Requerentes bem como um dos requeridos, BANCO DO BRASIL SEGURO AUTO S/A/BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração com efeitos infringentes opostos por uma das partes requeridas, à(s) fl(s).545/549 dos presentes autos.

11.127. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023978-50.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Réu: SONHA MARIA AMORIM AITA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Do exposto, considerando que o bem jurídico buscado foi alcançado pela parte Requerente JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela falta de uma das condições da ação, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.
Custas finais pelo Autor.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.128. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019092-47.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: JOAO BATISTA CARNEIRO NETO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Requerido: PAULO AFONSO LAGES GONCALVES
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Vistos.
Intime-se o Exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 332/388, na qual consta a informação de que o bem que se pretende adjudicar é bem de família, no prazo de 10 (dez) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.129. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011763-42.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LORENNA LISS BRANDAO FERREIRA WILBURN
Advogado(s): LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5343)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Isto posto, com fundamento no inciso III, alínea b, do art. 487 do CPC, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito.
Honorários advocatícios conforme acordo.
Custas finais conforme acordo, caso em que sendo omisso, pelo Réu, em virtude do princípio da causalidade, observado o deferimento de gratuidade de justiça se houver em relação a qualquer delas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I. e Cumpra-se.

11.130. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016514-04.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: WELTON DOS SANTOS LAGO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de WELTON DOS SANTOS LAGO, todos qualificados nos autos. Em petição de fls. 89/90, as partes apresentam termo de acordo, em que requerem a homologação do mesmo e a consequente extinção do processo com resolução do mérito. Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, b do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 89/90, celebrada nestes autos entre as partes. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.

11.131. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029580-17.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL GOMES MACHADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):
Vistos.
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do
Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
Caso não haja manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento do feito.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.132. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009462-15.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MYRLA CRYSCIELLE SILVA SALES
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 13245), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Réu: FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA FACET
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se o Autor, por seu advogado, para informar se a liminar concedida às
fls. 25/26 foi devidamente comprida, bem como requerer o que entender de direito, no prazo
de 10 (dez) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.133. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001577-43.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOHAMED ADEL MOHAMED SAID TARKO
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 1836)
Executado(a): MARIA DE JESUS PESSOA ALENCAR, RANULFO COSTA ALENCAR, CONCEICAO DE MARIA PESSOA DE ARAUJO-ME
Advogado(s):
Vistos.
Nos termos do art. 485, §1º do CPC, determino a intimação pessoal da parte
autora para promover os atos e diligências que lhe compete, no prazo de 05 dias, sob pena
de extinção do feito.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.134. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001293-20.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCELINA DE JESUS SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
Assim, pelas razões acima delineadas, CORRIJO o valor da causa para R$
3.718,20 (três mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos), devendo recolher as custas
sobre esse valor, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito
Certifique-se o resultado do presente incidente no processo principal.
Intimem-se.

11.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001760-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: FRANCISCA ALCIONEIA E DE A PORTELA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCA ALCIONEIA E DE A PORTELA.

11.136. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009348-52.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DE PADUA BARRETO TAVARES
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº

8726)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor da ação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.137. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010887-82.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: REGINALDO MURILO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO
EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de
desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.138. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005562-97.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o Autor no pagamento de custas e honorários advocatícios, que os fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos

11.139. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024360-67.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: ELOAN JEFFERSON ROCHA SOUSA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO
EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de
desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido,
ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,
arquivem-se os autos.
Intime-se e cumpra-se

11.140. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025088-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THYAGO FONSECA LIMA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933/06)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, os pedidos, somente para afastar as JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES cláusulas que preveem: (R$550,01 quinhentos e cinquenta reais e um tarifa de cadastro centavo), (R$205,00 duzentos e cinco reais), tarifa de avaliação de bens serviço (R$1.237,59 hum mil duzentos e trinta e sete reais correspondente prestado à financeira e cinquenta e nove centavos), (R$41,38 quarenta e um reais e trinta e gravame eletrônico sete centavos). Considerando o princípio da sucumbência mínima, condeno o Autor no pagamento de honorários de em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 86, parágrafo único, do CPC. Custas finais pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

11.141. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015858-08.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: LANYERA BRUNA FROTA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o

pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários em favor do advogado da parte ré, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor da causa. Determino o recolhimento de eventual mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

11.142. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024347-44.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MANOEL DA CRUZ OLIVEIRA SOBRINHO, PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO, LENIRA BATISTA DOS SANTOS, JOSE DE JESUS ALVES, JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDA DE FREITAS BRANDAO BISPO, RAIMUNDO FERREIRA ROSA, MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, JOSE AUGUSTO CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA(OAB/SANTA CATARINA Nº 13668), GILBERTO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6767-A)
Declarado: CAIXA SEGUROS
Advogado(s):
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes, para negar-lhes provimento, ante a falta de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Considerando a nova regra prevista no art. 99, § 2º do NCPC, defiro à parte um prazo de 15 dias para comprovar o preenchimento dos pressupostos para o deferimento da justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição, ou apresentar o comprovante de recolhimento das custas. Contudo, faculto à parte autora o parcelamento das custas, consoante disposição do §6º do mesmo artigo: § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. I. e Cumpra-se.

11.143. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027801-27.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: FRANCISCO MOREIRA LIMA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO
EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de
desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

11.144. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028766-44.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FRANCISCO CLAUDIOMAR RODRIGUES LEITE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: JORGE LUIZ OLIVEIRA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO
EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de
desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.145. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005853-97.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, somente para afastar a tarifa de cadastro (R$850,00 - oitocentos e cinquenta reais), tarifa de vistoria (R$100,00 - cem reais), pagamento de serviços de terceiros (R$1.430,40 - hum mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), taxa de gravame (R$55,00 - cinquenta e cinco reais) e registro de contrato (R$250,00 - duzentos e cinquenta reais). Considerando o princípio da sucumbência mínima, condeno o Autor no pagamento de honorários de em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 86, parágrafo único, do CPC. Custas finais pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

11.146. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032553-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7951)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA
Advogado(s):
Dessarte, reconheço de ofício a incompetência do juízo, por ser de índole

absoluta, e em consequência determino que sejam os autos imediatamente remetidos à distribuição, e, de lá, para uma das Varas de Fazenda Pública desta comarca, com as nossas sinceras saudações e homenagens, precedida das providências necessárias.
Intimem-se. Cumpra-se.

11.147. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018217-67.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.148. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024181-70.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, CPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a flagrante perda de seu objeto.
Custas finais pela parte autora, se houver. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.149. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022173-23.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

11.150. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012385-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ANGELO FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.151. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018578-16.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANA LUCIA RIBEIRO DA PAIXÃO

Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Requerido: JOSE ANTONIO RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Cumpra-se o despacho de fls.31 no endereço indicado na petição de fls. 34,
fazendo constar como data para a realização da audiência de conciliação o dia 26/06/2018,
às 09:00, na sala de audiências da 2ª Vara Cível.
Expedientes necessários. Cumpra-se

11.152. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011790-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITA RODRIGUES CRUZ
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Vistos.
DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia26/06/2018, às 09:30, a ser
realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Ciência ao MP, caso intervenha no feito.
Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer
à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de
tal prerrogativa).
Cumpra-se.

11.153. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025034-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELIA REIS SABOIA, KAROLAYNE REIS SABOIA GOMES
Advogado(s): DENISE MENDES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13065), MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)
Réu: PATRI VINTE E TRES EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PATRIMONIO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Cumpra-se o despacho de fls. 102, fazendo constar como data para realização
da audiência de conciliação o dia 26/06/2018, às 10:00, na sala de audiências da 2ª vara
Cível.
Cite-se o réu o endereço informado na petição de fls. 102.
Intime-se a Autora da audiência designada.
Expedientes necessários. Cumpra-se

11.154. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028132-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAU UNIBANCO S,A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: M& G COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS E ARTIGOS
Advogado(s):
Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, prosseguir no andamento do feito, na fase de cumprimento de sentença, requerendo o que de direito.

11.155. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002181-71.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA FONTENELE
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357)
Requerido: JOELMA MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos.
Considerando a petição de fls. 38, cumpra-se o despacho de fls. 27, fazendo
constar como data para realização de audiência de conciliação o dia 21/06/2018, às 11:00,
na sala de audiência da 2ª Vara Cível.
Cite-se por Oficial de Justiça.
Intime-se o Autor, por advogado, para ciência deste despacho.
Cumpra-se

11.156. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010295-09.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALINA PEREIRA DE SOUSA COSTA, RAIMUNDA BARBOSA PAMINONDAS
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):

DESPACHO
Vistos.
DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 26/06/2018, às 08:30, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Ciência ao MP, caso intervenha no feito.
Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Cumpra-se.

11.157. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029474-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VINICIUS FONTES FRAZÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.158. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029467-63.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: CRISTIANE DOS SANTOS MACHADO
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 202.

11.159. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024677-65.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 59/60.

11.160. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025222-14.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE DE ANDRADE MAIA
Advogado(s): GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4314), THIAGO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6985)
Requerido: RODOBENS ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): JEFERSON ALEX SALVIATO(OAB/SÃO PAULO Nº 236655)
Intime-se a parte Requerente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o embargos de declaração opostos pela parte requerida, à(s) fl(s).77/79 dos presentes autos.

11.161. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017397-87.2008.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Requerente: FRANCISCO CARVALHO, ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO, MARIA IVONETE DE CARVALHO, IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO, MARIA LUCILENE DE CARVALHO, IRANILSON FRANCISCO DE CARVALHO, MARIA LUZINETH DE CARVALHO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: ELVIRA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO - FALECIDA-
Advogado(s):
DECISÃO: " Vistos, etc., Compulsando os autos, observa-se que assiste inteira razão ao embargante, em sua manifestação retro. acolho os embargos apresentados as fls. 119, o que faço com fundamento no artigo 1.023 do Código de Processo Civil. Em consequência, segue sentença substitutiva, na qual são corrigidos inexatidões materiais referentes ao nome do herdeiro Antonio Francisco de Carvalho, conforme artigo supra mencionado. A secretaria para os devidos fins, inclusive de atualização dos dados pessoais do herdeiro referido, apresentado as fls. supra, devendo constar no Formal de Partilha os respectivos dados, de forma correta. Cumpra-se, intimando-se...."

11.162. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007261-50.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALZENIRA GUARDIAO DOS SANTOS
Advogado(s): GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10806)
Inventariado: RAIMUNDA GUARDIÃO DOS SANTOS
DESPACHO: " *A condição de hipossuficiência deverá ser atestada ou feita pela parte requerente, pessoalmente, através de declaração assinada pela mesma, ou quando a procuração outorgado pela autor, ao seu advogado, tiver poderes para tanto conforme se infere do artigo 105 do CPC. Portanto, intime-se-a, via seu advogado, para apresentar o respectivo documento, nos termos já declarado ás fs. 03, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento".* Cumpra-se urgente

11.163. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025193-56.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CONSTANCA MELO DE CARVALHO
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Inventariado: FRANCISCO NERI DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a informação de fs. 141/143, dizer a inventariante, via seu advogado, em 05 (cinco) dias". Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2018

11.164. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014648-24.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA CASTELO BRANCO CARVALHO
Advogado(s): LEONARDO NAZAR DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13590), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
Inventariado: MARIA HELOISA DE LOBÃO SAMPAIO(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO:"Assim, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar as primeiras declarações nos moldes exigidos pelo artigo 620 e ss do CPC, devendo incluir também, todos os bens e valores deixados pela de cujus, relacionando as instituições bancárias, onde eventualmente, se encontre depositados os valores, sendo condição necessária a tramitação regular do presente feito. Após a apresentação, deve a inventariante adotar as providências administrativas exigidas pela Fazenda Pública Estadual ás fs. 160, o que após o calculo o ITCMD, referente aos bens pertencentes ao espólio, inclusive os imóveis, este juízo se manifestará sobre o pedido de Alvará Judicial requerido nos autos as fs. 163/164, visando com o produto da venda quitar o ITCMD, nos termos requeridos. Deve-se ainda, a inventariante, apresentar documento comprobatório na baixa de restrição anotada as fs. 22, além das certidões atualizadas expedidas pelas Fazendas Públicas Federal e Municipal, já que as da Fazenda Pública Estadual, se encontra as fs. 166/167. Ressalta-se que todos os herdeiros encontram-se habilitados nestes autos, e através de um único advogado. Intime-se, também inventariante, para apresentar instrumento procuratório outorgado pelos cônjuges dos herdeiros que se qualificam como casados. Cumpra-se.

11.165. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020220-92.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CARLOS CESAR DE CARVALHO JUNIOR (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: CARLOS CESAR DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?...Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 inciso III do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais. Revogo a medida liminar concedida as fls., 18.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas que se fizerem necessárias.

11.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006988-47.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: NARCELIO DIAS LEITE JUNIOR
Advogado(s): SARA TAVARES LEITE SIQUEIRA, ROSEANA BORGES LEITE
Requerido: PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte recorrida para que apresente, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 94/101.
TERESINA, 23 de abril de 2018
ANA BEATRIZ LIMA DO VALE
Analista Judicial - 27849

11.167. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

3ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003609-84.2000.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA
Réu: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA, CARLOS ROBERTO BUCAR E BRAYNER
Oficial de Justiça:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública daComarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
CONVOCA, pelo presente edital,terceiros eventualmente interessados em assumir o polo ativo e dar prosseguimento à presente Ação Popular, devendo este ser afixado na sede deste juízo e publicado três vezes no Diário de Justiça, conforme determina do art. 9º, da Lei n. 4.717/65.Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de abril de 2018 (04/04/2018). Eu, ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA, Escrivão(ã), o digitei, e eu, FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.168. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020818-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUBEM MATERIAS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Réu: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas de processuais devidas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de merito e envio ao FERMOJUPI para incrição do nome do autor na Divida Ativa do Estado.

11.169. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004640-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FORTES FREIRE
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218)
Réu: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 10746), DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
Fica INTIMADA a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias, replicar a contestação.

11.170. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021932-49.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Réu: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autostransitou em julgado em19/02/2018. Dado e passado nesta TERESINA, em 23 de abril de 2018. Dou fé. Ficando INTIMADA a parte autora de que seu nome sera enviado ao FERMOJUP para inscrição na Divida Ativa do Estado em razão do não pagamento da taxa de preparo e baixa.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

11.171. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023650-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISLENE MARIA BORGES SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

11.172. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013260-28.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HISANORI USAMI, RAIMUNDO ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 18489)
Requerido: BARTHOLOMEU MOREIRA JÚNIOR, JACY CARLOS DE LIMA, TERRA IMOVEIS LTDA, JOÃO BATISTA FERNANDES, FRANCISCO ROBERTO TOMAZZINI, NORBERTO TOMAZINI, JOSÉ MARIO TOMAZINI, SEBASTIÃO TOMAZINI
Advogado(s): FABIANNE SILVEIRA DE LIMA(OAB/GOIÁS Nº 24636), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), LUCIANO DA SILVA BÍLIO(OAB/GOIÁS Nº 21272)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, por falta de amparo legal. REVOGO a liminar previamente concedida, pelos fundamentos acima expostos. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas judiciais recolhidas, conforme fl. 29. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

11.173. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007136-48.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado **CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)** para audiência designada para **o dia 18 (dezoito) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00h.**

11.174. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023235-30.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: A.P.DE.S., A.P.DE.S., A.DA.P.DE.S., A.I.DA.P.DE.S.
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Executado(a): A.L.DE.S.
Advogado(s):
Intimem-se os autores, por meio de seu defensor, para apresentar novaplanilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

11.175. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025025-54.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NEWBER COSTA BASÍLIO DA SILVA
Inventariado: MARIA FIZA DE MESQUITA(FALECIDA)
Advogado(s): JULIANA MENESES BRASILEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10534)
DESPACHO: Intimem-se os herdeiros representados pela causídica Juliana Meneses Brasileiro, para, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca da petição de fls. 403/408.

11.176. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012724-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C.P.DOS.S.S.
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Réu: A.F.F.
Advogado(s):
Intime-se a autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre apetição de fls.507/509, no que se refere ao não pagamento de IPTU e taxas condominiais.

11.177. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022397-87.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: P. H. C. N.
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: R. J. L. N.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO: Intime-se as partes para, apresentarem, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca do Laudo Psicossocial de fls. 376/380, iniciando-se o prazo pelo autor.

11.178. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027317-80.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: S.A.DOS.S.P.
Advogado(s):
Réu: A.T.P.N.
Advogado(s): ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13151)
DESPACHO: Indefiro o petitório de fl.147, pois incumbe ao advogado da parte acomunicação da renúncia do mandato, conforme dispõe o artigo 112, do CPC.Considerando o exposto, intime-se o advogado do requerido, para no prazo de15 (quinze) dias, juntar nos autos comprovação da comunicação da renúncia do mandato aque lhe foi outorgado.

11.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011642-92.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: JOSE DE RRIBAMAR GOMES RPRESENTACOES & COMERCIO
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2619)
Suplicado: TECELAGEM SAO CARLOS S/A
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), HAROLDO BASTOS LOURENCO(OAB/SÃO PAULO Nº 9535)
ATO ORDINATÓRIO fls. 751: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. TERESINA, 23 de abril de 2018

11.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008863-52.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE LEMOS DE MOURA FEITOSA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Requerido: BANCO BV CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022137-54.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)

Requerido: MARCIO JOSE DA SILVA GONÇALVES- MENOR
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018513-94.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DULCE RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA GURGEL CAMPOS
Advogado(s): JOSE ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198-B)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016101-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: R. L. M FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)
Requerido: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001200-18.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: MARIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024225-89.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA NETO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002900-87.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: MAGNO ROSA DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002873-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL RIBEIRO COELHO GUIMARAES PETIT
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017281-03.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MARIA ALDA DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)
Réu: SARA TAVARES LEITE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 64.

11.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009135-12.2012.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: RACHEL BARROS DE CARVALHO DO LAGO COELHO
Advogado(s): PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6332), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), PÉRIKLES DA FONSÊCA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4394)

Requerido: SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A MULHER LTDA, SILVIO RIBEIRO DO LAGO COELHO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027703-13.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FELICIO LATERÇA DE ALMEIDA
Advogado(s): PAULO RENAN REIS MOURÃO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 15577), AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), ROBSON BARBOSA FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 2351)
Requerido: GILTON FRANCISCO SOARES(PRESIDENTE - SSDPFPI)
Advogado(s): RUDI MEIRA CASSEL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 22256), RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO(OAB/SERGIPE Nº 1190), RODRIGO CAMARGO BARBOSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 34718)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022213-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RENATO ALVES GOMES
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024440-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEANGELES CESAR SILVA MACHADO
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002704-83.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018530-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: G M C CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, FREDERICO HERBERT LOPES ROCHA, FABRICIA MARIA CARVALHO SILVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022306-94.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: ENEAS ALVES DE CARVALHO NETO
Advogado(s): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 222191), CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635)
Réu: RUBENS GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015071-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOUISE PINTO DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 16445), NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)
Réu: LOJAS RIACHUELO S/A, VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Advogado(s): VANESSA CHRISTINA SIMÕES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7283), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028748-47.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: CARVALHO & FERNANDES LTDA
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Réu: ARICABOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000060-90.2005.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA, JOSÉ WILSON COUTO DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes para manifestarem- se acerca do retorno dos autos do Égregio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 24 de abril de 2018.

11.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004329-07.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BARTOLOMEU BEZERRA DE CHANTAL
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Égregio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 24 de abril de 2018.

11.200. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012507-13.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: S. R. BRASIL & CIA LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Réu: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Considerando a última certidão exarada pelo Cartório da serventia do feito, REMETAM-SE os autos à contadoria judicial, para que sejam apuradas eventuais custas remanescentes. CUMPRA-SE

11.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026547-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ETIENE GILSON BARBOSA DE MOURA CASTRO
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI, MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024582-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARLOS SOUSA SIPAUPA, WAGNER SOARES LEAL, LUIZ CARLOS DAMASCENO SANTOS, MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA SALDANHA, FRANCISCO GRACITONIO LOPES DE CARVALHO, MARIA DE NAZARE CAMPOS PINTO, OSMARINA NUNES DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO DAMASCENO DE SOUSA, WALBERTE PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENESES E SILVA, VERA LUCIA LIMA CRUZIO, ANTONIO MACHADO VIEIRA, NEIRILANE ARAUJO RIOS, JOSE HAMILTON ROCHA OLIVEIRA, QUITERIA NIZE MARIA CAMPELO, VALDIR ALVES DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES FREITAS, ANTONIA PEREIRA MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, EMIVALDO DA SILVA ARAUJO, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO CAVALCANTE, VALDEMIR MENDES DE CARVALHO, CLAUDIA MARIA DANTAS DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BIZERRA DE ARAUJO, MARIA LUCIA CHAVES FERREIRA, FRANCISCO CORNELIO DE FARIAS, KLEVIA VIEIRA DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS, GIRLENE FONTENELE DE MENESES, FRANCISCO ALVES DE AGUIAR, RAIMUNDO FILHO LACERDA ROSA, VALDERI RODRIGUES DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE QUARESMA PORTELA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, LUIS CARLOS MELO DO LAGO, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES LOPES, FRANCISCO EDSON BARROS, MARIA DO ROSARIO DA SILVA, MARILIA HOLANDA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, GILBERTO AVELINO DA SILVA, VALDENIO RODRIGUES NOGUEIRA, MARIA CREUZA DE SOUZA, SIMONE REGO E REIS, FRANCISCA DE QUEIROZ TEIXEIRA, SALOMÃO TELES DE MENESES FILHO, MARIA DE NASARE SAMPAIO CORDEIRO, JURANDIR SAMPAIO CORDEIRO, ANTONIO COSTA FILHO, ANTONIO VAZ FONTINELLE, CELIA MARIA DE OLIVEIRA, AGNALDO CARVALHO NETO, JOÃO BOSCO SILVEIRA, CRISTINA RIBEIRO DE MORAES SOUSA, MARIA GENOVEVA DE CASTRO, RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR, MARIA DA CONCEICAO DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, MARIA JOSE DE CASTRO MELO, COLETA FRANCISCA AZEVEDO NETA, MANOEL FONTENELE BEZERRA
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI, MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
Faço vista dos autos as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

11.203. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003572-61.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ISAEL RODRIGUES BARROS
Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)
Réu: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2018, às 9h00min,** a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º do CPC. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I ? da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II ? do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º)

11.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023111-47.2016.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: DANIELLE MENDES MAGALHÃES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA, SHIRLEY DOURADO REBELO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008011-57.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNO ALBUQUERQUE SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.206. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008179-45.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO DE MORAIS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DECISÃO: "*Vistos*. **[...]** Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, i**ntime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.** Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de Setembro de 2017. **João Antônio Bittencourt Braga Neto.** Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

11.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013719-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017238-71.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001309-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENNY MAIA SARAIVA CARVALHEDO
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006639-73.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENONI CARVALHO
Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508), JOAQUIM JOSE DA PAIXÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Faço vista dos autos as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001756-44.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO DUARTE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003011-37.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE MARTINS CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.213. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009858-55.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO DE TARSO OLIVEIRA MATOS SILVA, SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO
PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados PAULO DE TARSO
OLIVEIRA MATOS SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, já devidamente
qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 157, §2º, II do Código Penal. (...)
Estabeleço a Colônia Agrícola, Major César, para inicio do cumprimento da pena aplicada. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização, haja vista ter o bem sido restituído. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não observar, neste momento, a presença dos requisitos previsto no art. 312, do CPP, para decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura em favor de SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira (art. 98, §3º, CPC). (...)P.R.I.TERESINA, 21 de abril de 2018JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.214. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002707-53.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE ALVES
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMEM-SE os Advogados DR. JOÃO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108) e DRA. LEILA SILVA SOUSA NASCIMENTO (OAB/PIAUI N° 11108), para, no prazo legal apresentar as alegações finais da denunciada FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE ALVES.

11.215. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012691-46.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JÚNIOR (OAB/PI N° 10161); JOSÉ ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO (OAB/PI N° 13977)
INTIMO os Advogados acima mencionados para, no prazo legal, apresentar as alegações finais da Defesa.

11.216. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003786-86.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA CHAGAS FILHO
Advogado(s): RONE DE MORAIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9622)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 06/06/2018, às 08:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi

11.217. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004562-43.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE NILSON MARQUES DANTAS, JOSIELDO PEREIRA DA SILVA NILDO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 06/06/2018, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi

11.218. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022981-09.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DENIS RAMALHO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 06/06/2018, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi

11.219. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007207-94.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO O PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ESMERALDO DE SOUSA, EDISON MINEIRO DE ARAUJO, JOSE SOARES MAGALHÃES
Advogado(s): AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3813), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 06/06/2018, às 11:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi

11.220. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027721-34.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE GERARDO DA FONSECA SOARES
Advogado(s): FILADELFO CHAGAS BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 1075), THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 3687), HELENA RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 5233)
Inventariado: SANTIDIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): Considerando que o inventariante faz pedido justo de partilha na forma descrita em lei, sendo os herdeiros maiores e capazes, julgo procedente a ação, homologando o plano de partilha feito pelas partes às fls. 185-197, que faz parte integrante da presente sentença, na forma requerida, devendo a inventariante prestar conta nos presentes autos da efetivação da partilha. Em consequência, declaro extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Formal de Partilha, Alvarás Judiciais e/ou Mandados de Averbação para os devidos fins dos bens com propriedade comprovada nos autos. Após as formalidades legais determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria, arquivem-se. Custas na forma da lei.

11.221. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001455-54.2004.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: MARIA DAS DORES SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Suplicado: ALFREDO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): Considerando que a única manifestação de interesse no feito foi a petição inicial, datada de 2003, e que a autora não prestou as informações necessárias para prosseguimento do feito, sem se quer atualizar o seu endereço, como determina o art. 77, V, configurando-se, assim, abandono de causa, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Cumprida as formalidades legais e, se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e no cartório, arquive-se. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita.

11.222. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024727-62.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANACELL LIRA MARTINS DE BARROS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Inventariado: FRANCISCO OZANAN MARTINS DE BARROS
Advogado(s):
Portanto, por ser legitimada nos termos do art. 617, CPC, e por não configurar hipótese do art. 622, CPC, julgo improcedente o pedido de

remoção do inventariante, e determino que seja dado regular andamento ao processo em apenso.

11.223. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024727-62.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANACELL LIRA MARTINS DE BARROS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Inventariado: FRANCISCO OZANAN MARTINS DE BARROS
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se despacho de fl. 31 para constar no sistema Themis o nome dos herdeiros habilitados à fl. 14.
Intime-se a inventariante, por representante legal, para apresentar primeiras declarações que preencha os requisitos do artigo 620, do CPC.

11.224. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009817-25.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M J F F, A F O
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER(OAB/PIAUÍ Nº), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: M F DOS S
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
SENTENÇA:
Vistos, etc., Considerando que o objeto da presente ação já fora apreciado e decidido pela 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, processo nº 0008853-32.2016.8.18.0140, onde também ocorre uma revisional de alimentos, com homologação de acordo como faz prova o Termo de Audiência que ora anexo aos autos, não assiste razão permanecerem os autos tramitando neste juízo, visto se tratar de coisa julgada. Ademais há o desinteresse lógico da parte autora por já ter conseguido seu intento como informou às fls. 49. Portanto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 485, inciso VIII e V, do Código de Processo Civil. Determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos. P.R.I TERESINA, 8 de março de 2018 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.225. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009744-39.2005.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: M L C DO N
Advogado(s): RICHESMY LIBORIO SANTA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 4053-B), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Suplicado: G S R
Advogado(s): RICHESMY LIBORIO SANTA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 4053-B), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
SENTENÇA:
AÇÃO DE ALIMENTOS, partes epigrafadas, todos já qualificados às fls. 02. No despacho de fls. 20, foi determinado a citação do requerido. Às fls. 23, consta certidão informando sobre a falta de movimentação dos autos pelas partes, por mais de um ano. Em seguida, determinou-se a intimação pessoal da autora, entretanto o oficial de justiça informou na certidão de fls. 27-verso que a mesma não mais reside no endereço contante dos autos . Com vista nos autos , o Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 31 opinando pela extinção do processo sem resolução de mérito , na forma do artigo 485, II do Novo CPC. É o relato, bem resumido . DECIDO: Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação , posto que decorrido mais de um ano com a paralisação do processo por negligência das partes , em harmonia com a opinião ministerial JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo código . Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Thêmis Web. Sem custas. P.R.I.C. Teresina-PI, 21 de Março de 2018 TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.226. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013431-48.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MADTELMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA:A Exequente, à fl. 31, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.227. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005400-68.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CRONEMBERGER E MENEZES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro pedido de fl. 28. Proceda-se à solicitação requerida junto à Receita Federal e Detran-PI, via sistema INFOJUD e RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.228. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009720-89.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): AUTOPIL PECAS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.229. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018399-24.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PARNAIBA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.230. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003445-61.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): J.R.OLIVEIRA DE SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
DESPACHO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até a juntada do Ofício nº 506/2017 - NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 22/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.231. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004189-56.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): PORTA JOIAS COMERCIAL LTDA
Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição de fl. 100, proceda-se à solicitação requerida junto à Receita Federal e Detran-PI, via sistema INFOJUD e RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.232. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004165-28.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE PINTO
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição de fl. 85, proceda-se à solicitação requerida junto à Receita Federal e Detran-PI, via sistema INFOJUD e RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.233. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009133-47.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6517-A)
Executado(a): ISOELETRICA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juízo possa decidir de ofício,
em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, intime-se as partes para se manifestarema respeito. Teresina-PI, 13/11/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dosFeitos da Fazenda Pública.

11.234. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012355-43.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): A.P DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição de fl. nº42, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) e de seu titular no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.235. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013578-69.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMERCIAL FERROACO DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de Ação Ordinária de Nulidade manejada por COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA em face da SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, visando a declaração de nulidade do Auto de Infração nº 50.927. Ab initio, cumpre destacar que a referida Secretaria não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, na medida em que falta-lhe personalidade jurídica, devendo a ação ter sido movida em face do Estado ao qual pertence. Não obstante, o entendimento da Corte Superior, aplicando o princípio pas de nullité sans grief (não há nulidade sem prejuízo), é de que "intervindo o Estado no feito, exercendo regularmente a defesa de seus interesses, resta superada a irregularidade existente, uma vez que não houve prejuízo à parte" (REsp: 662693 MA 2004/0062511-3). Compulsando os autos, verifiquei que, não obstante a Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Piauí tenha sido indicada no polo passivo na peça exordial, o Estado do Piauí manifestou-se regularmente no feito, conforme de depreende da contestação apresentada à fls. 747/753, razão pela qual reputo superada referida irregularidade. Destarte, dando prosseguimento ao feito, intime-se o Estado do Piauí acerca do despacho de fl. 809,

providenciando remessa dos autos. Teresina, 22/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.236. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014284-91.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2901)
Executado(a): OBJETO INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 26. Proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.237. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010699-84.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): V P A DA SILVA COMERCIO MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 17. Proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e sua titular, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se a executada e sua titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada e sua titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 06/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.238. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017569-87.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CONDIMENTOS & TEMPEROS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 15. Proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.239. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015188-38.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCO LUIS ELIOTERIO
Advogado(s):

DESPACHO:
Vistos, etc? A exequente, a fl. 16, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do debito acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. Teresina-PI 20/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.240. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001225-89.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ATHLETIC WAY COM DE EQUIP PARA GINASTICA E FISOT LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, a fim de satisfazer crédito tributário referente a incidência de ICMS, em face de ATHLETIC EAY COM DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.Tramitou regularmente o feito até a petição da Exequente de fls.13, onde requer a extinção do feito. .Dispões o art. 485 do Diploma processual Civil: Art.485.O juiz não resolverá o mérito quando:(...) VIII-homologar a desistência da ação;Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinta a presente execução fiscal sem resolução de mérito, e determino o arquivamento dos autos e que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seus sócios, em razão da presente execução.Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes.P.R.Intime-se.Teresina,07/11/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.241. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010102-18.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I D PRESENTES LTDA
Advogado(s): THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4859)
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 14. Proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se a executada na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.242. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009929-62.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): E R LOPES MEE
Advogado(s):
DECISÃO:
Defiro o pedido retro fls. 15. Proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a)para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista á exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P.I.Cumpra-se.Teresina-PI, 06/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.243. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026339-30.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J BALTAZAR & CIA LTDA

Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031)
DESPACHO:
Vistos, etc. Chamo o processo a ordem, tendo em vista que compulsando os autos. verifiquei que o instrumento procuratório acostado à fl. 14 e 30 trata-se de xerox e que não consta nos autos declaração de autenticidade do referido documento por parte do advogado. Assim sendo, intime-se a executada para, regularizar sua representação, no prazo de 15 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento das petições e documentos de fls. 09/21 e 26/43. Cumpra-se.Teresina-PI,01/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.244. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007219-26.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): F C E LIMA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Desse modo, proceda-se a indisponibilidade dos bens da empresa executada (F C E LIMA LTDA, CNPJ/MF n.º 02.950.643/0001-21), nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional CTN. Oficie-se os órgãos e entidades encarregadas de promoverem registros e transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e as autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.245. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017352-78.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
Executado(a): INDUSTRIA REAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): YOLANDA LOBAO RAULINO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11218), SAMUELL SOARES LOPES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 10756), FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323), GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11092), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
SENTENÇA: A Exequente à fl 26, requereu a extinção do presente processo de Execução Fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada referente á CDA nº 1511018000907-0. Assim, de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925 ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informar que os mesmos já foram recolhidos .Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não haver comprovação o recolhimento nos autos. Decorrido o prazo da publicação da sentença, sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina, 16/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.246. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006767-69.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): CODIAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA ALMEIDA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Desse modo, proceda-se a indisponibilidade dos bens da empresa executada (CODIAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA ALMEIDA LTDA CNPJ/MF n.º 00.987.655/0001-03), nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional-CTN. Oficie-se os orgãos e entidades encarregadas de promoverem registros e transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e as autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.247. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006011-80.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): L. PAIVA DOURADO
Advogado(s):
DESPACHO:
Pelas suas proprias razões, defiro pedido de fls. 141/142. Proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 06/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.248. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014877-81.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): EMPRESA VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:
Em atenção ao pedido retro de fls. 23, proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado no execução, nos termos do art, 854 do Novo Código de Processo civil. Em caso positivo, intime-se a referida sócia na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se às solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P.I.Cumpra-se.Teresina-PI, 13/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.249. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026295-21.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): EDITORA BOM LIVRO LTDA MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do diposto no artigo 10 do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls. 31/34 intimem-se as partes para se manifestarem a respeito. Teresina, 27 de 11 de 2017. Dr. Dioclécio Sousa Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.250. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015245-90.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ENGECEMA CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que a petição e documentos juntados aos autos às fls. 38/41 possuem data anterior ao pedido e documentos de fls. 29/33, cujo o pedido se retrata à extinção do presente feito, o qual já fora apreciado por este juizo através da sentença de fls. 35/36. Assim sendo, determino o cumprimento da refeida sentença. Cumpra-se. Teresina-PI, 30/11 de 2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.251. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006885-74.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): DISTRIBUIDORA ESPERANÇA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:
Em atenção a petição de fls. 20, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) e seu titular, no limite do valor indicado no execução, nos termos do art, 854 do Novo Código de Processo civil. Em caso positivo, intime-se a referida sócia na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se às solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P.I.Cumpra-se.Teresina-PI, 17/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.252. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011567-09.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): PE COM PASSO CALÇADOS & MODAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:
Em atenção a petição de fls. 106, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada PE COM PASSO CALÇADOS & MODAS LTDA (CNPJ Nº 00.769.071/0001-53), no limite do valor indicado no execução, nos termos do art, 854 do Novo Código de Processo civil. Em caso positivo, intime-se a referida sócia na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após abra-se vista á exequente. P.I.Cumpra-se.Teresina-PI, 17/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.253. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002929-36.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): PARANHOS ARAGAO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre o qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls. 76/77, intime-se as partes para que manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário. Teresina-PI, 14/11/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.254. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005818-06.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F A SOUSA PRODUTOS MEE
Advogado(s):
DECISÃO:
Defiro o pedido de fls. 28. Prceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e de seu titular no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI , respectivamente, via sistemas RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo.P.I.Cumpra-se.Teresina-PI,22/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.255. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019276-22.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IMAGE SYSTEMS INFORMATICA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 15, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/ exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 06 de 11 de 2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.256. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000646-59.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): E M S FRAZAO MEE
Advogado(s): JOSE WILSON COUTO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 751)
DESPACHO:
Trata-se de Execução Fiscal em que a exequente, à fl. 72, requereu a transferência dos valores penhorados a conta bancária deste juízo, e ainda, expedição de novo mandado de intimação e reforço de penhora em face da empresária individual, sendo frustrada a intimação, seja procedida a intimação por edital, o que entendo como pertinente e defiro em partes, por sua próprias razões, nos termos requeridos. Em atenção ao pedido da Exequente, deixo de deferir o pedido de alinea ?a?, tendo em vista que compulsando os autos verifico que já foi realizado transferência de valores, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, fls. 62/63 e 64. Ato contínuo, intime-se a executada da

penhora realizada às fls. 58/59 e 60, considerando a insuficiência de penhora realizada e a necessidade do reforço, expeça-se novo mandado de penhora em face de EDMA MARIA SILVA FRAZÃO, cuja diligencia deve ser cumprido em novo endereço indicado pela exequente. Ainda em atenção ao pedido retro, caso frustrada a intimação pessoal, proceda-se a intimação via edital, conforme referido.Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 21/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.257. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006444-20.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): SETEL - TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 16, proceda-se as providências requeridas, fica suspensa a presente execução fiscal, até ulterior deliberação. Intime-se e cumpra-se. Teresina 14/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.258. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007748-69.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M. E. MEDEIROS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juízo possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fl. 63, intime-se as partes para se manifestarem a respeito. Teresina-PI,14/11/17.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.259. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006978-52.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): ANTONIO F. DE FARIAS
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 30. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da empresa executada, bem como o titular, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se a titular, e a empresa executada na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada e a titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à Exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 20/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.260. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014681-82.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8253)
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:
Assim, defiro o pedido de penhora on line como postulado pela exequente, cuja consulta deverá ser realizada no CNPJ da matriz, bem como das filiais, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Caso sejam encontrados ativos financeiros, intime-se a executada na pessoa de seu advogado de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação..Após o que, abra-se vista à exequente. Na hipotese de não terem sido localizados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI, via sistema RENAJUD, após o que, abra-se vista á Exequente. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P.I. Cumpra-se. Teresina-PI, 14/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.261. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025482-91.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TERESINA INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS DE PVC LTDA

Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 33/34. Proceda-se à solicitação requerida junto à Receita Federal, via sistema INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 01/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.262. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010546-95.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI - DN
Advogado(s): MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12533)
Requerido: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
DESPACHO:
Em face de pedido de fl. 401/403, intime-se a parte sucumbente, através de seu advogado constituído nos autos, a pagar o valor apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% que, aliás, fica desde logo arbitrada, bem como do acréscimo de honorários em igual percentual nos termos dos artigos 513, $4 e 523, $1, ambos do CPC/2015. Caso não haja o pagamento voluntário da obrigação, voltem-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos. Intime-se. Teresina, 10/11/2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.263. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007630-54.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): COMERCIAL ALFRAN LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 26. Proceda-se à solicitação requerida junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 20/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.264. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014951-04.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:
Defiro o pedido de fls. 38/39. Proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na Execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal , respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo.P.I.Cumpra-se.Teresina-PI,06/11/2017.Dr.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.265. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008560-82.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): INTEL SAT SISTEMAS LTDA.(LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA)
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fl. 24, intimimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário. Teresina, 30 de novembro de 2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.266. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010147-13.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): FRANQUILANDE ALVES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
A Exequente à fl 53, requereu a extinção do presente processo de Execução Fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925 ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informar que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pela executada. Decorrido o prazo da publicação da sentença, sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda notificação via edital. Não sendo realizado aludido pagamento, adote-se as providências previstas no provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina, 16/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva . Juiz de direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.267. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000515-11.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C H SILVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que houve tão somente a tentativa de intimação da penhora por Oficial de Justiça, e que esta foi frustrada, consoante certidão à fl. 31-v, motivo pelo qual indefiro o pedido de conversão em renda dos valores bloqueados à fl. 28. Desta feita, intime-se à exequente para requerer o que entender pertinente. Ainda em atenção ao pedido retro, proceda-se à solicitação requerida junto ao DETRAN-PI, via sistema RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 27/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.268. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015233-18.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): M. S. SILVA ARTIGOS E ARMARINHOS - MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que houve tão somente a tentativa de intimação da penhora por Oficial de Justiça, e que esta foi frustrada, consoante certidão à fl. 22-v, motivo pelo qual indefiro o pedido de conversão em renda dos valores bloqueados à fl. 17. Desta feita, intime-se à exequente para requerer o que entender pertinente. Ainda em atenção ao pedido retro, proceda-se à solicitação requerida junto ao DETRAN-PI, via sistema RENAJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 27/11/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.269. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004021-63.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): M S FROTA DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, intime-se as partes para se manifestarem a respeito. Teresina, 01 de 11 de 2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.270. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007866-45.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): DEUSDETE S ARAUJO ME
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 40, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado,

e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 19 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.271. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009776-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SOPOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 14, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 24 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.272. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030406-72.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I D PRESENTES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 14, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.273. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000067-33.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DISMMAHPI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR DO PIAUI LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 12, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 24 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.274. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003707-54.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): ELA MODAS LTDA
Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968), JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6323), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10023), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155), ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7408)
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 76, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 24 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.275. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029245-90.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FABRICA DE RAÇOES AGROLESTE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 12, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.276. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029176-58.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IMAGEM COSMETICOS LTDA, MAURICIO JOSE GOMES M TAVARES FILHO, ERIKA SILVA MEDEIROS TAVARES, LORENA SANTOS SILVA TAVARES
Advogado(s):
SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de IMAGEM COSMÉTICOS LTDA. Tramitou regularmente o feito até a petição da Exequente de fl. 13, onde requer a extinção do feito, face o cancelamento da CDA nº 1511618100861-5. Dispõe o art. 485 do Diploma Processual Civil: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação;" Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinta a presente execução fiscal sem resolução de mérito, bem como determino o arquivamento dos autos e que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução. Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.277. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025283-35.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Executado(a): Z E M N FRANCO GUIMARÃES
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 29, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.278. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018839-83.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): Z E M N FRANCO GUIMARAES
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 28, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.279. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029125-47.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): BRASIL IMPORT VEICULOS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de BRASIL IMPORT VEICULOS LTDA. Tramitou regularmente o feito até a petição da Exequente de fl. 16, onde requer a extinção do feito, face o cancelamento da CDA nº 1511618100623-0. Dispõe o art. 485 do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação

supra, declaro extinta a presente execução fiscal sem resolução de mérito, bem como determino o arquivamento dos autos e que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução. Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.280. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025270-94.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F SALES BARROS MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 19, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.281. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008774-87.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): MOURASILVA COMERCIO LTDA - MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 25, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.282. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018012-14.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PREVENCAO COM E SERV DE MAT DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até o recebimento do Ofício nº 506/2017-NUGEP, via malote digital (código de rastreabilidade 3002017318812), informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos Especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1.037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.283. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012965-69.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): CALCADOS ANDRADE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até o recebimento do Ofício nº 506/2017-NUGEP, via malote digital (código de rastreabilidade 3002017318812), informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos Especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1.037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.284. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031204-67.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao pedido de fl. 14, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil.Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se às solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e à Receita Federal, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.285. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022671-27.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARQUART E CIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até o recebimento do Ofício nº 506/2017-NUGEP, via malote digital (código de rastreabilidade 3002017318812), informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos Especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1.037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 Documento assinado eletronicamente por DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a), em 23/04/2018, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.286. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012902-53.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): SILVESTRE SOARES DA ROCHA MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 15, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.287. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009993-04.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S S SOARES & SILVA LTDA-ME
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 10, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da firma executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 24 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.288. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008015-31.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ATLANTIC CITY WORLD CLUB
Advogado(s): MAYRA LEANNE PEREIRA PERES(OAB/PIAUÍ Nº 8369)
DESPACHO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 42, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a

exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.289. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011269-37.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Executado(a): GRAPEL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS. O processo tramitou regularmente até o recebimento do Ofício nº 506/2017-NUGEP, via malote digital (código de rastreabilidade 3002017318812), informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, através do Tema Repetitivo nº 981, determinou a suspensão do processamento de todos processos que versem sobre pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 STJ), em virtude do reconhecimento dos Recursos Especiais nº: 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia. O aludido Tema Repetitivo objetiva uniformizar o entendimento sobre a referida matéria. Desta feita, versando a presente Execução Fiscal sobre a mesma questão objeto dos RE nºs. 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.645.281-SP e, em cumprimento a decisão da Ministra Relatora Assusete Magalhães, determino a suspensão do processamento do feito, nos termos do art. 1.037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 24 de abril de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.290. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026958-28.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO MARINHO DE AQUINO, OSVALDO DA SILVA MELO, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, MARIA EUNICE VAZ DE SALES, ANTONIO LUIS CARVALHO NEVES, FRANCISCO COUTINHO SAMPAIO, CICERO ANTONIO REGO, VICENTE JOSÉ DO RÊGO PRIMO, JOSE DE MARIA LOBÃO VERAS, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Face teor da petição retro da lavra dos autores, por seu patrono, ordeno a intimação do Demandado, por seu Advogado, em 05 (cinco) dias.

11.291. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012682-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SYLVIO FREIRE DO PRADO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10283)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.292. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016668-17.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: TIAGO VENICIO DE CARVALHO
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
(...) Assim, o proveito buscado pela parte demandante tem expressão econômica clara e precisa, qual seja, auferir o valor do saldo devedor em aberto. Por tais razões, não acolho a impugnação e mantenho o valor dado à causa, porque fixada dentro da legalidade. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se

11.293. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011908-25.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: TIAGO VENICIO DE CARVALHO
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

11.294. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020020-17.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: EPITAFIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Intimação à parte impugnada/autoral, através de seu patrono, para manifestação sobre este incidente, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.295. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023126-89.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SERGIO RODRIGO MIRANDA GRANJEIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intimação à parte autoral/impugnada, para manifestação sobre o incidente, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.296. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004583-04.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: SERGIO RODRIGO MIRANDA GRANGEIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Intimação à parte requerida, através de seu patrono, para manifestação sobre o pedido formulado na petição de fls. 102/104, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.297. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017924-68.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: HIDEGARD LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Defiro parcialmente o pedido formulado na petição de processo eletrônico de n.º 0017924-68.2010.8.18.0140.5001, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autoral cumpra o determinado na decisão de fl. 119. Intimem-se. Cumpra-se.

11.298. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001795-51.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LEONARDO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s):
(...) Dispositivo Do exposto, converto a Ação de Busca e Apreensão em execução de título extrajudicial, devendo a parte executada ser citada para pagamento da dívida, em 03 (três) dias, não sendo providenciado, deve o Sr. Oficial de Justiça promover a penhora e avaliação de bens, suficientes para pagamento do débito, intimando-se o devedor em seguida; se não for localizado o réu, deverá ser procedido conforme artigo 829 do Código de Processo Civil. Não sendo localizado o devedor para citação deverá o meirinho adotar o procedimento previsto no artigo 830 do CPC. A devedora deverá ser cientificada quanto à possibilidade de interposição de embargos do devedor nos termos do art. 914 e seguintes do CPC, e- se for o caso de reconhecimento do crédito, comprovando-se o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios poderá requerer a admissão do pagamento restante em 06 (seis) meses com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês com base no art. 916 do CPC. Expeça-se o competente mandado de citação. Alterar no sistema para execução de título executivo extrajudicial. Diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

11.299. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009195-77.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ALEXANDRE JOSE DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

11.300. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013304-37.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: LUCIANA DE CARVALHO FERREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

11.301. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019201-80.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: EPITACIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
(...) Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se

11.302. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015703-44.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO ANTONIO FERRAZ FORTES, PEDRO AUGUSTO FERRAZ FORTES
Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Réu: JOSE AMAURI PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455), DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 5521)
SENTENÇA: Vistos, etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.303. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015304-88.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HERBERT HENRIQUE DA FONSECA BATISTA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Requerido: JOSÉ EVERALDO CUNHA, JORNAL GAZETA DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO: Vistos, etc. Ao Cartório para proceder a juntada dos Cálculos acostados aos autos às fls. 142 no Sistema de Controle Processual Themis Web. Após, intimem-se as partes, por seus patronos, para no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, se manifestarem acerca dos cálculos retro, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se

11.304. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010809-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: LAURA PIRES DA SILVEIRA NOIGUEIRA
Advogado(s): JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3916)
Requerido: VALDIVAN VIEIRA CARDOSO
Advogado(s):
sentença
...Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias.
Custas pela parte autora, se houver.
Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se.

11.305. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003142-46.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ROBERTO LIMA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que a parte Autora não fez juntar aos autos o contrato de alienação fiduciária na sua via original, hei por bem determinar que esta proceda com tal diligência, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

11.306. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024302-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FABIO ALVES CALADO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
ATO ORDINATÓRIO: Complemente a parte sucumbente as custas processuais, boleto a ser retirado na Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida ativa do Estado.

11.307. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000808-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: FELIPE VAZ PIRES, CLAUDIO JOSE GUIMARARÃES FERREIRA, DIRCE MARIA GUIMARAES FERREIRA, FERNANDO JOSE GUIMARAES FERREIRA, THAIS MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO, MARIA RIBEIRO GONÇALVES, MARICEL PIRES RIBEIRO GONCALVES, ALEXANDRO RIBEIRO GONCALVES, FLAVIA GALLAS FERREIRA DA SILVA, MARIA ESMERALDA SAMPAIO GALLAS, MARIA LUIZA SAMPAIO GALLAS SANTOS, ROBERTO ANTONIO SAMPAIO GALLAS, MARIA DE JESUS VAZ PIRES, GUSTAVO VAZ PIRES, BRUNO VAZ PIRES, SUZANA MARIA DE ATAIDE PEREIRA, CARLOS HENRIQUE PIRES DE ATAIDE, JULIO EVARISTO DE PAIVA FILHO
Advogado(s): MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977), ANTONIO CAMARGO JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 15066)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
DESPACHO: Manifeste-se o Banco Requerido sobre petitório de fls.413. Nada sendo requerido, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a atualização dos cálculos, intimando-se as partes, em seguida.

11.308. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024502-47.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: PEDRO VIVALDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO BMG S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
DESPACHO: Ciência ao autor do petitório de fls.102, para, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

11.309. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005201-80.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Impetrante: SUHELLEN NARA GUIMARAES COSTA
Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO MERITO D MARTONE
Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
DESPACHO: Vistos, etc. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação .

11.310. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004378-19.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COSTA MACHADO LTDA
Advogado(s):
Requerido: BSE S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
DESPACHO: Considerando que oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu (art.485,§6º, NCPC), intime-se a parte Requerida para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

11.311. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005850-35.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CHARLES JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Em atendimento ao despacho de fls. 41 designo a audiência de Conciliação para o dia 25.05.2018 às 09:00h, a ser realizada na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

11.312. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004217-23.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho de fls. 151, procedo a intimação da parte executada por Mandado, tendo em vista que até a presente data não houve o retorno do Aviso de Recebimento da Carta de Intimação de fls. 152.

11.313. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005815-75.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): D. LIMA BONFIM ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, A BEZERRA SANTOS ME, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)

DESPACHO: Tendo em vista homologação judicial do acordo retro celebrado pelas partes, ordeno o seu fiel cumprimento, mediante a expedição de Carta de Adjudicação, incontinenti oriunda do referido acordo, observando-se o inteiro teor ali consignado, bem como, as formalidades legais. Cumpra-se.

11.314. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009012-82.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: BFCL - BRUNO E FERNANDO PROCURADORES ASSOCIADOS
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Declarado: BCP TELECOMUNICAÇAO S/A (CLARO)
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Analisando o pedido de liberação de Alvará (fls. 164), defiro o pedido retro, devendo ser expedido alvará para liberação do valor depositado, com os devidos juros e correção monetária. Intimem-se. Cumpra-se.

11.315. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014323-15.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SONIA MARIA BATISTA ROCHA ARAUJO
Advogado(s): FRANK AGUIAR RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 10232), FRANK AGUIAR RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 10232)
Réu:
Advogado(s):
Intimo a parte autora para comparecer em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, e efetuar a retirada do Alvará expedido.

11.316. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014525-60.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Indiciado: JOSE RICARDO DE SOUSA
Vítima: EDILENE ROCHA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/vitima EDILENE ROCHA DA SILVA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " s, reconheço a presença da decadência, e por isso, declaro extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ RICARDO DE SOUSA, com relação ao crime de dano, qualificado nestes autos, em razão da ocorrência do fenômeno da decadência do direito de propor a queixa-crime, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal. Comunique-se a vítima, pessoalmente, desta decisão, ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.317. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020256-37.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Vítima: MARIA DAS DORES COSTA ARAUJO SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 21/23, pelo prazo de 01 ano, a fim de determinar ao requerido: 1) Proibição de aproximar-se da ofendida, a uma distância não inferior a 500 m (quinhentos metros), a menos que haja o consentimento da mesma; 2) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a menos que haja o consentimento da mesma; 3) Proibição de frequentar os mesmos lugares em que estiver presente a ofendida, a menos que haja o consentimento da mesma;4) Prestação de alimentos provisionais no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de abril de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.318. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0001214-36.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: F. F. DE A.
Advogado(s): Carlos Eugenio Costa Melo (OAB/PI nº 9294);
DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 02/05/2018 às 09:30, na sala de audiência da Juíza auxiliar deste juízo (...)
Ana Lucia Terto Madeira Medeiros, juíza de Direito"

11.319. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019524-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: EMILIANO ALVES FEITOSA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Ante o princípio da primazia do julgamento de mérito, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cópia da notificação devidamente expedida ao domicílio do devedor por Cartório habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

11.320. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016021-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SENA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando o manifesto interesse de ambas as partes em realizar acordo, designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2018, às 12h, na sala das audiências deste juízo. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJe. Que o réu, assistido pela Defensoria Pública, seja intimado pessoalmente, bem como por meio do Defensor que lhe assiste.

11.321. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026333-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONNIEL MELO DO NASCIMENTO
Advogado(s): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8857)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s):
Isto posto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do CPC. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.322. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007286-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Código de Processo Civil, c/c. os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, Decreto-lei nº 911/1969, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 23,10 % ao ano, cobrados de forma simples. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.323. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012598-20.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIZETE PIRES DA LUZ
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Ante o manifesto interesse das partes, designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2018, às 09h, na sala das audiências deste juízo. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via Dje.

11.324. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018146-26.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: JOSE CARVALHO NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Isto posto, com suporte nos arts. 355, do Código de Processo Civil, c/c. os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, Decreto-lei nº 911/1969, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 26,0 % ao ano, cobrados de forma simples. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se

11.325. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008252-26.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MANOEL SAMPAIO DE CERQUEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, noprazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução domérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCPC.

11.326. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002875-50.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SEBASTIANA PEREIRA DE O ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Assim, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, e rejeitados os embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC/2015. Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC/2015). Condeno a requerida nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.327. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024368-20.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MARGARIDA LUCIA LEOPOLDINO
Advogado(s): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Réu: JOSE LAVOR FILHO
Advogado(s):
Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC/2015. Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC/2015). Ainda, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.328. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010562-78.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Isto posto, com suporte nos arts. 355, do Código de Processo Civil, c/c. os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, Decreto-lei n.º 911/1969, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do veículo. Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários do advogado do autor no importe de 10 % sobre o valor da causa. Expeça-se Mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se

11.329. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009036-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ANA MARIA SOARES DA COSTA DIAS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 23,10 % ao ano, cobrados de forma simples. Em face da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.330. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011382-24.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ISMAR GONSALVES BASTOS
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c. os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, do Decreto-lei nº 911/1969, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 23,10 % ao ano, cobrados de forma simples. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se

11.331. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015696-13.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: VANIA LIMA MONTEIRO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Isto posto, com suporte nos arts. 355, do Código de Processo Civil, c/c. os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, Decreto-lei nº 911/1969, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 26,00 % ao ano, cobrados de forma simples. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/04/2018, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

11.332. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022847-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAUÍ Nº 8453), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740)
Requerido: R. C. MOURA DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos apresetados nos autos. Antes, desapense-se da ação revisional em apenso.

11.333. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017091-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ALCIONE PEREIRA GARCIA
Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
Na petição eletrônica retro, a parte autora noticia a realização de acordo. Todavia, não junta o termo correspondente. Dito isso, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do termo de acordo, devidamente assinado pelas partes, para fins de homologação.

11.334. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009012-14.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELZAMAR CABRAL DA COSTA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4137)
Requerido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco), indicar o endereço completo do Sr. Francisco (litisconsorte passivo necessário).
TERESINA, 24 de abril de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Escrivão(ã) - 3340

11.335. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017727-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRE BARBOSA CAVALCANTI, URSULA EDITE CLETO CAVALCANTI
Advogado(s): HILDA GLICIA BARBOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 3235)
Requerido: SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A, SPE POTY PREMIER - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A, GRACA SOUSA IMOVEIS LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), RAFAEL DE CAMARGO PACHECO STEINER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 148910), GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 154255), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), JANIO DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2018, às 09h, na sala de audiências deste juízo. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, Via DJE.
deste juízos.

11.336. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004467-86.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO MARQUES FERREIRA, VIACAO AEREA SAO PAULO S.A., NAIR DE FREITAS MARQUES
Advogado(s): FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 310)
Executado(a): MD VIAGESN E TURISMO LTDA
Advogado(s):
Remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das custas judicias a serem

pagas pela parte embargada.
Após, que a parte seja intimada, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possua, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de inadimplentes, via Serasajud.
Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis.
TERESINA, 23 de abril de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.337. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019785-84.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL ARAUJO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Condeno a autora no pagamento dos onoráriios advocatícios da ré, no valor correspondente a 10% do valor da causa atualizado. Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/04/2018, às 22:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ficarão a cargo da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.338. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014553-57.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: WILSYJANE MACEDO OLIVEIRA
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Haja vista que a mora da parte ré deu causa à propositura da presente ação, condeno-a no pagamento das custas e dos honorários do patrono da empresa autora, que fixo no patamar de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.339. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000621-51.2004.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: IRIS DE BARROS LEMOS GOMES FERREIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o levantamento do Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/04/2018, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. saldo relativo ao PIS de titularidade do Sr. Antônio Arnaldo Gomes Ferreira, pela da autora. Que a demantante, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os dados da conta onde o montante se encontra depositado, bem como apresente o seu saldo atualizado. Sem estas providências, o feito será extinto e arquivado na fase de execução. Custas, se ainda existentes, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.340. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013461-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12648), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: MESQUITA & RAMOS LTDA
Advogado(s):
Isto posto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.341. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005808-64.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
Executado(a): COMERCIO DE PETROLEO SAO FELIX LTDA, FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA, FRANCILENE DAMASCENO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte exequente. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª

Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.342. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025219-59.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OTAVIANO PEREIRA XIMENES, MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARIANNA DE MORAIS RUBIM PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7022), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308), TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES(OAB/PERNAMBUCO Nº 18593), JOAO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/PIAUÍ Nº 18906)
Requerido: CHESF - COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
Advogado(s): JOÃO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2530-D), HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16085)
DISPOSITIVO Não havendo necessidade de maiores esclarecimentos, julgo procedente a ação em favor da Sr.ª Maria do Perpétuo Socorro Lopes da Silva, condenando a FACHESF a integralizar o valor de sua complementação de aposentadoria, tendo por base o valor de R$ 856,76 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavo). Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/04/2018, às 22:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A integralização deve ser calculada a partir do mês de novembro de 2005 até o dia da realização do cálculo, se a distorção estiver permanecendo até agora, tendo em conta a prescrição quinquenal reconhecida no corpo desta sentença. Haja vista que a requerente já conta com quase 73 (setenta e três) anos de idade, bem como em razão dos prejuízos que vem sofrendo, da prova inequívoca das suas alegações e da verossimilhança de seu direito, antecipo os efeitos da tutela, na forma do art. 300, caput, do Código de Processo Civil, e determino que a FACHESF pague o valor a ser apurado por simples cálculos aritméticos a serem apresentados pela requerente, e sobre os quais ela terá a oportunidade de se manifestar, no prazo de 15 dias a contar da data da intimação da decisão que considerar corretos os cálculos apresentados ou retificados. Condeno ainda a FACHESF no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes fixados no patamar de 20% sobre o valor atualizado da causa. Fica a CHESF condenada, subsidiariamente, da mesma forma que a FACHESF, com a responsabilidade de cumprir o julgado em caso de impossibilidade da principal condenada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 20 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.343. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005934-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: WELTON CARVALHO ALVES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Declarado: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da sentença, conforme disposto no art. 90, §3.° do CPC. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/04/2018, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.344. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003412-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENI FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição. Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/04/2018, às 22:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.345. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008197-80.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALDANIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), LIVIA FEITOSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5507)
Requerido: ADRIANO, CLEBER, CLEBER
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte autora. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 23 de abril de 2018 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/04/2018, às 22:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.346. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002334-46.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: HEDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Réu:
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo o Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria desta Vara para receber o edital de citação para os devidos fins.
TERESINA, 24 de abril de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - 3340

11.347. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001529-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A)
Requerido: JOSE JAIRO DE SOUSA OLIVEIRA BRASILEIRO
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.348. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009937-98.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MAZERINE CRUZ & CIA. LTDA.
Advogado(s): FRANK CASTELO BRANCO MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 1578)
Requerido: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA.
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Processo desarquivado. Faço vistas dos autos ao procurador da parte interessada para requerer o que for de seu interesse.

11.349. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012550-27.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11393)
Réu: ITALO FERNANDO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
ISTO POSTO, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado ÍTALO FERNANDO DE SOUSA CARVALHO, antes qualificado, na prática do crime de estupro de vulnerável, capitulados no art. 217-A do CP. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, pena esta que à míngua de outras circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento ou diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Considerando que o acusado encontra-se preso desde o dia 05 de novembro de 2017, há 5 meses e 18 dias, e com base nos arts. 42 do CP e art. 387 §2° do CPP, entendo por bem detrair o tempo de prisão preventiva do acusado, restando a cumprir 7 anos, 06 meses e 12 dias. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida em regime fechado (art. 33, § 2º, a, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais. O apenado encontra-se preso preventivamente. O crime por ele praticado é de grande gravidade, por se tratar de estupro de vulnerável. Dessa forma, não há como conceder no atual momento que o mesmo apele em liberdade. Nesse sentido, recomendo o sentenciado no local onde se encontra, sem prejuízo do mesmo obter os benefícios do regime imposto. Custas pelo apenado.P.R.I.C.Teresina (PI), 24 de abril de 2018.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.350. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028360-47.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EDNALVA ALVES GOVEIA DE ALENCAR, CRISLANYA ALVES DE ALENCAR, ALFRANISA ALVES DOS SANTOS COSTA LIMA
Advogado(s):
Réu: HELON ALVES GOUVEIA
Advogado(s): GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11825), ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13643)
ISTO POSTO, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado HELON ALVES GOUVEIA, antes qualificado, na prática do crime de estupro de Vulneráveis, capitulado no art. 217-A do Código Penal. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. O sentenciado poderá apelar em liberdade. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Custas pelo sentenciado.P.R.I.C.Teresina (PI), 23 de abril de 2018.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

11.351. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024131-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIS GOMES RIBEIRO
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s):
Isto posto, indefiro o pedido de gratuitidade da Justiça, intimando o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Cumpra-se.

11.352. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026445-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA VIVEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Por isso, indefiro o pedido de Gratuitidade da Justiça, intimando a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Cumpra-se.

11.353. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001048-91.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Réu: LUIS RAIMUNDO IBIAPINA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes e, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declaro, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais remanescentes, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

11.354. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010850-21.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS ANA DE ALMEIDA MELO
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação da autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato de Alienação Fiduciária objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

11.355. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014507-97.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 165046)
Executado(a): VIRGINIAN CHISTIANI LIMA VALE DE MOURA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que a requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários. Caso o autor interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo o autor pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.356. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020602-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JARDES FELIPE ALVES
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que a requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários. Caso a autora interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a autora pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.357. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025310-76.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARCELO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que a requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários. Caso a autora interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a autora pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.358. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020979-51.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/MINAS GERAIS Nº 161997), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: ANTONIO ELSON ARAÚJO SOUZA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que a requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários. Caso a autora interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a autora pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.359. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020880-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: FERNANDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que a requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários. Caso a autora interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a autora pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.360. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020964-82.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários. Caso o autor interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo o autor pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 20/04/2018, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.361. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000345-63.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: LEANDRO PIMENTEL PIRES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

11.362. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023723-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO PIMENTEL PIRES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Isto posto, indefiro o pedido de gratuitidade da Justiça, intimando o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Cumpra-se.

11.363. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023658-24.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: WEBERTH BARBOSA SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Não é possível a homologação de transação face a ausência do documento original firmado entre as partes, entretanto verifico que não há mais interesse do autor só seguimento do recurso de apelação, uma vez que não há mais divergência entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 109/110

11.364. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015283-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RIBEIRO SOARES NETO, MARIA LUANA RODRIGUES SOARES
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638), FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
Réu: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Manifeste-se o requerente acerca da petição retro.

11.365. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021644-72.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOANA DARC FERREIRA SANTOS
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Requerido: LUIS AYLTON DA SILVA
Advogado(s):
Por todo o exposto, declaro extinto o presente feito nos termos do artigo 485, IV do CPC, por ilegitimidade ativa. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Sem honorários. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades, arquivem-se

11.366. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005932-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Declarado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Consoante art. 485, § 7º do CPC, mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Com arrimo no art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

11.367. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020963-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO CRUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13135)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em razão da contestação de fls. 29/36 e documentos de fls. 37/74, nos termos do art. 308 do CPC, intime-se o Autor para aditar a petição inicial, apresentando o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o pedido principal, venham os autos conclusos para designação de audiência preliminar e prosseguimento do processo pelo procedimento comum. Cumpra-se.

11.368. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018909-66.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COSTA E SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAÚJO MELO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI (ELETROBRAS-DISTRIBUIÇAO PIAUI)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Consoante art. 485, § 7º do CPC, mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Em razão da apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC. Cumpra-se.

11.369. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005606-43.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: SAMUEL FERNANDES GONÇALVES COSTAS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.370. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020437-96.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANCO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): ANDREI DO VALE CARVALHO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.371. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019249-39.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOSE AUGUSTO GUIMARÃES CARVALHO
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: AUGUSTO CESAR AGUIAR CAVALCANTE
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.372. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010516-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MANOEL DA CRUZ CALDAS
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.373. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029235-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL EUSEBIO PEREIRA COUTINHO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 110.

11.374. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015721-26.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: PATRICIA GABRIELA BARROS FERNANDES
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

11.375. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016957-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARCELO ERNESTO COSTA PESSOA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas remanescentes dos presentes autos, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.376. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021728-39.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ANTONIO CARLOS DIAS LIARTE
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas remanescentes dos presentes autos, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.377. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018918-91.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: JOSIEL DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas remanescentes dos presentes autos, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.378. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007038-68.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: IRISVAN ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas remanescentes dos presentes autos, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.379. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019595-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA
Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre outras provas a produzir, especificando e justificando cada uma. Cumpra-se.

11.380. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020971-74.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: LAYLSON CRUZ DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação da autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato de Alienação Fiduciária objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

11.381. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007241-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, JIVADO DE CASTRO RAMALHO
Advogado(s): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13101)
Réu: NILTON KLEBER BARROS LIMA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Desnecessária a citação determinada no despacho anterior e a apresentação de Contestação após a audiência, uma vez que a parte ré já foi

citada e já apresentou Contestação. Quanto ao desinteresse do autor na audiência de conciliação, esclareço que a mesma só não será realizada se ambas as partes, expressamente, declinarem desinteresse (art. 334, § 4º, CPC), o que não foi constatado nos presentes autos até o presente momento.

11.382. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029240-05.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11391)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Sem custas processuais, face à gratuidade da Justiça. Sem honorários. Caso o autor interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.383. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026478-21.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: ERISMAR FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por via de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar minuta de acordo original ou cópia autenticada, devidamente assinada pelas partes e por seus procuradores, para fins de homologação. Cumpra-se.

11.384. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026426-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DANILO SILVA CHAVES
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação da autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato de Alienação Fiduciária objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Juntado o original do Contrato de Alienação Fiduciária, retornem-me os autos para que se proceda à busca do endereço do requerido por meio do sistema INFOJUD. Intime-se. Cumpra-se.

11.385. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012812-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: LAIANE PIMENTEL PIRES
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação da autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato de Alienação Fiduciária objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

11.386. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007294-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREÍNA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de gratuitidade da Justiça e, nos termos do § 3º do art. 292 do CPC, corrijo o valor da causa para R$ 21.843,36 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

11.387. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018207-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SERGIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação da autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato de Alienação Fiduciária objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Juntado o original do Contrato de Alienação Fiduciária, retornem-me os autos para que se proceda à busca do endereço do requerido por meio do sistema

INFOJUD. Intime-se. Cumpra-se.

11.388. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001266-66.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SCUM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇOES LTDA, JRS - COMERCIAL DE TECIDOS LTDA, PALILI - DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA, J. NAHAS
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
Requerido: SERASA S/A - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A, SPC BRASIL
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que as custas remanescentes dos presentes autos (expedição de mais uma carta e da taxa de preparo e baixa) devem ser pagas solidariamente pelos autores, INTIMEM-SE os mesmos, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar tal pagamento, conforme valor discriminado em cada um dos boletos anexados ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.389. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024052-31.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GONÇALO NONATO DE MESQUITA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando que o CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC), designo para o dia 20 de junho de 2018 às 11:00 horas, audiência de conciliação entres as partes. Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°). Intimem-se as partes. Cumpra-se.

11.390. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023879-70.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VIRGINIA MARIA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Considerando que o CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC), designo para o dia 20 de junho de 2018 às 10:00 horas, audiência de conciliação entres as partes. Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°). Intimem-se as partes. Cumpra-se.

11.391. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012720-96.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: DIEGO MARCOS BARROS MOTA
Advogado(s): WESLEY DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13337), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) WESLEY DE CARVALHO VIANA, (OAB-PI8 13337),acima constituído, para comparecer(em) à audiência de instrução, debate e julgamento através de videoconferência no dia 09 DE MAIO DE 2018, ÀS 16:30 HORAS, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, sala da Juíza Auxiliar da 7ªVC, 1º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 24/04/2018.

11.392. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003093-78.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: INDUSTRIA REAL DE ALIMENTOS LTDA, JOAQUIM CALDAS NETO, GABRIEL RABELO CALDAS
Advogado(s): JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11092)
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 197, em conformidade com a legislação pátria, para suspender o presente feito até a data de 27/12/2018.

11.393. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010813-67.2009.8.18.0140
Classe: Depósito
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: TIAGO ARAÚJO FERRAZ DE CASTRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO VOLKSWAGEN S/Aem face de TIAGO ARAÚJO FERRAZ DE CASTRO, ambos devidamente qualificados nos autos. Determinada a intimação da parte autora, através de seu patrono, para diligenciar andamento no feito, aquela se manteve inerte. Após, determinou-se nova intimação, agora pessoal, da parte autora, para informar interesse no prosseguimento do feito (fl. 72). Devidamente intimada, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 78). Este é o breve relatório. Decido. Com efeito, ficou determinada, na decisão acima apontada, a movimentação do feito por parte do autor da ação, contudo o mesmo quedou-se inerte, delineando um quadro de abandono de causa por mais de 30 (trinta) dias. Observe-se ainda que o §1º do art. 485 impõe que somente poderá ser arquivado autos por abandono se a parte pessoalmente intimada não suprir a falta, contudo este requisito também foi devidamente preenchido. Ante o exposto determino a extinção processual sem exame do mérito com fundamento no artigo 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.394. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002635-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERDINAND LIRA
Advogado(s): JOÃO PAULO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11448), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre a certidão de fl. 88, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que lhe for de direito.

11.395. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004002-13.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: JOSE HENRIQUE DA COSTA PIRES
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no valor de R$ 1144,35(cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. cujo comprovante de pagamento deverá ser apresetado em Secretaria.

11.396. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014271-48.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1837-A)
Executado(a): JOIAS MIL BIJOTERIAS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Do resultado da penhora online, intime-se a parte autora para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.397. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003401-12.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: NAELSON SOARES SILVEIRA, BRIZA EVELIN BARBOSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

11.398. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004536-25.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
Advogado(s): JULIANA RIOS VAZ MAESTRI(OAB/PARÁ Nº 14702)
Requerido: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: **R$ 114,35** (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), devendo a mesma apresentar comprovante de pagamento em Secretaria.

11.399. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012683-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANSELMO RUFINO E SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: **R$ 88,19** (oitenta e oito reais e dezenove centavos), devendo a mesma apresentar comprovante de pagamento em Secretaria.

11.400. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003040-24.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
Requerido: ADRIANA GOMES SOARES MAIA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 64, na forma requerida, observadas as formalidades legais.

11.401. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003887-26.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: EDUARDO CASTRO AGUIAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), devendo a mesma apresentar comprovante de pagamento em Secretaria.

11.402. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000902-84.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: LUIZ RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

11.403. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004186-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGROAVES COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME
Advogado(s): GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 10507)
Réu: JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

11.404. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023215-39.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUCAS LOPES LIMA COELHO, MARCOS VINICIUS SANTANA DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PINº 4887), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PINº 4887) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 15/05/2018, às 12h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.405. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010947-55.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS DE SOUSA FONTINELES, WALLISSON JHONATAN RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
DESPACHO: Intimar o advogado Emilio Castro de Assuspcão OAB/PI nº 6906, para no prazo de 05 (cinco), apresentar memoriais escritos, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

11.406. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004755-67.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: WILBERSON SOUSA DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS, LUIS JOSE DE OLIVEIRA NETO, JOSE SOARES TORRES NETO, JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14105), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
DESPACHO: Intimar o advogado AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 9688), para no prazo de 05 (cindo) dias, apresentar os memorias escritos, conforme despacho exarado nos autos em epigrafe.

11.407. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011568-13.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: KLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA, VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a Advogada Barbara Brunella Rocha Marques, OAB 12.078, para retirada dos dos autos supra o Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, petição juntada eletronicamente neste autos em data de 16/04/2018, às 11:23hs, por não se tratar de peticionamento eletrônico intermediário, conforme institui o Provimento 07/17.

11.408. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020992-50.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL DA D.G.P.C, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PI Nº 2590)
Réu: FRANCISCA ELIANE MARCOS DE FARIAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PI Nº 2590) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16/05/2018, às 11h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.409. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017530-90.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA, MIINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JOÃO AVELINO SOUSA JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO AVELINO SOUSA JUNIOR,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.410. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025028-72.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ORLANDO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ORLANDO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e

Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.411. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008101-07.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALFREDO OLIVEIRA CRUZ
Vítima: ANDERSON CLEITON CARVALHO DA SILVA, SUPERMERCADO PAO DE ACUCAR - AV. FREI SERAFIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ALFREDO OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, piauiense, natural de Porto-PI, CPF: 258.211.053-15, casado, filho de LINA PEREIRA DE OLIVEIRA e de ANTONIO GUILHERME DA CRUZ, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PANTALEÃO, 36, CENTRO, SÃO LUÍS - Maranhão, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 3.1. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal, para ABSOLVER ALFREDO OLIVEIRA CRUZ, qualificado acima, da prática do crime de furto tentado, previsto no art. 155, "caput", conjugado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, que exclui a tipicidade, como causa supralegal, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no julgamento do REsp 308.307, Rela. Min. LAURITA VAZ, j. 18.03.04. 3.2. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, somente se o acusado estiver preso por este processo. 3.3. Isento o acusado das custas processuais. 3.4. Dê-se baixa em sua culpa. (Ato de eliminar o nome do culpado do respectivo rol, em cumprimento de sentença judicial que o absolveu). 3.5. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Publica do Estado do Piauí para conhecimento desta decisão. 3.6. Comunique-se à vítima SUPERMERCADO PAO DE AÇÚCAR da Avenida Frei Serafim, através de seu representante legal, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal. 3.7. Dou está por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 3.8. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. 3.9. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado ALFREDO OLIVEIRA CRUZ, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Teresina, 14 de janeiro de 2017. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA-PI, 24 de abril de 2018.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.412. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003748-40.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14160), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO, SANATIEL ABREU ROCHA, JONNES EDUARDO DA SILVA, IASMIN ABREU ROCHA, ANDRE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14160), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
SENTENÇA: FICA O ADVOGADO EDUARDO FAUSTINO LIAM SÁ, OAB 4965, ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, NOMEADO NESTES AUTOS, INTIMADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRNACSRITA EM PARTES:
III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR, apenas, o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, vulgo "Frankin", ao disposto no art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal (latrocínio), ao tempo que ABSOLVO os réus ANDRÉ VIEIRA DA SILVA, por insuficiência de provas para a sua condenação, e JONNES EDUARDO DA SILVA por considerar sua conduta atípica, ou seja, sua conduta não chegou ao menos na fase punível no âmbito do direito penal (a fase de execução), e o faço com fulcro nos termos do art. 386, incisos II, e VII, do Código de Processo Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, vulgo "Frankin", nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da relação de processos criminais do acusado em curso, obtida através do Sistema Themis Web do Tribunal de Justiça Estadual, datada de 09/02/2018, circunstância que não deve ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL do acusado não deve ser considerada como boa, diante da presença de dados desabonadores da sua pessoa nos autos, capazes de influir na fixação da pena-base, conforme se extrai da relação de processos criminais do acusado em curso, obtida através do Sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, datada de 09/02/2018 (conduta reprovável). A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena de "bis in idem". AS CONSEQUÊNCIAS do delito são extremadas, uma vez que praticaram o delito na presença de uma criança, pois a prática do crime na sua presença, por ser uma pessoa em desenvolvimento e que merece proteção, trouxe-lhe um vexame, circunstância que deverá ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o "quantum" da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015. 3.4. Constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena-base (CONDUTA SOCIAL). Dessa forma, fixo a PENA-BASE, em 23 (VINTE E TRÊS) ANOS e 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de

aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão e existem as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alíneas "c", do Código Penal (mediante emboscada). Sendo assim, por ter o réu contribuído para a instrução processual, onde relatou a conduta dos demais autores, inclusive dos que se encontram foragidos, faço preponderar a circunstância da confissão. Sendo assim, fixo a pena, atenuada de 1/6, em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA, uma vez que a pena, nesta segunda fase, consoante o entendimento pacificado dos nossos Tribunais Superiores, não pode ser fixado abaixo do mínimo legal. 3.6. Na terceira fase, existem as causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal ? uso de arma e concurso de agentes) e inexistem causas de diminuição de pena. Dessa forma, fixo a pena, aumentada de 1/2, em 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a quantidade da pena aplicada e a conduta social do acusado. A pena deve ser cumprida na penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, ou em estabelecimento similar. 3.8. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. 3.9. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R$ 10,000,00 (dez mil reais), a título de danos materiais, uma vez que a conduta do acusado trouxe prejuízos à vítima e a sua família, tendo em vista o dano causado no veículo chevrolet modelo COBALT, placa OVW-7292. 3.10. Não concedo ao condenado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (a conduta social do acusado fere a garantia da ordem pública). 3.11. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária ao réu, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, e a Guia de Execução Definitiva, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos
pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização das FAC - Folhas de Antecedentes Criminais do Condenado, para efeito de estatística. 4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. Dê-se baixa na culpa, no Sistema Themis Web, dos réus ANDRÉ VIEIRA DA SILVA e JONNES EDUARDO DA SILVA., após o trânsito em julgado. 4.5. Oficie-se ao Instituto de identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para conhecimento desta decisão, para fins de estatística. 4.6. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os réus FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ VIEIRA DA SILVA, SANATIEL ABREU ROCHA, JONNES EDUARDO DA SILVA E IASMIN ABREU ROCHA, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Advogados JULIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB-PI nº 14.160; WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB-PI nº 63/73 e EDUARDO FAUSTINA LIMA DE SÁ, OAB-PI nº 4965, via Diário da Justiça. 4.7. Caso os condenados não sejam intimados pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.413. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006566-38.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GENILSON CARVALHO DOS SANTOS, LEONARDO LIMA XAVIER
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
Fica o advogado Dr.PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149), intimado para no prazo de lei, apresentar alegações finais do acusado LEONARDO LIMA XAVIER.

11.414. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005357-58.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FUNDAÇÃO SOCIOCULTURAL LUIZ PIRES DE LIMA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, diante do exposto, com fundamento no art.69 do Código Civil c/c art.487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e decreto a extinção da FUNDAÇÃO SOCIOCULTURAL LUIZ PIRES DE LIMA, determinando que seja oficiada à Receita Federal para cancelar a inscrição de aludida fundação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ 10.413.633/0001-85), bem como determino a averbação da presente extinção no Cartório onde se encontra registrada, para tanto, oficie-se os cartórios de notas e registro de imóveis desta Capital para que seja informado sobre o registro de aludida fundação. Após, expeça-se mandado de averbação.
Sem custas e sem honorários.
Ofícios necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
Teresina-PI, 23 de abril de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.415. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005365-35.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: FUNDAÇÃO ARINE
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
"...Assim, diante do exposto, com fundamento no art.69 do Código Civil c/c art.487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e decreto a extinção da FUNDAÇÃO ARINE, determinando que seja oficiada à Receita Federal para cancelar a inscrição de aludida fundação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ 08.264.628/0001-06), bem como determino a averbação da presente extinção no Cartório onde se encontra registrada, para tanto, oficie-se os cartórios de notas e registro de imóveis desta Capital para que seja informado sobre o registro de aludida fundação. Após, expeça-se mandado de averbação.
Sem custas e sem honorários.
Ofícios necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se".
Teresina-PI, 23 de abril de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.416. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005364-50.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE REINALDO LEÃO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FUNDAÇÃO YOLANDA RAULINO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
"...Assim, diante do exposto, com fundamento no art.69 do Código Civil c/c art.487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e decreto a extinção da FUNDAÇÃO YOLANDA RAULINO, determinando que seja oficiada à Receita Federal para cancelar a inscrição de aludida fundação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ 07.233.935/0001-67), bem como determino a averbação da presente extinção no Cartório onde se encontra registrada, para tanto, oficie-se os cartórios de notas e registro de imóveis desta Capital para que seja informado sobre o registro de aludida fundação. Após, expeça-se mandado de averbação.
Sem custas e sem honorários.
Ofícios necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se".
Teresina-PI, 23 de abril de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.417. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001029-85.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO SENA DE LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
Teresina, 23 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.418. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027540-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIANA MORAIS BRASILEIRO
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para cumprimento da sentença de fls. 41.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.419. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032494-20.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: CLEIDIANA MORAIS BRASILEIRO
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)

Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação, constante da petição protocolada em 28/03/2018 (fls. 89) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das custas remanescentes, se houver, estas serão pagas pela parte que desistiu (parte autora).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.420. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023513-02.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: COHISO - CONSTRUCAO, HIDROGEOLOGIA E SONDAGEM LTDA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Vistos em despacho,
1. Face as petições de fls. 184/185 e 188/189, bem como a certidão de fls. 196, concedo nova oportunidade à parte autora para constituir novo procurador, em 10 (dez) dias, devendo aludida parte ser intimada pessoalmente.
2. Após, diga a parte requerida sobre a petição e documento de fls. 178/180.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.421. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031102-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M EULINO DOS SANTOS-ME
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, declaro cancelada a distribuição do presente feito e, com fundamento no art. 485, III, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.422. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029758-29.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOEL ELIAS DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Vistos em despacho,
...Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.423. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017281-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL ELIAS DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Vistos, etc.
...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.
Junte-se cópia desta sentença nos autos da Ação de Busca e Apreensão (PROCESSO Nº 0029758-29.2014.8.18.0140), prosseguindo-se a mesma.

Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais e honorários em razão da mesma ser beneficiária da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.424. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005609-61.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: THALYSSA HUANNA DIAS MENDES
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Defiro o requerido na petição de fls. 139, concedendo ao requerente o prazo de mais 30 (trinta) dias para cumprimento da despacho de fls. 135.
Após, voltem-me conclusos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.425. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000163-77.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA LOPES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Vistos em despacho,
Defiro o requerido na petição de fls. 139, concedendo ao requerente o prazo de mais 30 (trinta) dias para cumprimento da despacho de fls. 135.
Após, voltem-me conclusos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.426. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025750-09.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: H. A. MONTEIRO NETO EPP
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos em despacho,
...Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.427. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008307-45.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: DIESEL POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara, a fim de que seja certificado sobre a devolução ou não do AR mencionado na certidão de fls. 149.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.428. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004640-46.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JARDEL SOARES LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Vistos em despacho,
Defiro o requerido na petição protocolada eletronicamente pela parte autora em 16/03/2018 (fls. 77), concedendo ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 75.
Após, voltem-me conclusos.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de abril de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.429. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001903-70.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUERCIO TORRES CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUSTAVO SALDANHA SUCHY(OAB/GOIÁS Nº 41626)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
Teresina, 21 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.430. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011806-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEONICE CARVALHO FERREIRA
Advogado(s): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
Teresina(PI), 21 de abril de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

11.431. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001015-04.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DIAS GUERRA
Advogado(s): AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6873), LUCAS DIAS DE ALMEIDA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13633)
"...Desta forma, reconheço a omissão da sentença embargada e conheço dos presentes embargos de declaração para dar-lhes provimento, alterando o dispositivo da sentença que passará a constar também:
" Prossiga-se o processo quanto à reconvenção, intime-se o Banco Itaucard S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a reconvenção de fls.63/79, com as advertências do art.344 do CPC."
Intime-se. Cumpra-se."
Teresina(PI), 23 de abril de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.432. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001441-16.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEWITON DE MOURA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7307)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se.Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
Teresina, 23 de abril de 2018
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.433. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029724-83.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: THALLES MOURA FE MARQUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, IV, 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes.
Observa-se nos autos constar contestação na qual faz o demandado reconvenção ao pedido que ora se extingue, porém não fora o suplicado instado (citado) a triangulação processual, o seu comparecimento espontâneo tem apenas o condão de suprir a citação, que no presente caso, sequer determinada fora por este juiz, desse modo e por tal, o abortamento da ação por desatendimento de providências determinadas e não atendidas pelo autor da ação, não respinga em eventuais direitos subjetivos da parte escolhida como demandada. Desse modo, deixo de apreciar a contestação de fls.44/76.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de abril de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.434. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013211-06.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI
Réu: MATEUS DE CARVALHO VILARINHO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa **Dr. FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)**, para comparecerem nodia **22 do mês de maio do corrente ano, às 08h30min,**na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal acima epigrafada, que o Ministério Público promove contra o réu MATEUS DE CARVALHO VILARINHO. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de abril de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi.

11.435. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004701-38.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 3°BPM - PORT. N° 059/3°BPM/IPM, DE 11/09/2015
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), para os fins do **Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias** na Ação Penal acima epigrafada. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de abril de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

11.436. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019323-93.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA PMPI
Advogado(s):
Réu: IVAN DE SOUZA
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª ara Criminal, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: **Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)**, para comparecer no **dia 06 do mês de junho do corrente ano, às 09h50min**, a **Vara Única da Comarca de Floresta-PE(Fone: (87)3877-4936/4937/4939/4940), situada no Fórum Des. Euclides Ferraz, Av. Audomar Ferraz, n° 52, Centro, Floresta-PE**, para a audiência da Carta Precatória nº 0000360-11.2016.8.17.0620, extraída da Ação Penal n° **JM-145/2014(distribuição n° 0019323-93.2014.8.18.0140)** que figura como réu IVAN DE SOUZA em trâmita neste Juízo. Teresina(PI), aos 24 dias do mês de abril de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, Servetuário, digitei e conferi o presente aviso.

11.437. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008529-76.2015.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, considerando o arquivamento dos Autos Principais, forçoso também é o ARQUIVAMENTO da presente cautelar, em razão do caráter acessório desta àquele. Dá-se a baixa definitiva dos autos. P.R.I. TERESINA, 13 de abril de 2018 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.438. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0011183-36.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Nestes termos, em consonância com o Parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, bem como da cautelar apensa (processo de nº 0008529-76.2015.8.18.0140), com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Dá-se a baixa definitiva dos autos.P.R.I.TERESINA, 13 de abril de 2018 LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.439. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0024978-75.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCANTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Nestes termos, em consonância com o Parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Dá-se a baixa definitiva dos autos. P.R.I.TERESINA, 13 de abril de 2018. LUIZ DE MOURA CORREIA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.440. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0028366-83.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Dá-se baixa definitiva dos autos.P.R.I. Cumpra-se. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.441. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0028454-24.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE
Advogado(s):
Requerido: LUIS EDUARDO PORTELA IBIAPINA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
SENTENÇA:
Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, bem como da cautelar apensa n° 0022361-45.2016.8.18.0140, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Dá-se baixa definitiva dos autos.P.R.I. Cumpra-se.TERESINA, 13 de abril de 2018 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.442. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010922-03.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA:
Nestes termos, em consonância com o parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Dá-se a baixa definitiva dos autos.P.R.I.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 12/04/2018, às 08:54, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 19540820 e o código verificador 52689.4F7A9.A5310.F8784.7FE05.F6A61.TERESINA, 11 de abril de 2018.LUIZ DE MOURA CORREIA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.443. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0023497-48.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Dá-se baixa definitiva dos autos.P.R.I.Cumpra-se.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 10/04/2018, às 12:05, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 19503709 e o código verificador F491D.10B9A.98794.616BF.8D762.D45F5.TERESINA, 10 de abril de 2018.LUIZ DE MOURA CORREIA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.444. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0014354-35.2014.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente medida cautelar, fazendo-os nos termos dos arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Proceda a Secretaria com a devida baixa dos autos. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 5 de março de 2018 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.445. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0009141-14.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo de eventual oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula 524 do STF. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 5 de março de 2018.LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.446. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0027514-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Réu: CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: R. hoje.
Vistos em correição.
Ciente da decisão do E. Tribunal de Justiça.
Cumpra-se o acórdão de fls. 229/239, intimando o autor para recolhimento das custas e horários as quais fora condenado.
Teresina 9PI), 22 de março de 2018.
Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura.
Juíza de Direito

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. intimação de advogados

DE ordem dos MMs Juízes de Direito desta comarca, intimo o advogado DR. FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA, OAB/PI nº 13999, para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0000805-73.2010.8.18.0050, que se encontra em seu poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.2. intimação de advogado

DE ordem dos MMs Juízes de Direito desta comarca, intimo o advogado DR. FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR, OAB/PI nº 181, para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0000392-89.2012.8.18.0050; 0000549-86.2017.8.18.0050; 0000140-96.2006.8.18.0050 E 0000529-13.2008.8.18.0050, que se encontram em seu poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.3. intimação de advogado

DE ordem dos MMs Juízes de Direito desta comarca, intimo o advogado DR. EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR OAB/PI nº 2052, para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0001405-89.2013.8.18.0050, que se encontra em seu poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.4. intimação de advogado

DE ordem dos MMs Juízes de Direito desta comarca, intimo a advogada Dra LIDIANE MARTINS VALENTE, OAB/PI nº 5976, para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0001268-05.2016.8.18.0050; 0001455-13.2016.8.18.0050; 0001605-91.2016.8.18.0050, que se encontram em seu poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.5. intimação de advogado

DE ordem dos MMs Juízes de Direito desta comarca, intimo o advogado DR. EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR, OAB/PI nº 2052, para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 00000615-66.2017.8.18.0050, que se encontra em seu poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.6. intimação de advogado

DE ordem dos MMs Juízes de Direito desta comarca, intimo o advogado DR. HAMILTON COELHO RESENDE FILHO, OAB/PI nº 4165, para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0000032-28.2010.8.18.0050, que se encontra em seu poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Processo nº 0000475-79.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SOLIMAR FERREIRA LOPES
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
DECISÃO
Trata-se de ação de ressarcimento c/c repetição de indébito c/c indenização por danos materiais e morais que MARIA SOLIMAR FERREIRA LOPES ajuizou contra o BANCO BONSUCESSO S/A.
Após a contestação foi protocolado pelo requerido um pedido de homologação de acordo extrajudicial, assinado pelo procurador da autora, Dr. ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO, OAB/PI 8837 (fls. 77/78), em que o BANCO BONSUCESSO S/A se compromete a pagar à Autora o valor de R$ 1.341,10, valor que foi depositado na conta do procurador Dr. ÍTALO (fls. 81).
Decisão Interlocutória proferida às 94 determinou a intimação pessoal da Autora e a intimação do advogado constituído para: a) a Autora ratificar expressamente a aceitação do acordo; b) O advogado juntar instrumento público com poderes especiais para transigir e dar quitação.
Consta à fl 98 Certidão de Servidor dessa Vara em que foi registrado o comparecimento da Autora MARIA SOLIMAR FERREIRA LOPES, que informou que não ficou ciente do acordo de fls. 77/78, principalmente que o valor pago pelo requerido seria depositado na conta do advogado. Foi certificado ainda que a Autora afirmou que o Advogado Dr. Ítalo não lhe repassou o valor depositado.
É o relatório. Passo a decidir.
Diante disso, intime-se com urgência o Advogado Dr. ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO, OAB/PI 8837, para que, no prazo de 15 dias: a) informe se já repassou para a Autora o valor que recebeu do requerido; b) Junte instrumento público com poderes especiais para transigir e dar quitação; c) Junte a ratificação do acordo assinado pessoalmente pela Autora.
Após o transcurso do prazo, venham os autos conclusos.
RIBEIRO GONÇALVES, 3 de outubro de 2017
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz de Direito

12.8. intimação de advogado

DE ordem dos MMs Juízes de Direito desta comarca, intimo o advogado DR. JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR, OAB/PI nº 6819, para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0000277-15.2005.8.18.0050, que se encontra em seu poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.9. PORTARIA Nº 04/2018

A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras e Diretora do Fórum, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, etc...
ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 004/2018
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer o plantão do dia 30 de Abril de 2018, segunda feira, para o Juiz da 1ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, Rafael Mendes Palludo e para o servidor Marco Túlio Tomaz de Matos que já são plantonistas dos dias 27 (após as 14 horas), 28 e 29 de Abril de 2018, tendo em vista que foi decretado ponto facultativo o dia 30 de Abril de 2018, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, Des. ERIVAN LOPES, através da Portaria nº 1068/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, que estabeleceu o sistema de compensação de trabalho para servidores do Poder Judiciário Piauiense.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO, em Oeiras/PI, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Diretora do Fórum e Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROC. 0800335-82.2018.8.18.0032

INTIMAR A DRA. **EVELIN CRISLAINE SOUZA RODRIGUES - OAB/SP: 387.781, para, ciente das audiências designadas nos autos.**

12.11. intimação de advogado

De ordem do MMs. Juízes de Direito desta comarca, fica o advogado Dr. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA OABPI 4794 para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0001929-86.2013.818.
0050, que se encontra em poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.12. intimação de advogado

De ordem do MMs. Juízes de Direito desta comarca, fica o advogado Dr. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA OABPI 7193 para, no prazo de 5 dias, devolver os autos de n. 0000973-75.2010.818.
0050, que se encontra em poder, além do permitido por lei, sob pena de busca e apreensão.

12.13. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 34/2018, Livro D nº 3, Folha 296, Termo 896
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
GUSTAVO DA LUZ DE BRITO SANTOS e ELIETE DE LACERDA NEGREIROS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AJUDANTE DE MECÂNICO, nascido em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, em 12 de Abril de 1999, residente e domiciliado RUA AURELIANO JOÃO DOS SANTOS Nº 870, BAIRRO SÃO FELIX, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, telefone: 89 98113-8821, filho de COSME RIBEIRO DA COSTA e MARIA DE FATIMA DA LUZ DE BRITO SANTOS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão GARÇONETE, nascida em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, em 26 de Agosto de 1983, residente e domiciliada RUA ANTÔNIO SILVEIRA BASTOS Nº 3.015, BAIRRO MATADOURO, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, telefone: 89 98129-0449, filha de MAXIMO JOSÉ DE NEGREIROS e DAVINA ALVES DE LACERDA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO RAIMUNDO NONATO, PI, 23 de Abril de 2018.

_____
ABMERVAL GOMES DIAS
OFICIAL

12.14. Aviso de Intimação

Processos nº 0001504-73.2016.8.18.0076, 0001490-89.2016.8.18.0076, 0001536-78.2016.8.18.0076, 0001532-41.2016.8.18.0076, 0001530-71.2016.8.18.0076, 0001508-13.2016.8.18.0076, 0001466-61.2016.8.18.0076, 0001502-06.2016.8.18.0076, 0001480-45.2016.8.18.0076, 0001512-50.2016.8.18.0076, 0001469-16.2016.8.18.0076, 0001520-27.2016.8.18.0076, 0001534-11.2016.8.18.0076, 0000078-89.2017.8.18.76, 0001606-95.2016.8.18.0076, 0000074-52.2017.8.18.0076, 0000070-15.2017.8.18.0076, 0001572-23.2016.8.18.0076, 0001434-56.2016.8.18.0076, 0001440-63.2016.8.18.0076, 0001494-29.2016.8.18.0076, 0001342-78.2016.8.18.0076, 0001580-97.2016.8.18.0076, 0001598-21.2016.8.18.0076, 0000076-22.2017.8.18.0076, 0001486-52.2016.8.18.0076, 0001522-94.2016.8.18.0076, 0001474-38.2016.8.18.0076, 0001496-96.2016.8.18.0076, 0001498-66.2016.8.18.0076, 0001432-86.2016.8.18.0076, 0001488-22.2016.8.18.0076, 0000060-68.2017.8.18.0076, 0001506-43.2016.8.18.0076, 0000064-08.2017.8.18.0076, 0001608-65.2016.8.18.0076, 0000048-54.2017.8.18.0076, 0001516-87.2016.8.18.0076, 0001354-92.2016.8.18.0076, 0001398-14.2016.8.18.0076, 0001344-48.2016.8.18.0076, 0001396-44.2016.8.18.0076, 0001462-24.2016.8.18.0076, 0001436-26.2016.8.18.0076, 0001438-93.2016.8.18.0076, 0001596-51.2016.8.18.0076, 0001582-67.2016.8.18.0076, 0001510-80.2016.8.18.0076, 0001484-82.2016.8.18.0076, 0001558-39.2016.8.18.0076, 0001538-48.2016.8.18.0076, 0001468-31.2016.8.18.0076, 0001514-20.2016.8.18.0076, 0001542-85.2016.8.18.0076, 0001400-81.2016.8.18.0076, 0000054-61.2017.8.18.0076, 0000050-24.2017.8.18.0076, 0000072-82.2017.8.18.0076, 0001560-09.2016.8.18.0076, 0001594-81.2016.8.18.0076, 0001492-59.2016.8.18.0076, 0001370-46.2016.8.18.0076, 0001356-62.2016.8.18.0076, 0000038-10.2017.8.18.0076, 0000062-38.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5.142)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8.938)
O Exmo Sr. Juiz Auxiliar de Direito da Comarca de União, por título e nomeações legais, na forma da lei, etc., INTIMA, pelo presente aviso, o Dr. Mauricio Cedenir Lima, OAB/PI 5142 e Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa, OAB/PI 8938 do teor da sentença proferida nos autos acima meniconados: "Assim, considerando que a parte autora não cumpriu com o determinado, indefiro o pedido inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I e art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa, observando as cautelas legais."

12.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0803489-75.2018.8.18.0140/ PJE

Natureza da Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
ASSUNTO(S): [Medidas de proteção]
REQUERENTE: M. V. L. X., MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA NASCIMENTO
DISPOSITIVO: Diante do exposto, considerando o que os autos consta; em consonância com o Parecer Ministerial e, de conformidade com o disposto no art. 487, I, do CPC/2015, com art. 83 da lei 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar expedição dp PASSAPORTE(poderes amplos) do infante **M. V. L. X.**, representado por sua avó, **MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA NASCIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 83 do ECA, c/c art. 9º § 2º do Regulamento de Passaporte, aprovado pelo Decreto Lei nº 84.541 de 11.03.1980, do Departamento de Polícia Federal, através de sua Superintendência**, em Teresina/PI. Expeça-se o competente Autorização de Suprimento Judicial. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P.R.I. TERESINA-PI, 09 de abril de 2018. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara - Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI.

12.16. PORTARIA Nº 09/2018-GJ

O Dr. MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito deste Juízo e Comarca de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 46/2014 da CGJ.
R E S O L V E :
Art. 1º - Determinar o arquivamento dos seguintes processos a fim de correção de acervo (movimentação 50090 no sistema Themis Web):

0001031-70.2017.8.18.0135
0000095-45.2017.8.18.0135
Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO, em São João do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (24.04.2018).
MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito

12.17. EDITAL DE CHAMAMENTO DE AVISO PARA PROTESTO

O Oficial do OEIRAS CARTORIO DO 1º OFICIO NOTAS desta cidade, por seu representante legal, de acordo com o artigo 15 § 1° e 2° da Lei n° 9.492/97, chama e intima a(s) pessoa(s) física(s) e ou jurídica(s) abaixo relacionado:
APRESENTANTE: BANCO DAYCOVAL SA (JUAREIS MOURA ME)
Comparecer neste Cartório no prazo de 03 dias úteis, a contar da data desta publicação para efetuar (em) o(s pagamento(s) de título(s). Estão sendo intimados por edital pelas seguintes razões: alguns não residirem e não terem domicílio nesta cidade, outros por terem localização incerta ou ignorada, e outros terem-se recusado a receber o aviso para protesto e outros não terem sido localizados nesta Capital. O não comparecimento no prazo determinado implicará no protesto do título, na forma da Lei n° 9492 de 10 de Setembro de 1997. Oeiras (PI); 24 de abril de 2018

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Processo nº 0000082-86.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)
Réu: LIVIGSTONE SOUSA MORAIS, JOVANIR PAULO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS IRENE DE SOUSA, JAQUELINE IVO DOS SANTOS, MANOEL LOPES, MAURA REGINA DOS REIS FEITOSA, LUZIA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos etc.
O Autor não recolheu as custas e nem requereu nos pedidos a gratuita da justiça (apenas na fundamentação).
É cediço que o juiz somente pode decidir nos estritos limites do pedido (art.141, 490 e 492 do CPC).
Assim, deverá o recolher as custas ou emendar a petição inicial, acrescentando o pedido de gratuidade, bem como deve comprovar a hipossuficiência da
pessoa jurídica.
Intime-se. Diligencie-se. Publique-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de setembro de 2017.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.19. PORTARIA 005/2018 CORREIÇÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2018 - ANO/BASE 2017

PORTARIA N.º 005/2018. CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARA A FISCALIZAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E EXTRAJUDICIÁRIOS EFETIVADOS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2017 E 31/12/2017 - EXERCÍCIO 2018 - ANO/BASE 2017
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA DA VARA ÚNICA
O Doutor **SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Capitão de Campos, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
CONSIDERANDO a abertura da Correição Extraordinária/Ordinária de 2018, na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2017 e 31/12/2017.
CONSIDERANDO que foi encerrada a etapa de localização de todos os processos nesta Unidade Judiciária estando abrangidos o gabinete; a Secretaria da Vara e, contudo, existindo processos que não foram localizados.
RESOLVE: Art.1º. **Determinar** a cobrança dos autos adiante relacionados , que se encontram com carga/Vista, acima do prazo de 30 (dias) dias (art. 107,II e 234, § 2º do NCPC), devendo a Secretaria da Vara Única adotar as providências na ordem seguinte: notificação, busca e apreensão, perda do direito de vistas e representação na OAB/MP/DEFENSORIA PÚBLICA/CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL ou conforme o caso.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, aos vinte e seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____ (Bela. Maria Aurora Ferreira Bona), Secretária da Correição, digitei e subscrevi.
SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz de Direito

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Processo nº 0000004-05.2009.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIR FRANCISCA DA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A), MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC.
Condeno a Autora a pagar as custas e honorários ao Advogado do réu, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com observância do art. 98, § 3º, do CPC.
P.R.I.

RIBEIRO GONÇALVES, 20 de março de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001414-02.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): JOSILENE LOPES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor da perícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante no prazo de 10(dez) dias da data da intimação.Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.(...)

12.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000691-51.2011.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMILA KELLY NUNES SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC. (...)

12.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000818-13.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: WANDERSON TORRRES DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC. (...)

12.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000069-59.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EDILEUSA DA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré

efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC. (...)

12.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000739-34.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO CRUZ DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar com relação ao laudo médico (fls. 63/64), no prazo de 10 (dez) dias.

12.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000535-87.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço:Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.(...)

12.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000340-05.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SHARLLE LOPES FELIPE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.(...)

12.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000522-88.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSILDO DANTAS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E**

JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018. Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.(...)

12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000497-75.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE NUNES DE ABREU
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.(...)

12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000496-90.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum**, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC. (...)

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000905-66.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DA SILVA MOURA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Assumi a jurisdição deste feito na condição de Juiz de Direito Substituto em 30/08/2017, conforme designação conferida pela Portaria nº 1895/2017 SECPLE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2017. Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora. Considerando que a empresa ré efetuou o depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI. **Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum,** localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica. Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.** Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC. (...)

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000494-23.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Considerando depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.

Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000369-31.2011.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA
Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000689-81.2011.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ETHIELLY LEANDRO LOIOLA GOMES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 638)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Considerando depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000012-75.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000559-18.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADRIANO AURÉLIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Considerando depósito dos honorários periciais, determino a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 de maio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua João Ferreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á à realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à data designada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de 2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000296-54.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEANE DA SILVA LEAL
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000206-51.2011.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MELQUISEDEQUE LOPES DA SILVA
Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para

deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001284-70.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 11:40 horas do dia 17.05.2018, para Audiência de Conciliação**, nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 11.04.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001210-16.2017.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPUÃ - SP, ODAIR JOSÉ PEREIRA LIMA, MARIA LÚCIO PEREIRA LIMA, UMBELINO PEREIRA LIMA, ANTONIO PEREIRA LIMA
Advogado(s): MARCIEL MANDRÁ LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 164227)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA o Advogado habilitado,** para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 12:30 horas do dia 25.04.2018**, para **Audiência de Inquirição de Testemunhas,** nos Autos em epígrafe. Água Branca - PI, 23.04.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000343-28.2014.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Interditando: RAIMUNDO PAULINO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante por seu procuradorpara querendo, no prazo de quinze dias manifestar-se sobre o laudo de fls. 42 dos autos. Água Branca Piauí. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001237-72.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO ADÃO DOS SANTOS
Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Despacho: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC.

12.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000192-91.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE MARIA DA PAZ SILVA

Advogado(s): ANDREA NUNES MARTINS SIMEAO(OAB/PIAUÍ Nº 13236)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Sentença:(...)Ante o exposto, e tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTE a pretensão autoral, examinando o feito com resolução do mérito, nostermos do art. 487, I, do CPC, para DECLARAR nula a multa aplicada à autora,desconstituindo o débito constante na fatura de fl. 25, que totaliza o valor de R$ 1.815,36(mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), e, por conseguinte, DETERMINO arestituição da aludida importância na forma simples, com a devida correção monetária eacréscimos legais.
Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários na base de10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos cumpridas as formalidadeslegais.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000371-98.2011.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SERAFIM BARBOSA
Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise daextensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.
Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito no valor daperícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí eSeguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante noprazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação deste despacho no Diário da Justiça.
Ato contínuo, determino a realização de perícia médica na parte autora, peloque nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal deÁgua Branca/PI.
Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no dia 24 demaio de 2018, às 08:00 hrs na sede do Fórum, localizado no endereço: Rua JoãoFerreira, s/n, Centro, Água Branca/PI, a fim de se submeter à perícia médica.
Cientifique-se a parte autora que a falta injustificada à perícia resultará naextinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Imediatamente após realização da inspeção médica, passar-se-á àrealização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Assim, ficam as partes e seus patronos advertidos quanto à datadesignada para audiência de Instrução e Julgamento, ressalto, o dia 24 de maio de2018.
Cientifique-se as partes e seus advogados que testemunhas arroladas nosautos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questãodeverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogadocomunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000317-25.2017.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FERNANDA BRANDÃO DE OLIVEIRA, E. L. A. B.
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: MANOEL DA CRUZ ALVES MOREIRA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, às 10:20 horas do dia 03.05.2018, para Audiência de Conciliação, nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 24.04.2018, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

12.46. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000164-73.2014.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): DÉCIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente instrumento, INTIMO o(a)(s) Requerido(s) BANCO VOTORANTIM S.A, através de sua patrona Dr(a). MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), dos termos do despacho registrado às fls. 146, no sentido de efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do débito executado no valor de R$ 7.641,90 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), conforme planilha de cálculos apresentados às fls. 152, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC), além de honorários advocatícios no percentual de 10%. Altos (PI), 24 de abril de 2018. Wilmara Vieira Moura - Diretora de Secretaria - mat. 9993070.

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000488-59.2006.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: RAIMUNDO VALDI DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAÚJO (OAB/PI 2706)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Intimem-se as partes da devolução dos autos, para que se manifestem no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000171-54.2012.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ORLANDO PESSOA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
DESPACHO: Trata-se de processo concluso para designar audiência. Como se trata de autos da Comarca agregada, na qual contém pauta apartada, determino à Secretaria que inclua os presentes autos nas datas já definidas, procedendo em seguida, as devidas intimações. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2018 às 12:00. Intimem-se. ALTOS, 31 de agosto de 2017

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001257-52.2015.8.18.0036
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JÉSSICA AVELINO DE SOUSA, MENOR REPRESENTADO POR, MARIA ZULENE AVELINO DE SOUSA
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
Requerido: ISRAEL TAVARES DE AGUIAR
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
A Receita Federal não envia informações via Correios, devendo ser requisitadas as informações através do INFOJUD, providência já realizada pelo Juízo.
Quanto às informações sobre imóveis, cumpre à parte buscá-las. As informações imobiliárias são públicas e podem ser obtidas pela parte sem o intermédio do Poder Judiciário.
Intime-se.

12.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000390-98.2011.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA ANGÉLICA BIDA VELOSO
Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: DIREÇÃO DO COLÉGIO ANGLO INTEGRAL
Advogado(s):
Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para tornar definitiva a liminar concedida e determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio definitivo do impetrante, a ser emitido pela Autoridade Coatora, mediante a comprovação do término do 3º ano do ensino médio.
Sem custas, ante a isenção que beneficia o impetrado.
Sem honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.

12.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000104-09.2000.8.18.0036
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DO AMPARO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/PI 6915)
Arrolado: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, satisfeitas as exigências dos arts. 659 a 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de ADJUDICAÇÃO do único bem do espólio (certidão imobiliária de fls. 08/08), deixado por falecimento de Joaquim Rodrigues de Oliveira, em favor de MARIA DO AMPARO DE SOUSA, ressalvando-se, em caso de omissão, os direitos de terceiros.
Transitada em julgado a sentença, lavre-se a carta de adjudicação. Em seguida, intime-se a Fazenda Pública para os fins do art. 659, § 2º do Código de Processo Civil.
Custas ex lege, suspensa a cobrança, tendo em vista a pobreza presumida do autor, que iniciou a ação com assistência da Defensoria Pública.
P.R.I.C.

12.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000728-43.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO ROSA DE FRANÇA, HILÁRIO CASTELO BRANCO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intimar o Advogado dos Denunciados ANTONIO ROSA DE FRANÇA, HILÁRIO CASTELO BRANCO o DR. RAIMUNDO NONATO DE MELO OAB/PI 6245, **da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03/05/2018 às 11:00hs, no Fórum local.**
ALTOS, 24 de abril de 2018
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01012910350

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000203-46.2018.8.18.0036
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL / COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MARIA ZÉLIA GOMES DA SILVA, MARIA ZENIR FERREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DIAS FILHO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intimar o DR. ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR, OAB/PI 12.175 da **audiência designada para oitiva das testemunhas de defesa para o dia 21/05/2018, às 09:30hs.**
ALTOS, 24 de abril de 2018
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01012910350

12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000225-12.2015.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SUPRIFORTES RAÇÕES E CONCENTRADOS LTDA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Requerido: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
DESPACHO: Designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 30/05/2018, às 11:30. As partes devem comprovar que intimaram as testemunhas que arrolaram. Ficam todos presentes ja intimados.

12.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000565-79.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA
Advogado(s):
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de
indébito requerida por MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, anônima, residente e domiciliada no Conjunto Sinha Ayres, Casa - 07, Quadra A, deste município, portadora do CPF 883.889.643-72 e do RG 913.147-SSP-PI contra LOJAS RENNER, com sede na Avenida
Joaquim Porto Villanova, 401, Porto Alegre - RS. Em audiência verificou-se que as partes realizaram o seguinte acordo: comprometeu-se a parte réa retirada do nome da autora dos órgãos de cadastro de proteção de credito, comprometeu-se a parte ré a pagar a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais) no prazo de 30(trinta) dias, fazendo o deposito através de deposito judicial, a titulo de dano moral, compromete-se a parte ré apagar 20%(vinte por cento) do valor da indenização, se o acordo não for cumprido no prazo de 30 (trinta) dias. o qual fica fazendo parte integrantedesta decisão. Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000596-07.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CELIA MATOS SILVA
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292), MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Intime-se a parte autora para ciência de documentos de fls. 97, querendo, apresentarmanifestação em 10(dez) dias. Depois intime-se a parte ré, para o mesmo fim

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000701-47.2015.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: DEUSDETHE SOARES DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Intime-se a parte ré para ciência da petição de fls. 74 a 77, querendo, apresentar manifestaçãoem 10 (dez) dias.

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000186-51.2011.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PERIPERI, MANOEL DA COSTA LIMA, EDIVAN DOS SANTOS E SILVA, PAULA VIRGÍNIA DE SOUSA NERI SILVA, MARIA DEUSANIR BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Defiro o pedido de fls. 95/96.
Intime-se para presentar manifestação em 15 dias, em relação ao andamento da ação.

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000186-51.2011.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PERIPERI, MANOEL DA COSTA LIMA, EDIVAN DOS SANTOS E

SILVA, PAULA VIRGÍNIA DE SOUSA NERI SILVA, MARIA DEUSANIR BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Através da petição eletrônica n° 0000186-51.2011.8.18.0037-5002, a parte executada EDIVAN
DOS SANTOS E SILVA, comprovou que a importância bloqueada é salario do executado, conforme doc. juntado
na citada petição.
Por esta razão, determino que seja efetuado o desbloqueio da quantia R$ 445,50 (quatrocento e
quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Intime-se.

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000399-57.2011.8.18.0037
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA IRENE LEAL DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Arrolado: MANOEL BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
À Secretaria para Cumprir o despacho de fls. 147 e o requerido na petição de fls. 149 em 10(dez) dias.

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000704-31.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO FERNANDO MARTINS LIMA SILVA, CLAUDIA MARCIA DE SOUSA MARTINS LIMA SILVA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para ciência da petição de fls. 51 a 54, querendo, apresentar manifestação em 15(quinze) dias.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000021-87.2000.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): BENEDITO WILSON DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
Defiro o pedido, conforme petição eletronica n°
0000021-87.2000.8.18.0037-5002.
Proceda-se o desbloqueio dos citados veículos, via RENAJUD

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001669-43.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CICERO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se o patrono da parte autora para em 10 (dez) dias juntar documentos para comprovarque as pessoas citadas na petição eletrônica de nº 0001669-43.2016.8.18.0037.5003, são herdeiros do autor.

12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000169-10.2016.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2018, às 09:00 horas.

12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000599-51.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GILDA ALVES
Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO PAN/PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima o advogado do Autor para Audiência de Conciliação designada para o dia 20/08/2018, às 08:30 hoas, na sala das audiência do Fórum do Posto Avançada da cidade de Curimatá-PI,

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000596-96.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUVÊNCIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima o Advogado TÚLIO DIAS PARANAGUÁ ELVAS - OAB/PI, Nº 11141, para Audiência de Conciliação designada para o dia 20/08/2018, às 08:00 horas, na sala das audiências do Fórum do Posto Avançado da cidade de Curimatá-PI.

12.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000066-47.2005.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. D. L.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: D. R. N., MENOR D. R. L.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão do abandono do processo pela parte autora.

12.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000518-39.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO BISPO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre contestaçãoa impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias (arts.350 e 351 do CPC), bem como manifestar sobre eventuais documentos (art.437, § 1º do CPC).

12.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000369-75.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. R. DE O.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: W. B. D.
Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000279-98.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGINA MARIA GAMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz(a), em 23/04/2018, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000323-20.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLEDIA PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000173-42.2015.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D. C. DE O., D. C. DOS S.
Advogado(s):
Requerido: R. D. DE O.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio

da composição.

12.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000549-59.2016.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
Advogado(s):
Executado(a): V. R. DE S.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000812-57.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: HÉRICA ALVES RAMOS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: EDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000899-13.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, P. V. DE C. R., C. P. DE C.
Advogado(s):
Requerido: F. R. DE O.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000362-83.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÁNDERSON DUQUE SILVA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000175-09.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI MOREIRA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000319-49.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: JANILDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000734-63.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A. F. G.
Advogado(s):
Requerido: L. R. DE S.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000842-92.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D. DA S. A. E O MENOR P.H.A.DOS. S.
Advogado(s):
Requerido: J. D. DOS S.
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

12.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000676-60.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: T. V. DE S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: N. B. DOS S.
Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000386-14.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. G. L., P. F. DE S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu:
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000295-86.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES BORGES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000099-24.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENISCE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: BANCO BDN- BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por LAURENICE PEREIRA DE SOUSA contra BANCO BRADESCO S/A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao empréstimo consignado de n. 3226164969; (b) CONDENAR a empresa ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros de

mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Condeno a parte ré em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC). Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução. AVELINO LOPES, 10 de abril de 2018. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000496-83.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos. INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias sobre o ofício de fls. 172/194, nos termos do art. 437, §1º do CPC. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 10 de abril de 2018. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.

12.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000381-94.2013.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI
Advogado(s):
Réu: XIRLEA JALLE DIAS
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado XIRLEÃ JALLE DIAS, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000493-29.2014.8.18.0092
Classe: Crimes Ambientais
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDENILTON PEREIRA GAMA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDENILTON PEREIRA GAMA, em relação ao delito versado nos presentes autos.

12.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000038-32.2014.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE AVELINO LOPES
Advogado(s):
Réu: JEOVÁ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JEOVÁ BATISTA DE SOUSA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000105-68.2010.8.18.0092
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Autor do fato: MURILO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V e VI, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MURILO DIAS DA SILVA, em relação aos delitos versados nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000500-21.2014.8.18.0092
Classe: Crimes Ambientais
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEOVANI MONTEIRO DE MELO
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JEOVANE MONTEIRO DE MELO, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000185-61.2012.8.18.0092
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR CASTRO FREITAS
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR CASTRO FREITAS, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000002-66.2007.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ORLANDO RODRIGUES BASTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, com base nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ORLANDO RODRIGUES BASTOS, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000323-22.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELESTE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI 9210 para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar da contestação juntada aos autos ás fls. 39/42.

12.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000975-10.2012.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA ANTONIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 181-B) da seguinte decisão, proferida nos autos epigrafados: "[...]Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico orecebimento da denúncia e designo o **dia 05.09.2018, às 10h00min**, para realização deaudiência de instrução e julgamento.Intimações e expedientes necessários.Barras/PI, 23 de abril de 2018."

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000165-93.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO FERNANDES DO MONTE, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES RIBEIRO DO MONTE E OUTROS
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (....) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora, mas condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Barras, 26 de fevereiro de 2018. Patrícia Luz Cavalcante Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Barras ? em respondência

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000527-66.2014.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: RENATO FERNANDES CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: (....) Ante o exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 200, parágrafo único, e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barras, 1 de março de 2018. Patrícia Luz Cavalcante Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Barras

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000112-15.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVAL ALVES DA SILVA
Advogado(s): GEOVANI ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9792), LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
Réu: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA DE BRITO, HOSPITAL MUNICIPAL LEONIDAS MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Drª LARA RIELLY FEITOZA SOARES OAB/PI 11594 e DR. LUIS FELIPE SOUSA MORAES OAB/PI 8.886 para comparecerem á audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/07/2018, ás 09:00 horas, na sede do Fórum de Barras, na Rua Leônidas Melo, 916, centro.

12.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000368-89.2014.8.18.0115
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANDRÉALVES DA SIVLA
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Requerido: ANTÔNIO CUNHA
Advogado(s): CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8228)
ATO ORDINATÓRIO: Intimam-se as partes por meio de seus advogados, para a audiencia de conciliação deste feito, designada para o dia **09/05/2018, às 10:30 horas, no PAA de São Felix do Piaui**. Ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Barro Duro Piaui, 24/04/2048. Eu, Francisco Gomes ada Silva -Secretário da Vara, digietei.

12.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000209-54.2011.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTA EUFRÁSIO DOS SANTOS
Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299)
Réu: BANCO BMG, BANCO BCV
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a parte autora por meio de seu advogado, para comparecer à audiencia de conciliação (BANCO BCV), designada para o dia 09/05/2018, às 11:30 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara, digitei

12.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000514-93.2016.8.18.0040
Classe: Relatório de Investigações
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO BOSCO PINHO GOMES FILHO
Advogado(s):
Defiro o pedido de diligência do MPE, junto às fls. 92, anotando o prazo de 20dias para resposta.
Em sucessivo, abra-se nova vista ao MPE.
Cumpra-se.

12.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000589-35.2016.8.18.0040
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO CLEITON GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido do MPE, junto às fls. 23, anotando o prazo de 10 dias paracumprimento.
Em sucessivo, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

12.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000377-77.2017.8.18.0040
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: MARIA LEONARDA MACEDO ARAUJO
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das medidas socioeducativas, reconheço aextinção da execução da medida socioeducativa de MARIA LEONARDA MACEDOARAUJO, e por conseguinte, do feito, com fundamento no art. 46, II da Lei n° 12.594/2012c/c o art. 121, §5º do ECA.
Transitada em julgado esta decisão, arquive-se com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

12.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000590-20.2016.8.18.0040
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIEL FERREIRA CATARINA
Advogado(s):

Defiro o pleito do MPE de fls. 24, anotando o prazo de 10 dias paracumprimento.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

12.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000415-60.2015.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
(...) Por oportuno, colaciono parte de julgado referente ao tema (...) PENA DEMULTA. PRETENDIDA ISENÇÃO OU READEQUAÇÃO. () "nos termos do entendimentodesta Corte Superior, a impossibilidade financeira do réu não afasta a imposição da pena demulta, inexistindo previsão legal de isenção do preceito secundário do tipo penalincriminador" (HC 298.169/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, julgado em11/10/2016, DJe 28/10/2016) 11. Habeas corpus não conhecido. (HC 372.028/RS, Rel.Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 28/03/2017,DJe 05/04/2017).
Em face do exposto, INDEFIRO os pleitos do condenado (...).

12.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000831-91.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEILSON CARLOS PEREIRA, DAYANA LIMA MORAES
Advogado(s):
Trata-se de ação penal com trânsito em julgado certificado, cuja guia deexecução definitiva já fora expedida, restando pendente apenas de pagamento de custaspelo mesmo.
Evidenciado ser o apenado hipossuficiente economicamente, concedo-lhe agratuidade da justiça.
Destarte, certifique-se sobre a regularidade da execução penal eARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

12.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000322-29.2017.8.18.0040
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: KLEISON COELHO LUSTOSA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
(...) Em face do exposto, determino a INTIMAÇÃO da vítima, para que a mesmaratifique interesse no feito no prazo de 05 dias.
Ultimado o referido prazo, abra-se vista ao MPE e em sucessivo voltem-me osautos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se (...).

12.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000235-15.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDSON DE ARAUJO TABATINGA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s):
Trata-se de feito no qual, após a vigência do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, do E. TJPI, o qual regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, implantado nesta Comarca desde maio de 2017, foi requerido o cumprimento de sentença nos autos físicos às fls. 359/364 - em 31.01.2018.
Contudo o provimento referido determina que o cumprimento de sentença seja feito no sistema Pje. Por conseguinte, intime-se a parte para a regularização do seu pedido no prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo a secretaria verificar sobre a regularidade das custas, ultimando os atos necessárias ao seu adimplemento.
Em sucessivo, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

12.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000113-75.2008.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO FRANCO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Inventariado: FRANCISCO RODRIGUES FRANCO
Advogado(s):
DESPACHO
De início, observo que consta às fls. 70, petição de renúncia a mandato do patrono da autora, desacompanhada de prova da notificação da mesma quanto ao fato.
Como é cediço, conquanto possa o advogado renunciar ao mandato a qualquer tempo, tem ele o dever de provar o advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor., incumbindo-lhe, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes, a representação processual, desde que necessário para lhe evitar prejuízo - art. 112 do CPC.
Em face do exposto, indefiro o pleito referido, enquanto não observado o disposto no art. 112, do NCPC.
Em razão do exposto, dando continuidade ao feito, cumpra a Secretaria o disposto no despacho de fls. 68.
Intime-se. Cumpra-se.
BATALHA, 23 de abril de 2018

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000621-40.2016.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556)
Inventariado: TOMAZ DELFINO RODRIGUES, MARIA FLORENÇA RODRIGUES
Advogado(s):
Assim, determino a intimação da inventariante, ora nomeada, para cumprir o despacho de fls. 38, em sua integralidade, bem como juntar aos autos a 2º via da certidão de óbito dos de cujus, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Juntado o documento, preste a inventariante o compromisso e primeiras declarações, sob as penas da lei, na forma do art. 617 a 620, do NCPC.
Em sucessivo, certifique a secretaria sobre o cumprimento das diligências retro e, em caso positivo, cumpra o disposto nos itens 1 e 2, do despacho de fls. 38.
Em caso de inércia da inventariante, autos conclusos.
Por fim, no que toca ao embargo de obra, inserido às fls. 58/59, deixo para conhecê-lo após o cumprimento das determinações ora postas, pela inventariante.
BATALHA, 23 de abril de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000345-09.2016.8.18.0040
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Requerido: MARA BEATRIZ RODRIGUES NAZÁRIO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a ré a se manifestar sobre a petição de fls. 67/71, no prazo de 15 dias.
Transcorrido o prazo, retornem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.
BATALHA, 23 de abril de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000709-78.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS BORGES DE ALMEIDA, ALVARO NUNES RODRIGUES
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
De início, anoto que o recurso cabível no feito em exame é o previsto no art. 593, I do CPP. Contudo, o réu LUCAS BORGES DE ALMEIDA não o interpôs no prazo legal, e agora tenta lançar mão da hipótese prevista no art. 593, II do CPC. Contudo, a decisão referida não pôs fim ao processo, apenas ratificou o ato da secretaria que certificou o trânsito em julgado, logo a mesma não possui é "decisã definitiva, ou com força de definitiva", e por conseguinte, incabível o recurso manejado, vez que é intempestivo.
Destarte, ratifico o despacho de fls. 464.
Cumpra-se.

12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000246-44.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Executado(a): TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO o advogado da parte exequente: Dr. José Arimatéia Dantas Lacerda OAB/PI n.1613, para requerer o que entender por direito, tendo em vista, que a executada comprovou pagamento do cumprimento da sentença na data correta (petição de 24.05.2017 juntada por esta secretaria na última movimentação). E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e conferi o presente.

12.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000449-06.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO SOCORRO BENICIO DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
(...) Em face do exposto, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro do art. 924, II do Código de Processo Civil.
Sem honorários. Sem custas.
Transitada em julgado, arquive-se.

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000392-85.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO AGUIAR DE CARVALHO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO a parte executada, por meio de seu advogado Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, OAB/PI 4640, para manifestar-se sobre a penhora online. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, lavrei esta. Bianka Carvalho Machado, estagiária, digitei.

12.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000280-82.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIANO LEAL BORGES, LIANA LEAL BORGES VERAS
Advogado(s): JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10238)
Réu: ANDREA DE CASTRO BORGES, JOSE PEQUENO DA SILVA, LAURENTINA OLIVEIRA BORGES VIEIRA
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3789), CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703), JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO a parte requerente, por meio de seu advogado Dr. Cicero Raphael Ferreira Palhares OAB/PI 8748, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, lavrei esta. Camila Gessica Costa Do Nascimento, estagiária, digitei.

12.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000177-70.2017.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES MOREIRA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Em face da natureza do feito, entendo desnecessária a produção de provas em audiência. Todavia, nos termos do art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.
Na oportunidade, requerida a produção de provas Documentais e, em audiência, (i) deverá desde logo ser apresentado o rol de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação por este juízo; (ii) requerer na forma do art. 385 do CPC depoimento pessoal da parte adversa; bem como (iii) juntar documentos.
Ademais, observe-se o disposto no art. 183, §1º e 455 do CPC.
Cumpra-se.
Intime-se.
BATALHA, 24 de abril de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000311-44.2010.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO LUSTOSA CARDOSO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
(...) Com efeito, salvo melhor juízo, dos autos não consta prova do cumprimento da obrigação de fazer retro referida, razão pela qual defiro o pedido do autor para execução da multa arbitrada, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de fazer, e determino a intimação do réu para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 525 do NCPC. Decorrido o referido prazo, apresentada impugnação, diga o exequente no prazo de 10 dias.
Paralelamente, determino sejam expedidos os alvarás para levantamento do valor depositado pelo executado, sendo R$ 43.803,09 (quarenta e três mil, oitocentos e três reais e nove centavos) em nome do autor e R$ 8.760,62 (oito mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) em nome do advogado da parte.
Por oportuno, desde logo anoto o adimplemento da obrigação de pagar, persinstindo o feito tão somente em relação à multa decorrente da obrigação de fazer.

12.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000728-84.2016.8.18.0040
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: FRANCISCO RAFAEL SOUSA SANTOS, MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA EVANGELISTA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Executado(a): HÉLIO MARCOS DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s):
(...) Diante dos fatos, acolho o pedido do MPE e determino a extinção do presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, III, a do CPC, tendo em vista a comprovação do cumprimento integral da execução.
Após o trânsito em julgado, promova-se a baixa e arquivamento do presente feito.

12.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000483-25.2006.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA DE LOURDES LOPES MELO, INACIA MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, MARIA DO CARMO DA SILVA LOPES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8852)
Inventariado: DIÓGENES QUARESMA DE MELO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos, verifico que o(a) inventariante não cumpriu, até o presente momento, o saneamento do feito determinado por este juízo, às fls. 317v, na medida em que a petição de fls. 321 não veio acompanhada de documentos que demonstrem o preenchimento dos requisitos insertos no art. 672, do NCPC.
Outrossim, não obstante seja possível cumulação procedimental, é obrigatória a geração de informações separadas ao fisco, para que analise a questão tributária de cada sucessão, o que é matéria meramente tributária e não de direito sucessório.
Destarte, cumpra o(a) inventariante o despacho inserido às fls. 317, bem como a diligência requerida pela PFN, às fls. 323, bem como proceda à juntada de certidões de regularidade fiscal e tributária, quanto à viúva, ora falecida, tudo no prazo de 30 dias.
Em sucessivo, tendo em vista a petição de fls. 319, na qual o município informa ter interesse no feito, vista dos autos à fazenda pública municipal, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, bem como à Fazenda Pública estadual, em igual prazo..
Intime-se. Cumpra-se.
BATALHA, 24 de abril de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000384-11.2013.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: ANGELA MARIA FORTES VIEIRA
Advogado(s): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485), RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10544)
Inventariado: JOÃO FORTES FONTENELE
Advogado(s): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485), RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10544)
DESPACHO
De início observo que consta nos autos que i) o espólio em questão não possui débitos junto à União (fls. 114); ii) a Fazenda Pública estadual requereu o cumprimento, pela inventariante, do disposto na Lei 6.043/10, 14.470/2011 e 4.254/88 (fls. 118); e, iii) a Fazenda Pública municipal informou não ter interesse no feito (fls. 120).
Adiante, a inventariante juntou documentos, argumentando cumprir as diligências requeridas pela Fazenda Pública estadual - fls. 128/132.
Pois bem, (i) certifique a Secretaria quanto à regularidade da citação dos herdeiros constantes na inicial, bem como a sua representação, e considerando os documentos juntados pela inventariante, às fls. 128/132, que dizem respeito ao pagamento de impostos estaduais e demais requisitos de regularidade, (ii) abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, para manifestação, no prazo de 15 dias.
Em sucessivo, acaso haja interesse de menor, encaminhem-se os autos ao MPE para os termos da presente ação.
Cumpra-se.
BATALHA, 24 de abril de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.121. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001124-31.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALCENIR RODRIGUES DUQUE, JOAQUIM DUQUE NETO
Advogado(s): DODGE FELIX DE CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Usucapido: O ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, ESPÓLIO DE MARIA DE SOUSA CARVALHO, NOMÁRIA CARVALHO DE ALENCAR
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611)
D E S P A C H O
R.h.
Defiro o pedido de prorrogação do prazo de entrega do laudo pericial por 30 (trinta) dias.
Intimem-se.
BOM JESUS, 23 de abril de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.122. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001151-14.2011.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: WALTER CAGNAN DOS REIS
Advogado(s): BRUNA ROLDI DOS REIS(OAB/BAHIA Nº 35954), CARLOS AUGUSTO PASSOS MACIEL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42982)
Interditando: SALÉRIO BRAUN, EBER FERRAZ SIMONI
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
SENTENÇA
Ante todo o exposto, Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. DECLARO, ainda, o cancelamento das transcrições n.º 3.072, Livro 3/9; 3.379, Livro 3/9, e 4.129, fls. 99/100, Livro 3-A, do CRI de Corrente/PI e as matrículas n.º 392, fls. 18, Livro 2-C; 497, fls. 123, Livro 2-C; 2.024, fls. 274, Livro 2-H; 2.026, fls. 276, Livro 2-H; 2.028, fls. 279/279v, Livro 2-H; 8.001, fls. 143/143v, Livro 2-X; 8.003, fls. 144/144v, Livro 2-X; e 8.313, fls. 4v, Livro 2-Z; 8.314, fls. 5, Livro 2-Z; 8.315, fls. 5v/6, Livro 2-Z todas do CRI de Corrente/PI, bem como de todas as transcrições, matrículas e registros oriundas das mesmas.
Bom Jesus(PI), 23 de abril de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito

12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000433-90.2006.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: OSVALDO ALBERTO DE SANTANA, DENIVALDO VARGAS DE SANTANA, GENIVALDO VARGAS DE SANTANA, SEBASTIAO ANTONIO VARGAS DE SANTANA, IDETE KETTE VARGAS DE SANTANA ASSUNÇÃO, RONIVALDO FOLHA DE SANTANA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Requerido: GERMANO FRANCISCO STAULBAUM, MARILENE ESTALBAUM
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611)
Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 277 no juízo deprecado da Vara Única da comarca de Bom Jesus/PI, sob o n° 0800352-88.2018.8.18.0042, para fins de acompanhamento.

12.124. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000181-93.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUSIMAR FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
DESPACHO: ("...Designo para o dia 14 de junho de 2018, às 10h30min, realização de audiência de instruçao e julgamento, no fórum local...").

12.125. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000022-66.2014.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ALINE PEREIRA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
DESPACHO: ("...designo para o dia 20/06/2018, às 12:00 horas, realização de audiência deinstrução e julgamento...").

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000115-34.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CURRAIS-AMC, RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS, RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, MANOEL BRAUNA DO NASCIMENTO, EDILMAR ALVES DE SOUSA, DURVAL RODRIGUES, SILVINO DO Ó, LUIZ RODRIGUES DE CASTRO, ROSILDA SANTOS DE CASTRO, LUZIA FRANCISCA DE CARVALHO, MARIA CONSTÂNCIA ALVES DOS SANTOS, VICENCIA GALVÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: ...intime-se o p romovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.127. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000801-16.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMÉLIA NUNES DA COSTA
Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ("...intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação desiganada para o dia 15/06/2018, às 09:00 horas...").

12.128. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000301-96.2007.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINA LÚCIA ALVES SOARES
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
DESPACHO (":..fica designado para o dia 06 de junho de 2018, às 11h30min horas para realização da audiência de instrução e julgamento visando a oitiva do réu...")

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000133-55.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Executado(a): PAULO SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, EUCLIDES DE SOUZA ROSAL, JOSE LUIZ DA SILVA, FRANCISCO CARLOS

SIMÕESALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, **declaro extinta a presente execução**. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado. Honorários Advocatícios pelo executado em 10% sobre o valor da causa, bem como tendo em vista o disposto no artigo 85, § 10º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Bom Jesus/PI, sexta-feira, 16 de março de 2018.ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

12.130. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000802-74.2012.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS
Advogado(s):
Réu: JOÃO DE SOUSA FERRAZ
Advogado(s): SERGIO ROBERTO PERONDI(OAB/PIAUÍ Nº 10703)
DESPACHO:..."fica designado para o dia 20 de junho de 2018, às 10:00 horas, realização de audiência de instrução e julgamento..."

12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000515-06.2015.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: CLEIDIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA, GLEICIRLANE NASCIMENTO DA SILVA, CLÉZIA NASCIMENTO DA SILVA, ANTONIO CLEITON RODRIGUES DA SILVA, CLEANE NASCIMENTO DA SILVA, CLEIDIANE DO NASCIMENTO DA SILVA, GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Executado(a): ANTONIO GILVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000555-22.2014.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SOUSA BRITO LEÓDIDO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000813-66.2013.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-41.2017.8.18.0087
Classe: Guarda
Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE FARIAS
Advogado(s):
Requerido: EDMILSON FERREIRA DE FARIAS, JOYCE FERNANDA ALVES DA COSTA
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, Conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, do menor J. A. A. Farias, a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE FARIAS, a quem imponho as obrigações legais. A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar biológico. Expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários. Ciência Ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-19.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSINETE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9.016; RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119.859; JOSÉ EDGAR DA CUNHA BURNO FILHO, OAB/PI 7.198-A e MANUELA SARMENTO, OAB/PI 9.499
Assim, conheço dos presentes embargos de declaração, uma vez que estão presentes todos os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade recursal, inclusive a tempestividade. Porém, não há de fato, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada. Assim, facilmente se conclui que a pretensão aqui deduzida não merece amparo, vez que é possível afirmar que a sentença embargada está clara quanto aos comandos constantes do seu dispositivo. O que torna explicitamente improcedentes as argumentações aventados pelo embargante. Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, contudo, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000211-74.2012.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEONALDO RODRIGUES FARIAS
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): RODOLFO MEIRA ROESSING(OAB/AMAPÁ Nº 2147-A), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Assim, conheço dos presentes embargos de declaração, uma vez que estão presentes todos os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade recursal, inclusive a tempestividade. Porém, não há de fato, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada. Assim, facilmente se conclui que a pretensão aqui deduzida não merece amparo, vez que é possível afirmar que a sentença embargada está clara quanto aos comandos constantes do seu dispositivo. O que torna explicitamente improcedentes as argumentações aventados pelo embargante. Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, contudo, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000460-49.2017.8.18.0087
Classe: Guarda
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CRISTINA ALVES DOS SANTOS, A. R. A. DA SILVA, J. M. A. BEZERRA
Advogado(s):
Requerido: NICÉLIA ALVES DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DA COSTA
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar definitivos os efeitos da tutela antecipadamente concedida, conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, dos menores A. R. A. da Silva e J. M. A. Bezerra, a senhora CRISTINA ALVES DOS SANTOS, a quem imponho as obrigações legais. A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar biológico. Expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários. Ciência Ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-05.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAÍ RODRIGUES DE MORAIS SANTANA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante ao exposto, FIXO o ponto controvertido da demanda como sendo: o direito ou não da readaptação da requerente. *Intima* as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem, justificadamente, quanto ao interesse na produção de outras provas quanto ao ponto acima suscitado, devendo, inclusive, apontar a pertinência do elemento de prova eventualmente pleiteado para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão. Não havendo interesse na produção de novas provas, deverão as partes apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000309-83.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CARVALHO GOMES
Advogado(s): DIOGENES DE CARVALHO CLEMENTINO (OAB/MARANHÃO Nº 10190)
Réu: OI MÓVEL S/A, TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/PI 2.209
Ante o exposto, determino que os direitos inerentes à Ação de Indenização por Danos Morais, autos do processo n.º 0000386-63.2015.8.18.0087, sejam destinados à sucessora ora habilitada, senhora MARIA DE JESUS CARVALHO GOMES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-50.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE REGINA MOURA DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar o Município de Campinas do Piauí a implementar o direito da requerente, quando no exercício da função docente, ao terço constitucional de férias incidente sobre o período integral de férias, ou seja, quarenta e cinco dias, conforme previsto nos art. 43 e 47 da Lei Municipal nº 604 de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e

art. 39, § 3º da Constituição Federal; b) condenar o Município de Campinas do Piauí, com fundamento nos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 604, de 28 de dezembro de 2009 c/c art. 7º, XII e art. 39, § 3º da Constituição Federal a pagar, à requerente, quando no exercício da função docente, o da diferença do terço constitucional de férias relativa aos quinze dias não bonificados em relação aos exercícios de 2013 a 2017, bem como das parcelas vencidas no curso do processo; c) sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Fixo os honorários advocatícios a serem suportados pelo Município demandado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, não obstante o zelo com que atuou o patrono do autor, a ausência de dilação probatória restringiu os atos praticados pelas partes. Para efeito de liquidação do valor dos honorários advocatícios, considera-se como valor da condenação as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAU.

12.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000063-53.2018.8.18.0087
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: CARLOS APARECIDO DE MOURA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Em assim sendo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, diante da ocorrência da coisa julgada, o que faço com fundamento nos artigos 485, V, § 3.º e 337, §§2.º e 4.º, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com a devida baixa. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000196-32.2017.8.18.0087
Classe: Guarda
Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA LEDA DE MOURA
Requerido: ADÃO PEREIRA ROCHA, LEIDIANE MOURA
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar definitivos os efeitos da tutela antecipadamente concedida, conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, da menor L. G. de M. Rocha, a senhora MARIA LÊDA DE MOURA, a quem imponho as obrigações legais. A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar biológico. Expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000550-57.2017.8.18.0087
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GUSTAVO DE SOUSA, MARIA XAYANE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Requerido: MARIA JOSÉ GARCIA
Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se com as cutelas devidas. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000054-38.2011.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ DA SILVA COSTA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 243970)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelo INSS, para reconhecer que o valor devido é de R$ 862,99 (oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Como a parte requerente concordou (ainda que tacitamente) com os cálculos apresentados pelo INSS, não há necessidade de aguardar prazo, certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se o RPV do valor consolidado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000314-08.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO (OAB/PIAUÍ Nº 6951)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola por idade à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, condenando o réu a pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido data da audiência de instrução e julgamento, 10 de outubro de 2017, observando-se o regime instituído pela Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F, Lei nº 9.494/197. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas o condeno ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Sentença que não se submete ao reexame necessário. Oficie-se imediatamente ao INSS para que proceda à implantação do benefício concedido à autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000333-48.2016.8.18.0087
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, M. FERREIRA, S. DE SOUSA
Requerido: SANDRO JOSÉ DE SOUSA
Diante todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) declarar que MANOELY FERREIRA é filha de SANDRO JOSÉ DE SOUSA. Determino, então, que dos assentos de nascimento de MANOELY FERREIRA, passe a constar o nome do pai SANDRO JOSÉ DE SOUSA e dos avós paternos. b) Condenar o requerido ao pagamento, a titulo de pensão alimentícia, o valor de 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), ou seja, 16% (dezesseis porcento) do salário mínimo, para contribuir no sustento dos menores, M. FERREIRA e S. DE SOUSA, a ser depositado, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, na conta de titularidade da sua genitora. Transitado em julgado, expeça-se, então, o competente mandado de averbação. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de abril de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.147. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001024-03.2006.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Adjudicante: LUÍS NOGUEIRA PASSOS
Advogado(s):
Adjudicado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto, extinguindo o feito sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários.
Passado o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 20/04/2018, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.148. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000425-98.2005.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): LUÍS NOGUEIRA PASSOS
Advogado(s): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Considerando que houve o pagamento da dívida (fls. 24 e 28), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Custas pelo executado.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.149. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000500-20.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Tendo em vista que a direito real de enfiteuse só se consolida com o registro da carta de aforamento na matrícula do imóvel, intime-se a parte autora para, no 15 (quinze) dias, acostar certidão cartorária comprovando a realização do mencionado procedimento.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

12.150. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000412-55.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: THELIO MENDES DE CARVALHO, JOSÉ MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Analisando as petições de fls. 72, 75 e 83, bem como laudo realizado (fls. 76), não ficou claro a este juízo os termos do acordo celebrado.
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, esclareçam os termos do acordo.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso.

12.151. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002123-56.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Intime-se o Banco Réu para, querendo, apresentar Contrarrazões à Apelação no prazo legal.

12.152. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002211-65.2014.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares suscitadas e julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, pelas razões acima.
Observo que, para fins de elobaração dos cálculos, deverá ser abatido o valor resultante dos juros remuneratórios, sendo devido apenas juros remuneratórios de 0,5% do mês de fevereiro de 1989; os juros de mora devem ser contados a partir da citação na fase conhecimento, ou seja, junho de 1993; a correção monetária a partir de fevereiro de 1989; e aplicação do índice de 20,36% sobre o montante constante à época na caderneta de poupança.
Pela sucumbência recíproca, condeno as partes (exequente e executado) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial - Fórum Central de Teresina - PI para elaborar cálculos de acordo com o parâmetro fixado nesta sentença.
Expedientes necessários.
Intimações necessárias.

12.153. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000093-19.2014.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: J B DE S FERREIRA
Advogado(s): SILVANYLDO RODRIGUES PONTES(OAB/CEARÁ Nº 20444)
Exonerado: J I A FERREIRA, L A FERREIRA, D DO A A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O advogado da parte autora, para no prazo de cinco dias informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

12.154. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000789-84.2016.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 9210)
DESPACHO: INTIMAR o autor do fato, por seu advogado, para em cinco dias, comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e envio dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

12.155. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000954-48.2014.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): SUPERMERCADO MENUISIER LTDA, JOSE NORONHA ARRAIS, VALNECI MIRANDA DA SILVA ARRAIS
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.156. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000541-98.2015.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): JOSE DE RIBAMAR ALVES DE ALENCAR ME, MARIA DE FATIMA ARRAES DE ALENCAR
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.157. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000457-68.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO MARTONE S/A
Advogado(s): MÁRCIO LOUZADA CARPENA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46582)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.158. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000375-95.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: ELIMAR DE JESUS VICTOR
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.159. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000396-47.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMANDO XAVIER DA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9101)
Réu: SIDNEI MOURA GUEDES
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 23 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.160. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000540-16.2015.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): JOSE DE RIBAMAR ALVES DE ALENCAR ME
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.161. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000176-78.2014.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 22373)
Réu: REINALDO PINHEIRO FREITAS, FRANCISCA ALEXANDRA MATEUS PINHEIRO FREITAS
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.162. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000103-09.2014.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Executado(a): MJ DE ASSIS AGUIAR CLEMENTINO, LIGIANE DE ASSIS AGUIAR
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI,

24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.163. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000695-19.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZANGELA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO ALVINO
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.164. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000144-73.2014.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): JAIRA NUNES DA SILVEIRA FREITAS, ROMUALDO PINHEIRO FREITAS
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.165. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0001024-02.2013.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): REINALDO PINHEIRO FREITAS
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.166. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000744-02.2011.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Réu: JOSENILDO PEREIRA MONTEIRO - ME
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.167. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000745-84.2011.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): JOSENILDO PEREIRA MONTEIRO - ME
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.168. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000364-42.2012.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Réu: JAMES KLERTON PEREIRA DE ALMEIDA ME
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 -

PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.169. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000072-86.2014.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO, IONE DE SÁ PIAUILINO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.170. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000230-54.2008.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): ADILSON RAMOS DE SANTANA SANTOS
Advogado(s):
CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada não se realizará, uma vez que o magistrado está de licença-médica, Portaria Nº 996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de maio de 2018. Certifico, ainda, que em virtude de uma suspensão indevida do serviço de internet que se iniciou em 21/03/2018 e encerrou em 09 de abril do ano corrente, somente nesta data faço a presente certidão e intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Era o que tinha a certificar. CANTO DO BURITI, 24 de abril de 2018 MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR Assessor Jurídico - Mat. nº 26963".

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000376-50.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ACICLINO MEDEIROS BARBOSA NETO
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: REAL BARROSO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos e etc. Face a certidão de fls.34, designo audiência de conciliação, para a data de 23/05/2018, às 10h00min. Cite-se e intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicarárevelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000046-34.2006.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), JAMYLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13229), HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9461), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES-PREFEITO DE BOQUEIRAO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base na fundamentação acima e tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na peça inicial, considerando a ausência de provas, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Sem condenação em honorários. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para reexame necessário, por aplicação analógica do disposto no art. 19, primeira parte do caput, da Lei nº. 4.717/65 (EREsp 1220667/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 30/06/2017). Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.173. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000621-32.2012.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):
Réu: JOSÉ ERASMO DA SILVA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Vistos, O Ministério Público apresentou manifestação requerendo, quanto à contestação apresentada pelo requerido, a rejeição das matérias preliminares, e quanto ao andamento processual, seja proferido despacho saneador nos termos do art. 357 e ss. do CPC/15. No que se refere ao pedido preliminar formulado em sede de contestação, tem-se que o mesmo não merece prosperar, uma vez que, acorde ao parecer ministerial, a petição vestibular não é inepta, uma vez que expõe de modo pormenorizado os fatos e fundamentos jurídicos, devidamente instruída por uma gama considerável de documentos e elementos de convicção, permitindo o pleno entendimento de seu conteúdo e, em consequência, o exercício do contraditório. Desta forma, rejeito a preliminar suscitada pelo requerido. Em atenção ao requerimento do Parquet, passo a sanear o feito. Trata-se de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de José Erasmo da Silva, ex-prefeito do município de Cocal de Telha PI, pela suposta prática de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº. 8.429/1992. Narra a petição inicial que o requerido, enquanto gestor do município de Cocal de Telha PI, praticou atos ilegais consistentes na reiteração no atraso do pagamento dos vencimento mensais dos servidores públicos do município. Afirma o autor ainda que os constantes atrasos são efetivados a despeito de inúmeras notificações 1. 2. prévias feitas ao gestor que, mesmo assim, não realiza o pagamento dos servidores públicos na forma e no tempo estabelecido na lei. Diz que o atraso deliberado no pagamento dos vencimentos dos servidores trás inúmeros contratempos aos servidores e afronta a regular prestação do serviço público a contento. Requer por fim a procedência da ação para condenar o requerido pela prática de ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, previstos no art. 11 da Lei 8.429/1992. Para comprovar os fatos narrados na petição inicial, o autor deverá comprovar: a) conduta ilícita; b) tipicidade do comportamento, previsto nos incisos do art. 11 da Lei nº. 8.429/1992; c) elemento volitivo, consubstanciado no dolo de cometer a ilicitude; d) ofensa aos princípios da Administração Pública. Embora seja sabido que para a configuração de ato de improbidade administrativa que atendam contra os princípios da administração pública, é dispensável a comprovação de efetivo prejuízo aos cofres públicos, é necessária a comprovação do dolo, ao menos genérico, inexigível o dolo específico. O ônus da prova na espécie cabe ao Ministério Público, na forma do art. 373, I, do CPC/15. Considerando que o Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17 de maio de 2018, às 11h00min, na sala de audiências deste Fórum local. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a parte requerida através do advogado constituído nos autos através de publicação no DJe. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Na hipótese de figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, determino que seja realizada a devida comunicação ao chefe da repartição ou a requisição ao comando do corpo em que servir. Depreque-se a oitiva das testemunhas Mara Fabíola Cavalcante Alves, arrolada pelo Ministério Público, uma vez que reside na comarca de Campo Maior PI. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento e devolução da carta precatória em questão. Expedientes necessários. Cumpra-se com as cautelas e urgência devida, uma vez tratar-se de processo incluído na Meta 04-CNJ.

12.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000031-94.2008.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): RAMON TELES MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7265)
III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base na fundamentação acima e tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na peça inicial, considerando a ausência de provas, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para reexame necessário, por aplicação analógica do disposto no art. 19, primeira parte do caput, da Lei nº. 4.717/65 (EREsp 1220667/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 30/06/2017). Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000048-28.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Advogado do Autor do agendamento da pauda da perícia, conforme Ofício de informação seguinte: " Oficio n° 52)12018 Capitão de Campos, 10 de Abril de 2018. Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz SILVIO VALOIS DA CRUZ JUNIOR Juízo de Direito da Comarca de Capitão de Campos Capitão de Campos-P1 ASSUNTO: indicação de médico especialista para perícia médica de Francisco das Chagas da Silva Santos Excelentíssimo Senhor Juiz, Em resposta ao oficio de SVU/N° 108/2018 (Processo número 00048- 28.2011.8.18.0088), informamos a Vossa Excelência, que o atendimento do referido paciente encontra-se agendado para o dia 14 de maio do corrente ano, com o médico Dr. Francisco Chagas Vilarinho Cassiano de Brito a partir das 08:00 horas, no Centro de Atenção Pisicossocial-CAPS , situado na Rua Acelino Rezende, - Centro. Sem mais ao momento renovamos votos de estima e elevadas considerações."

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000623-23.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PEREIRA BRANDÃO
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: (...) Fica Vossa Senhoria intimada da audiência de conciliação, designada para o dia 06 de agosto de 2018, às 14:40 horas.

12.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000680-41.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILMA DE SOUSA FIGUEIREDO

Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Fica Vossa Senhoria intimada da audiência de conciliação, designada para o dia 07 de agosto de 2018, às 14:20 horas".

12.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000027-49.2011.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUNALIA DIAS DOS SANTOS MARQUES
Advogado(s): HELEN CRISTINA DA SILVA ASSAD(OAB/SÃO PAULO Nº 213899), MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica Vossa Senhoria, intimado (a) da certidão de fls. 146, referente ao Processo: Ap 0919330-07.2016.4.01.9199, constante dos autos em epigrafe.

12.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000362-93.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES MACHADO LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor remanescente da dívida. Intimar a parte requerida para , no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais.

12.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000575-36.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: TIM CELULAR S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S.A
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora por meio do Advogado constituído para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que se encontra disponível na Secretaria da Vara.

12.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000499-75.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA ODORICO DA SILVA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Pedido de antecipação de tutela prejudicada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Condeno a parte autora, alhures qualificada, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 18 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autora para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CASTELO DO PIAUÍ, 20 de abril de 2018 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

12.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000576-84.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra: a) reconheço a incompetência desta Justiça Comum para processar parcialmente a presente ação, referente ao pleito de pagamento de férias não gozadas relativas aos contratos de trabalho nos períodos de 02.01.1993 a 31.12.1996; 02.01.1997 a 29.12.2000; 02.01.2001 a 31.12.2004; 01.01.2005 a 31.12.2008; 02.01.2009 a 31.12.2012 e 02.01.2013 a 02.07.2014, motivo pelo qual EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação a tais períodos, com fulcro no art. 485, IV, do CPC; b) em relação ao período de trabalho de 03.07.2014 a 30.12.2016, julgo PROCEDENTE o pleito autoral, para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização de férias não gozadas (integrais ou proporcionais, conforme o período aquisitivo), na forma simples, acrescidas do terço constitucional, corrigidas monetariamente, tendo como base a remuneração vigente no ato da exoneração; e c) em relação ao pleito de indenização por danos morais, julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima. Em relação ao pleito julgado procedente, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em relação

ao pleito extinto sem apreciação de mérito e julgado improcedente, condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Essa condenação fica suspensa em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ-PI, 23 de abril de 2018 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

12.183. AVISO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000508-37.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DECISÃO:"PELO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, e, consequentemente, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, III, alínea b, do CPC. Posteriormente, deverá ser juntada aos autos a comprovação do cumprimento das obrigações pactuadas. Após a juntada do comprovante de depósito judicial pelo demandado, expeça-se Alvará Judicial, com as cautelas de praxe, em nome da parte autora, para levantamento da quantia a ser paga. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se.Castelo do Piauí, 23 de abril de 2018. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito."

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000654-20.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAIL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: CRED SYSTEM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO DO BRASIL S.A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S/A, BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 26571), LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: intimar a parte autora atraves de seu advogado para no prazo de 15 (quinze), dias se manifestar sobre o recurso de apelação.

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000047-65.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO SANTANA PORTELA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida, por meio do Advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016) para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais.

12.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000386-24.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAUL SANTOS LIMA, KAIQUE ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Ante o exposto, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, CONDENAR os réus RAUL SANTOS LIMA E KAÍQUE ARAÚJO DA SILVA, pela prática do crime capitulado no art. 157, §2º, I e II, contra a vítima THIAGO ALEXANDRE FREITAS. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. A) Com relação ao acusado RAUL SANTOS LIMA 1. Circunstâncias Judiciais A culpabilidade do réu ressoa grave, pois foi cometido com emprego de arma e ainda tendo os réus efeuado disparos contra o veículo conduzido pela vítima, o que, de fato, evidencia um maior grau de reprovabilidade da conduta do réu; o réu não registra antecedentes; em relação à personalidade, nada nos autos para mensurar; em relação à sua conduta social, nada nos autos a mensurar; o motivo do roubo foi a índole gananciosa do réu, visando auferir lucro fácil às custas do prejuízo alheio; as circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências, de certa forma, prejudiciais à vítima, já que teve seu veículo alvejado por disparos de arma de fogo; a vítima, com seu comportamento, em nada contribuiu para o evento. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. 2. Agravantes e Atenuantes Inexiste agravante Existe a atenuantes do art. 65, III, d, do Código Penal, de forma que reduzo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias multa. 3. Causas de aumento ou de diminuição de pena. Presentes as causas especiais de aumento de pena previstas nos inciso I e II do § 2º do art. 157 do CP, como acima fundamentado, majoro a pena anteriormente apontada em 1/3 (um terço). Existe a causa de diminuição do art. 14, II do Código Penal, referente a crimes tentados, o que acarreta na diminuição da pena aplicada em 1/3 (um terço). Destarte, fixo a pena, definitivamente, determinando-a em 05 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. DA DETRAÇÃO Por força do § 2º do art. 387 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 12.736/12 - O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade deverá o juiz da esfera de conhecimento, após fixar a pena definitiva e o regime inaugural de cumprimento da expiação, dedicar um novo capítulo na sentença condenatória para a análise de eventual progressão de regime. Entrementes, o desconto imposto pela novel legislação deve ser ponderado à luz das regras insculpidas na Lei de Execução Penal, e não como mero cálculo aritmético isolado, sob pena de permitir ao condenado uma progressão de regime imprópria, ou seja, com lapsos temporais reduzidos e desconhecimento completo de seu mérito pessoal, em total arrepio às regras existentes, as quais, diga-se de passagem, não foram revogadas. Em outras palavras, o período de detração para fins de progressão de regime prisional já na fase de conhecimento, além de corresponder às frações de 1/6 (crimes comuns) ou 2/5 ou 3/5 (crimes

hediondos primários ou reincidentes), não tem o condão de desautorizar o juiz na aferição do mérito do sentenciado, o que será verificado pelo atestado de comportamento carcerário e, em alguns casos, de parecer criminológico, notadamente quando houver necessidade de um exame mais acurado sobre o progresso de ressocialização. Cumpre registrar que a inovação legislativa instituiu uma interação entre as jurisdições penais de conhecimento e executiva, propiciando ao magistrado da primeira etapa de cognição o reconhecimento de eventual progressão de regime prisional, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei de regência. Pensar de forma diversa é fornecer um tratamento não isonômico a pessoas em situação jurídica semelhante, vaticinando, inclusive, a sua inconstitucionalidade. Nesse sentido: TJPI-0016568) APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA DA PENA DOS ACUSADOS. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. INTERPRETAÇÃO DO ART. 387, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ACOLHIMENTO. APELO PROVIDO. 1. Utilizar o instituto da detração na sentença de mérito condenatória, durante a fase de conhecimento, só é permitida se, também, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais. Trata-se de interpretação conforme a Constituição Federal. Inteligência do art. 387, § 2º do CPP. 2. Caso o magistrado sentenciante, no momento da fixação da dosimetria da pena, realize o desconto do tempo que os acusados permaneceram segregados cautelarmente, sem, no entanto, observar os requisitos impostos pelo art. 112 da LEP, realiza indevida progressão de regime, competência exclusiva do juízo das execuções. 3. In casu, não basta que os réus tenham permanecidos presos, cautelarmente, durante parte da instrução criminal, para, desde logo, já fazer jus a benesse de alteração de regime inicial de cumprimento de pena, mas também, faz-se necessário que tais condenados tenham cumprido ao menos 1/6 da pena aplicada em concreto (ou seja, 09 meses para o réu Francisco Pereira da Silva Filho e 07 meses para a ré Viviane Cristina Neres), vez que o crime em questão, foi o de sequestro, e, possuam "bom comportamento carcerário", requisitos objetivo e subjetivo impostos pelo art. 112 da Lei nº 7.210/84, os quais não se encontram preenchidos, falecendo para os acusados o direito vindicado. 4. Ademais, embora o quantum final da pena, na forma do art. 33, § 2º do CP, permitisse a fixação do regime inicial de cumprimento de pena para o acusado no semiaberto, e, para acusada o aberto, o próprio art. 33 excepciona a possibilidade de fixação de regime mais gravoso, quando após análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, estas tenham sido aferidas de maneira desfavorável ao sentenciado, na forma do art. 33, § 3º do Código Penal. 5. Apelo conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Criminal nº 2013.0001.003489-2, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 13.08.2013, unânime). No caso, não há como aplicar o art. 387, §2º, do CPP, notadamente pela ausência de requisitos subjetivos (art. 112 da LEP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DO SURSIS Ante ao crime praticado, o qual foi praticado mediante o emprego de violência e grave ameaça, bem como o da pena aplicada, verifico a impossibilidade da quantum substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito prevista no art. 44 do Código Penal, bem como a aplicação do instituto da suspensão condicional da pena. DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista as considerações já tecidas por ocasião da fixação da pena-base, e atento às regras do art. 33 e seguintes do Código Penal, a pena privativa de liberdade imposta ao acusado RAUL SANTOS LIMA deverá ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Considerando a inexistência de estabelecimento prisional adequado na Comarca de Castelo do Piauí-PI, estabeleço como local de cumprimento da pena um dos Estabelecimentos Prisionais Adequados na cidade de Teresina-PI, expedindo-se, pois, após o trânsito em julgado da presente decisão, o competente mandado de prisão. Efetivada a prisão, solicite-se vaga no mencionado estabelecimento prisional da capital do estado. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DO RÉU DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que não estão presentes no presente caso as hipóteses que autorizam a decretação de uma prisão preventiva e, sobretudo, pelo fato de que o mesmo respondeu boa parte do processo em liberdade, tendo ficado detido por um exíguo periodo. Da Indenização (art. 387, IV, do CPP) Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelo acusado à vítima, tendo em vista que não há elementos suficientes. B) Com relação ao condenado KAIQUE ARAÚJO DA SILVA 1. Circunstâncias Judiciais A culpabilidade do réu ressoa grave, pois foi cometido com emprego de arma e ainda tendo os réus efeuado disparos contra o veículo conduzido pela vítima, o que, de fato, evidencia um maior grau de reprovabilidade da conduta do réu; em relação à sua conduta social, nada nos autos a mensurar; o motivo do roubo foi a índole gananciosa do réu, visando auferir lucro fácil às custas do prejuízo alheio; as circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências, de certa forma, prejudiciais à vítima, já que teve seu veículo alvejado por disparos de arma de fogo; a vítima, com seu comportamento, em nada contribuiu para o evento. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. 2. Agravantes e Atenuantes Inexiste agravante Existe a atenuantes do art. 65, III, d, do Código Penal, de forma que reduzo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias multa. 3. Causas de aumento ou de diminuição de pena. Presentes as causas especiais de aumento de pena previstas nos inciso I e II do § 2º do art. 157 do CP, como acima fundamentado, majoro a pena anteriormente apontada em 1/3 (um terço). Existe a causa de diminuição do art. 14, II do Código Penal, referente a crimes tentados, o que acarreta na diminuição da pena aplicada em 1/3 (um terço). Destarte, fixo a pena, definitivamente, determinando-a em 05 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. DA DETRAÇÃO Por força do § 2º do art. 387 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 12.736/12 - O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade deverá o juiz da esfera de conhecimento, após fixar a pena definitiva e o regime inaugural de cumprimento da expiação, dedicar um novo capítulo na sentença condenatória para a análise de eventual progressão de regime. Entrementes, o desconto imposto pela novel legislação deve ser ponderado à luz das regras insculpidas na Lei de Execução Penal, e não como mero cálculo aritmético isolado, sob pena de permitir ao condenado uma progressão de regime imprópria, ou seja, com lapsos temporais reduzidos e desconhecimento completo de seu mérito pessoal, em total arrepio às regras existentes, as quais, diga-se de passagem, não foram revogadas. Em outras palavras, o período de detração para fins de progressão de regime prisional já na fase de conhecimento, além de corresponder às frações de 1/6 (crimes comuns) ou 2/5 ou 3/5 (crimes hediondos primários ou reincidentes), não tem o condão de desautorizar o juiz na aferição do mérito do sentenciado, o que será verificado pelo atestado de comportamento carcerário e, em alguns casos, de parecer criminológico, notadamente quando houver necessidade de um exame mais acurado sobre o progresso de ressocialização. Cumpre registrar que a inovação legislativa instituiu uma interação entre as jurisdições penais de conhecimento e executiva, propiciando ao magistrado da primeira etapa de cognição o reconhecimento de eventual progressão de regime prisional, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei de regência. Pensar de forma diversa é fornecer um tratamento não isonômico a pessoas em situação jurídica semelhante, vaticinando, inclusive, a sua inconstitucionalidade. Nesse sentido: TJPI-0016568) APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA DA PENA DOS ACUSADOS. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. INTERPRETAÇÃO DO ART. 387, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ACOLHIMENTO. APELO PROVIDO. 1. Utilizar o instituto da detração na sentença de mérito condenatória, durante a fase de conhecimento, só é permitida se, também, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais. Trata-se de interpretação conforme a Constituição Federal. Inteligência do art. 387, § 2º do CPP. 2. Caso o magistrado sentenciante, no momento da fixação da dosimetria da pena, realize o desconto do tempo que os acusados permaneceram segregados cautelarmente, sem, no entanto, observar os requisitos impostos pelo art. 112 da LEP, realiza indevida progressão de regime, competência exclusiva do juízo das execuções. 3. In casu, não basta que os réus tenham permanecidos presos, cautelarmente, durante parte da instrução criminal, para, desde logo, já fazer jus a benesse de alteração de regime inicial de cumprimento de pena, mas também, faz-se necessário que tais condenados tenham cumprido ao menos 1/6 da pena aplicada em concreto (ou seja, 09 meses para o réu Francisco Pereira da Silva Filho e 07 meses para a ré Viviane Cristina Neres), vez que o crime em questão, foi o de sequestro, e, possuam "bom comportamento carcerário", requisitos objetivo e subjetivo impostos pelo art. 112 da Lei nº 7.210/84, os quais não se encontram preenchidos, falecendo para os acusados o direito vindicado. 4. Ademais, embora o quantum final da pena, na forma do art. 33, § 2º do CP,

permitisse a fixação do regime inicial de cumprimento de pena para o acusado no semiaberto, e, para acusada o aberto, o próprio art. 33 excepciona a possibilidade de fixação de regime mais gravoso, quando após análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, estas tenham sido aferidas de maneira desfavorável ao sentenciado, na forma do art. 33, § 3º do Código Penal. 5. Apelo conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Criminal nº 2013.0001.003489-2, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 13.08.2013, unânime). No caso, não há como aplicar o art. 387, §2º, do CPP, notadamente pela ausência de requisitos subjetivos (art. 112 da LEP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DO SURSIS Ante ao crime praticado, o qual foi praticado mediante o emprego de violência e grave ameaça, bem como o quantum da pena aplicada, verifico a impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito prevista no art. 44 do Código Penal, bem como a aplicação do instituto da suspensão condicional da pena. DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista as considerações já tecidas por ocasião da fixação da pena-base, e atento às regras do art. 33 e seguintes do Código Penal, a pena privativa de liberdade imposta ao acusado KAIQUE ARAÚJO DA SILVA deverá ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Considerando a inexistência de estabelecimento prisional adequado na Comarca de Castelo do Piauí-PI, estabeleço como local de cumprimento da pena um dos Estabelecimentos Prisionais Adequados na cidade de Teresina-PI, expedindo-se, pois, após o trânsito em julgado da presente decisão, o competente mandado de prisão. Efetivada a prisão, solicite-se vaga no mencionado estabelecimento prisional da capital do estado. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DO RÉU DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que não estão presentes no presente caso as hipóteses que autorizam a decretação de uma prisão preventiva e, sobretudo, pelo fato de que o mesmo respondeu o processo em liberdade. Da Indenização (art. 387, IV, do CPP) Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelo acusado à vítima, tendo em vista que não há elementos suficientes. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SECRETARIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. Transitada em julgado: 1. Após o cumprimento de Mandado de Prisão expedido em desfavor dos réus, expeça-se carta de guia definitiva para cumprimento de pena em relação aos acusados; 2. Calcule-se e intimem-se para pagamento da multa em 10 dias; 3. Remeta-se os boletins individuais, devidamente preenchidos à SSP/PI; 4. Lance-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; 5. Oficie-se à Zona Eleitoral deste Município, comunicando as condenações dos réus, com suas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal e pelo artigo 71, §2º, do Código Eleitoral; 6. Remetam-se os autos das Guias Definitivas para a Vara das Execuções Penais de Teresina-PI; 7. Enviar os autos à Contadoria, para elaborar os cálculos da pena de multa. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ-PI, 23 de abril de 2018. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

12.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000951-53.2015.8.18.0046
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
(...) Ante ao exposto, considerando a desídia da parte exequente, que emboradevidamente intimada, conforme certidão de fls.12-'v', JULGO extinto o presente feito, semresolução de mérito, com fulcro no art. 485, III e IV do CPC.

12.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000156-81.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DOS MILAGRES ALVES DE SOUSA
Advogado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: LINDOLFO NETO FERREIRA LIMA
Advogado(s):
(...) Ante ao exposto, considerando a desídia da parte que embora devidamenteintimada, conforme certidões de fls.41, JULGO extinto o presente feito, sem resolução demérito, com fulcro no art. 485, III, IV do CPC.

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000199-76.2018.8.18.0046
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MIGUEL CARDOSO DELFINO
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
SENTENÇA: "Assim, com fulcro nos arts. 118 e 120 do CPP, DEFIRO o pedido para autorizar a restituição do veículo marca/modelo HONDA/CG 125 FAN ES, cor preta, ano/modelo 2011/2011 placa NIP-3192, COD. RENAVAN 00306949130, CHASSI 9C2JC4120BR530454, licenciado em nome do(a) próprio(a) requerente, certificando-se a restituição nestes autos e expedindo o competente mandado."

12.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000484-40.2016.8.18.0046
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EDNALDO COREIA DE ARAUJO
Advogado(s): MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
SENTENÇA: "Por tais razões, em nome inclusive do devido processo legal, INDEFIRO neste momento processual o pleito de restituição do bem apreendido pela autoridade policial, enquanto pairar dúvida acerca do seu real proprietário,, eis que não se sabe se sabe ainda ao certo a quem ele pertence."

12.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001487-64.2015.8.18.0046
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RUBENS DE SOUSA VIEIRA, FRANCISCO UGILSON PEREIRA DE ARAÚJO, JEFSE RODRIGUES VINUTE, JOSE FILHO NETO RODRIGUES, JOHN BRENDAN BRITO OLIVIERA

Advogado(s): LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249), DIHEGO ALVES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13560)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/07/2018 às 08h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as testemunhas no máximo 03 (três), independentemente de intimação.

12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000184-25.2009.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5284)
Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
SENTENÇA: Intimar os Advogados epigrafados da sentença de fls. 206/213, Cujo Dispositivo que se destaca: ? De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 171, c/c art. 61, II, "g", ambos do CP e, ante a atipicidade da conduta, ABSOLVÊ-LO da prática do crime previsto no art. Art. 168, §1°, III do CP, nos termos do art. 386, III do CPP. Fixação da pena: Dessa feita, tendo em vista que o delito de estelionato prevê abstratamente a pena de reclusão, de a 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, e que não existe nenhuma circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do Réu. Presente a circunstância da agravante genérica por ter o agente praticado o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, oficio, ministério ou profissão, previsto no art. 61, II, "g" do CP, fixo a pena provisória em 01 (um), ano e 08 (oito) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias-multa. Ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do Réu. Ausente circunstância atenuante. Não ocorrem causa de aumento ou de diminuição de pena a serem utilizadas nesta fase de aplicação da pena, razão pela qual transformo a pena provisória acima aplica em pena definitiva, fixando-a em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias-multa. ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do Réu.Em razão do atendimento aos três requisitos cumulativos nos incisos I, II e III do art. 44 do CPB, entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, previstas no art. 43, incisos IV e VI do CPB, quais sejam, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, é medida suficiente e adequada ao réu. Considerando que a pena imposta ao sentenciado não atende a um dos requisitos do art. 77, do Código Penal (inciso III), deixo de conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena.Caso haja descumprimento das pena restritivas de direitos imposta ao réu, em observância ao artigo 33, §2°, "c" do CPB, estabeleço o regime aberto como o adequado ao início do cumprimento da pena.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão,tomem-se as seguintes providências: 1) Em observância ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu,com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estatuído pelo art. 15, III, da Carta Maior; 2) Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal (CPP, art.809);3) Formem-se os autos de execução do sentenciado, com a expedição de guia de execução definitiva e demais cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP, com conclusão ao juízo de execução criminal desta comarca, visando designação de audiência admonitória para o cumprimento e acompanhamento das penas restritivas de direito impostas.4) As penas de multa estabelecidas devem ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal),mediante guias próprias de recolhimento; Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se com as formalidades legais.Cocal - PI, terça-feira, 13 de junho de 2017.CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR-Juiz de Direito.

12.193. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000118-34.2011.8.18.0027
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, RAIMUNDO RODRIGUES LUSTOSA
Réu:
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.194. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000120-04.2011.8.18.0027
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: MÁRIO RODRIGUES LISBOA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBAS
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.195. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000121-76.2017.8.18.0027
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Executado(a): JOSÉ REIS DA ROCHA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARAIM DE BAIXO
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.196. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000121-86.2011.8.18.0027
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: ANTÔNIO DA CUNHA LUSTOSA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBAS
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.197. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000122-71.2011.8.18.0027
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): ANTÔNIO DA CUNHA LUSTOSA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBAS
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.198. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000039-85.2002.8.18.0119
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): RAIMUNDO LUSTOSA DE CARVALHO
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.199. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000040-36.2003.8.18.0119
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): JESY LEMOS CAVALCANTE JÚNIOR
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.200. TERMO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº: 0000041-21.2003.8.18.0119
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): ANTÔNIO MORGADO BEMBÉM
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da petição em frente.
CORRENTE, 24 de abril de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000792-39.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANNA PHATRICIA JAQUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
DESPACHO: Intimar o Embargado, através da Procuradora do Município, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos nos termos do art. 1023, § 2º do CPC.

12.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000775-03.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYANE RIBEIRO FONTES, ANDRÉIA ALVES DIAS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
DESPACHO: Intimar o Embargado, através da Procuradora do Município, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos nos termos do art. 1023, § 2º do CPC.

12.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000174-28.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMUNDO NUNES DE MORAES
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Intime-se a seguradora Líder dos consórcios Dpvat, por meio de seu procurador, sobre o laudo de exame pericial constante nos autos de fls.75

12.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000695-07.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI), JURANDI RODRIGUES BRANDÃO JUNIOR
Advogado(s): ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, por tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral e CONDENO JURANDI RODRIGUES BRANDÃO JÚNIOR, qualificado nos autos, como incursos nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, art. 244-B da Lei 8.069/90 e art. 69, ambos do Código Penal.
Observando o critério trifásico do artigo 68, do Código Penal, passo à DOSIMETRIA da pena, atento as circunstâncias judiciais do artigo 59, do mesmo diploma legal.
DO ROUBO:
1 - Culpabilidade: grau de censurabilidade normal à espécie; 2 - Antecedentes: primário, conforme CDE de f. 46; 3 - Conduta social: presume-se favorável, haja vista a inexistência de elementos para sua aferição; 4 - Personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio; 5 - Motivos: desfavoráveis, lucro fácil, desonesto; 6 - Circunstâncias: inerentes ao tipo; 7 - Consequências: favoráveis, uma vez que a res furtiva foi recuperada; 8 - Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a conduta delituosa.
Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
Na segunda fase, não reconheço presente às circunstâncias atenuantes previstas no art. 65.
Na terceira fase, atento à causa especial de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do CP, aumento a pena em 1/3 (um terço), no mínimo legal, fixando-as em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e em 13 (treze) dias-multa.
DA CORRUPÇÃO DE MENORES
1 - Culpabilidade: grau de censurabilidade normal à espécie; 2 - Antecedentes: primário, conforme CDE de f. 46; 3 - Conduta social: presume-se favorável, haja vista a inexistência de elementos para sua aferição; 4 - Personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio; 5 - Motivos: desfavoráveis, lucro fácil, desonesto; 6 - Circunstâncias: inerentes ao tipo; 7 - Consequências: favoráveis, uma vez que a res furtiva foi recuperada; 8 - Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a conduta delituosa.
Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão.
Na segunda fase, não reconheço presente às circunstâncias atenuantes previstas no art. 65.
Na terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, mantenho a pena anteriormente fixada em 01 (um) ano de reclusão.
SOMA DAS PENAS:
Tem-se no caso em tela concurso material heterogêneo, por se tratar de distintos delitos perpetrados pelo acusado.
Nos termos do artigo 69 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.
Tendo-se em vista as penas da mesma natureza, devem elas ser somadas, fixando-se DEFINITIVAMENTE em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e em 13 (treze) dias-multa.
DOS VALORES DOS DIAS-MULTA:
Tendo em vista que não há provas da capacidade financeira do condenado, fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa.
DO REGIME PRISIONAL:
O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do condenado será o semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.
Considerando que o tempo que o condenado ficou preso preventivamente é incapaz de mudar o regime aplicado, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, mantenho o regime fixado para início de cumprimento de pena.
DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DO SURSIS:
Não há falar em substituição da pena ou concessão do sursis (art. 44 e 77 do CPB), por não estarem presentes os requisitos objetivos e

subjetivos.
DA PRISÃO:
Não permito o condenado recorra em liberdade, já que persistem os mesmos motivos declarados quando da decretação de sua prisão preventiva.
Expeçam-se guias de execução provisória do condenado.
DA INDENIZAÇÃO:
Deixo de fixar reparação mínima aos ofendidos, vez que não houve nenhum pedido da vitima durante todo o processo (art. 387, IV do CPP).
Após o trânsito em julgado:
Preencham-se o Boletim Individual e oficiem-se ao Instituto de Identificação do Estado;
Expeçam-se guias de execução;
Oficiem-se ao TRE, eis que suspendo os direitos políticos do condenado.
Intimem-se a vítima da sentença.
Custas pelo condenado.
P.R.I.

12.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000475-72.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEDY GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Posto isso, com base nos artigos 20 do CDC e 927 do CC/2002, ambos interpretados a contrario sensu, e, ainda, nos artigos 4º, inciso I e 487, inciso I, estes últimos do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR A REQUERENTE NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TITULO DE DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R$ 99,81 (NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) E DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
Sem custas nem honorários, ex vi do artigo 55, caput, da Lei n° 9099/95.
Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000313-14.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Posto isso, com base nos artigos 20 do CDC e 927 do CC/2002, ambos interpretados a contrario sensu, e, ainda, nos artigos 4º, inciso I e 487, inciso I, estes últimos do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR A REQUERENTE NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TITULO DE DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R$ 99,81 (NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) E DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
Sem custas nem honorários, ex vi do artigo 55, caput, da Lei n° 9099/95.
Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000072-45.2012.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO CAMPELO DOS SANTOS
Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990)
Diante o exposto, julgo PROCEDENTE a imputação contida na inicial, para o fim de CONDENAR o acusado FRANCISCO CAMPELO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções penais domiciliadas no artigo 306 e 309 da Lei nº 9.503/97.
Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena (artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no artigo 59 do Código Penal, passo a análise das circunstâncias judiciais, para fixação da pena-base cominada, e, legais para a fixação da pena definitiva.
QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97: A atitude interna do acusado, que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que a sua culpabilidade deve ser considerada de grau alto. Seus antecedentes, ou fatos da sua vida ante acta, estão imaculados. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade não foi apurada. Sua personalidade ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser, agir e etc., é normal. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou mola propulsora do delito, não podem, no caso, exacerbar a reprimenda a ser imposta. As circunstâncias, que se reportam ao lugar do crime, tempo de sua duração e outros são irrelevantes. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação, não refletem em reprovabilidade mais elevada. Considerando que o sujeito do delito é a coletividade, deixo de proceder qualquer análise em relação ao comportamento da vítima. Assim, estabeleço como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime a pena base de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e multa. Em respeito ao disposto no artigo 68 do Código Penal, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes, para fixar a pena definitiva. Ausentes causas atenuantes e agravantes. Ausente causas de diminuição e aumento de pena. Desta feita, fixo a PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (artigo 60 do Código Penal), fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, valorando o dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a despeito da vedação

constitucional de vinculação, fixando-a neste valor, definitivamente.
QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 309 DA LEI 9.503/97: A atitude interna do acusado, que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que a sua culpabilidade deve ser considerada de grau alto. Seus antecedentes, ou fatos da sua vida ante acta, estão imaculados. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade não foi apurada. Sua personalidade ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser, agir e etc., é normal. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou mola propulsora do delito, não podem, no caso, exacerbar a reprimenda a ser imposta. As circunstâncias, que se reportam ao lugar do crime, tempo de sua duração e outros são irrelevantes. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação, não refletem em reprovabilidade mais elevada. Considerando que o sujeito do delito é a coletividade, deixo de proceder qualquer análise em relação ao comportamento da vítima. Assim, estabeleço como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime a pena base de 08 (oito) meses de detenção. Em respeito ao disposto no artigo 68 do Código Penal, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes, para fixar a pena definitiva. Ausentes causas atenuantes e agravantes. Ausente causas de diminuição e aumento de pena. Desta feita, fixo a PENA DEFINITIVA EM 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO. Em respeito ao disposto no artigo 69 do Código Penal, procedo o somatório das penas de reclusão impostas aos delitos tipificados nos artigos 306 e 309 da Lei 9.503/97, fixando-as em definitivo em 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
Fixo o regime ABERTO para início do cumprimento da pena. Por presentes os elementos necessários para substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, substituo a pena de detenção pela pena de prestação de serviços à comunidade, em local a ser definido pelo juízo da Vara de Execuções Penais.
Considerando o exame das circunstâncias judiciais já realizado, aplico ao acusado a pena de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses.
Isento o acusado do pagamento das custas processuais.
Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, face princípio da presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal) e procedam-se as anotações de praxe, expedindo-se a competente guia de execução.
Expeça-se oficio ao CONTRAN e ao DETRAN, conforme exigido pelo artigo 295, da Lei 9503/1997.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado, procedidas as formalidades legais, ARQUIVE-SE.

12.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000431-58.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIA MARIA GONÇALVES SOUSA E SILVA MORAIS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4013)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: É cediço que o interesse processual resta consubstanciado na utilidade ou na necessidade da prestação jurisdicional, e, em relação a esta última, deve ser examinado em concreto. Inexiste, pois, razão lógica ou jurídica para o prosseguimento do presente feito. Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VIII do NCPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000739-26.2015.8.18.0048
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI.
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358)
Réu: IOLENE DA CUNHA RABELO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Isto posto, considerando o que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 69/70, firmado entre IOLENE DA CUNHA RABELO e o MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO, neste ato representado por seu prefeito LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR e JULGO extinto o feito com resolução do mérito conforme art. 487, III, do CPC. Cumprida as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, após arquivem-se.
P.R.I.

12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000495-73.2010.8.18.0048
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU
Advogado(s): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 5066)
Réu: JOÃO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE MORAES, WALFRANE PINTO DE MESQUITA
Advogado(s):
DESPACHO: Cientifiquem-se a parte autora do bloqueio realizado via BACENJUD.

12.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001895-75.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILSON DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
Vistos etc.Diante das informações contidas na certidão acostada às fls. 103, ordeno que se expeça carta precatória à Comarca de Aparecida de Goiânia/GO - para fins de inquirição da mencionada testemunha, dando-se ciência à RMP e ao Defensor do acusado.Cumpra-se, enviando as cópias necessárias.ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito -

12.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000075-18.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc. META 02 - CNJ. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, chamando o feito à ordem, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intimo a parte autora, por seu advogado, para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000223-24.2014.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000044-85.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONNES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000054-42.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDIMAR NONATO DA CRUZ
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, chamando o feito à ordem, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000057-94.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALMIR ALVES PEREIRA
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, chamando o feito à ordem, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000147-92.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM RODRIGUES DE MOURA NETO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, inteme-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000037-06.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAYSA IARA FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11492)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000084-67.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JAIRO DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000193-81.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000085-52.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Vistos etc. Verifica-se que a parte autora não compareceu à audiência designada (fls. 76), e, intimada pessoalmente para dar andamento ao feito (fls. 79/80), permaneceu silente (fls. 81). Diante do completo abandono da causa pela parte autora e da inércia de seu procurador em promover o andamento dos presentes autos, com fundamento no art. 485, inciso III e VI, parte final, do CPC/15, DECLARO EXTINTO o presente feito em que são partes JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA e a SEGURADORA LÍDER. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000153-02.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de indenização referente a invalidez permanente. Assim, necessária a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau e extensão das lesões sofridas pela parte requerente no acidente de trânsito. Para tanto, oficie-se ao Hospital local (Várzea Grande) para a realização do exame médico pericial. Como os quesitos da seguradora já foram apresentados, intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos. Faculto às partes a

indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após oficiado o mencionado Hospital, laudo em 30 dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000001-17.2018.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GABRIEL DA SILVA FRANÇA, DARLY FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s):
Vistos etc. Acolhendo os termos do parecer Ministerial de fls. 77/86, indefiro o pedido de relaxamento de prisão no tocante ao acusado Gabriel da Silva França, pelo menos no momento, em face do requerido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí - fls. 68/71, pois que presentes os fortes indícios de autoria e materialidade e se tratar de crime de intensa gravidade, além de se constatar que o mesmo já possui registros de antecedentes e responder a outro processo criminal, restando, destarte, evidenciada a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar para garantia da ordem pública, até ulterior deliberação, havendo-se de observar, ainda, a inexistência de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo levando-se em consideração a extinção da Comarca de Várzea Grande e que todos os processos chegaram recentemente nesta Comarca Agregadora de Elesbão Veloso (que já possui um movimento intenso de processos), como também, contar o feito com dois acusados, não implicando tal prolongamento da instrução criminal em ofensa ao princípio da razoabilidade, conforme jurisprudências dominantes no País. Mantendo, pois, a custódia cautelar do referido acusado, designo, de imediato, audiência de instrução processual, para fins de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 05) e pela defesa, seguindo-se com os interrogatórios dos acusados - para o dia 09 de maio de ano em curso, às 09:00 horas, no PAA de Várzea Grande/PI. Comunique-se com urgência à Direção da Penitenciária onde o mencionado acusado Gabriel se encontra - para fins de sua condução com escolta, assim como, à Defensoria Pública deste Estado. Intime-se, da mesma forma, a acusada DARLY = SERVINDO A PRESENTE DE MANDADO, assim como, as testemunhas arroladas. Demais expedientes necessários, notificando-se a RMP. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 24 de abril de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001634-13.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ ROSALINO ABREU
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autos, por sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazio legal.

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001571-85.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora,por sua advogada, para apresentar re´plica à contestação, no prazo legal.

12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000091-72.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CÉSAR AUGUSTO EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
DESPACHO:
Vistos etc. Designo audiência de instrução processual - para fins de inquirições da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 0/3) e pela Defesa (fls. 40), seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 29/05/2018, às 08:00 horas, no Fórum local. Intimações necessárias .

12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000453-84.2011.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES CAVALCANTE - ME
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077)
Réu: NORSA REFRIGERANTES LTDA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS YORK LTDA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICA - AMBEV, PICOS BEBIDAS LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993/03), ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B), SÍDNEI BENETI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 147283), VIRGILIO DE SÁ BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6988/2009), MARIA LUIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 5746), DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3450), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), ROBERT DANIEL PRADO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 9618), ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB/SÃO PAULO Nº 139495), TAILANNA THAÍS COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7550)
DESPACHO: "Vistos etc. META 02 - CNJ - Certifique a Secretaria se os herdeiros do *de cujus* apresentaram habilitaçãode nos autos, tendo em vista a intimação dos patronos daqueles, via DJPI, conforme fls.953/955. Caso não tenha havido a referida habilitação, intime-se pessoalmente o herdeiro do Sr. JOSÉ SOARES CAVALCANTE para, em 15 (quinze) dias, habilitar-se nos autos para prosseguir no feito, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito, conforme ditames do art. 313, §2º, II, CPC.Cumpra-se, intimando-se também os patronos da parte autora, via DJPI. ELESBÃO VELOSO, 23 de abril de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

12.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000229-22.2006.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DO NASCIMENTO GADELHA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1001-A)
Requerido: GALDINO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)
DESPACHO Tendo em vista o lapso temporal entre o último ato processual até a presente data, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

12.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000228-37.2006.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: GALDINO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200), JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)
Réu: FRANCISCO DO NASCIMENTO GADELHA
Advogado(s):
Assim sendo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (NCPC, art. 200, parágrafo único), o pedido de desistência manifestado pela autora à fl. 48 e, por via de consequência, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 485, VIII).

12.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000435-36.2006.8.18.0050
Classe: Embargos à Execução
Autor: GALDINO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)
Embargado: FRANCISCO DO NASCIMENTO GADELHA
Advogado(s):
DESPACHO Determino que se arquivem os autos, com a devida baixa na distribuição.

12.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000657-96.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA MONTE
Advogado(s): IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUÍ Nº 8112)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO 1. EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás judiciais para levantamento dos valores depositados em favor da parte promovente e de seu patrono constituído nos autos, nos termos da sentença prolatada e dos cálculos apresentados pelo devedor. 2. Liberado os alvarás e não havendo mais manifestação e/ou requerimento de quaisquer das partes, arquivem-se 3. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se.

12.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000199-84.2006.8.18.0050
Classe: Guarda
Requerente: GIRLENO PERES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396/92)
Requerido: MARIA DO SOCORRO LIRA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, especialmente pelo fato de não ter apresentado endereço da parte ré. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, autos conclusos.

12.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000129-28.2010.8.18.0050
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Executado(a): FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que a parte exequente, antes da citação dos executados, informou que houve pagamento voluntário na via extrajudicial. Diante do exposto, considerando que os executados pagaram a dívida ora exigida, nos termos do artigo 924, II, do NCPC, declaro a extinção desta execução que envolve BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e Francisco de Almeida Neto e Raimundo Nunes de Almeida, fazendo-o com resolução do mérito

12.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000401-80.2014.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA DE JESUS GOMES MIRANDA SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), LUANA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 7250)
Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o , na forma do art. 485, inciso VIII, §4º do Novo Código processo, sem

resolução de mérito de Processo Civil.

12.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000252-84.2014.8.18.0050
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: POSTO BOA VISTA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
DESPACHO Intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação sobre os cálculos da contadoria judicial de fl. 219. Após, conclusos. ESPERANTINA, 23 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000033-47.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇAO FILHO
Advogado(s):
FICA as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que tem de direito.

12.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000025-61.1995.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SABINO SOARES DE ARAUJO, EVA FERREIRA DA SILVA, ERMELINO CARLOS MACHADO, MARIA MAGNÓLIA SILVA, ADELIA VIRGENS DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO OLIVEIRA, MANOEL FRANCISCO DA CRUZ, FRANCISCA RODRIGUES DE MESQUITA, ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA VERAS, MARIA RAIMUNDA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DUARTE, JOSE PEREIRA DA SILVA, MIGUEL RIBEIRO DE SOUSA, ANTONIO RODRIGUES NUNES, ZELINDA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): VICENTE MOREIRA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 2131); JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613); RENATO COELHO FARIAS (OAB/PI Nº 3596).
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista o lapso temporal entre o último ato processual até a presente data, determino a intimação das partes requerentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito. Caso demonstre interesse, deve os requerentes informar se já foram pagas administrativamente as parcelas reclamadas, uma vez que o próprio INSS reconheceu o objeto do pedido e destacou que teriam sido pagas. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos conclusos.

12.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000266-49.2006.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARMEM MARIA DAMASCENO JARDIM, FRANCISCA ERINELDA DE CARVALHO, FRANCISCA MARIA ARAUJO, IRACEMA DE CARVALHO SANTOS, JARDEL FRANKLIN FERREIRA HONORATO, JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, MARIA DURVALINA DE SÁ CASTRO, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, RISANDRA MARIA DE ALMEIDA CASTRO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Após o referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento dos autos pagando custas pela desídia. ESPERANTINA, 23 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.239. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001310-30.2011.8.18.0050
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273/00), EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Réu: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DECISÃO Vistos. Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo. Expedientes. ESPERANTINA, 23 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001319-16.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: DALISON VIANA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO a denúncia, condenando PARCIALMENTE PROCEDENTE DALISON VIANA DO pela prática do crime tipificado no art. 15 da Lei nº 10.826/03, NASCIMENTO , vulgo Pelado razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal e artigo 5º, XLVI, da CF/88.

12.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000078-36.2018.8.18.0050
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: CARLOS CEZAR MAGALHÃES LIMA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Por todo o exposto, diante do laudo médico de fls. 40/41, que concluiu não ser o ora acusado portador de qualquer enfermidade mental ao tempo da prática do delito, , e determino o JULGO IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL regular andamento do processo principal (nº 75-81.2018)

12.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000570-67.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELICIDADES DOS SANTOS
Advogado(s): GISELA MENDES LOPES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Fica as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000773-24.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO DE LIMA CORREIA, CARLOS MAGALHÃES SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), ANA LUCIA DOS REIS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 15693), ALAN EDER DE PAULA(OAB/SÃO PAULO Nº 390973)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os réus José Francisco de Lima Correia e Carlos Magalhães Silva, representados respectivamente pelos advogados Dr. Alan Eder de Paula (OAB/SP n. 390973) e Dr. Evandro Vieira de Alencar (OAB/PI n. 2052) para que apresentem Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

12.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000463-18.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO GOMES
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757)
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

12.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-09.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ROBERTO ARAUJO CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 24 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000369-56.2006.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: GENIVALDO ALBURQUEQUE SOBRINHO
Advogado(s):
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 24 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000074-19.2006.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: MOACIR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):

SENTENÇA. Dispositivo: (...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MOACIR ALVES DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.ESPERANTINA, 24 de abril de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000901-15.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA MARIA DE JESUS
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a certidão de óbito da parte autora.

12.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000083-92.2017.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Defiro o benefício da justiça gratuita, uma vez presente os requisitos do CPC/15. Avançando, determino à secretaria que expeça ofício ao INSS para que informe acerca de eventuais dependentes habilitados à pensão por morte em nome do de , BERNARDO FERREIRA DA SILVA (CPF º 15942538387), bem como eventuais cujus valores decorrente de benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, expeça-se ofício ao Banco do Nordeste e Caixa Econômica para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se há saldos de conta em nome do falecido BERNARDO FERREIRA DA SILVA (CPF º 15942538387).

12.250. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI
PROCESSO Nº 0002137-05.2014.8.18.0028
CLASSE: Execução da Pena
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, JUIZ DE DE DIREITO DA 1ª VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANO - PI, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
Réu:
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, data nasc. 04/03/1980, CI.RG nº2.614.647-SSP/PI, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de admonitória do Proc. nº 0002137-05.2014.8.18.0028, designada para o dia **22/05/2018, às 11:00 horas**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA, Técnico Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de FLORIANO

12.251. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000107-83.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
"(...)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, para: a) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato n° 919147359, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco Réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença. Oficie-se o INSS. Deverá a parte ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.(...)"

12.252. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002419-72.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JJ BATISTA E COM. VAREJ. MAT. CONST. SER. IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: GARDENIA FERREIRA DA PAZ
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Manifeste-se os advogados das partes sobre o Laudo Pericial de fls. 118/136, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.253. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001519-94.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROMERO CAMPELLO WANDERLEY(OAB/PIAUÍ Nº 9488)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Manifeste-se o Procurador da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 44/62.

12.254. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002378-08.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: ELIANE LEITE DO NASCIMENTO ABREU
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
"(...) Diante do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito a teor do art. 485, VI do CPC, frente a ausência de uma das condições da ação, interesse de agir. Custas pelo requerido, no entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas em relação ao requerido, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. FLORIANO, 24 de abril de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO.

12.255. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000100-28.2015.8.18.0106
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM DEFESAS DO MENOR, L.C.S. REP. POR SUA MÃE ANA MARIA TELES DA COSTA
Advogado(s):
Exonerado: AURISMAR VIEIRA DE SÁ
Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10540)
SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no art. 1.694 do Código Civil e fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar o requerido AURISMAR VIEIRA DE SÁ a pagar alimentos em favor do filho L. D. C. S., no valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento que deverá ser depositado em conta bancária, até o último dia 20 (vinte) de cada mês referência. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, estes em 15% (quinze por cento) do valor da causa, contudo suspendo a exigibilidade, na forma do art. 98, § 2º, CPC/15, pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.256. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001484-32.2016.8.18.0028
Classe: Guarda
Requerente: JOVINO CARDOSO DA SILVA, AMELIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Requerido: SHELLEY SUELLEN SOARES RODRIGUES, PEDRO NONATO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos dos autores e o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para conceder a guarda da menor H. C. R. F. aos requerentes JOVINO CARDOZO DA SILVA e AMELIA SOARES DA SILVA, sendo resguardado o livre direito de visitas dos pais biológicos à menor. Sem custas e sem honorários. Lavre-se termo de responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.257. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000013-48.2010.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS LOPES FRANÇA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Réu: LUIZ LOPES SOBRINHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas as necessárias. FLORIANO, 8 de janeiro de 2018 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.258. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000385-27.2016.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: MARCOS ANTONIO SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE BETTINI(OAB/SÃO PAULO Nº 309101)
Exonerado: MARDESON SOARES CARVALHO, MARCYJANE JÉSSICA SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): ADELMIR DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 219)
SENTENÇA: Deste modo, julgo procedentes os pedidos do autor-alimentante em face dos requeridos-alimentados, e o faço com resolução de mérito, para EXONERAR MARCOS ANTONIO SILVA DE CARVALHO de pagar alimentos a MARDESON SOARES CARVALHO e MARCYJANE JÉSSICA SOARES DE CARVALHO. Oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que se abstenha de descontar os alimentos em favor dos requeridos, à época da sentença representados pela genitora Condeno os requeridos em custas e honorários advocatícios, estes

em 15% (quinze por cento) do valor da causa, contudo suspendo a exigibilidade, na forma do art. 98, § 2º, CPC/15, pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I

12.259. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000731-12.2015.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RICARDO FREIRE DA SILVA
Advogado(s): GERALUCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 21799)
Requerido: MARIA ALCIRENE PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
SENTENÇA: Diante do exposto, conforme fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor RICARDO FREIRE DA SILVA para revisar os alimentos pagos aos filhos M. C. P. F., G. P. F. e A. B. P. F., redefinindo-os no percentual 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, sendo 10% (dez por cento) para cada filho, pagos mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês referência, depositados na conta bancária da genitora dos alimentados ou entregando diretamente ela, mediante recibo. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.260. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000083-57.2000.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: PEDRO BENJAMIN CARREIRO LIMA MONTEIRO, JOSÉ ILMAR LIMA MONTEIRO JÚNIOR, MATILDES CARREIRO MONTEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO COÊLHO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 140-B)
Requerido: JOSÉ ILMAR L. MONTEIRO
Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2987)
SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra paralisado aguardando impulso dos exequentes, não mais sendo localizados para os atos do processo. Em situações como a dos autos, a jurisprudência é no sentido de que o processo de execução deva ser arquivado (TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10024132834326001 MG - Data de publicação: 06/05/2015), já que o judiciário não pode ficar aguardando indeterminadamente a manifestação das partes para dar continuidade a um processo cujo prosseguimento depende exclusivamente de informação da própria parte. Quanto à decisão acerca do arquivamento, enquanto não prescrita a pretensão, não impede que posteriormente a parte interessada peça o desarquivamento e o prosseguimento da demanda. Deste modo, julgo extinto o processo determinando o arquivamento. P.R.I

12.261. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001667-47.2009.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SALOMÃO DE HOLANDA SOARES
Advogado(s): APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUÍ Nº 12527)
Alimentado: D. R. H., REP.P.S.GENITORA JESSICA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOELSON DA PENHA NERI(OAB/MINAS GERAIS Nº 124138)
SENTENÇA: Deste modo, tendo em vista a manifestação de vontade e a capacidade das partes, tratando o presente processo sobre direitos disponíveis, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, na forma do art. 840 do CC e art. 200, caput, do NCPC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, assim, nos termos do art. 922, do NCPC, suspendo a execução pelo prazo requerido, qual seja, 24 (vinte e quatro) meses. Em conformidade com o art. 922, parágrafo único, do NCPC, findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. Ao final do prazo de suspensão, com ou sem manifestação das partes, voltem-me conclusos. Expeça-se ofício. Cumpra-se. Intimem-se

12.262. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001408-71.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCUS FERNANDES DE ALMEIDA SOUZA, MICHELLE FARIAS DA SILVA
Advogado(s): JOAO KARLOS ALVES ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14501)
Réu: J. L. DA S., CAMILA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos dos autores, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para conceder a guarda definitiva do menor J. L. S. aos requerentes MARCUS FERNANDES ALMEIDA DE SOUZA e MICHELLE FARIAS DA SILVA ALMEIDA. Custas pelos autores. Sem honorários sucumbenciais. Lavre-se termo de responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas necessárias FLORIANO, 15 de março de 2018 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.263. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000069-14.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA RODRIGUES MESQUITA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: IVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Deste modo, tendo em vista a manifestação de vontade e a capacidade das partes, HOMOLOGO a desistência, na forma do art. 200, caput, do CPC para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, assim, declaro extinto o processo em razão da desistência, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.264. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000917-64.2017.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: JOSÉLIA FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Por essas razões, com fundamento no art. 1.571, IV, do Código Civil e art. 226, § 6º, da Constituição Federal de 1988, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC, para decretar o divórcio do casal CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA e JOSÉLIA FREIRE DE OLIVEIRA MORAIS, extinguindo o casamento havido entre eles, e assim, determino que a Serventia Extrajudicial competente realize as devidas averbações e anotações necessárias, facultando às partes a voltar a usar os nomes de solteiros. Transitada em julgado esta Sentença, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade, bem como ao da informalidade, confiro a esta Sentença força de mandado de averbação. As partes extrairão cópia autenticada da presente sentença perante a Secretaria do Juízo e encaminharão ao Registro competente, acompanhada da certidão de casamento e certidão do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Ofício de Registro Civil de Floriano - PI para averbações e anotações (fls. 08). Cumpridas as diligências necessárias e transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. FLORIANO, 20 de março de 2018 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.265. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001429-81.2016.8.18.0028
Classe: Tutela
Tutelante: TERESINHA DE JESUS CARNIB DE CASTRO
Advogado(s): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9612)
Tutelado: V. G. C. DE C.
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos da autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para conceder a Tutela do menor órfão V. G. C. DE C. à requerente TERESINHA DE . JESUS CARNIB DE CASTRO A tutela deve ser registrada no Livro E do Cartório de Registro de Interdições e Tutelas. Sem custas e sem honorários. Lavre-se termo definitivo de Tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.266. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000263-08.2015.8.18.0106
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOEL PEREIRA REIS
Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11388), LUIZ HENRIQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11109)
Réu: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA REIS
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
DECISÃO: Nestes termos, impõe-se retificar, por ERRO MATERIAL, o nome das partes no dispositivo da sentença proferida para que passe a constar e assim decreto o divórcio do casal JOEL PEREIRA REIS e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA REIS... . Mantido, no mais, todo o decidido assim como lançado. Cumpra-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. FLORIANO, 21 de março de 2018 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.267. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000259-07.1998.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA CRISTINA WAQUIM AVELINO
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Requerido: EUFRASIO ANTONIO AVELINO
Advogado(s):
SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra paralisado aguardando impulso da exequente, que intimada, não mais se manifestou. Em situações como a dos autos, a jurisprudência é no sentido de que o processo de execução deva ser arquivado (TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10024132834326001 MG - Data de publicação: 06/05/2015), já que o judiciário não pode ficar aguardando indeterminadamente a manifestação das partes para dar continuidade a um processo cujo prosseguimento depende exclusivamente de informação da própria parte, que intimada nada disse. Quanto à decisão acerca do arquivamento, enquanto não prescrita a pretensão, não impede que posteriormente a parte interessada peça o desarquivamento e o prosseguimento da demanda. Deste modo, julgo extinto o processo determinando o arquivamento. P.R.I Arquivem-se sem baixas. FLORIANO, 15 de fevereiro de 2018 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.268. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001945-67.2017.8.18.0028
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LEONARDO DAMAS DE SOUSA
Advogado(s): DOMINGOS FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8269)
Requerido: ELIZÂNGELA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Dessa forma, à luz do disposto no art. 485, VIII, c/c art. 200, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo o processo sem resolução de mérito, . HOMOLOGANDO, por sentença, o pedido de desistência Sem custas processuais e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.269. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000372-22.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum
Autor: NIZETE MORENO DE LIMA
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
Réu: DIOGENES PEREIRA DO NASCIMENTO (INCAPAZ)
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. FLORIANO, 28 de fevereiro de 2018 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000523-22.2016.8.18.0051
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO RICARDO GOMES
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 66 da LEP, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO RICARDO GOMES, em razão do cumprimento da pena.
Oficie-se à Fazenda Pública para execução da pena de multa.
Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando da extinção da punibilidade com relação ao presente feito.
Após o trânsito em julgado, certifique-se, fazendo-se os autos conclusos para destinação dos valores arrecadados, nos termos Portaria nº 07/2018 (Portaria Nº 1138/2018- PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO, de 26 de março de 2018) (Processo SEI nº 18.0.000012830-5).
Procedam às anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000398-54.2016.8.18.0051
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI
Advogado(s):
Executado(a): RAFAEL MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 66 da LEP, DECLARO extinta a punibilidade de RAFAEL MANOEL DE SOUSA, em razão do cumprimento da pena.
Oficie-se à Fazenda Pública para execução da pena de multa.
Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando da extinção da punibilidade com relação ao presente feito.
Após o trânsito em julgado, certifique-se, fazendo-se os autos conclusos para destinação dos valores arrecadados, nos termos Portaria nº 07/2018 (Portaria Nº 1138/2018 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO, de 26 de março de 2018) (Processo SEI nº 18.0.000012830-5).
Procedam às anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000797-49.2017.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: CICERO RONALDO DE CARVALHO FEITOSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Inventariado: LUIZ RONALDO LEITE FEITOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE O INVENTARIANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA COMPARECER A ESTA VARA ÚNICA EM 05 DIAS PARA ASSINAR O TERMO DE INVENTARIANTE.

12.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000308-49.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROBERTA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PARAÍBA Nº 20473-A), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/PARAÍBA Nº 40865-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 20 de Junho de 2018 às 17:00hr.

12.274. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000289-77.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVINA LEAL DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785), para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 11:45 horas, nos autos do processo,em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉSFERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 23 de abril de 2018.

12.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000604-31.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 03 de Julho de 2018 às 08:00hr.

12.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000388-07.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DANIEL ALVES XAVIER
Advogado(s): HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12633)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTO
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 08:15hr.

12.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000397-03.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE VIANA DA CUNHA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 08:30hr.

12.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000244-73.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RODRIGUES CELESTINO
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO FINASA - BMC (BRADESCO)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia03 de Julho de 2018 às 09:15hr

12.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000221-30.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RODRIGUES CELESTINO
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 09:00hr.

12.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000239-51.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RODRIGUES CELESTINO
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 08:45hr.

12.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000277-63.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de Maio de 2018 às 10:00hr.

12.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000260-27.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia03 de Julho de 2018 às 09:30hr

12.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000357-27.2013.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para odia 10 de Maio de 2018 às 10:30hr.

12.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000478-21.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO VENCESLAU DA SILVA NUNES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10 de Maio de 2018 às 11:15hr.

12.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000291-47.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10 de Maio de 2018 às 10:45hr

12.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000295-84.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para odia 10 Maio de 2018 às 10:50hr.

12.287. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000581-85.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO DE FREITAS GARCIA, WILSON ROBSON DE OLIVEIRA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108), LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida em face de PEDRO DE
FREITAS GARCIA e WILSON ROBSON DE OLIVEIRA, e, por consequência, inexistindo
defeito ou causa de absolvição sumária (art. 397,CPP), determino a imediata inclusão
do feito em pauta de audiências.
GILBUÉS, 23 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000252-50.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BERNANRDES
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO FINASA - BMC (BRADESCO)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 09:45hr.

12.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000115-96.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINÁ JANUÁRIO DE SOUZA
Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 10:00hr.

12.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000631-54.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSAL PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica audiência de Conciliação, instrução e Julgamento redesignada para o dia08 de Maio de 2018, às 11:30 hrs, no fórum local da Comarca de Gilbués.

12.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-20.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSAL PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de Maio de 2018 às 11:40hr.

12.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000245-24.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para odia 15 de Maio de 2018 às 10:15hr.

12.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000109-95.2012.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: YARA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para odia 10 de Maio de 2018 às 11:00hr.

12.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000236-62.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JULIA ALVES DOS REIS
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10 de Maio de 2018 às 10:15hr.

12.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000613-33.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ ALVES
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10 de Maio de 2018 às 08:00hr.

12.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000398-85.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CARLA CARVALHO VIEIRA
Advogado(s): JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PARANÁ Nº 35270), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/SÃO PAULO Nº 363314)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 10:30hr.

12.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000268-04.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEODORA DIAS MARIANO
Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
Fica a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Julho de 2018 às 10:15hr

12.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000586-10.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: VANDO DA PENHA ALVES
Advogado(s): EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14581)
A despeito de devidamente citado, conforme certidão de fl. 60, o acusado não apresentou resposta à acusação. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, nomeio defensor dativo, Dr. EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR (OABPI nº. 14581), que deverá apresentar resposta à acusação no prazo legal.
GILBUÉS, 24 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000588-77.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: VANDO DA PENHA ALVES
Advogado(s): EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14581)
A despeito de devidamente citado, conforme certidão de fl. 29, o acusado não apresentou resposta à acusação. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, nomeio defensor dativo, Dr. EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR (OABPI nº. 14581), que deverá apresentar resposta à acusação no prazo legal.
GILBUÉS, 24 de abril de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.300. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000290-62.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVINA LEAL DIAS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE (OAB/PIAUÍ Nº 5785) , para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às11:00 horas, nos autos do processo,em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 24 de abril de 2018.

12.301. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000491-82.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única da comarcade Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 7563),para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 9:45horas, nos autos do processo, em epigrafe a ser realizada na sala da audiências dofórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu,MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 24 de abril de 2018.

12.302. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000489-15.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 7563), para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 9:45horas, nos autos do processo, em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉSFERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 24 de abril de 2018.

12.303. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000481-38.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única da comarca de Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 7563), para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 10:15horas, nos autos do processo, em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórum desta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉSFERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 24

de abril de 2018.

12.304. AVISO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000490-97.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O Bel. Moises Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única da comarcade Glibués-PI, de ordem do Dr. Markus Calado Schultz M.M.Juiz de Direito desta comarca,intima o Advogado WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 7563), paracomparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 10:30horas, nos autos do processo, em epigrafe a ser realizada na sala da audiências do fórumdesta comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, n°711, Centro, nesta cidade. Eu, MOISÉSFERNANDES DE ASSUNÇÃO, o digitei. Gilbués PI, 24 de abril de 2018.

12.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000391-22.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: SOARES E ROCHA LTDA ME
Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000620-79.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestarno prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000325-39.2017.8.18.0054
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EDMILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Réu:
Advogado(s):
"...Isto posto, com fulcro no art. 118 e ss. do CPP, e em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de restituição de bens apreendidos em favor de EDMILSON VIEIRA DE OLIVEIRA..."

12.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000040-61.2008.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
DESPACHO: Defiro a habilitação solicitada pelo advogado na petição retro, entretanto, tendo em vista a disponibilidade do processo em meio virtual, indefiro a produção de cópia a pessoa não habilitada embora "autorizada" por advogado constituído.

12.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000249-59.2010.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032/89), FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: CEPISA
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), ANNA PAULA RODRIGUES SUTTER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124532)
"...Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se..."

12.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000045-83.2008.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)

DECISÃO: Assim, proceda-se a citação do denunciado na pessoa de seu curador, nomeado nas fls. 08 dos autos em apenso, para respoder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias art. 396 do CPP devendo constar do mandado que na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

12.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000241-32.2017.8.18.0056
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)
Requerido: V DE PE COELHO SARAIVA(POUSADO CENTRAL, CONSTITUIDA POR VICENTE DE PAULA COELHO SARAIVA, MARIA DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intimem-se os advogados, **Dr. João Paulo Arruda Barreto Cavalcante OAB/CE nº22880 e Dr. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI nº5142,** para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:Homologo o pedido de desistência da parte autora.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora em virtude das partes terem transacionado extrajudicialmente.Custas pro rata na base de 10% do valor da causa. Honorários pro rata. Está revogada a decisão de fls.21/22.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,23 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito ".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de abril de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000479-85.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VIEIRA DE JESUS
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se o advogado, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista OAB/PI nº 5371**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 dias, informar o recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento.Intimações e expedientes necessários.Itaueira,23 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de abril de dois mil e dezoito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000201-84.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LINIKER AMARANTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10041), JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10569)
Réu: MARIA DE LOURDES PIO DE SÁ
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Líniker Amarante Feitosa OAB/PI nº 10.041** , para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,23 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiro.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de abril de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000241-66.2016.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR BESERRA DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA(OAB/CEARÁ Nº 19600)
INTIMA o advogado, Dr. JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA - OAB/CE Nº 19.600, para ciência da decisão proferida no termo de audiência referente ao pedido de expedição de Carta Precatória para realização de interrogatório Comarca de endereço da parte ré, a seguir transcrita : " Primeiramente deve-se destacar que o pedido dizia respeito a realização da audiência 03.04.2018, logo, prejudicada tal pedido uma vez que houve o reagendamento da audiência para o dia 18.04.2018, tendo sido a defesa intimada, conforme se verifica às fls. 90 e 91 e não comparecida sem qualquer justificativa. Tal motivo por se só já é suficiente para o entendimento deste juízo de que a defesa renunciou a realização do interrogatório. Deve acrescentar a tal fundamento que não há previsão legal para realização de interrogatório por meio de Carta Precatória, além disso o réu é assistido por advogado particular e, dessa forma a mera afirmação de impossibilidade financeira não é aceitável, pois do contrário estaria assistido pela Defensoria Pública. Ante o exposto rejeito o pedido e Expedição de Carta Precatória para realização de interrogatório do réu.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito. Eu,aa. Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000641-46.2017.8.18.0056
Classe: Embargos à Execução
Autor: LPM TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
INTIMA a Advogada, Dra. LIVIA ARCÂNGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA - OAB/PI Nº 5.166, do inteiro teor do despacho, a seguir transcrita : "Indefiro o pedido de justiça gratuita, embora não haja impedimento legal para tal concessão, a medida só deve ser deferida se demonstrada, de modo contundente, o comprometimento financeiro da pessoa jurídica. Na situação atual, o auto não está instruído de elementos

indicativos de provar que a pessoa jurídica não tem condições de arcar com o custo econômico do processo visto ainda que, a discussão do presente autos trata-se de contratos cujos valores são elevados. O que se pode ser feito é a concessão do direito de parcelamento das despesas processuais (artigo 98,§6º, CPC) em que desde já, fixo em 6 parcelas. Intimem-se a parte autora para, no prazo de 30 dias (a partir da intimação), realizar o pagamento da 1ª parcela e as demais parcelas a cada 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (Inteligência do artigo 290, CPC). Itaueira,31 de janeiro de 2017. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito ".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

12.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001313-88.2016.8.18.0056
Classe: Embargos à Execução
Autor: LPM TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Réu: MAVEL MAQUINAS E VEICULO LTDA.
Advogado(s): MARIA SILVIA BOTELHO BAGETTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 29188)
INTIMA o Advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3013, do inteiro teor do despacho, a seguir transcrita : "Indefiro o pedido de justiça gratuita, embora não haja impedimento legal para tal concessão, a medida só deve ser deferida se demonstrada, de modo contundente, o comprometimento financeiro da pessoa jurídica. Na situação atual, o auto não está instruído de elementos indicativos de provar que a pessoa jurídica não tem condições de arcar com o custo econômico do processo visto ainda que, a discussão do presente autos trata-se de contratos cujos valores são elevados. O que se pode ser feito é a concessão do direito de parcelamento das despesas processuais (artigo 98,§6º, CPC) em que desde já, fixo em 6 parcelas. Intimem-se a parte autora para, no prazo de 15 dias (a partir da intimação), realizar o pagamento da 1ª parcela e as demais parcelas a cada 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (Inteligência do artigo 290, CPC). Ocorrendo o pagamento da primeira parecela é que recebo os embargos e determino a intimação do embargado para, querendo impugne no prazo de 15 dias. Itaueira, 20 de novembro de 2017. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito ".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

12.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000540-82.2012.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS FERREIRA
Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intimem-se os advogados, **Dr. Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez OAB/PI nº 7.048**, para ficar ciente da decisão a seguir transcrito :"Intimem-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a ação de cumprimento de sentença e especificar os valores devidos (o valor deve ser a soma do que está executando), conforme dispõem o artigo 524, do CPC.".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de abril de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001030-65.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MENDES DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Wilson Sales Belchior OAB/PI nº 9.016** , para ficarem cientes do despacho a seguir transcrito:Tendo em vista que a apelação apresentada foi intempestiva (conforme certidão de fls.44), intimem-se o credor para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento.Intimações e Expedientes necessários.Itaueira, 24 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de abril de dois mil e dezoito . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001172-69.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: TRASIL DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista OAB/PI nº 5371**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: Foi verificado nos autos, que se tornou impossível a citação da parte requerida, tendo em vista que a parte requerida não foi encontrada.É obrigação das partes manterem, dentro dos autos, endereços atualizados, a falta deste, consiste em ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo. Ante exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do CPC, julgo sem resolução do mérito o processo pela ausência de pressupostos de constituições e de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Arquive-se, com os expedientes necessários, dando-se inclusive baixa na distribuição.Itaueira,24 de abril de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de abril de dois mil e dezoito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

12.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0001046-50.2015.8.18.0057
Classe: Inventário
Requerente: ROSÂNGELA ALBERTINA DE JESUS
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. Nos termos da legislação aplicável, intime-se o advogado habilitado, via DJe, para que promova o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento dos registros, considerando que pelos bens do espólio relacionados torna-se impossível o deferimento da Justiça Gratuita. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 17 de abril de 2018. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 23 de abril de 2018.

12.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000367-55.2012.8.18.0057
Classe: Embargos à Execução
Autor: LOUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
Advogado(s): DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6680)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PI 6088/08)
SENTENÇA: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, não havendo porque se falar em nulidade do título executivo (tampouco do auto de penhora/avaliação/depósito) ou excesso de execução, embasado nos ditames do art. 487, I, do Códido de Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, certificando esta decisão nos autos da ação executiva respectiva. Jaicós, 27 de Fevereiro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 24 de abril de 2018.

12.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000233-52.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: IGO ESMERO LUZ E SOUSA
Advogado(s): Dra. Marilene de Oliveira Vera, OAB/PI 7834
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 17/05/2018, às 08:30, neste Fórum.

12.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000875-93.2015.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: HILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156)
Réu: MARIA JAIRA DA SILVA, VERÔNICA MARIA DA SILVA
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 16/05/2018, 08:30, neste Fórum local.

12.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000189-67.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: KAELLES DIAS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu KAELLES DIAS SANTOS, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ora substituída pela pena alternativa de serviços à comunidade, bem como prestação pecuniária, conforme especificado acima, além de 10 dias-multa, cada um no valor de um décimo do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Jaicós, 09 de agosto de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 24 de abril de 2018.

12.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000096-75.2014.8.18.0057
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: GABRIEL FRUTUOSO DE SOUSA
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Requerido: DOMINGOS FRUTUOSO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 16/05/2018, às 10:00, neste Fórum local.

12.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000206-45.2012.8.18.0057
Classe: Monitória
Autor: LABORATÓRIO GLOBO LTDA
Advogado(s): BRUNO KALIL NASCIMENTO(OAB/MINAS GERAIS Nº 87816)
Réu: LOUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para apresentar contrarrazões no prazo legal.

12.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000549-07.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLAUDIO CARLOS DA COSTA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. Considerando que o réu não foi encontrado no endereço informado na inicial, intime-se a advogada habilitada para se manifestar, sob pena de extinção. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 20 de abril de 2018. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 24 de abril de 2018.

12.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000652-77.2014.8.18.0057
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCIANA MIRIAN DA SILVA, MIRIAN FRANCISCA DE LIMA SILVA
Advogado(s): ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5056), JOYCE PINHEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5045)
Réu: DIRETORA PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR SERAFIM JOSÉ DE BRITO
Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. Antes de qualquer providência, com base na Teoria do Fato Consumado, intime-se a impetrante para que comprove, com urgência, se concluiu o ensino médio no interregno deste processo. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 23 de abril de 2018. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. 24 de abril de 2018.

12.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000946-32.2014.8.18.0057
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JOÃO HENRIQUE DANTAS, LÍDIA DE CARVALHO DANTAS
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493)
Requerido: MARCELO BATISTA
Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. Análise do pleito indica possibilidade de julgamento antecipado sem a necessidade de produção de outras provas. Com efeito, diante do reconhecimento voluntário de paternidade, houve esvaziamento parcial do mérito, sobejando pedido cujo conteúdo não é indisponível. Assim, não obstante a manifestação da parte autora, onsiderando os efeitos da revelia em relação ao pleito de alimentos, entendo dispensável a designação de audiência, sobretudo por ser incabível a parte requerer seu próprio depoimento pessoal, a teor do que dispõe o art. 385 do CPC, e inútil o depoimento da parte contrária haja vista a presunção de veracidade dos fatos contidos na inicial. Neste contexto, ao tempo em que torno sem efeito o despacho de fl. 99, determino a cientificação da parte autora e colheita do parecer ministerial. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 12 de abril de 2018. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 24 de abril de 2018.

12.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000159-92.2017.8.18.0058
Classe: Alteração do Regime de Bens
Autor: JOSÉ WELINTON BATISTA DE SOUSA E SILVA, OLINDINA LIMA MATOS E SILVA
Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS.23/24 QUE TEM FINAL TEOR: "...Ex positis, com fulcro nos artigos acima mencionados, acompanhando o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, autorizando a alteração do regime de casamento, de comunhão universal de bens para o de comunhão PARCIAL de bens. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para efetuar a devida alteração do regime de bens. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JERUMENHA, 5 de abril de 2018.A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

12.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000296-84.2011.8.18.0058
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Executado(a): VICENTE SANDES DA FONSECA SOBRINHO, WILSON SANDES DA FONSECA JÚNIOR
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
SENTENÇA DE FLS.87/88 QUE TEM FINAL TEOR : "..Desta forma, em conformidade com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 924, II do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, baixa na Distribuição e demais cautelas. JERUMENHA, 21 de março de 2018. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA."

12.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000089-51.2012.8.18.0058

Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D B P S, D K P DA S
Advogado(s):
Requerido: B S
Advogado(s): THIAGO GONÇALVES DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8144)
SENTENÇA DE FLS. 82/83 QUE TEM FINAL TEOR: "...Premido em tais considerações, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do filho DAVID BRENO PEREIRA SANCHES, no valor de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do salário mínimo nacional, a ser depositado em conta de titularidade da genitora do menor ou pagos mediante recibo, devendo o pagamento ser feito até o 5º dia útil de cada mês. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se requerente e requerido. Por fim, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. JERUMENHA, 15 de janeiro de 2018. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

12.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000203-14.2017.8.18.0058
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F F P DE A
Advogado(s): RODOLFO ROCHA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 15831)
Réu: D M DE A
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS.19 QUE TEM FINAL TEOR: "... Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único, do NCPC e JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se, registre-se e arquive-se com as cautelas legais. JERUMENHA, 19 de março de 2018. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

12.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000404-56.2012.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Réu: BANCO BONSUCESSO, BANCO FICSA S/A, BANCO BMG
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Intime-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, conforme petição e documento de fls. 278/304. Após, retornem conclusos. Cumpra-se.

12.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000048-61.2012.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO E OUTROS
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, CONFIRMO PARCIALMENTE a decisão liminar antecipatória dos efeitos da tutela a seu tempo deferida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados na inicial, DECLARO extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I[1°] do CPC, para: 1 - CONDENAR a parte requerida, por danos morais no total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 04 (quatro) partes iguais de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cada autor; 2 - CONDENAR a parte requerida (CC, art. 948, II[11]), o pagamento aos quatro autores, o valor de pensão mensal, na proporção do valor global de 2/3 do salário mínimo vigente, devendo ser dividido proporcionalmente, até a idade que a vítima completaria 77 (setenta e sete) anos e 06 (seis) meses de idade, sendo permitida a reversão da quota parte, deduzindo-se o que foi pago por liquidação de sentença. Registre-se que a pensão deverá ser calculada com base no salário mínimo vigente com fulcro na Súmula nº 490[12] do STF; 3 - Por fim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 7.000,00 (sete mil reais) (CPC, art. 85, §8º). Defiro gratuidade judiciaria em favor da parte autora. Sobre os valores condenatórios, incida correção monetária e juros na forma da lei, observando-se que os valores devidos deverão ser corrigidos monetariamente desde o arbitramento (Súmula nº 362[13] STJ), com incidência de juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54). Na hipótese de interposição de apelo, por não haver mais juízo de prelibação nesta Instância, sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimado o adverso para resposta em 15 (quinze) dias. Após tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Juízo ad quem com as nossas homenagens. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

12.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000067-91.2017.8.18.0098
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: JOÃO GABRIEL COELHO FERREIRA REPRESENTADO POR CACILDA COELHO FERREIRA
Advogado: Dr.MARCELO BRAZ RIBEIRO, OAB-PI 4190
Requerido: ARNALDO SILVEIRA SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. MARCELO BRAZ RIBEIRO, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000067-91.2017.8.18.0098, designada para o dia 10 de Maio de 2018, às 11:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

12.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000151-92.2017.8.18.0098
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA FRANCISCA CARVALHO DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ALISSON AUGUSTO DE MEIRELLES CARVALHO, OAB-PI 10.689
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, as partes e suas testemunhas através de seu advogado Dr. ALISSON AUGUSTO DE MEIRELLES CARVALHO, OAB-PI 10.689, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000151-92.2017.8.18.0098, designada para o dia 10 de Maio de 2018, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

12.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000193-78.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA BÁRBARA FERREIRA DE PAIVA, VALDECY CORRÊA JARDIM
Advogado: Dr. MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3 300
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora e suas testemunhas através de seu advogado Dr. MARIO COELHO FILHO, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000193-78.2016.8.18.0098, designada para o dia 10 de Maio de 2018, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

12.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000429-64.2015.8.18.0098
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSIEL SILVA COSTA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu:
Advogado(s):
De ordem, intimo a parte requerente, através de seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente em juízo o CRLV devidamente atualizado do veículo cuja restituição se busca.

12.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000541-12.2016.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Requerido: FRANCISCO DE SOUSA SOBRINHO, ANA CRISTINA DA SILVA SOUSA, ADRIANO DA SILVA SOUSA, DEUSDETE DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos ...
Ante a petição retro e conforme deferido em ata de audiência, concedo prazo o prazo de 15 (quinze) dias para alegações finais, devendo ser iniciada pela requerente e sucessivamente pelo requerido. Após, com ou sem manifestação das partes, dê-se vistasao Ministério Público. Intimações necessárias.
Cumpra-se.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de abril de 2018

12.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000015-41.1999.8.18.0029
Classe: Embargos à Execução
Embargante: M. S. F. MORAIS - ME - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
DESPACHO:
Vistos,
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.
Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Expedientes necessários.

12.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000117-33.2017.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11936)
Réu: ATO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos,
Recebo a apelação protocolada eletrônicamente (protocolo nº 0000117-33.2017.8.18.0029.5001) conforme termo de fl. 47 dos autos nos efeitos legais.
Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.
A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.
Expedientes necessários

12.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000331-24.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574)
DESPACHO:
Vistos,
Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição apresentada pelo requerido às fls. 55/59, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
JOSÉ DE FREITAS, 20 de abril de 2018

12.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000586-21.2013.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOSE DE FREITAS - SISMUJOF
Advogado(s): JOSE PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774/06)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO:
Vistos,
Recebo a apelação protocolada eletronicamente (protocolo nº 0000586-21.2013.8.18.0029.5001) conforme termo de fls. 311 dos autos nos efeitos legais.
Intime-se os apelados para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.
A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.
Expedientes necessários.
JOSÉ DE FREITAS, 20 de abril de 2018

12.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000195-27.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos,
01. Ressalte-se por oportuno que o presente processo deverá correr em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). Tome a Secretaria às providências necessárias.
02. Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
03. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que os documentos anexos a inicial comprovam a alegada impossibilidade da Requerente de recolher as custas.
04. Proceda a secretaria com o cadastro da parte requerida: ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA MACHADO, endereço: Rua Pedro Craveiro, nº. 1040, Bairro Santa Luzia, José de Freitas-PI.

05. Marco o dia __26___/__06___, do corrente ano, às _10___:_30___horas, à míngua de outra data livre e desimpedida, no Fórum local da Comarca para a audiência de conciliação.
06. Cite-se o (a)(s) Requerido(a)(s) e intime-se o(a)(s) autor(a)(es) com fito de comparecer(em) à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil.
07. Intimações necessárias. Notifique-se pessoalmente o douto representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.

12.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000455-85.2009.8.18.0029
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executado(a): JOSE DE RIBAMAR SANTANA
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **02 de 05 de 2018 às 09:00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **17 de 05 de 2018 às 09:00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: Terreno urbano foreiro municipal, medindo 100m (cem metros) de frente; 100m (cem metros) de lateral direito e esquerda e 100 m(cem metros) de fundos perfazendo um total de 10.000m², situado na Rua Sete de Abril, s/n, Bairro Cidade Nova, nesta cidade de José de Freitas, devidamente registrado no Crtório de Registro de imóveis desta Comarc, à fl. 112 do Livro 2-T, de Registro de Imóvel desta Comarca, sob o nº R-1.6.455.
ÔNUS: penhorado em favor da União, sob o nº AV-2-6.455.
VALOR DA AVALIAÇÃO: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VALOR MÍNIMO DO LANCE: Vedado preço vil.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
José de Freitas, 24 de abril de 2018.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

12.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000544-40.2011.8.18.0029
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): JOSE DE RIBAMAR SANTANA
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **07 de 05 de 2018 às 09:00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **22 de 05 de 2018 às 09:00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: Terreno urbano foreiro municipal, medindo 100m (cem metros) de frente; 100m (cem metros) de lateral direito e esquerda e 100 m(cem metros) de fundos perfazendo um total de 10.000m², situado na Rua Sete de Abril, s/n, Bairro Cidade Nova, nesta cidade de José de Freitas, devidamente registrado no Crtório de Registro de imóveis desta Comarc, à fl. 112 do Livro 2-T, de Registro de Imóvel desta Comarca, sob o nº R-1.6.455.
ÔNUS: penhorado em favor da União, sob o nº AV-2-6.455.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
VALOR MÍNIMO DO LANCE: Vedado preço vil
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
José de Freitas, 24 de abril de 2018.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

12.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000085-75.2018.8.18.0099
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE GUADALUPE -PI
Advogado(s):
Representado: BRUNO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO:
De outra parte, observo não haver evidência de qualquer impedimento do conduzido à concessão de liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 323 c/c art. 324 do CPP, pelo que também deve ter direito ao benefício. No caso em apreço, a fiança se mostra o meio necessário e suficiente para garantir o comparecimento do preso aos atos processuais e até, como consequência secundária (mas também relevante), permitir o ressarcimento do dano ao bem público O arbitramento de fiança nos parece bastante adequada ao caso em apreço, sendo meio idôneo

para assegurar o comparecimento aos atos processuais e para garantir o juízo. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu assim sobre a fiança: (...)o instituto da fiança tem por finalidade a garantia do juízo, assegurando a presença do acusado durante a persecução criminal e o bom andamento do feito. Interpretando sistematicamente a lei, identifica-se uma finalidade secundária na medida, que consiste em assegurar o juízo também para o cumprimento de futuras obrigações financeiras. (STJ. 6ª Turma. RHC 42.049/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2013) Pelos dados constante nos autos, não há como se saber a renda do preso. Por isso, estabeleço a fiança em dez salários-mínimos, reduzida em 2/3, nos termos dos art. 325, § 1º, inciso II do Código de Processo Penal. Desta forma, homologo a prisão em flagrante, ficando a liberdade do indiciado condicionada ao recolhimento de fiança no valor de R$ 3123,33 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos). Comunique-se à autoridade policial e ao Ministério Público. Aguarde-se a conclusão do inquérito. Marcos Parente, segunda-feira, 23 de abril de 2018. BRENO BORGES BRASIL. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

12.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000032-88.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI- PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLICIO TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO: Designo o dia 12 de junho de 2018, às 11 horas, no Fórum, para audiencia de Instrução e Julgamento.

12.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000155-89.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MESSIAS DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

12.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000116-92.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DA SILVA NUNES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

12.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000473-37.2015.8.18.0081
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Réu: AGREX DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO PIRES FERREIRA(OAB/GOIÁS Nº 33844)
Intime-se o requerido para que pague as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

12.353. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000248-85.2014.8.18.0102
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO JOÃO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Executado(a): ALCEBIADES BORGES DO REGO JUNIOR
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que indique a localização dos bens que pretende ver penhorados. Cite-se, na pessoa da nova proprietária, o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC. Determino ao Oficial de Justiça que arreste automóveis eventualmente encontrados no endereço do réu, ainda que em nome de terceiros. O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000106-52.2011.8.18.0081
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROCURADOR ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): AGROFLORESTAL SÃO FRANCISCO LTDA

Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561), MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 53261)
Intime-se o requerido da juntada dos termos e autos de penhora às fls. 191 e seguintes, consignando na publicação o prazo de 30 dias para oposição de embargos. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

12.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000425-44.2016.8.18.0081
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031)
Verifico pela informação constante nos autos que as partes realizaram negócio jurídico extrajudicial, consistente em parcelamento da dívida que implica, sem sombra de dúvidas, em novação. Assim, ao que parece, não parece existir interesse de agir no prosseguimento da presente demanda, uma vez que se houver inadimplemento poderá a Fazenda Pública promover nova demanda, sem os riscos de prescrição intercorrente, inclusive. Por outro lado, a permanência dos autos por tempo indeterminado nas secretarias e gabinetes do Poder Judiciário causa grande problema, vez que os peticionamentos e os despachos acabam por não cessar durante os longos parcelamentos. Sendo assim, determino a intimação da parte autora, por seu procurador, e da Fazenda Pública, por remessa dos autos, para que se manifestem sobre a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir superveniente. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão.

12.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000426-29.2016.8.18.0081
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA
Advogado(s): KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Verifico pela informação constante nos autos que as partes realizaram negócio jurídico extrajudicial, consistente em parcelamento da dívida que implica, sem sombra de dúvidas, em novação. Assim, ao que parece, não parece existir interesse de agir no prosseguimento da presente demanda, uma vez que se houver inadimplemento poderá a Fazenda Pública promover nova demanda, sem os riscos de prescrição intercorrente, inclusive. Por outro lado, a permanência dos autos por tempo indeterminado nas secretarias e gabinetes do Poder Judiciário causa grande problema, vez que os peticionamentos e os despachos acabam por não cessar durante os longos parcelamentos. Sendo assim, determino a intimação da parte autora, por seu procurador, e da Fazenda Pública, por remessa dos autos, para que se manifestem sobre a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir superveniente. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão.

12.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000458-34.2017.8.18.0102
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: VALDECI FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se pessoalmente o autor, por correio (AR de mão própria), para que promova o andamento do feito no prazo de 5 dias, sob pena de abandono.

12.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000727-10.2016.8.18.0102
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RONALDO JOHN DA ROCHA, JOSÉ JOÃO DA ROCHA, ROSE ANN JOHN DA ROCHA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Requerido: JOSÉ ALBERTO MENDES DA ROCHA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que apresentem suas alegações finais em 15 dias. Após, remetam-se os autos conclusos ao Ministério Público para parecer. Por fim, retornem-me conclusos para sentença.

12.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000181-96.2009.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: EUFRÁSIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias.

12.360. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000381-25.2016.8.18.0081
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BUNGE ALIMENTOS S.A
Advogado(s): FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727), ANDRÉIA REGINA VIOLA(OAB/SÃO PAULO Nº 163205)
Executado(a): JOSE DE SOUZA SANTOS, ROSANA AMORIM MENESES SANTOS
Advogado(s):
Converto a execução naquela com obrigação para pagar quantia certa. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da execução. Nos termos do

artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, expeça-se termo de penhora do imóvel cuja matrícula está encartada às páginas 142. Em atendimento ao disposto no artigo 841 do Código de Processo Civil, formalizada a penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou na da sociedade de advogados a que aquele pertença e se não houver constituído advogado nos autos, intime-se-o pessoalmente, de preferência por via postal. Dispõe o artigo 844 do Código de Processo Civil que ?para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.? Neste particular, mister se faz salientar que atendidos os pressupostos necessários, a averbação da penhora poderá ser efetivada pelo sistema ARISP, conforme autorizado pelo artigo 837 do Código de Processo Civil. Intimem-se o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, artigo 842), e também o coproprietário e as pessoas indicadas no artigo 799, incisos I a VI, do Código de Processo Civil, se o caso. Para a avaliação do bem imóvel ora penhorado nomeio um dos oficiais de justiça desta comarca, que deverá promover a entrega do laudo no prazo de 10 dias, conforme a determinação constante do artigo 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pelo exequente. O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil.

12.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000309-74.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: IZALMIR DE LIMA NINA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
SENTENÇA: Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado IZALMIR DE LIMA NINA, já qualificado nos presentes autos, declarando-o como incurso no art. 121, §2º, II, do CP e no art. 14 da Lei 10.826/03.

12.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000266-74.2012.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: DELEGADA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO
Indiciado: JOSÉ SEVERINO TEIXEIRA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a JOSÉ SEVERINO TEIXEIRA.

12.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000058-66.2007.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Expeça-se novo RPV, com as formalidades exigidas pelo TRF.
Com relação ao pedido de providências constante na petição, já estão sendo apurados os fatos pela Corregedoria, conforme representação do próprio advogado.
MATIAS OLÍMPIO, 24 de abril de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

12.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000598-94.2017.8.18.0061
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSINALDO MENDES RIBEIRO, JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "...Diante do exposto, mantenho a decisão retro e INDEFIRO o pedido de reconsideração..."

12.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000282-52.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - LTDA,
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Réu: SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, por seu advogado e via DJE, para se manifestar sobre o teor da certidão retro, no prazo de cinco dias..."

12.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO - Publicação de Sentença (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000350-31.2017.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ERICO SOUSA DE ANDRADE
SENTENÇA: Ante o exposto, condeno ÉRICO SOUSA DE ANDRADE, já qualificado, pela prática de um crime de roubo qualificado, fato tipificado pelo art. 157, § 2º, II, do Código Penal.

12.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000539-43.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO MONTEIRO, RAFAEL SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): MARINNE AUGUSTA DE ALMEIDA MOITA TUPINAMBÁ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14443)
DESPACHO: Proceda-se a citação pessoal do(s) acusado(s) a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer (em) defesa preliminar escrita nos moldes do art. 396-A do CPP, por intermédio de advogado devidamente habilitado. Caso já tenha(m) constituído defensor, promova-se a citação por seu intermédio, via DJE.

12.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000163-64.2012.8.18.0104
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: ROSECLEI DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando as certidões de fls. 89/90, dando conta da não localização da parte requerida, intime-se a Requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias,requerendo o que entender necessário.

12.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000392-53.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARILENE COSTA DE ABREU, ANTONIA JANETE LOPES SILVA FERREIRA, MARIA DE JESUS DE ANDRADE
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO: Considerando a juntada dos documentos de fls. 201/219, intimem-se as autoras, por advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sobre eles manifestarem-se.

12.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000181-17.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ISABELLA CRYSTINE ANDRADE CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO: Considerando a juntada dos documentos de fls. 151/156, intime-se a parte autora, por advogado, para que, querendo, sobre eles se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

12.371. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001487-15.2015.8.18.0030
Classe: Guarda
Requerente: LEYLIANNE DE MOURA SOUSA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)
Requerido: JOSÉ EDSON DA SILVA
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo de vontade celebrado pelas partes (fls. 256/258), para que: a) L. DE M. S. fique com a guarda dos filhos menores: M. L.M.S.S., L.M.S.S., J.E.DA S.J., podendo o genitor visita-los de forma livre; b) J.E.DA S. pague a título de pensão alimentícia em favor das crianças o valor equivalente a 2,1 salários-mínimos, totalizando a quantia de R$ 2.003,000 (dois mil e três reais), até o dia 10 de cada mês, na Conta Bancária nº 40.500-9, Operação 013, Agência 1383, Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora dos filhos do casal; c) J.E.DA S., também ficará responsável pelo pagamento das mensalidades e materiais escolares das 03 (três) crianças, além de outras relacionadas à escola, tais como atividades complementares e aulas de reforço. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC. Sem custas procesuais e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fls. 96/98). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oeiras - PI, 18 de abril de 2018. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

12.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000001-98.2005.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: OSÓRIO MARQUES BASTOS, HIDELBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO, BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA, RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA (OAB/CEARÁ Nº 22441) JAIR DE MEDEIROS -OAB/ACRE 897; CARLOS ROBERTO LIMA DE MEDEIROS- OAB AC 3162
DESPACHO: INTIMA-SE a Defesa de Raimundo Alves de Oliveira e Hildebrando Pascoal Nogueira Neto para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligencias, nos termos do art. 422 co Código de Processo Penal. P.R.I. Cumpra-se com urgencia. Expedientes necessários. Parnagua, 21 de abril de 2018. ass. Rita de Cassia da Silva., Eu., Aldeniza Guimaraes Pereira Rodrigues Dias- o digitei. Vara Unica, de Parnagua, aos 23 de abril de 2018.

12.373. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002695-60.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO de fl. 60: Designo audiência de conciliação para o dia **29 de maio de 2018 às 10:30 horas**, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca. Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

12.374. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000852-94.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11579)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Recolha a Parte Ré as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.375. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002025-32.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: LILIAN SALES VERAS
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.376. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003856-76.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARIZA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.CUSTAS DEVIDAS:Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.377. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000295-69.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)
Executado(a): PONCION RODRIGUES & CIA LTDA, JOSE ALEXANDRE CALDAS RODRIGUES, FRANCISCO PEREIRA CALDAS RODRIGUES
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da possibilidade deprescrição da dívida com relação ao primeiro e segundo executados, uma vez não teremainda sido citados.

12.378. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002543-17.2014.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PARANÁ Nº 24240), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: FRANCISCO SANTOS DE ANDRADE
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.CUSTAS DEVIDAS:Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.379. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000355-51.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)
Réu: DJALMA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.380. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002564-08.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.381. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001658-08.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.382. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002411-62.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ISMAEL LIMA DE ABREU
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 88,19, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.383. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002370-66.2009.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): BRAULINO ERNESTO BRITO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.384. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003562-63.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CAETANO DE CARVALHO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação.

12.385. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002626-09.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: LUZIA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, cod. 117 do sistema cobjud, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.386. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003651-76.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RAFAEL SOARES DE SOUZA, CANDIDA ROSA AMORIM
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), AMAURY MENDONCA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5307)
(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado RAFAEL SOARES DE SOUZA como incurso nas penas dos artigos 217-A do Código Penal e a acusada CANDIDA ROSA AMORIM como incursa nas penas do artigo 217-A c\c artigo 13, § 2º, a, todos do Código Penal na modalidade da Lei nº 11340\2006

12.387. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003807-64.2017.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: BENERVAL DE SOUSA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BENERVAL DE SOUSA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.388. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001873-71.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ALAN MOTA DE LIMA, LUCAS DA SILVA CAMPOS
Advogado(s): MOISES CALDAS DE CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15362)
DESPACHO: isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de maio de 2018 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

12.389. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000036-44.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARCELO DA COSTA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 10 de Maio de 2018 às 07:50 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

12.390. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001434-46.2006.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIO SAMPAIO MONTEIRO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão pelo manejada pelo BANCO PANAMERICANO em face MARIO SAMPAIO MONTEIRO FILHO FINANCIAMENTO, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe. Intimada a parte autora por seu advogado para cumprir determinação judicial em despacho de fls. 51, a parte autora se manteve inerte. Em despacho proferido as fls.55, a parte autora foi intimada por Carta de Aviso de Recebimento (AR), para cumprir o despacho anterior no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Retorno do AR com o grifo de MUDOU-SE. Assim, não houve observacia ao art. 77, V do CPC. Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo para há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor se for o caso. P.R.I, e, certifique-se o trânsito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

12.391. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000647-31.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)
Executado(a): ANA KELLY DA SILVA LIMA ME
Advogado(s):
DESPACHO:
Fica intimada a parte autora do despacho que segue transcrito: Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre Certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito. No silêncio do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por Carta de Aviso de Recebimento (AR), em se tratando de pessoa jurídica, ou pessoalmente por Oficial de Justiça no caso de pessoa física residente na comarca, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, § 1° do CPC.

12.392. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001390-22.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE R. CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, semanifestar requerendo o que entender de direito.

12.393. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002255-35.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTA LEMOS CARDOZO
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
SENTENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre ROBERTA LEMOS CARDOZO e BANCO PANAMERICANO S.A, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Ficam as partes cientes, quando da intimação desta sentença, que nada sendo requerido dentro de 15 (QUINZE) dias úteis, após a data da intimação, estando as custas processuais devidamente recolhidas, se for o caso, o presente processo será arquivado, independentemente de nova intimação

12.394. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000199-93.1996.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO NAPOLEAO DE CARVALHO FORTES
Advogado(s): JULIO CESAR BRANDÃO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 153)
Executado(a): ANTONIO PAULO CARDOSO
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

12.395. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003231-08.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ANASTÁCIA MAYRA MACHADO DA ROCHA
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 37, homologo por sentença a desistênciarequerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgoextinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, doCódigo de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse noprosseguimento do feito.
Custas pelo autor, se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se ao DETRAN e ao SERASA se necessários, para a baixa deeventuais restrições judiciais e ou de créditos decorrentes da tramitação do feito.
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s)autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bemcomo confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se osautos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 24 de abril de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.396. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002517-82.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: FRANCISCO PAULA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 71, homologo por sentença a desistênciarequerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgoextinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, doCódigo de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse noprosseguimento do feito.
Custas pelo autor, se for o caso.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se ao DETRAN e ao SERASA se necessários, para a baixa deeventuais restrições judiciais e ou de créditos decorrentes da tramitação do feito.
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s)autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bemcomo confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se osautos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 24 de abril de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.397. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000097-07.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VAZ
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 148, homologo por sentença a desistênciarequerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgoextinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, doCódigo de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse noprosseguimento do feito.
Custas pelo autor, se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se ao SERASA se necessários, para a baixa de eventuais restriçõesjudiciais e ou de créditos decorrentes da tramitação do feito.
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s)autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bemcomo confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se osautos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 24 de abril de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.398. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002056-96.2004.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ORISLENE DE AGUIAR MONTEIRO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Réu: CELSO AUGUSTO DE MOURA NUNES, MARIA CASTELO BRANCO CLARK NUNES
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 65, homologo por sentença a desistênciarequerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgoextinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, doCódigo de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse noprosseguimento do feito.
Custas pelo autor, se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s)autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bemcomo confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se osautos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 24 de abril de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.399. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001164-41.2014.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Réu: CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS, S T DOS SASNTOS
Advogado(s): CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
DESPACHO: Ficam intimadas as partes, por seus advogados, do despacho que segue transcrito: "Considerando o rito ordinário, uma vez embargada a ação monitória, intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possuem provas a produzir, especificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide."

12.400. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002225-97.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5865)
Requerido: FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Vistos etc. Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para complementar a manifestação de fls. 108, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. Sem prejuízo ao andamento processual, no pensar deste julgador, a situação se adéqua à disposição contida no art. 357, do Código de Processo Civil, razão pela qual a decisão saneadora será proferida neste momento, ante o término da fase postulatória. Não há questões processuais pendentes de apreciação. Designo audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 21/06/2018, às 10:30 horas, conforme dispõe o art. 357, V, do Código de Processo Civil, devendo as

partes comparecerem acompanhadas de seus advogados. As testemunhas do autor, bem como as do réu, deverão ser intimadas pelos respectivos advogados, nos termos do art. 455, caput, do Código de Processo Civil, salvo se se enquadrarem nos casos dos incisos do § 4º, do mesmo dispositivo, devendo o advogado juntar aos autos, com antecedência mínima de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (CPC, art. 455, §1º). Decorrido o prazo comum de 05 (cinco) dias sem manifestação das partes, torna-se estável a presente decisão de saneamento e organização do processo (CPC, art. 357, §1º). Expedientes necessários.

12.401. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002852-09.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRENE DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Réu: MATERNIDADE DR.MARQUES BASTOS & HOSPITAL INFANTIL DR.MIROCLES VERAS, EVALDO DE M.BESSA, EDGARD DOS SANTOS VERAS JUNIOR
Advogado(s): SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5466)
Na hipótese, a requerente não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus da prova que lhe incumbia, de demonstrar que os procedimentos adotados pelos profissionais médicos foram realizados em desacordo com o contrato realizado, bem como que o falecimento do feto teria sido ocasionado por eventual erro médico. Assim, entendo que não restou caracterizada conduta ilícita por parte dos requeridos, uma vez que não houve a comprovação de que os réus teriam agido com culpa na prestação dos serviços médicos e hospitalares para com a autora. Com isso e não comprovada a prática de ato ilícito por parte das requeridas, o não acolhimento do pedido inicial é medida que se impõe. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, dispensadas a cobrança destes em razão da gratuidade deferida às fls. 45. P.R.I. Diligencie-se.

12.402. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002263-41.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MONICA BARROS LIMA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a autora, por seu advogado, para apresentação de réplica no prazo de 15 (quinze) dias."

12.403. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000328-30.1998.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INFORSISTEM
Advogado(s): CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Executado(a): ELONARDO JOAO ROCHA DE ARAUJO
Advogado(s): IGOR FONTENELE CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7590)
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o resultado da pesquisa "ON-LINE", requerendo o que entender de direito.

12.404. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003590-02.2009.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JACINTA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Executado(a): SANDRA DE ATAIDE SILVA, CONSTRUTORA CG LTDA
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o resultado da pesquisa "ON-LINE", requerendo o que entender de direito.

12.405. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002936-39.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCO CARLOS FARIAS DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o resultado da pesquisa "ON-LINE", requerendo o que entender de direito.

12.406. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002496-77.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 78474)
Executado(a): M M PAIVA DOS SANTOS, JOSE AMAURI DE ARAUJO PAIVA, CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE PAIVA
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o resultado da pesquisa "ON-LINE", requerendo o que entender de direito.

12.407. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003129-88.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: DANY PINTO CUELLO
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o resultado da pesquisa "ON-LINE", requerendo o que entender de direito.

12.408. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003049-56.2015.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: RAYNA DE MELO SOUSA MELO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito

12.409. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000323-37.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar-se sobre os resultados das pesquisas no prazo de 15 (quinze) dias.

12.410. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000238-27.1995.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANISIO MOREIRA DE SAMPAIO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

12.411. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005763-52.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M O F
Advogado(s): ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555)
Réu: C A DOS S
Advogado(s): ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 16300)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 53/57.

12.412. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002600-30.2017.8.18.0031
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR, NATALIA FERREIRA DA SILVA, NATHANY FERREIRA DA SILVA, DALVENICE MARIA VIEIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AZEVEDO-ME
Advogado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2663), ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 16300), CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14795), JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B), CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2580)
Arrolado: CARLOS ANTONIO TAVARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " Defiro o pedido formulado pela Inventariante às fls. 35. Intime-se a empresa Maria do Socorro dos Santos Azevedo - ME, através de seu advogado legalmente constituído, para informar, no prazo de 15 dias, se efetuou o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho pactuado com o falecido senhor Carlos Antônio Tavares da Silva, e, em caso positivo, em que instituição financeira tal valor foi depositado, a fim de que tal valor seja incluído no rol dos bens inventariados. Expedientes necessários. PARNAÍBA, 5 de março de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA ."

12.413. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000415-19.2017.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: DARLA BEVILAQUA NASCIMENTO, DARCLISON SOUSA BEVILAQUA, DILSON SOUSA BEVILAQUA, MARIA GORETTI SOUSA BEVILAQUA
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Requerido: FRANCISCO DE MENDOÇA BEVILAQUA

Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto: Considerando o pedido de desistência formulado pela Autora conforme petição às fls. 29, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I. PARNAÍBA, 9 de abril de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.414. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003977-70.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L H DOS S L
Advogado(s): NAYANA CRISTINA DO NASCIMENTO BRITO DE(OAB/PIAUÍ Nº 9257)
Requerido: F DAS C N L
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, com fulcro no inciso do' art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a fixação da prestação alimentícia, agora de forma definitiva, no importe de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, mensalmente, através de desconto automático em folha de pagamento da fonte pagadora do Réu, se houver informações. Expedientes necessários. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 17 de abril de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

12.415. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001361-35.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J C A
Advogado(s):
Réu: R DO N G
Advogado(s): KAREN PATRICIA PESTANA GOMES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 186490)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DESPACHO Intime-se as partes para dizer, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência ou se requerem o julgamento antecipado do mérito. Em caso de provas a produzir, que especifiquem as provas que pretendem a produzir em audiência. PARNAÍBA, 11 de abril de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

12.416. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004072-76.2011.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928/89)
Requerido: RAIMUNDA DE BRITO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 12 de abril de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

12.417. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002281-62.2017.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: LUCIA MARIA LUCAS DE FARIAS, TIAGO LUCAS REGO, LIDUINA MARIA DE SOUZA DE ARAÚJO
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), CARLOS SAVIO NUNES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9247)
Inventariado: TAURELIO DE MORAES REGO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "Verifico que há pedido de remoção do Inventariante (fls. 76/79). De acordo com o disposto no art. 622 e art. 623 do CPC, determino a instauração do incidente da remoção do inventariante em autos apensos. Após a autuação, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir provas, se quiser. Apresentada a defesa, à réplica, voltando a seguir conclusos para determinar o que for de direito (CPC, art. 624). Intime-se. PARNAÍBA, 22 de março de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA. "

12.418. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001705-06.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M S N F
Advogado(s): ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6211)
Réu: C DAS C A e outros ,
Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Posto isso, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, reconhecendo a união estável entre M S N F e C DAS C A, de meados do 2006 até o falecimento deste ocorrido em 03 de fevereiro de 2016. Deixo de declarar a dependência econômica requerida por não ter competência na matéria, uma vez que o art. 43 da LOJEPI determina a competência exclusiva desta Vara em Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos. Decisão com suporte no §3º do art. 226 da Constituição Federal, no art. 1.723 do Código Civil. Sem custas em razão da gratuidade concedida. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, Transitada esta em julgado, baixar e arquivar. PARNAÍBA, 6 de abril de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.419. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002649-71.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: L M L DE F
Advogado(s): CARLOS SAVIO NUNES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9247)
Réu: T DE M R e outros, T
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Intime-se o patrono da causa para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende produzir provas em audiência ou se requer o julgamento antecipado do mérito. PARNAÍBA, 19 de abril de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.420. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002131-81.2017.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: I S O L
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: R C L O
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, ou se requerem o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 22 de março de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA ."

12.421. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000275-19.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMILIO FURTADO ROCHA
Advogado(s): LYCIA AMÉLIA ROCHA DADALT(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 85678B), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Recebidos, Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação de fls.31/47 , no prazo de 15 (quinze) dias. PARNAÍBA, 18 de abril de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

12.422. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002518-96.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALBUQUERQUE DE SOUZA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI -PGE
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 22/38, no prazo de 15 (quinze) dias. PARNAÍBA, 19 de abril de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA".

12.423. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003796-06.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "... Desta feita, tendo ocorrido o protocolo equivocado em meio físico, por dependência a feito que já tramitava posteriormente à implantação do PJe, quando deveria ter sido realizada eletronicamente, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROVIDENCIAR A CORRETA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO JUNTO AO PJE. Após, determino o arquivamento do presente feito no Sistema Themis Web, com a devida baixa na distribuição. Intime-se. PARNAÍBA, 17 de abril de 2018 PARNAÍBA, 18 de abril de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito Substituta da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

12.424. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001010-18.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654), BENILSO PEREIRA GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14507)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, Compete às partes indicarem de maneira clara em suas manifestações se consideram o feito maduro para julgamento ou, diversamente, se desejam a produção de prova adicional. 1. Assim, intimem-se as partes por seus advogados e procuradores para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 10 (dez) dias, ou outras provas que entendem pertinentes, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória, atentando-se para o ônus

da prova, nos termos do art. 373, do CPC. 2. Esclareça-se, que a inércia das partes poderá ser interpretada como tendo desistido da dilação probatória, satisfazendo-se com a prova documental até então vinda aos autos, sendo o caso do feito ser julgado antecipadamente no estado em que se encontra, o que de logo fica anunciado. 3. A valoração pessoal deste juízo acerca da necessidade de provas adicionais somente será realizada após o esgotamento da iniciativa probatória das partes, não cabendo antecipadamente para o magistrado a responsabilidade acerca da definição probatória, nos termos do art. 357, do CPC. Após o prazo estipulado, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. PARNAÍBA, 18 de abril de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO."

12.425. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003217-58.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONSOLAÇÃO BEZERRA VERAS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso. Manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito. PARNAÍBA, 23 de abril de 2018. Rafael Probo Farias. Estagiário(a) - 28254.

12.426. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003750-80.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: CARLOS ALBERTO COELHO DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s): CARLOS SAVIO NUNES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9247), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377), ANALIDIA DINIZ MONTEIRO AMADOR(OAB/PIAUÍ Nº 5861)
Usucapido: ESPÓLIO DE OSCAR COSTA VAZ, JOAO PAULINO SOARES NETO
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
DESPACHO: "Recebidos, Defiro pedido de fl. 109, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para parte autora apresentar a este Juízo endereço correto do confinante EVANDRO J. RAGGIO DA SILVA para as devidas formalidades. Intimem-se. PARNAÍBA, 19 de abril de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

12.427. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000528-49.2009.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a JOSÉ CARLOS DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação ao crime de lesão corporal mediante violência doméstica (art. 129, § 9º do CP).

12.428. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000369-72.2010.8.18.0064
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: JOSÉ JOÃO CRUZ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a JOSÉ JOÃO CRUZ, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação ao crime de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano.

12.429. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000122-91.2010.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Denunciado: ALMEIDA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal,parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVAESTATAL em relação a ALMEIDA JOSÉ DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação ao crimede lesão corporal mediante violência doméstica (art. 129, § 9º do CP).

12.430. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000016-18.1999.8.18.0064
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): MANOEL JULIO COELHO - ME
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Levante-se qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado, pela dívida ora questionada.

12.431. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000020-89.1998.8.18.0064
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): MANOEL JULIO COELHO - ME
Advogado(s):
nte o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do NovoCódigo de Processo Civil.
Custas e honorários pela executada.

12.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000746-72.2012.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: LAÉCIO DE LIMA ARAÚJO
Advogado(s):
A citação por edital é medida de ultima ratio, que só deve ser adotada quando esgotados todos os meios de localização do acusado. De acordo com o disposto no artigo 256, § 3°, do NCPC, subsidiariamente aplicável ao processo penal, o réu só pode ser considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviço público. Assim, considerando, a irregular cientificação do acusado (fl.36), sem o uso de todos os meios de alcance do Juízo para que lhe fosse localizado e a nítida negativa a ampla defesa, determino que no prazo de 10(dez) dias seja oficiado ao TRE, ao INSS e ao DETRAN, para que forneçam no prazo de 30(trinta) dias quaisquer dados contidos em seu cadastro, em nome do Réu Laécio de Lima Araújo.

12.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000222-41.2013.8.18.0064
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: SIRLANIO INÁCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
A citação por edital é medida de ultima ratio, que só deve ser adotada quando esgotados todos os meios de localização do acusado. De acordo com o disposto no artigo 256, § 3°, do NCPC, subsidiariamente aplicável ao processo penal, o réu só pode ser considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviço público. Assim, considerando, a irregular cientificação do acusado (fl.111), sem o uso de todos os meios de alcance do Juízo para que lhe fosse localizado e a nítida negativa a ampla defesa, determino que no prazo de 10(dez) dias seja oficiado ao TRE, ao INSS e ao DETRAN, para que forneçam no prazo de 30(trinta) dias quaisquer dados contidos em seu cadastro, em nome do Réu Sirlanio Inácio dos Santos.

12.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000264-87.2013.8.18.0065
Classe: Alteração do Regime de Bens
Autor: J. R. A.P., E. M. G. P.
Advogado(s): RAIMUNDO LUÍS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, alterando-se o regime de bens dos requerentes para o Regime de Comunhão Parcial de Bens, ressalvados direitos de terceiros, conferindo ao presente pedido efeitos. Após o trânsito em julgado, ex nunc. expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil local, para que se proceda às alterações necessárias. Sem custas, por estarem os interessados sob o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. e Arquive-se, após o prazo legal de recurso e demais formalidades e cautelas de praxe.Pedro II/PI, 23 de outubro de 2013.

12.435. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001077-77.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELY CLEMENTINO DE MOURA SANTOS
Advogado(s): JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 14293)
Réu: MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 13636), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
SENTENÇA: Intimção das partes por intermédio de seus advogados da sentença de homologação em 23/04/2018.

12.436. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002758-53.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MANUEL DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIGNA-OAB-SP-173.477
DESPACHO: . . . . INTIMA-SE A PARTE DEVEDORA, POR SEU ADVOGADO, para no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento das custas

processuais., sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.437. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002420-16.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(s): ANDREA GONÇALVES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8896), LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)
Réu: S C C DOS SANTOS - ME (SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS), JOSE VANDERLEY DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . .DESSA FORMA, no caso concreto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos deduzidos na exordial para decretar a rescisão do contrato em questão, dendenando os requeridos a indenizar o requerente pelos danos materiais efetivamente suportados, estes no valor de R$. 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais), devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, bem como assim em danos morais no valor de R$. 1.500,00-(hum mil e quinhentos reais), com juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária a contar da prolação desta sentença. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação.

12.438. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000146-11.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
DESPACHO: Intime-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem de maneira fundamentada quais provas pretendem produzir.

12.439. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001335-63.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
Advogado(s): ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (OAB/PIAUÍ Nº 230)
Réu: LUZIMARIO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por intermédio de seu causídico, para que sepronuncie sobre a contestação no prazo legal.

12.440. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000070-26.2015.8.18.0095
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PAULO BRUNO DE MOURA SANTOS
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877)
Réu: NÁDIA MARIA DE SOUSA BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA: Em face do exposto, julgo extinto o presente Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, como determina o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do que dispõe o art. 485, VI, e § 3º do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, posto ser incabível na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, por deferir a gratuidade judiciária postulada na inicial. Escoado o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos, dando-se, de antemão, baixa no sistema processual informatizado. P.R.I. Picos-PI, 24 de abril de 2018.

12.441. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001123-08.2013.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: COSME E CARVALHO LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte devedora, para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas judiciais devidas, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

12.442. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000749-55.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM SABINO DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO P. SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9776)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Intimem-se as partes para ciência da presente sentença.

12.443. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001807-69.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum

Requerente: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): JEFFERSON MOURA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3571)
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da informação prestada à fl. 96v, intime-se a parte requerente, por carta com aviso de recebimento, assim como o seu advogado, via Dje, para, em 05 (cinco), encartar aos autos o laudo médico entregue pelo perito, sob pena de extinção do feito.

12.444. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002795-80.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA NEW MOTOS
Advogado(s): BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5822)
Executado(a): WALDEMAR JOSE ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos sobre a certidão de fl. 64 e requerer o que entender de direito.

12.445. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001967-16.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CEU DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO: Intimação das partes para, em quinze dias, especificarem de maneira fundamentada quais provas pretendem produzir.

12.446. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002251-58.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLEIDILENE MOURA SILVA, HORTÊNCIA DE MOURA COSTA, JULIETA GERUSA DE MOURA, MARIANE CARVALHO DA ROCHA
Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304), ORTIZ COELHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13459)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte requerente, por intermédio de seu advogado, para que se pronuncie sobre a contestação ofertada às fls. 100/107, em 15 (quinze) dias.

12.447. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001650-18.2017.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOBSON GUEDES PACHECO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em quinze dias, manifestar-se nos autos sobre a certidão de fl. 36 e requerer o que entender de direito.

12.448. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000156-60.2016.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): MARIA DO REMÉDIOS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, especificando as diligências que entender necessárias ao andamento do feito.

12.449. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002023-93.2010.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12019)
Réu: EVELYNE SA ARAUJO, ANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

12.450. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001677-21.2005.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ANARA BARROS FERREIRA, MARIA IVANILDA LEAL COSTA
Advogado(s): FABIO LOPES VERAS (OAB/PIAUÍ Nº 3567)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte impetrante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

12.451. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000785-63.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIROS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Intime-se a parte requerida para pagamento das custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

12.452. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000466-08.2009.8.18.0032
Classe: Ação Popular
Requerente: FRANCISCO GONÇALVES FILHO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5585)
Requerido: PEDRO FEITOSA PIO, JOÃO MARCOS RUFINO RÊGO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, MODESTINA MARIA MARTINS, CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, CLARO S/A, FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço dos sucessores legítimos da parte ré FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA.

12.453. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002387-21.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso
Autor: HELENA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre os fatos explicitados no despacho, no que diz respeito a tramitação de ação nesta 1ª vara e Comarca de Picos Proces. nº 1530-72.201.8.18.0032, em que as partes são as mesmas envolidas neste processo

12.454. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000247-44.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A)
Requerido: ELENA LUCIA SALES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre certidão de fl. 129.

12.455. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002253-91.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSEFA DE JESUS FEITOSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente, para em 15 (quinze) dias emendar a inicial e fazendo constar todos os requisitos exigidos pelo artigo 319 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, IV, CPC). No mesmo prazo, deverá também acostar aos autos extratos de sua conta bancária referente aos três meses posteriores à data inicial do contrato objeto da presente lide.

12.456. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000183-34.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 9999), MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
Executado(a): ADOMICIO JOSÉ DA SILVA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, acostar aos autos memória de cálculos atualizada.

12.457. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001542-86.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: GRUPO C & S LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para em 15 (quinze) dias informar qual o endereço correto da parte requerida.

12.458. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001909-13.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIGILSON ANTONIO DA LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s): ISABELLA CRISTINA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 120282), PATRICIA MARINO SILVA SALDANHA(OAB/MINAS GERAIS Nº 124219)
DESPACHO: INTIMA as partes, através de seus causídios, para especificarem com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12.459. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002415-86.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VANDERLEIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
Réu: ELETROBRÁS - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: INTIMA as partes, através de seus causídios, para especificarem com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir

12.460. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000159-35.2001.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): RAIMUNDO BARROS BEZERRA - ME
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
DESPACHO: INTIMA o exequente para, no prazo de 15 dias, (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

12.461. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002195-25.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABIMAEL FRANCISCO GUEDES, DEYS HOLANDA GONÇALVES
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Réu: K. A. ALENCAR GOMES-ME, KALUSKA ANDREY ALENCAR GOMES, CLEDOALDO SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA por consequência, a autora DEYS HOLANDA GONÇALVES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas judiciais, na razão da ½ do valor total, ante o rateio derivado do litisconsórcio, sob pena de exclusão do feito.

12.462. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000042-24.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIMA as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

12.463. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000074-05.2011.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARDIEL DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756-)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7802-B)
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

12.464. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000204-24.2013.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): RAIMUNDO LUIZ DE SÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora da suspensão do feito.

12.465. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000205-09.2013.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): RAIMUNDO LUIZ DE SÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora da suspensão do feito.

12.466. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000122-27.2012.8.18.0095
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ RAFAEL DE LIMA CARMO
Advogado(s): ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO (OAB/PIAUÍ Nº 2243)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora da suspensão do feito.

12.467. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000623-97.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO JOÃO FILHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

12.468. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000285-90.1998.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Exequente: BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): JOSÉ MARIA SANTOS DE CARVALHO(OAB/AMAZONAS Nº 1028)
Executado(a): CONCEIÇÃO DE MARIA SAUNDERS UCHOA, JOSÉ DO EGITO XAVIER RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA o requerente para, em 05 (cinco) dias, realizar o respectivo pagamento.

12.469. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001543-42.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160)
Réu: CONSTRUTORA DANTEC ENGENHARIA
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

12.470. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001989-21.2010.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12019)
Réu: ANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
DESPACHO: INTIMA a parte executada, através de seu(s) procuradore(s) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § do CPC.

12.471. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

3ª Publicação
Processo nº: 0000084-82.2017.8.18.0113

Classe: Interdição
Requerente: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
Interditando: ESTEVO MANOEL DE LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **CURATELA** de **ESTEVO MANOEL DE LIMA, brasileiro, Solteiro, filho de MARIA LEOPOLDINA DA CONCEIÇÃO e MANOEL JOSÉ DE LIMA, residente e domiciliado em RUA CONEGO CARDOSO, S/N, CENTRO, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000084-82.2017.8.18.0113 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de MARIA LEOPOLDINA DA CONCEIÇÃO e MANOEL JOSÉ DE LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA CONEGO CARDOSO, S/N, CENTRO, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PICOS, 4 de abril de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

12.472. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

3ª Publicação
Processo nº: 0000482-83.2014.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO MANOEL VELOSO
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Interditando: MARIA DEUSELI VELOSO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **CURATELA** de **MARIA DEUSELI VELOSO, brasileira, filha de ISABEL ANA DOS SANTOS e CASIMIRO ELPÍDIO DOS SANTOS, residente e domiciliada em POVOADO VÁRZEA DO ENGANO, S/N, ZONA RURAL, SUSSUAPARA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000482-83.2014.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **RAIMUNDO MANOEL VELOSO, brasileiro, casado, filho de VANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO e MANOEL JÚLIO VELOSO, residente e domiciliado(a) em POVOADO VÁRZEA DO ENGANO, S/N, ZONA RURAL, SUSSUAPARA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PICOS, 4 de abril de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

12.473. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

3ª Publicação
Processo nº: 0000640-70.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)
Interditando: JOSÉ SOLIMAR BEZERRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **CURATELA** de **JOSÉ SOLIMAR BEZERRA, brasileiro, filho de MARIA IZABEL DE SOUSA e SOLIMAR BEZERRA DE SOUSA, residente e domiciliado em POVOADO ATALHO, S/N, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000640-70.2016.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, filha de MARIA IZABEL DE SOUSA e SOLIMAR BEZERRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em POVOADO ATALHO, S/N, , SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PICOS, 4 de abril de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

12.474. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

3ª Publicação
Processo nº: 0001760-17.2017.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
Interditando: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **CURATELA** de **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de José Antônio de Oliveira e Maria Madalena da Conceição, residente e domiciliado à RUA BEIRA RIO, Nº 1192, IPUEIRAS, PICOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001760-17.2017.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, **brasileira, filha de José Antônio de Oliveira e Maria Madalena da Conceição, residente e domiciliado(a) em RUA CÍCERO DUARTE, Nº 4084, JUNCO, PICOS - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais.

O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PICOS, 4 de abril de 2018.

JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

12.475. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002554-72.2016.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: HERCILIO DE MOURA BEZERRA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: MARGARETH DE OLIVEIRA HOLANDA BEZERRA
Advogado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30440)

Trata-se de ação de divórcio, com separação de bens, não havendo as partes celebrado acordo quando da audiência de conciliação; após citada a parte requerida apresentou contestação de fls. 44/51, que veio acompanhada de procuração e documentos de fls. 52/63.

Na oportunidade da contestação a parte requerida alegou, como preliminares, a incorreção do valor da causa e a indevida concessão de gratuidade; requereu a concessão de gratuidade em seu benefício e ainda a fixação de alimentícia em seu favor; sustentou que o motivo da separação foi infidelidade conjugal. Quanto aos bens, não há impugnação dos que compõem o acervo a ser dividido, havendo considerações sobre condições e caracterização de um deles, assim como informações acerca de valores depositados em contas bancárias, com alegação de possível existência de outras contas em nome do autor; a requerida solicitou fossem oficiados os bancos que menciona para averiguar a existência de contas em nome do autor. Requer ainda a avaliação judicial dos bens.

Sem intimação, o autor manifestou-se sobre a contestação, fls. 66/79, oportunidade na qual rebateu os argumentos e pretensões expostas pela requerida.

Posteriormente, em petição autônoma, fls. 84/101, a parte requerida apresentou pedido de fixação de pensão alimentícia em seu favor; na oportunidade juntou documentos, ao que se seguiu determinação de intimação da parte contrária, fl. 84.

Designada audiência de instrução e julgamento, por despacho de fls. 109, seguindo-se manifestação do advogado da requerida, petição de fl. 115, requerendo o adiamento da audiência, não tendo o pedido sido apreciado pelas razões expostas às fls. 122.

Na audiência então designada o pedido de adiamento foi negado, entretanto a instrução não foi realizada porque, segundo o MM Juiz responsável pelo ato haveria de ser sanada nulidade da falta de despacho saneador, fls. 123/125.

Conclusos os autos designou-se, novamente, fls. 131, audiência de instrução e julgamento.

Em audiência, fls. 136/137, presentes as partes, não foram produzidas provas, em vista de ter a parte requerida apresentado as argumentações ali expostas, ao que se seguiu despacho do então Juiz responsável pela audiência suspendendo a mesma, redesignando outra data; vieram-me conclusos.

Brevemente relatado, decido.

De fato, houve equívoco deste Magistrado quando da sua primeira manifestação após a apresentação da contestação e réplica, oportunidade na qual deveria ter apreciado as preliminares; desse modo, suprindo a falta, o faça nesta oportunidade.

DAS PRELIMINARES

a - Do valor da causa

Segundo o Art. 292, IV do CPC, em ações nas quais se busque a divisão de bens, o valor da causa é o que for atribuído aos bens objeto da divisão.

A impugnação contida na preliminar, entretanto, não indica quais os valores, fazendo referência a uma possível quantia de "mais de 1.000.000,00 (um milhão)", sem apresentar qualquer parâmetro para tanto. Se procedente a alegação, a parte requerida, ao não indicar os valores dos bens não contribui para que o Magistrado profira decisão adequada.

A narrativa contida na inicial, por seu lado, não apresenta absolutamente qualquer identificação dos valores individuais dos bens, sendo que tanto o autor, como a requerida poderiam obter, facilmente, os valores dos bens que declaram devam ser partilhados, bastando, por exemplo, buscarem os valores indicados para os tributos, IPTU e ITR, ou mesmo avaliação da tabela FIP para os veículos. Tais informações deveriam, desde o início, terem sido trazidos pelo autos, com a inicial e já que omissa esta, com a impugnação apresentada pela requerida.

No que se refere às contas bancárias, muito embora a inicial não faça sequer referência à identificação das mesmas, com a contestação a requerida apresentou documentos de fls. 57/59, relativos a conta do Banco do Nordeste e 60, referente a conta do Banco do Brasil.

Por outro lado, quer da inicial, quer da contestação, existe a informação de quando se deu a separação, valendo ressaltar que tal informação é indispensável à solução de diversas questões, tais quais a partilha de bens.

Reconhecendo, portanto, a inconsistência das informações relativas ao valor da causa, tanto da inicial, como da impugnação, deixo de fixa-lo, tal qual determina o Art. 292, § 3º do CPC, e DETERMINO AO AUTOR que junte, no prazo de 15(quinze) dias, comprovante da avalição dos bens imóveis para fins do imposto respectivo; quanto aos automóveis, DETERMINO AO AUTOR que junte avalição decorrente da tabela FIP, ou outra(s) que eventualmente entenda pertinente; no que se refere às contas bancárias, como decorre do documentos de fls. 57/60, DETERMINO À RÉ, que junte extrato de ambas, contendo o saldo da data da separação que, como dito acima, não foi informada nos autos, entretanto, pode vir, juntamente com a própria informação sobre os saldos das contas.

Após a apresentação de todas as informações acima, será definido o valor da causa, com as consequências daí decorrentes.

b - Indevida concessão de gratuidade

De fato, consta do despacho inicial, fl. 35, a concessão de gratuidade, entretanto, é incontestável que não se trata de ação sem o pagamento das custas, primeiro porque o autor não requereu tal benefício; segundo porque, conforme consta às fls. 08, houve pagamento de custas; a alegação, pois, muito embora registre fato verificado no processo, não implica nenhuma consequência.

c - Gratuidade em favor da requerida

Conforme decorre dos autos, a requerida detém renda de aproximadamente 02 (dois) salários mínimos e, tendo juntado declaração de hipossuficiência, tenho por configurada situação a embasar o deferimento do pedido, à luz do Art. 99, § 3º do CPC, DEFIRO, pois, o pedido de gratuidade à parte requerida, na forma da lei.

DO PEDIDO DE ALIMENTOS

Em se tratando de ação de divórcio mesmo que o autor não faça referência, nada impede que seja apresentada dedução de alimentos por parte da requerida, já que em se tratando de pedidos conexos, pode-se admitir a cumulação, na verdade, é recomendável.

No presente caso, na contestação a parte requerida apresentou pedido de alimentos e o reforçou em petição posterior, fls. 84/101, sobre qual determinei a intimação do autor e, muito embora não tenha sido materializada, não pode o mesmo alegar desconhecimento, já que houve duas audiências posteriores, nas quais esteve presente; ademais, a análise do pedido liminar de alimentos independe de manifestação da parte contra a qual foi deduzido o pedido.

Pelo que se tem, especialmente da petição de fls. 84/101, a parte requerida pretende sejam fixados alimentos em seu favor, a serem suportados pelo autor, não paga lhe garantir a sobrevivência, mas sim com a finalidade de manter o padrão de vida que a mesma mantinha quando do convívio comum com o autor/requerido.

A previsão de um dos cônjuges pagar alimentos ao outro, quando do fim da convivência comum encontra respaldo na previsão legal contida nos Arts. 1.694 e seguintes do CPC, dos quais se destaca, verbis:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1o Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2o Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Por seu turno, muito embora não haja pedido objetivo e específico, com a fundamentação adequada, por parte da requerida em relação a um provimento de urgência quanto aos alimentos, há requerimento para a fixação de pensão provisória, com urgência; forte na necessidade de apreciação do pedido de modo a preservar o interesse que decorre da narrativa contida nas manifestações das partes, analiso o pedido de fixação de pensão em favor da requerida como pedido de tutela de urgência, cujas regras encontram-se nos Arts. 300 e seguintes do CPC, dos quais se destaca, verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Da previsão normativa acima decorre que a concessão da uma tutela de urgência exige a presença dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente é preciso delimitar-se que a análise do pedido de tutela de urgência é feita mediante um juízo de probabilidade, ou seja, não tem a pretensão de delimitar o direito decorrente de uma certeza absoluta.

No que se refere à probabilidade do direito, é a convicção, mesmo que momentânea, à qual chega o Juiz, baseado nos argumentos e provas até então apresentadas; no presente caso, em relação à pensão pretendida, a requerente alega que com a separação teve redução em seu padrão de vida, já que o autor detém renda significativamente maior que a sua, portanto, necessidade de auxilio do mesmo para a manutenção do padrão de vida que detinha antes da separação; a prova, pelo que se tem, até esta oportunidade, decorre das rendas obtidas por cada um deles, conforme decorre dos comprovantes de rendimentos juntados aos autos.

De fato, pelo que se tem, fls. 61/62, os rendimentos da requerida, que pretende a pensão, são praticamente 20% (vinte por cento) dos rendimentos do autor, o que permite concluir, nesta fase de análise não exauriente, que com a separação do casal houve significativa redução no padrão de vida da mesma.

Conforme estabelece o Art. 1.694 do CC, em caso de separação do casal, aquele dos cônjuges que tiver redução nas condições de vida, de modo a não conseguir manter o padrão existente anteriormente, deve obter auxílio do outro, preservando dessa maneira, pelo menos até determinados limites, as condições anteriores; veja-se o entendimento sedimentado no âmbito do STJ, verbis:

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. REVISIONAL DE ALIMENTOS. RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE EXONERAÇÃO OU, SUCESSIVAMENTE, DE REDUÇÃO DO ENCARGO. DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA. DIVÓRCIO. CESSAÇÃO. CARÁTER ASSISTENCIAL DOS ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUEM OS PLEITEIA. CONDIÇÃO SOCIAL. ANÁLISE AMPLA DO JULGADOR. PECULIARIDADES DO PROCESSO. - Sob a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro, o dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges, reveste-se de caráter assistencial, não apresentando características indenizatórias, tampouco fundando-se em qualquer traço de dependência econômica havida na constância do casamento. - O dever de mútua assistência que perdura ao longo da união, protrai-se no tempo, mesmo após o término da sociedade conjugal, assentado o dever de alimentar dos então separandos, ainda unidos pelo vínculo matrimonial, nos elementos dispostos nos arts. 1.694 e 1.695 do CC/02, sintetizados no amplamente difundido binômio - necessidades do reclamante e recursos da pessoa obrigada. Omissis. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 933.355/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 11/04/2008)

Certo, observados os contornos acima indicados, de precariedade e provisoriedade do juízo quanto à probabilidade do direito, em se tratando de alimentos, a só natureza da prestação já recomenda abordagem de urgência, pois se é concebível deferir-se a pensão, não é recomendável que se imponha à parte que deles necessita aguardar provimento final, de modo que tenho por presente no caso sob análise devidamente configurado o risco de dano ao resultado útil do processo, decorrente da demora eventualmente configurada em aguardar-se o julgamento final do processo.

No que se refere ao quantum a ser fixado como pensão alimentícia, a parte que a requereu sustentou que apenas suas despesas mensais, segundo indica, seriam de aproximadamente R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), entretanto faz estimativa pouco compreensível, pois incluir em um único valor total despesas semanais, mensais e anuais, de modo que o valor mensal, como é usual na fixação de pensão alimentícia, não foi definido, dificultando sobremaneira a delimitação do valor da pensão.

Entretanto, considerando a obrigação do Magistrado de proceder à analise dos pedidos que lhe são postos, mesmo que pouco compreensível, levando em conta os rendimentos de ambos, comprovados às fls. 61/62, dos quais se pode concluir que a remuneração da requerida é de aproximadamente 20% (vinte por cento) dos rendimentos do autor, FIXO PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA em favor da requerida, em sede de liminar, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do rendimento liquido do requerente, comprovado às fls. 62, ou seja, de R$ 9.852,56(nove mil, oitocentos, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

O valor da pensão será pago no prazo de 10(dez) dias após a intimação da parte requerida em relação à presente decisão, devendo a parte beneficiário indicar conta bancária para deposito.

DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR CONTAS DO AUTOR

Em sede de contestação a parte autora apresentou pedido de que fossem notificados o Banco do Brasil, CEF, Banco Bradesco e Itaú para verificar-se a existência de contas bancárias em nome do mesmo com vistas à apuração de eventuais valores que deveriam ser, em tese, objeto de divisão.

De fato, considerando que quando da narrativa contida na inicial o requerente não elencou nenhuma conta bancária em seu nome, apenas uma poupança em nome da requerida, é pouco lógico que sendo ele o cônjuge com maior renda, vide fundamentação acima, não detivesse conta bancária em seu nome.

Desse modo, para garantir acesso a informações que, eventualmente possam ser relevantes para uma divisão adequada de bens, levando em conta ainda que em razão do sigilo das informações a requerida não tem condições de produzir a prova que pretende, DEFIRO o pedido e determino que, via BACENJUD, sejam requisitadas informações ao sistema bancário nacional acerca da existência de contas bancárias,

aplicações e ativos financeiros diversos em nome do autor.
Em razão do sigilo das informações, tão logo apresentadas, DETERMINO sejam as informações acondicionada em envelope lacrado, nos autos, com acesso apenas pelo Juiz, FICANDO PROIBIDO o acesso a qualquer outrem, com exceção dos advogados devidamente constituídos.
PEDIDO SOBRE LINHA TELEFONICA
O pedido de que este Juizo determino o retorno de uma linha telefônica para a casa na qual reside a requerida, porque o autor, em nome de quem está a mesma registrada, é IMPROCEDENTE, pois o bem reclamado é, em tese, de nenhum valor econômico, pois em princípio uma linha telefônica não representa qualquer bem, mas é apenas meio pelo qual se materializa um serviço que é prestado pela operadora.
QUANTO ÀS PETIÇÕES DE FLS. 84/101 e 115
As petições de fls. 84/101 e 115 foram juntadas aos autos em cópia reprográfica e tal conclusão é fato notório, dispensando qualquer prova porque decorre de constatação clara e objetiva deste Magistrado e de quantos a analisem.
A juntada de qualquer manifestação das partes nos autos de processo judicial, por meio de fac-símile, ou similar, é admissível, nos termos da Lei nº 9.800/99; no presente caso, a parte não fez qualquer referência a está se manifestação por meio de cópia para posterior apresentação dos originais, o que seria objeto de análise pelo Magistrado com vistas à possível admissibilidade de tal medida, em uma interpretação analógica do Art. 1º da lei acima citada.
Como não houve sequer referência à hipótese da Lei nº 9.800/99, tenho que as manifestações são inadmissíveis, por ofensa à forma apropriada, no caso insanável, pois não se admite a assinatura em cópia; por tais razões, DETERMINO à Secretaria que desentranhe dos autos as petições de fls. 84/101 e 115, devolvendo-as ao advogado supostamente signatário, com a advertência de que deve obedecer às normas do CPC para manifestar-se nos autos.
QUANTO AO ANDAMENTO DO PROCESSO
No que se refere à realização da audiência de instrução, a mesma depende, de fato, da fixação dos pontos controvertidos, o que no presente caso, diz respeito à comprovação dos bens que compunham o patrimônio do casal quando da separação, a serem objeto da divisão; será ainda objeto de prova as condições econômicas de ambas as partes, para fins de eventual fixação de pensão alimentícia em favor da requerida.
As provas a serem produzidas serão, em princípio, testemunhais, cujos rols serão apresentadas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão, cada uma com vistas à prova das alegações expendidas, independentemente de intimações, na forma da lei - Arts. 357, 451 e 455 do CPC; acaso pretendam juntar outros documentos, que o façam em audiência, oportunidade na qual será analisada a possibilidade, na forma da lei.
Intimem-se, e cumpra-se, na forma da lei, aguardando-se a audiência de instrução e julgamento já designada.

12.476. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000987-94.2002.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: CICERO PAULINO DE MELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CICERO PAULINO DE MELO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.477. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000704-46.2017.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Representado: EDUARDO EBERTY FONTES SOUSA CIPRIANO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
DESPACHO: "Tendo em vista o termo de audiência de fls. 59, designo nova data para realização da audiência de apresentação do(a) adolescente, o dia 16 / 05 / 2018, às 09:00 horas."

12.478. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000962-52.2000.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO, HELVÍDIO BALDOINO DE MATOS
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HELVÍDIO BALDOÍNO DE MATOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e

assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.479. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000051-77.2014.8.18.0152
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Autor do fato: LUIZ CRUZ LEAL SOBRINHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIZ CRUZ LEAL SOBRINHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.480. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000544-17.2000.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO IRAILDO FERREIRA, ANTONIO FELIX DE JESUS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO IRAILDO FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.481. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001936-74.2009.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: INACIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **INACIO DOMINGOS DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.482. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000036-27.2007.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: ADRIANA SANTOS GALDINO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADRIANA SANTOS GALDINO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações,

especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.483. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000649-03.2014.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: GENILSON GONÇALVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GENILSON GONÇALVES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.484. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000722-97.1999.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO FONSECA FILHO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO FONSECA FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.485. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000186-21.2016.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: DANIELA DE CARVALHO SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANIELA DE CARVALHO SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.486. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002624-94.2013.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, EDSON FRANCISCO DE MOURA

Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDSON FRANCISCO DE MOURA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.487. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000930-37.2006.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, MANOEL BORGES LEAL FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado**MANOEL BORGES LEAL FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.488. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000724-13.2012.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI
Indiciado: ANTONIO IVANILDO DA SILVA FEITOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO IVANILDO DA SILVA FEITOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.489. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002859-27.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Autor do fato: ANTÔNIO DE LIMA LEAL
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5419), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
SENTENÇA: intimar os advogados JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5419), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978) da sentença proferida às fls. 224/228 dos autos.

12.490. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003405-77.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL -PI
Advogado(s):

Réu: VANDERLEI DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado(s): EVA MIKAELA DE ANDRADE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10661), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO:
INTIMAR os Drs. EVA MIKAELA DE ANDRADE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10661), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), para audiência em continuação de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de maio de 2018, às 11h30m, na sala de audiências deste juízo, em Picos/PI, conforme ATA de AUDIÊNCIA de fls. 94/96 nos autos em epígrafe.

12.491. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000284-12.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LUCAS LUIS DE SOUSA
Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8403)
DESPACHO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO JURADOS
A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados em 20 do mês de abril do ano de 2018 às 13h00min, os jurados(35) e suplentes (dez) abaixo mencionados, para comparecerem no dia 15 (quinze) de maio do corrente ano às 09h30min, no auditório do fórum de Picos/PI, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 35 (trinta e cinco) JURADOS:CLAUDECI DE SOUSA, VANESSA MARIA DE SOUSA, MIDIÃ DA SILVA BORGES GOMES, FRANQUELINE GOMES DE MOURA ALMEIDA, ALLYSON WILSON COSTA SILVA, EDIMAR EVENCIO LUZ, JOÃO ALBERTO BORGES, TIAGO MORAIS DE ALMEIDA, NORMA MARIA BARROS DO NASCIMENTO, BRUNNO WESLEY DE SOUSA SILVA, ROSEANNE MADEIRA FRANCO, GILSON MAURIZ GOMES, CLAUDICEIA DE SOUZA ARAUJO , GALBENES DE LIMA SOUSA , CLAINA MARIA HILDEBRANDES MENDES LIMA, MARIA JOICE ROCHA SANTOS , MAICON DE SOUSA OLIVEIRA , BIANCA FERREIRA LIMA E SILVA, BRENNO RAMON DE SOUSA SANTOS, ADRIANA GUIMARÃES COSTA, ISRAÉLITON GUILHERME BARBOSA, GILSON DOS SANTOS PEREIRA , MARIA ZULMIRA DE BRITO, FRANCINEIDE DE SOUSA ARAUJO, JOÃO PAULO LIMA DO NASCIMENTO, FRANCIVALDO DA COSTA, FRANCISCO ARIMATEA DE MOURA, FRANCISCO WOSHINGTON RODRIGUES SILVA, JURACI BEZERRA DE ARAGAO, DAVID ALVES FEITOSA , ABEL CARLOS SOARES, CARMELITA DE ARAÚJO ROCHA SILVA, KECIA MARIA ALVES DE SOUSA, JOSE MARCOS BATISTA BARBOSA, JÔNATAS ALMEIDA SOUSA, SUPLENTES: GARDENHA PINHEIRO DE ARAUJO, CLEÍZIA RENATA DA COSTA PEIXOTO, ANTÔNIO CELSO DA LUZ, FRANCILENE DE BRITO SILVA, MARIA DO SOCORRO DO MONTE CARDOSO , FRANCISCO ANTONIO PORTELA LEAL, ANTÔNIO VEIMAR DA SILVA, FRANCISCO MANOEL ALENCAR NASCIMENTO, FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO e FILIPE MOURA REGO NOGUEIRA LEAL, E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2018. Eu, ----------, Analista Judicial, o digitei.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

12.492. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000957-34.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOÃO DA COSTA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO FICSA S.A.

12.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000302-25.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE DOS SANTOS
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR O DR. GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 24 de abril de 2018.

12.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000511-38.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: DOMINGOS EVERARDO FORTES FONTENELE
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o DR. AGILBERTO MIRANDA SANTANA, OAB/PI Nº 2602/94, advogado(a)(s) do(s) acusado(s), nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução designada para dia 22/05/2018 às 09:30hrs na sala de audiências do Fórum local.

12.495. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002243-78.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: JOÃO GODOFREDO DE BRITO
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
Interditando: ANTONIO DE FONTENELE BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos à parte autora, através de seu advogado - Dr. KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838), para querendo se manifestar, sobre o resultado da perícia (quesitos respondidos pelo perito às fls. 69/71), no prazo de 15 (quinze) dias.
PIRIPIRI, 24 de abril de 2018.
PRISCILLA PINHEIRO PEREIRA
Analista Judicial - 5109

12.496. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000260-78.2015.8.18.0033
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: FRANCISCO JOSE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): VALDENIZE RODRIGUES FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 991-A), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
INTIMAR os advogados do Banco acima, acerca do despacho descrito: Vistos etc,1-,Trata-se de incidente processual alusivo à arguição de falsidade documental, que não foi suscitada na contestação, ou no prazo de dez (10) dias contados da intimação da juntada aos autos ou antes de encerrada a instrução, visto que ,seria arguida por petição (CPC arts.390 e 391) Se arguida depois de encerrada a instrução, o incidente correra em apenso.2- Determino ainda a intimação da parte que produziu o documento para que em 10 (dez) dias para que responda o presente, ciente que se concordar em retirar os documentos e a parte contraria não se opuser ao desentranhamento, não se procedera ao exame pericial (CPC Art.392 parágrafo único).Caso contrario juntada a resposta nos autos, seria determinado o aludido exame pericial, com a nomeação do perito e a oportunidade para o oferecimento de assistentes e técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias .3-Assim, para não comprometer o bom andamento processual, e evitar tumulto processual, determino: a)Seja extraída cópia da contestação e documentos, e Autue em apenso); b)Suspendo o curso do processo principal (CPC art.394);4-Intime-se e Cumpra-se.PIRIPIRI, 1 de outubro de 2015.Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias. Piripiri, 24 de abril de 2018.

12.497. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000425-57.2017.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CARLOS ANTONIO DA COSTA RAMOS-ME, CARLOS ANTONIO DA COSTA RAMOS
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autos para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço das autoridades coatoras SALVADOR BENTO e JHONAT DA SILVA ALMEIDA, para fins de cumprimento da decisão de fls. 142/143 dos autos.

12.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000027-73.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a requerida para apresentar contarrazões no prazo Legal.
Após manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

12.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000130-12.2017.8.18.0068
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, R.DA S. DO N, REP.POR SUA GENITORA MARIA FRANCISCA DASILVA NASCIMENTO
Réu: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por R.DA S. DO N, REP.POR SUA GENITORA MARIA FRANCISCA DASILVA NASCIMENTO, residente na localidade Estanhado, zona rural de PORTO - Piauí em face de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Residencial Saturno, Quadra 09, Casa 15, bairro Satélite, Teresina/PI; PARA que os possíveis interessados possam contestar o pedido inicial, endo como prazo de vigência o lapso temporal de 20(vinte dias). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PORTO, 23 de abril de 2018
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

12.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000284-30.2017.8.18.0068
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: J. V. B, POR SUA GENITORA ROSILENE BORGES DE ARAUJO
Réu: JOAO JUSTINO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por J. V. B, POR SUA GENITORA ROSILENE BORGES DE ARAUJO, vulgo(a), residente e domiciliado(a) em TITARA, ZONA RURAL, PORTO - Piauí em face de JOAO JUSTINO, residente na localidade Titara, zona rural do município de Porto - Piauí; ficando por este edital citado os prossiveis interessados, na forma do art. 1.515 do Código Civil, para, querendo, os possíveis interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, José Maria do Bonfim Júnior, Analista Judicial, designado por Portaria da Corregedoria, CEAS, digitei.
PORTO, 23 de abril de 2018
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

12.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000504-96.2015.8.18.0068
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOAO FORTES BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Interditando: JOSE LUIZ, VANDO(FILHO DO SR. JOSE LUIZ), VALDO(FILHO DO SR. JOSE LUIZ)
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
DESPACHO: Sobre a contestação de fl. 31, manifeste-se o autor em 15(quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para decisão.

12.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000343-23.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Intime-se as partes, no prazo de dez (10) dias, sobre o despacho de fls. 86, proferido nos autos supramencionado.

12.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000433-60.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARA CARVALHO LIMA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DECISÃO: Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, para requerer o que entender de direito

12.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000353-62.2017.8.18.0068
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: O M.P.E, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR, H.O. PEREIRA, MARAIZA OLIVEIRA PEREIRA, GENITORA DO MENOR, H.O. PEREIRA
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARAIZA OLIVEIRA PEREIRA, GENITORA DO MENOR, H.O. PEREIRA, residente e domiciliado(a) na Rua Pirajá, nº 2129, na Cidade de Campo largo - Piauí em face de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, residente na Localidade Silva, Zona Rural do Município de Campo Largo do Piauí; ficando por este edital citado os possíveis interessados, na forma do Art. 1.615 do Código Civil, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação nos autos em epígrafe, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, José Maria do Bonfim Júnior, Analista Judicial, Portaria da Corregedoria CEAS,digitei.
PORTO, 23 de abril de 2018
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

12.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000209-88.2017.8.18.0068
CLASSE: Averiguação de Paternidade

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, na qualidade de substituto processual de **DAVI LUCAS BASTOS**, representado neste ato por sua genitora Maria do Socorro Bastos, residentes e domiciliados na Rua Piripiri, 630, bairro Piçarreira II, PORTO - Piauí em face de ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, na Rua São Paulo, S/N, bairro Piçarreira II, PORTO - Piauí; ficando os POSSÍVEIS INTERESSADOS, querendo, CONTESTAR o pedido inicial, tendo como prazo de vigência o lapso temporal de 20(vinte dias), sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PORTO, 23 de abril de 2018
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

12.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000276-24.2015.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CREMILDA MARIA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: Consta na certidãob de fl. 36-v. que a busca e apreensão do bem não foi realizada por força de ter sido o bem alienado, todavia, não consignou daquele ato as razões de não ter sido a ré citada. Explique o meirinho o porquê de não ter sido cientificada a demanda. Intime-se a parate autora a se manifetar em 15(quinze) dias.

12.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000538-03.2017.8.18.0068
Classe: Usucapião
Usucapiente: ORLANDO ALVES DE AGUIAR, VALNICE DE QUEIROZ FEITOSA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Usucapido: MARIA DO CARMO SILVA, FRANCISCA PEREIRA FREITAS, OLIVAN ALVES DE AGUIAR
Advogado(s):
Forneça a parte autora cópias da petição inicial, em números suficientes para a citação dos réus, em cinco(05) dias.

12.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000295-59.2017.8.18.0068
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: O M P E, NA QUALIDADE DE SUSTITUO PROCESSUAL DA MENOR, M.A. SANTOS,REPRESENTADA POR SUA GENITORA, RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO SANTOS
Réu: FRANCISCO AROLDO DE CASTRO RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O M P E, NA QUALIDADE DE SUSTITUO PROCESSUAL DA MENOR, M.A. SANTOS,REPRESENTADA POR SUA GENITORA, RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) na Rua João Pereira dos Santos, 2455, Campo Largo do Piauí/PI, em face de FRANCISCO AROLDO DE CASTRO RODRIGUES, residente na Rua João Pereira dos Santos, S/N, Campo Largo/PI; ficando por este edital citada os possíveis interessados possam, querendo, contestar o pedido inicial, tendo como prazo de virgência o lapso temporal de vinte dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PORTO, 24 de abril de 2018
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

12.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000636-56.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONZAGA EANNES NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11876), SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10335), DAVID ALVES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13265)
SENTENÇA: ..."PELO EXPOSTO, julgo parcialmente o pedido formuldado na inicial condeno o MJUNICÍPIO DE PORTO(PI) a pagar a parte autora: a) salário de dezembro de 2012 no importe de R$ 1.451,00(HUM MIL QUATROENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), acrescidos de juros e correção monetária a incidirem a partir do momento em que o salários deveriam ter sido pagos a data do efetivo pagamento. A cópia da referida sentença se encontra disponível no SISTEMA THEMES WEB".

12.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000031-90.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ELANE FORTES FERREIRA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretende produzir, podendo para tanto, arrolar testemunhas se achar necessário.

12.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000577-97.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDCLEUMA RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Porto/PI, Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, INTIMO o ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI 8053, para comparecer acompanhado de sua cliente EDCLEUMA RIBEIRO DE ARAUJO, à audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da ação acima mencionada, DESIGNADA para o dia 23.10.2018, às 09:15 hs, na sala das audiências deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto/PI, aos 24 de abril de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial Mat. 409067-5 - Portaria da Corregedoria - CEAS, digitei.

12.512. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000855-98.2017.8.18.0068
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Infracional
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, IARA MARIA REIS ARAÚJO - MENOR
Advogado(s):
Réu: MARIA ALVES RODRIGUES, WILSOMAR ARAÚJO
Advogado(s):
Assim, e visando proteção integral da integridade física e mental da menor, defiro a medida liminar de busca e apreensão da menor IARA MARIA REIS ARAÚJO e o seu encaminhamento à casa de seu pai, Sr. Walber Araújo, residente na Rua das Cavas, bairro Cavas, S/N, Município de Porto/PI, tudo com base no artigo 98, inciso III e artigo 101, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, até decisão ulterior. Oficie-se o Conselho Tutelar deste município para que elabore relatório circunstanciado do fato, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como disponibilize acompanhamento psicológico à Iara Maria Reis Araújo e seus pais, conforme dispõe o art.101, V do ECA. Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 335). Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000077-62.2016.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Interditando: MARIA DEUZINHA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos VI e VI, do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de abril de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT,Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000129-63.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCILENE KELLEM NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC/15.Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça deferida (fl. 37).Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 26 de março de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000641-07.2017.8.18.0069
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: IÊDA MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: INTIME-SE o BANCO DO BRASIL, ora embargado, para, querendo, no prazo de 15 dias, responder os embargos de terceiro, nos termos do artigo 679 do CPC/2015. DECORRIDO o prazo, com ou sem manifestação do embargado, CONCLUSOS. I e cumpra-se.

REGENERAÇÃO, 16 de abril de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000005-12.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Autor do fato: VALDIRAN CARNEIRO DA SILVA, WAGNER CARNEIRO DA SILVA, ELVIS DA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 15/05/2018 nos seguintes processos e horários: **08:30 h - 591-15.2016** 09:30 h - 101-27.2015 **10:00 h - 005-12.2015** 11:00 h - 133-66.2014/335-43.2014 REQUISITE-SE os réus, se presos, ou INTIMEM-SE, se soltos. INTIMEM-SE as testemunhas de acusação. INTIMEM-SE as testemunhas de defesa. EXPEÇA-SE o que for necessário. INTIME-SE a acusação e a defesa. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 19 de abril de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000408-49.2013.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: OSMAR VITALINO DE SOUSA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do CPC/15, pela deficiência nas condições da ação. Isento de custas e honorários. REVOGO a liminar anteriormente concedida por este Juízo. OFICIE-SE ao INSS com a informação do falecimento do interditando, a fim de resguardar o erário. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na istribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 31 de outubro de 2017, ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000681-23.2016.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: JOÃO DA CRUZ DA SILVA
Advogado(s): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9588)
Interditando: JUVENAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente de seu objeto e morte da parte, nos termos do artigo 485, incisos VI e IX do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 29 de novembro de 2017. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.519. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000025-96.2015.8.18.0135
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: VALTER DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
Assim, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato VALTER DA COSTA SOUSA, já qualificado nos autos, considerando que estes cumpriram a proposta de transação penal homologada.
Sem custas
Ciência ao Ministério Público
Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos
Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

12.520. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000121-48.2014.8.18.0135
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANDERSON DIAS DE MIRANDA COSTA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANDERSON DIAS DE MIRANDA COSTA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.
Cumpra-se.

12.521. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001007-86.2010.8.18.0135
Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAO JOAO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: MANOEL PEREIRA DE MIRANDA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MANOEL PEREIRA DE MIRANDA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.
Cumpra-se.

12.522. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001971-40.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA APARECIDA LAURENTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu, ante a falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal, com fulcro no art. 395, II e III, do CPP, com base na prescrição em perspectiva quanto aos fatos a ele imputados nestes autos.
Sem custas.
Ciência ao órgão do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão

12.523. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000329-95.2015.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LUZELENE DE JESUS BISPO
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUZELENE DE JESUS BISPO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.
Cumpra-se.

12.524. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000281-73.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUIM VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito.

12.525. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000143-09.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA DA CONCEIÇAO NUNES, ANTONIO
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do CP c/c art. 60, III do CPP, declaro extinta a puniblidade do querelado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

12.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000130-54.2007.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: NAIANA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): GIZELE LUZ RIBEIRO MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7979), AMANDA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14445)
Requerido: ALOISIO TADEU CARLOS DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pleito de habilitação de fl. 180. Após, determino a intimação da parte autora, através de sua Advogada, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender. Expedientes necessários. Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho/Juiz de Direito.

12.527. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000782-22.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, BARTOLOMEU MORAIS DOS SANTOS, JOSEFA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: ANTONIO JOSE FERREIRA CRISPIM, SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, AGENDA ROAMA CORRETORA DE SEGUROS

LTDA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), PLINIO RICARDO FREIRE FERRAZ(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40295), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Trata-se de Embargos de Declaração de fls. 300/301 opostos em face da decisão proferida emaudiência contida às fls. 138/139, com intuito de sanar possível erro material.
Com efeito, a decisão proferida em audiência determinou a aplicação de multa de 2% do valor dacausa à requerida Agenda Roama Corretora de Seguros LTDA, por ausência injustificada a esta audiência naforma do art. 334, § 8o do CPC/2015, a ser revertida em favor do Estado do Piauí.
Analisando a decisão embargada, verifico que inexiste erro material, sendo que a requerida visaa retirada de uma multa devidamente aplicada.
Na decisão embargada foi devidamente explicado que a parte requerida Agenda RoamaCorretora de Seguros LTDA, mesmo devidamente citada para comparecer à audiência designada, deixouinjustificadamente de comparecer. Por essa razão, foi determinada a aplicação de multa de 2% do valor da causaà requerida Agenda Roama Corretora de Seguros LTDA, nos termos do art. 334, § 8o do CPC/2015, a serrevertida em favor do Estado do Piauí. Ressalto que, o CPC/2015 só permiti a não realização de audiência deconciliação quando ambas as partes dispensarem a realização da mesma, caso que não aconteceu nesteprocesso.
Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes negoPROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão impugnada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.528. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001036-97.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO SALES DE SOUSA MACIEL
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713), FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial. Nisso, extingo o presente processocom resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.
Custas pela parte autora, cuja cobrança fica suspensa ante o deferimento em benefício dela dagratuidade da justiça.
Honorários advocatícios pela parte demandante, no importe de 10 % do valor da causa, nos
termos do art. 85 CPC/2015.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

12.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000018-61.2002.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA REIS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO BATISTA REIS SOARES, JOAO INOCENCIO BATISTA REIS, JOSIMAR BATISTA REIS, MARIA GORETE DOS REIS PERES, JOSÉ BATISTA REIS, CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA REIS, ANA RODRIGUES DOS REIS, LAURA RODRIGUES DOS REIS, ALDEMIR RODRIGUES DOS REIS, IVAELZA RODRIGUES SOUSA MARTINS, AELSON RODRIGUES DOS REIS, IRANI RODRIGUES REIS, MARIA APARECIDA RODRIGUES REIS, EVANI DE SOUSA REIS
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352), MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122), HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161), ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956-B), IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 14295)
Inventariado: LAURA BATISTA DOS REIS, MANOEL PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956-B), ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956)
DESPACHO:
DESPACHO
Determino inicialmente que a Secretaria organize e atualize o cadastramento dos advogados constituídos pelas partes no sistema THEMIS WEB.
Determino que a impugnação à nomeação de inventariante de fls. 1122/1127 seja autuada em apenso. Após, determino a intimação da inventariante através do seu advogado para, em até 15 dias, apresentar defesa e produzir provas, nos termos do art. 623 do CPC/2015.
Quanto ao pleito de fls. 1128/1132, intimem-se as outras partes/herdeiros, através dos respectivos advogados e via Diário da Justiça, para se manifestarem em até 15 dias.
Outrossim, determino que a Secretaria proceda com o apensamento do Processo de nº 0000357-39.2010.8.18.0135, conforme despacho exarado nesta demanda, bem como pedido contido no protocolo eletrônico de fl. 1.121.
PUBLIQUE-SE APÓS A ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA THEMIS DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELAS PARTES.
Expedientes necessários.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de abril de 2018
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000902-07.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DO EGITO DA SILVA, ANTONIO NILDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: EVERALDO DO NASCIMENTO LIMA, ELIAS JOSE DE LIMA
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
DESPACHO: Intimo as partes para apresentarem em 15 (quinze) dias, os quesitos respectivos.

12.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000023-22.2018.8.18.0071
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s):
Requerido: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 29099)
DECISÃO: CÍCERO JOSÉ DA SILVA, beneficiado por decisão que concedeu sua liberdade provisória, após prisão em flagrante, requer autorização para viajar, c/c pedido de remessa de processo para a Comarca de São Paulo, com a finalidade de fiscalização das medidas cautelares a ele imposta. Dos autos consta parecer ministerial favorável. É o relatório. Decido. Embora o parecer do Ministério Público seja favorável, entendo de modo diverso. Explico. Afirma que possui domicílio diverso (São Paulo-SP). Junta cópia de correspondência com o endereço de domicílio. Afirma que está passando por dificuldades financeiras e que precisa trabalhar na cidade onde mora. No entanto, não junta qualquer outro documento que comprove a sua condição, tais como: cópia de sua carteira de trabalho devidamente assinada por empregador legítimo, proposta de trabalho oficial, dentre outras. Não há nos autos qualquer garantia que São Paulo-SP seja seu domicílio, embora sejave rossímil sua história, razão pela qual, no momento, INDEFIRO o pedido. No mais, OFICIE-SE à autoridade policial para remessa do IP no prazo de 30 dias. Intime-se. Ciência ao MP. Expedientes necessários.

12.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000046-75.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: COSME MARTINS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: O documento apresentado pelo autor, consistente em prova da operação de crédito refutada(fls. 13), faz referência a contrato titularizado pelo Banco BMG S.A, ao passo que a demanda fora proposta contra o Banco Bradesco S.A, possível que padeça de ilegitimidade passiva. Nestes termos, determino seja intimado o requerente para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

12.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000506-20.2016.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAYCON AMORIM GONÇALVES, JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO: C) Designo audiência para o dia 16.05.2018 ás 11:00 horas, para colher o depoimento de Luzimar e Geovane (que fora referenciados pela vítima); Marcos Antônio (proprietário da casa Lotérica); Sr. Olavo e Sargento Ricardo. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de março de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000202-84.2017.8.18.0072
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KAUÊ MOURA SALES
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 12844)
DESPACHO: Prazo para alegações finais por memoriais.

12.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000317-76.2015.8.18.0072
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: BRUNA DE ARAÚJO BARBOSA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido, formulado por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LIDA, CNPJ 45.441.789/0001-54, devidamente qualificado por seu advogado que subscreve, nos autos da AÇÃOI DE BUSCA E APREENSÃO, promovida em face de BRUNA DE ARAÚJO BARBOSA, lis. 58/75, requerendo a restituição da motocicleta de marca HONDA, tipo POP 100 97CC. cor VERMELHA, ano de fabricação 2013/2014, chassi n° 9C2HB0210ER413029, placa OVX 5075 e indicando o fiel depositário o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES OLIVEIRA. CPF: 674.360.563-87 e RG: 1.301.412 SSP-PI. com endereço residencial à Av. Principal. n° 8108. Bairro Todos os Santos, Tcresina-PI. ANTE AO EXPOSTO, de firo o pedido, determinando a imediata entrega da motocicleta acima referida ao requerente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES OLIVEIRA, conforme descrito na petição de fis. 58. verificando seus documentos pessoais antes da entrega, em seguida devendo o responsável pela Secretaria deste Fórum somente fazer a entrega da mesma. Cumpra-se.

12.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000634-40.2016.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS, AVILAR CAMPELO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 8973)
DESPACHO: Em seguida foi proferido o seguinte despacho: "prazo para alegações finais em forma de memoriais". Nada mais foi tratado encerrou-se o presente termo.

12.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000343-45.2013.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: ANTÔNIO FILHO SOARES, ANTÔNIO DARLAN DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Saliente-as, ainda, que a prescrição penal também é aplicável nas medidas sócio- educativas, inteligência da Súmula 338 do STJ. Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do representado pela incidência da prescrição do crime imputado ao acusado. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).

12.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000046-38.2013.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: RICARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Na verdade, a imputação criminal prescreveu, pois a pena cominada em abstrato para a suposta conduta criminosa prescreveria em quatro anos, infelizmente já passados sem encerramento do feito desde o último ato interruptivo do prazo (art. 109, CP). Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV do CP).

12.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000689-30.2012.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA :Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia (art.107, IV do CP).

12.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000045-58.2010.8.18.0072
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: LUCAS BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA:Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do representado pela incidência da prescrição do crime imputado ao acusado. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).

12.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000048-76.2011.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: RONIEL JÚNIOR DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do representado pela incidência da prescrição do crime imputado ao acusado. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).

12.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000022-15.2010.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: SEBASTIÃO DE FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do representado pela incidência da prescrição do crime imputado ao acusado. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a

punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).

12.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000124-37.2010.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Representado: RAÍ DE CARVALHO ABREU
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do representado pela incidência da prescrição do crime imputado ao acusado. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).

12.544. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000058-57.2010.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: W. S. M.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do representado pela incidência da prescrição do crime imputado ao acusado. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).

12.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000200-85.2015.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: DOUGLAS COSTA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do representado pela incidência da prescrição do crime imputado ao acusado. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente representação(art. 109 e art. 107, IV, CP).

12.546. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001682-94.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ESMAEL CARLOS FERREIRA ANTUNES
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO
Intimem-se os Advogados para apresentarem em 48 (quarenta e oito) horas o endereço das testemunhas VALDINEI ANTUNES SOARES e DANIEL NUNES ANTUNES.

12.547. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000592-32.2009.8.18.0073
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: EDCELMA DA TRINDADE SANTOS
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: MANOEL NEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/06/2018, às 09:15 horas.Intimem-se o Ministério Público, as partes, por meio dos advogados constituídos no autos, se houver, e as testemunhas eventualmente arroladas para depor em juízo. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de abril de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.548. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000425-34.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LIVIA DE OLIVEIRA REVOREDO(OAB/PIAUÍ Nº 2826399)
Réu: MAECIO RODRIGUES
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
DESPACHO: Comparecer à audiência de coleta de material necessário para exame de DNA, designada para o dia 03 de maio de 2018, às 11:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na Avenida Hipolito Ribeiro Soares s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI.WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Secretaria que digitei e subscreví.

12.549. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000967-52.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLEIDE DE AQUINO RIBEIRO
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.550. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001095-72.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVANA SOUSA SANTOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.551. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001093-05.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMARA DA SILVA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.552. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001115-63.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.553. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001105-19.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIDINARIA FERREIRA PASSOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.554. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001117-33.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.555. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000513-43.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLARA DE MACEDO SANTANA
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Réu: JOSE VALTER OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
DESPACHO: Comparecer à audiência de abertura de exame de DNA, desiganda para o dia 02 de maio de 2018, às 13h30min, na sala de audiência da 2ª Vara no Prédio do Forum local, situado na Avenida Hipólito Ribeiro Soares s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI.
WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Secretaria que ditigei e subscreví.

12.556. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001149-38.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA COSTA BRAZ
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.557. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001726-50.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN BRAZ DE FARIAS
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Por todo o exposto, ratifico a liminar outrora deferida e julgo parcialmente
procedente o pedido para:
a) declarar a inexistência de débito referente a fatura de f. 22;
b) declarar prejudicados os pedidos de aplicação de pena de multa e
condenação em danos morais, diante da fundamentação acima externada.
Custas e honorários pela requerida, estes fixados em 10% do proveito
econômico obtido.
Transitado em julgado, e não havendo qualquer requerimento das partes no
prazo de 30 dias, certificado do pagamento das custas ou realizado o procedimento para a
sua cobrança, arquivem-se os autos com a devida baixa.
P.R.I.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de abril de 2018
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.558. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001159-82.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.559. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000186-30.2017.8.18.0073
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ROSA CELIA DE SOUSA RIBEIRO ANDRADE
Advogado(s): MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Arrolado: JARBAS BENTO ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a inventariante através de sua advogada, para providenciar o recolhimento da ITCMD na forma prevista do art. 29 da Lei nº 4.261/89. nos termos do despacho de fls. 66. São Raimundo Nonato-PI, 24 de abril de 2018. WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Secretaria que digitei e subscreví.

12.560. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001760-85.2017.8.18.0074
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: JOSE LOPES FILHO
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
SIMÕES, 24 de abril de 2018
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4105109

12.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000091-54.2018.8.18.0076
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE UNIÃO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: W.F.S.B.

Advogado(s):
SENTENÇA:
Posto isso, com fulcro nos arts. 101, III, 129 V e art. 116, todos da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO a remissão concedida ao adolescente W.F.S.B., nos termos da proposta oferecida pelo Ministério Público. Designo o dia 14/06/2018, às 09:00 h, para a realização de audiência admonitória, sendo necessária a presença dos pais ou responsáveis pelo infrator. Sem custas, ex vi do art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000032-66.2018.8.18.0076
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE UNIÃO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: J.L.B.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Posto isso, com fulcro nos arts. 112, I e art. 115, todos da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO a remissão concedida ao adolescente J.L.B., nos termos da proposta oferecida pelo Ministério Público. Designo o dia 14/06/2018, às 09:30 h, para a realização de audiência admonitória, sendo necessária a presença dos pais ou responsáveis pelo infrator. Sem custas, ex vi do art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000717-44.2016.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JANNY DE ALMEIDA PADILHA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Executado(a): JOHN LENO BACELAR DE CARVALHO, FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s):
Considerando o pedido retro, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos presentes autos planilha do débito exequendo atualizada, especificando inclusive, valor e percentagem dos honorários advocatícios. Cumpra-se.

12.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000241-16.2010.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ERINALDO JERONIMO BARBOSA
Advogado(s):
Considerando o pedido retro, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze)dias, junte aos presentes autos planilha do débito exequendo atualizada, especificando inclusive, valor epercentagem dos honorários advocatícios. Cumpra-se.

12.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000257-28.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDMILSON DO CARMO MOITA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Determinada manifestação do representante da Fazenda Municipal, o mesmo peticionou informando não se opor aos cálculos apresentados pela parte autora. No entanto, pugnou que o valor apontado ultrapassa o teto estabelecido em lei municipal, a ser considerado de pequeno valor. Requer, assim, a expedição de precatório. Isto posto, determino a expedição de precatório com fulcro no artigo 535, § 3º, inciso I do código de processo civil. Expedientes necessários. Cumpra-se

12.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000003-61.1991.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA FERREIRA DE FRANÇA LEAL
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Requerido: COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARNAIBA-COMVAP
Advogado(s):
Designo Audiência de Conciliação para o dia 13/08/2018, às 09:00h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Intimem-se partes e advogado(s)/Defensoria, se for o caso. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000117-91.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
Foi determinada a manifestação do representante da Fazenda Municipal, este devidamente intimado, conforme certidão às fls. 68-v, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar manifestação nos autos. Isto posto, determino a expedição de precatório com fulcro no artigo 535, § 3º, inciso I do código de processo civil. Expedientes necessários. Cumpra-se

12.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000895-90.2016.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Executado(a): RAIMUNDO DE JESUS SOARES GOMES LTDA
Advogado(s):
Considerando o pedido retro, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos presentes autos planilha do débito exequendo atualizada, especificando inclusive, valor e percentagem dos honorários advocatícios. Cumpra-se.

12.569. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000716-59.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: DALVINA DA CONCEIÇAO
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
A Bella Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Píauí, conforme provimento nº 07/2012 CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, intima os Senhores Advogados RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605) eRUBENS GASPAR SERRA (OAB/SÃO PAULO Nº 119859) do despacho de folha 63, cujo teor a seguir transcrito: (...). Bem como para que ambas as partes de manifestem acerca da resposta de Ofício de fl 61. Cumpra-se. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI. Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi, 24/04/2018.

12.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000043-95.2018.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSE DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
DESPACHO: INTIMAR o Dr. SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 17.05.2018, às 09:00h, a realizar-se na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União-PI.

12.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001112-96.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARDOSO DE BRITO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHÃO Nº 11099-A)
Cls., Intime-se a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se sobre a contestação e/ou documentos apresentados pelo requerido. Intime-se . Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001118-06.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARDOSO DE BRITO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Cls., Intime-se a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se sobre a contestação e/ou documentos apresentados pelo requerido. Intime-se . Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001116-36.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARDOSO DE BRITO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Cls., Intime-se a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se sobre a contestação e/ou documentos apresentados pelo requerido. Intime-se . Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001108-59.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARDOSO DE BRITO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Cls., Intime-se a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se sobre a contestação e/ou documentos apresentados pelo requerido. Intime-se . Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de abril de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.575. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001050-56.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOUGLAS LIMA DE FREITAS
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO (EXTRA)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 10/07/2018, às 09h15min, a realização de audiência Una de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida, por correspondência, com aviso de recebimento, advertindo-o(a) de que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art.20, da Lei 9.099/95). Informe-a(o), também, sobre a eventual possibilidade de inversão do ônus da prova durante a instrução do feito. Intime-se a parte requente, por seu advogado, admoestando-a(o) de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, em obediência ao artigo 51, inciso I, do mesmo diploma legal. Demais intimações e notificações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Uruçuí, 09 de novembro de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

12.576. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000652-12.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUDIA MARTINS CARNEIRO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MARTINS CUNHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14679), ANDRE LUIZ MARTINS LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 10787), DANILO ALBUQUERQUE MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12289)
Réu: DIMAPI- DISTRIBUIDORA MARANHÃO PIAUÍ LTDA, DIFALCÃO - DISTRIBUIDORA FALCÃO DE PUBLICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 10/07/2018, às 09h00min, a realização de audiência Una de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida, por correspondência, com aviso de recebimento, advertindo-o(a) de que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art.20, da Lei 9.099/95). Informe-a(o), também, sobre a eventual possibilidade de inversão do ônus da prova durante a instrução do feito. Intime-se a parte requente, por seu advogado, admoestando-a(o) de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, em obediência ao artigo 51, inciso I, do mesmo diploma legal. Demais intimações e notificações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Uruçuí, 12 de dezembro de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

12.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000021-11.1993.8.18.0077
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE GOMES DE MOURA, MARIA APARECIDA DE SOUSA MOURA
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
Usucapido: MARIA ALICE CAVALCANTE
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Tendo em vista o abalo sofrido em razão do grave estado de saúde do amigo e magistrado Jônio Evangelista Leal, redesigno para o dia 15 de maio de 2018, no mesmo horário, a audiência marcada.
Intimações necessárias.

12.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000335-19.2014.8.18.0077
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Requerido: NILSON DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Tendo em vista o abalo sofrido em razão do grave estado de saúde do amigo e magistrado Jônio Evangelista Leal, redesigno para o dia 15 de maio de 2018, no mesmo horário, a audiência marcada.
Intimações necessárias.

12.579. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000151-58.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLON CASTELO BRANCO CORDEIRO
Advogado(s): MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12466)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - ELETROBRAS
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Tendo em vista o abalo sofrido em razão do grave estado de saúde do amigo e magistrado Jônio Evangelista Leal, redesigno para o dia 15 de maio de 2018, no mesmo horário, a audiência marcada.
Intimações necessárias.

12.580. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000564-78.2011.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Executado(a): MARCELINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 924, II, do CPC, extingo a execução, tendo em vista a obrigação já ter sido satisfeita. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

12.581. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000749-09.2017.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ISABEL LIMA VIEIRA
Advogado(s):
Sentença:"(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 487, III, alineá "b" do CPC, homologo a extinção do processo, com resolução do mérito, tendo em vista a transação entre as partes.Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

12.582. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000757-83.2017.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11772)
Requerido: FRANCISCO BARROSO DA SILVA
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do CPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, tendo em vista desistência da ação pela requerente. Expeça-se Oficio ao DETRAN para que libere a restituição via RENAJUD, do veículo de marca FIAT, modelo Siena(FI)(NS) ELX 1, ano: 2010, placa: NIF7513, Chassi: 8AP17201MA2113797. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

12.583. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-30.2002.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): D M DE MENESES DANTAS
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 924, II, do CPC, extingo a execução, tendo em vista a obrigação já ter sido satisfeita. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

12.584. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000032-80.2006.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ TENORIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Sentença:"(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 924, II, do CPC, extingo a execução, tendo em vista a obrigação já ter sido satisfeita. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

12.585. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000055-31.2003.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): D. M. MENESES DANTAS
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 924, II, do CPC, extingo a execução, tendo em vista a obrigação já ter sido satisfeita. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

12.586. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000725-88.2011.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ISAIAS FERREIRA NUNES, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JOÃO PIRES
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 924, II, do CPC, extingo a execução, tendo em vista a obrigação já ter sido satisfeita. Sem custas, nem honorários advocatícios. P . R. I"

12.587. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000537-32.2010.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Executado(a): CLAUDIA M PINHEIRO DE HOLANDA ME
Advogado(s):
Sentença "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 924, II, do CPC, extingo a execução, tendo em vista a obrigação já ter sido satisfeita. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

12.588. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000970-60.2015.8.18.0078
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEOMÁRIA DA ROCHA NUNES
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO/PI, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO/PI
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
SENTENÇA: Ficam as partes intimadas da sentença judicial, cujo final tem o teor seguinte: "
... No vertente caso, a impetrante objetiva que a autoridade coatora proceda a sua convocação e nomeação para o cargo de Técnico em Enfermagem, na localidade São Domingos, uma vez que fora aprovada em 1º lugar, dentro do quantitativo de vagas, a saber, 1 (uma) vaga. Neste prisma, restou demonstrada a plausibilidade do provimento jurisdicional pleiteado, haja vista evidências, por meio de documentos instruídos, da certeza das alegações arguidas pela impetrante. Em tal diapasão, destaca-se que o requerente atende aos critérios previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal brasileira, a saber, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Veja-se que o direito subjetivo à nomeação da impetrante lhe é inerente, em especial após ter findado o prazo de validade do concurso, em dezembro de 2017, conforme cópia do Decreto de fl. 61, o que caracteriza como ato abusivo da autoridade coatora. Não há, assim, de se mencionar em discricionariedade da Administração Pública quando esta deixa de convocar candidato aprovado, sem a devida motivação, quando, em consonância com a elaboração do próprio Edital (fls. 17/36), demonstra-se a necessidade de recurso humano para provimento de cargo, conforme ocorrera no caso em apreço. Ademais, no parecer ministerial (fls. 72/75), o douto representante do Ministério público opina pela denegação da sentença, pelo fato de que na época da sua manifestação (junho de 2017) o prazo de validade do concurso ainda não tinha se expirado, o que veio a ocorrer somente em dezembro de 2017, conforme cópia do decreto de fl. 61. Desse modo, na presente data, o óbice à concessão da segurança, que era o transcurso do prazo de validade do concurso já foi afastado. Acerca da matéria, vale mencionar a jurisprudência recente do STJ, conforme transcrições abaixo: " EMENTA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, CONSIDERADA A DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS MELHOR CLASSIFICADOS NO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Em consonância com o entendimento emanado do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 598099/MS, Rel. Ministro GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO, DJe de 30/09/2011), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que o candidato aprovado em concurso público, dentro das vagas previstas no edital, tem direito subjetivo à nomeação. II. Na forma da jurisprudência do STJ, "a desistência dos candidatos convocados, ou mesmo a sua desclassificação em razão do não preenchimento de determinados requisitos, gera para os seguintes na ordem de classificação direito subjetivo à nomeação, observada a quantidade das novas vagas disponibilizadas. Precedentes: RMS 34.990/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/02/2012; AgRg no REsp 1.239.016/PB, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/05/2011; RMS 32.105/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 30/08/2010" (STJ, AgRg no REsp 1347487/ BA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 05/03/2013). III. Agravo Regimental improvido. EMENTA ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. COMPROVADA A PRETERIÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CERTAME. RECONHECIDO O DIREITO À NOMEAÇÃO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal é firme no sentido de que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital, possui expectativa de direito à nomeação no período de validade do certame. 2. A expectativa de direito, todavia, convola-se em direito subjetivo à nomeação quando, na vigência do concurso, a Administração realiza contratações temporárias para o exercício do cargo, demonstrando, desse modo, a necessidade permanente de preenchimento da referida vaga, do que decorre o direito líquido e certo do candidato regularmente aprovado à nomeação. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ, AgRg em Mandado de Segurança nº 23.723/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, julgado em 20.08.2013, DJe 06.09.2013). Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, contrário ao parecer ministerial, CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante Leomária da Rocha Nunes o direito de ser convocada e nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem, na Localidade São Domingos. Intime-se a autoridade impetrada para proceder a nomeação da impetrante, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), além da incidência em ato de improbidade administrativa e crime de desobediência. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, Lei nº 12.016.2009). Sem custas e sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). P. R. I. VALENÇA DO PIAUÍ, 2 de abril de 2018. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. 5º CARTÓRIO CÍVEL - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0804877-47.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Interpretação / Revisão de Contrato]
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº. 8005)
RÉU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
SENTENÇA: Vistos, etc. MANOEL ANTONIO DE SOUSA NETO ingressou com a presente ação em desfavor de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas finais do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.2. 5º CARTÓRIO CÍVEL - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0807756-27.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MG 44.698 - OAB/PI 12.008)
RÉU: FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO
SENTENÇA: Vistos, etc. BANCO SANTANDER BRASIL S/A ingressou com a presente ação em desfavor de FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas finais do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.3. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Casamento
Requerente: ANTONIO DE PADUÁ VIEIRA DE SOUSA.
ANTONIO DE PADUÁ VIEIRA DE SOUSA, já devidamente qualificado na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de casamento, uma vez que, fora grafado o seu nome como sendo ANTONIO DE PADUÁ VIEIRA DE SOUSA, quando o correto seria ANTONIO DE PADUÁ VIANA DE SOUSA.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange ao seu nome uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo ANTONIO DE PADUÁ VIEIRA DE SOUSA, quando o correto ANTONIO DE PADUÁ VIANA DE SOUSA, conforme faz prova Carteira de Trabalho e Certidão de nascimento do requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de casamento do requerente o seu nome como sendo ANTONIO DE PADUÁ VIANA DE SOUSA, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 20 de abril de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.4. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Óbito
Requerente: CRISTINO CARVALHO FRANÇA.
CRISTINO CARVALHO FRANÇA, já devidamente qualificado na inicial, instou fundamentadamente pela retificação do assento de óbito de sua esposa, uma vez que, fora grafado o nome da *de cujus* como sendo MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, quando o correto seria MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA FRANÇA.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange ao nome de sua esposa uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, quando o correto MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA FRANÇA, conforme faz prova CPF e Certidão de casamento da *de cujus* do requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de óbito da esposa do requerente, já falecida, o nome como sendo MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA FRANÇA, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 17 de abril de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.5. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Nascimento
Requerente: DEITRAN MACHADO NUNES.
DEITRAN MACHADO NUNES, já devidamente qualificado na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de nascimento, uma vez que, fora grafado o seu nome como sendo DEITRAN MACHADO NUNES, quando o correto seria DEIRAN MACHADO NUNES.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange ao seu nome uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo DEITRAN MACHADO NUNES, quando o correto DEIRAN MACHADO NUNES, conforme faz prova RG e Carteira de Habilitação do requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de nascimento do requerente o seu nome como sendo DEIRAN MACHADO NUNES, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 17 de abril de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.6. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Casamento
Requerente: INGRID MARQUES LIRA.
INGRID MARQUES LIRA, já devidamente qualificada na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de casamento, uma vez que, fora grafado a data de seu nascimento, como sendo 16/08/1985, quando o correto seria 16/08/1995.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange a data de seu nascimento uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo 16/08/1985, quando o correto seria 16/08/1995, conforme faz prova RG e certidão de nascimento, da requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer .indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de casamento da requerente a data de seu nascimento como sendo 16/08/1995, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 18 de abril de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.7. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Nascimento
Requerente: MIQUEIAS FERREIRA DA SILVA (menor), representado por sua genitora MARIA SILVÂNIA FERREIRA ANTUNES.
MIQUEIAS FERREIRA DA SILVA (menor), representado por sua genitora MARIA SILVÂNIA FERREIRA ANTUNES, já devidamente qualificado na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de nascimento, uma vez que, fora grafado o nome de sua genitora como sendo MARIA SILVÂNIA FERREIRA ANTUNES, quando o correto seria MARIA SILVANÍ FERREIRA ANTUNES.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange ao nome de sua genitora uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo MARIA SILVÂNIA FERREIRA ANTUNES, quando o correto MARIA SILVANÍ FERREIRA ANTUNES, conforme faz prova Certidão de Nascimento e RG da genitora do requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo

interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de nascimento da requerente o nome de sua genitora como sendo MARIA SILVANÍ FERREIRA ANTUNES, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 17 de abril de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.8. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Casamento
Requerente: VERBENA MARIA COSTA REIS RIBEIRO FEITOSA.
VERBENA MARIA COSTA REIS RIBEIRO FEITOSA, já devidamente qualificada na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de nascimento, uma vez que, fora grafado a data de nascimento de seu esposo, ora falecido, como sendo 15/12/1948, quando o correto seria 15/12/1943.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange a data de nascimento de seu esposo, ora falecido uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo 15/12/1948, quando o 15/12/1943, conforme faz prova RG, certidão de nascimento, título eleitoral do *de cujus* da requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de casamento da requerente a data de nascimento do seu esposo, ora falecido como sendo 15/12/1943, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 17 de abril de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.9. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Casamento
Requerente: VERONICA MARIA TAVARES DOS SANTOS.
VERONICA MARIA TAVARES DOS SANTOS, já devidamente qualificada na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de casamento, uma vez que, fora grafado a data de seu nascimento, como sendo 11/03/1969, quando o correto seria 20/03/1969.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange a data do seu nascimento uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo 11/03/1969, quando o 20/03/1969, conforme faz prova certidão de nascimento, da requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer .indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de casamento da requerente a data de seu nascimento como sendo 20/03/1969, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 18 de abril de 2018.

Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.10. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Nascimento
Requerente: THARLISON VINICIUS DE MOURA SILVA.
THARLISON VINICIUS DE MOURA SILVA, já devidamente qualificado na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de nascimento, uma vez que, fora grafado o seu nome como sendo THARLISON VINICIUS DE MOURA SILVA, quando o correto seria THIARLISON VINICIUS DE MOURA SILVA.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange ao seu nome uma vez que fora grafado equivocadamente como sendo THARLISON VINICIUS DE MOURA SILVA, quando o correto THIARLISON VINICIUS DE MOURA SILVA, conforme faz prova RG e Carteira de Habilitação do requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de nascimento do requerente o seu nome como sendo THIARLISON VINICIUS DE MOURA SILVA, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 17 de abril de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

13.11. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **GESIEL BEZERRA FERREIRA**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de CASTANHAL - PA, filho de VERA LUCIA BEZERRA FERREIRA; e **DANIELE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, SOLTEIRA, MISSIONÁRIA, natural de COCAL - PI, filha de JOÃO FILHO DE OLIVEIRA e ANTONIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO; 2º) **MAURO DE OLIVEIRA SANTOS**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS e ELZA DE OLIVEIRA SANTOS; e **ANDRÉA MARIA BARROS DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e MARIA ERINELDA BARROS DA SILVA; 3º) **CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO**, SOLTEIRO, ELETROTÉCNICO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ANTONIO SILVA DE ARAUJO e MARI DE JESUS RODRIGUES; e **MARIA FRANCELINA DE SOUZA ARAUJO**, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO LUIZ ARAUJO e MARIA FRANCILENE DE SOUZA; 4º) **JESUITO DE SOUZA GOMES**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JESUITO FERREIRA GOMES e MARIA DAS DORES SOUZA; e **MARIA AUXILIADORA REIS LOIOLA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de BACABAL - MA, filha de MANOEL FERREIRA DE LOIOLA e MARIA DE JESUS ARAÚJO REIS; 5º) **ROQUEVAL SOUZA DE JESUS**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, natural de MARAGOGIPE - BA, filho de ROQUE FERREIRA DE JESUS e ANTONIA DO AMPARO SOUZA DE JESU; e **MARIA DE JESUS DE SOUZA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDA DE SOUZA; 6º) **AIRTON COSTA DE SOUSA JÚNIOR**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de AIRTON COSTA DE SOUSA e ANECY CALLAND SERRA DE SOUSA; e **JOSYCLARA SILVA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e CLARINDA DA SILVA COSTA; 7º) **ALEX ANDSON ROCHA DA PONTE**, SOLTEIRO, MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FERNANDO TELES DA PONTE e CECILIA MARIA NASCIMENTO ROCHA; e **LANNA LETÍCIA GOES SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA e LOIDE GOES SILVA OLIVEIRA; 8º) **ARNALDO FONTENELE MAGALHÃES**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de GRANJA - CE, filho de DÁRIO VERAS MAGALHÃES e MARIA NAZIAN FONTENELE MAGALHÃES; e **AMANDA SOUSA BRITO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA e ROSANGELA BRITO DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)